



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES – DLA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – PPGEL

Autorizado pelo Decreto Federal n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Reconhecido pela Portaria n° 485, de 14 de maio de 2020



ILLA PIRES DE AZEVEDO

**DOS AUTOS DE DEFLORAMENTO ÀS POSTAGENS VIRTUAIS: A
CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA MULHER EM CRIMES SEXUAIS –
PERMANÊNCIAS E RUPTURAS**

Feira de Santana – BA
2023

ILLA PIRES DE AZEVEDO

**DOS AUTOS DE DEFLORAMENTO ÀS POSTAGENS VIRTUAIS: A
CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA MULHER EM CRIMES SEXUAIS –
PERMANÊNCIAS E RUPTURAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, como requisito para obtenção do título de Doutora em Estudos Linguísticos.

Orientadora: Prof. Dr^a. Palmira Virgínia Bahia Heine Alvarez.

Co-orientador: Prof. Dr. Anderson de Carvalho Pereira.

Ficha catalográfica - Biblioteca Central Julieta Carteado - UEFS

Azevedo, Illa Pires de
A987d Dos Autos de Defloração às postagens virtuais: a construção discursiva da mulher em crimes sexuais – permanências e rupturas) / Illa Pires de Azevedo. - 2023.
180f.

Orientadora: Palmira Vígínia Bahia Heine Alvarez
Coorientador: Anderson de Carvalho Pereira

Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Feira de Santana.
Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, 2023.

1. Mulher. 2. Corpo. 3. Hímen. 4. Crimes sexuais. 5. Crimes sexuais – Mulheres. 6. Discurso jurídico. Alvarez, Palmira Vígínia Bahia Heine, orient. II. Pereira, Anderson de Carvalho, coorient. III. Universidade Estadual de Feira de Santana. IV. Título.

CDU: 801:396

TERMO DE APROVAÇÃO

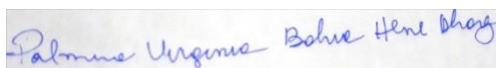
ILLA PIRES DE AZEVEDO

DOS AUTOS DE DEFLORAMENTO ÀS POSTAGENS VIRTUAIS: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA MULHER EM CRIMES SEXUAIS – PERMANÊNCIAS E RUPTURAS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Estadual de Feira de Santana, na linha intitulada Práticas Textuais e Discursivas, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Doutora em Estudos Linguísticos.

Aprovação em 23 de março de 2023.

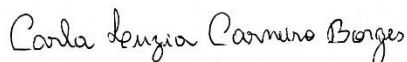
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra Palmira Virginia Bahia Heine Alvarez – Orientadora
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)



Prof. Dr. Anderson de Carvalho Pereira – Co-orientador
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)



Profa. Dra. Carla Luzia Carneiro Borges – Examinadora Interna
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)



Profa. Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz – Examinadora Interna
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)



Prof. Dr. André Luis Gaspari Madureira – Examinador Externo
Universidade Estadual da Bahia (UNEB)



Prof^ª. Dr. Gilberto Nazareno Telles Sobral – Examinador Externo
Universidade Estadual da Bahia (UNEB)

À minha filha Lara.

AGRADECIMENTOS

Certas palavras não podem ser ditas em qualquer lugar e hora qualquer. Estritamente reservadas para companheiros de confiança, devem ser sacralmente pronunciadas em tom muito especial [...].

(ANDRADE, 1984, p. 32)¹

A Deus, **Sujeito** a quem rendo toda honra, louvor e adoração; por ser, em quaisquer situações, o **Mesmo**: fiel e misericordioso. Obrigada, Senhor, por ter me permitido chegar até aqui. Considerando as **condições de produção** deste percurso, sobreviver, por si só, foi um ato de resistência. O **interdiscurso** seria insuficiente para expressar a minha gratidão!

À Lara, minha filha, minha luz. O meu amor por você, Larinha, é como o **discurso**: sem início absoluto nem ponto final definitivo. As **formações imaginárias** me apontavam como seria te amar, mas o que eu sinto, é inexplicável.

À minha mãe, **metáfora** do amor, por veicular sempre o **discurso** da perseverança, serei eternamente grata. Eu te amo, mãe! Obrigada por ter enfrentado tantas **ideologias** contrárias e resistido àqueles que tentaram impedir o meu nascimento. A senhora bem sabe o quanto caminhamos para chegar até aqui.

A Arthur (Arthurzinho), meu afilhado, por **significar** de maneira especial em minha vida, um agradecimento especial.

À Família Azevedo, a quem agradeço e me dirijo, sempre inscrita em uma **formação discursiva** que materialize a **formação ideológica** da gratidão! Agradeço por ser a minha base: o significado da minha **História** se constitui em/ com e por vocês.

À minha orientadora, Prof. Dr^a. Palmira Heine Alvarez, por ter me mostrado que o **sentido** sempre pode ser outro, agradeço imensa e eternamente.

¹ ANDRADE, C. D. Certas palavras. In: **A palavra Mágica** – POESIA. 10^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 32.

Ao meu coorientador, Prof. Dr. Anderson Pereira, agradeço a gentileza e a disponibilidade com que me acolheu. Professor, o **acontecimento** dessa parceria me deixou feliz.

À Daianna Quelle, mais que colega de Doutorado: amiga e intercessora. Dai, todas as vezes que eu pensar em desistir, suas palavras de apoio e incentivo serão acionadas em minha **memória**. Obrigada por tudo e por tanto!

À Marise Guedes, que num **deslizamento de sentidos**, tornou-se mais que uma amiga, uma irmã. Guedes, a você, minha enorme gratidão.

À Camila Silveira, minha amiga, **indivíduo** sempre interpelado pela **ideologia** do carinho e da doçura, serei eternamente grata!

Aos colegas-amigos que encontrei em Itapetinga, em especial, ao casal Fernanda e Nayron e a Alana Lemos. **Esquecimentos** não me impedirão de lembrar todo o apoio que recebi de vocês em um dos **recortes** mais difíceis da minha existência.

Aos meus amigos, **parafrásticos** e **polissêmicos**, aos de perto e de longe, sou grata pelo apoio e incentivo, tão importantes para que eu chegasse até aqui.

Ao IF Baiano, sobretudo, à Direção e à Coordenação Pedagógica do *campus* Itapetinga; à colega (e amiga) Emanuela Cordeiro e ao colega Aisamaque, agradeço o empenho sem o qual não seria possível esta caminhada na tentativa de compreender como um **texto** funciona e produz sentidos. Sou imensamente grata aos senhores por fazer valer a legislação, de maneira tão profissional e humana.

Aos professores do PPGEL, em especial, ao Prof. Dr. Nilton Milanez e à Prof^a. Dr^a. Norma Lúcia, a quem considero uma diva da **Linguística**, sou grata pelos ensinamentos durante as disciplinas ministradas no curso, mas, sobretudo, sou grata pela compreensão.

A UEFS, ao PPGEL, ao GEPEAD e aos colegas de turma, **condições de produção específica** desta jornada, onde a dor e a aflição se tornaram, mais uma vez, o **discurso transverso**, valeu a experiência.

Aos professores e professoras que aceitaram o convite para ocupar a **posição** de sujeitos examinadores deste trabalho – Prof. Dr. André Gaspari; Prof. Dra. Carla Luzia; Prof. Dr. Gilberto Sobral e Profa. Dra. Rita Queiroz, agradeço desde já.

A todos e todas que me ajudaram, ainda que em **silêncio**, muito obrigada.

Por fim, e não menos importante, um autoagradecimento por não ter desistido, apesar dos **equivocos**, das **faltas** e das **falhas**. Em meio aos **pontos de deriva** do inverno em que vivi, “aprendi com as primaveras a deixar-me cortar e a voltar sempre inteira (MEIRELES, 2008, p. 96)²”, de modo que, hoje: “Eu não me vejo na palavra/ Fêmea, alvo de caça/ Conformada vítima/ Prefiro queimar o mapa/ Traçar de novo a estrada/Ver cores nas cinzas/ E a vida reinventar/ E um homem não me define/ Minha casa não me define/ Minha carne não me define/ Eu sou meu próprio lar [...]”³.

Todo **enunciado** pode se tornar outro, e as nossas escolhas também. Então: queimei o mapa, tracei de novo a estrada, vi cores na cinza e, por isso e por tanto, a minha gratidão é, pois, como **o real da língua**: inatingível.

2 MEIRELES, C. Desenho. *In*: MEIRELES, C. **Mar Absoluto / retrato Natural**. Rio de Janeiro: Frente Editora, 2008.

3 Música: Triste, louca ou má. Intérprete: Francisco, el Hombre. **Letras**. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/francisco-el-hombre/triste-louca-ou-ma/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

[...] todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (a não ser que a proibição da interpretação própria ao logicamente estável se exerça sobre ele explicitamente). Todo enunciado é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a análise de discurso (PÊCHEUX, 1990, p. 53).⁴

4 PÊCHEUX, M . **O discurso**: estrutura ou acontecimento? Campinas, Pontes, 1990.

RESUMO

Este trabalho está inserido no âmbito dos estudos discursivos e tem como objetivo principal investigar como se constrói, pelo discurso, a imagem da mulher em processos criminais. Desse modo, parte do princípio de que a relação do sujeito com seu corpo – ou com os corpos – não lhe é transparente, e tem como foco de análise os Autos de Defloração datados do início do século XX (QUEIROZ, 2018) e materialidades do século XXI (Revista Eletrônica Bahia Forense 2019, 2020). Buscando atender aos objetivos propostos, deslocamos aqui o sentido de hímen, como marca biológica da virgindade feminina, para inseri-lo dentro de um funcionamento histórico, regulado por uma memória discursiva, a qual ainda incide sobre a sexualidade feminina. Desse modo, ancorados no aporte teórico-metodológico da Análise de Discurso de linha francesa, do filósofo Michel Pêcheux (1990, 2009, 2010) e outros estudiosos da mesma vertente teórica que o referido autor: Eni Orlandi (2007, 2012, 2013), Freda Indursky (2009, 2011, 2013), Suzi Lagazy (1988), dentre outros, serão analisadas as formações discursivas e ideológicas acerca da mulher veiculadas nos referidos documentos, bem como o funcionamento da memória discursiva, observando-se como esses sujeitos são caracterizados discursivamente nesses processos. Para tanto, foram considerados os elementos sociais, as ideologias, a História, as condições de produção do discurso, tomando como base a ideia de que os discursos não são fixos, mas se modificam e acompanham as transformações sociais da humanidade, sendo, pois, constituídos na/pela História. Considerou-se também o fato de que a língua é opaca e não transparente, e de que não existe uma relação direta entre o signo e o referente. Assim, os gestos de leitura aqui realizados nos permitiram observar que corpo e sujeito estão imbricados no processo discursivo, de modo que o corpo significa, materializa-se e circula de diferentes maneiras a partir de diferentes significantes, sendo interpretado por sujeitos distintos e que ocupam diferentes lugares no discurso. Diante dos documentos analisados, pode-se dizer que as mulheres vítimas de crimes sexuais significam como maculadas e o espaço institucional jurídico em que são ouvidas pressupõe uma exposição pública de seus corpos. Além da carne, há a história, a ideologia e a subjetividade funcionando e fazendo circular efeitos de sentidos e possibilitando os dizeres. Os discursos recuperados sobre a virgindade e a subjetivação da mulher nos *corpora* analisados reafirmam determinadas construções sobre a sexualidade e o corpo femininos. Biologicamente, tem-se um corpo comum a todas as mulheres; ideologicamente, não. O discurso dominante da virilidade masculina e dos desejos sexuais aflorados do homem, assim como a culpabilização da mulher foram recuperados e atestam subjetivações distintas para homens e mulheres e seus respectivos corpos. Silenciadas também estiveram outras posições acerca da mulher, de modo que o silêncio imposto às vítimas faz ressoar posições que sustentam formações discursivas distintas, uma vez que trabalha no jogo da contradição de sentidos. De um lado, o discurso da lei; do outro, a vítima e o acusado. No meio, a política do silêncio fazendo-os significar.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Corpo. Hímen. Crimes sexuais. Discurso Jurídico.

ABSTRACT

This work is inserted within the scope of discursive studies and has as main goal to investigate how, by discourse, the image of women in legal actions. Thus, it starts from the principle that the relationship of the subject with their body – or with the bodies – is not clear to them, and focuses on the analysis of deflowering records dated from the early twentieth century (Queiroz, 2018) and materialities of 21st century (Bahia Forensic Electronic Magazine 2019, 2020). Seeking to meet the proposed goals, we move here the sense of hymen, as a biological mark of female virginity, to insert it within a historical functioning, which IS, in turn, regulated by a discursive memory, which still regulates female sexuality. Thus, anchored in the theoretical-methodological contribution of the French line discourse analysis, philosopher Michel Pêcheux (1990, 2009, 2010) and other scholars of the same theoretical aspect as the author: Eni Orlandi (2007, 2011, 2012), Freda Indursky (2009, 2011, 2013), Suzi Lagazy (1988), among others, will be analyzed the discursive formations and ideological about the woman conveyed in these documents, as well as the functioning of discursive memory, observing how these subjects are discursively characterized in these processes. To this end, the social elements, ideologies, history, the conditions of production of discourse were considered, based on the idea that discourses are not fixed, but change and follow the social human transformations, therefore being constituted in history and for history. It was also considered the fact that the language is opaque and not transparent, and that there is no direct relationship between the sign and the referent. Thus, the reading gestures made here allowed us to observe that body and subject are imbricated in the discursive process, so that the body means, materializes and circulates in different ways from different significant, being interpreted by distinct subjects and occupying different places in the speech. Given the documents analyzed, it can be said that women victims of sexual crimes mean as being tarnished and the legal institutional space in which they are heard presupposes a public exposure of their bodies. In addition to flesh, there are history, ideology and subjectivity working and circulating meaning effects and enabling the words. Speeches about the virginity and subjectivation of women recovered in the analyzes corpora reaffirm certain constructions on sexuality and female body. Biologically, there is an equal body for all women; Ideologically, there is not. The dominant discourse of male virility and the emerging sexual desires of man, just as the blame of women have been recovered and attests different subjectivations for men and women and their respective bodies. Other positions about women have also been silenced, so that the silence imposed on victims resonate positions that support distinct discursive formations, as it works for the meaning contradiction game. On the one hand, the Speech of Law; On the other, the victim and the accused. In the middle, silence policies giving them meaning.

KEYWORDS: Woman. Body. Hymen. Sexual crimes. Legal discourse.

RÉSUMÉ

Ce travail s'insère dans le cadre des études discursives et son objectif principal est d'étudier, à travers le discours, comment se construit l'image de la femme dans des procès criminels. Ainsi, on part du principe que le rapport du sujet à son corps – ou aux corps – ne lui est pas transparent, et on a comme objet d'analyse les Autos de Défloration datés du début du XXe siècle (QUEIROZ, 2018) et des matérialités du XXIe siècle (Revista Eletrônica Bahia Forense 2019, 2020). Cherchant à répondre aux objectifs proposés, nous déplaçons ici le sens de l'hymen, en tant que marque biologique de la virginité féminine, pour l'insérer dans un fonctionnement historique, lui-même régulé par une mémoire discursive, laquelle régule encore la sexualité féminine. De cette forme, ancrées dans l'apport théorique et méthodologique de l'Analyse du Discours dite française, du philosophe Michel Pêcheux et d'autres chercheurs de la même perspective théorique que l'auteur précité: Eni Orlandi, Freda Indursky, Suzi Lagazy, entre autres, les formations discursives et idéologiques sur la femme, qui sont véhiculées dans les documents référencés, seront analysées, ainsi que le fonctionnement de la mémoire discursive, en observant comment ces sujets sont caractérisés discursivement dans ces processus. Donc, les éléments sociaux, les idéologies, l'Histoire, les conditions de production du discours ont été considérés, à partir de l'idée que les discours ne sont pas figés, mais ils changent et suivent les transformations sociales de l'humanité, se constituant ainsi dans l'Histoire et par l'Histoire. Il a également été considéré le fait que la langue est opaque et non transparente, et qu'il n'y a pas de relation directe entre le signe et le référent. Ainsi, les gestes de lecture réalisés ici nous ont permis de constater que corps et sujet sont imbriqués dans le processus discursif, de sorte que le corps signifie, se matérialise et circule de différentes manières à partir de différents signifiants, étant interprétés par des sujets distincts et qui occupent des places différentes dans le discours. Devant les documents analysés, on peut dire que les femmes victimes de crimes sexuels sont vues comme maculées et l'espace institutionnel juridique où elles sont entendues suppose une exposition publique de leurs corps. En plus de la chair, il y a l'histoire, l'idéologie et la subjectivité qui fonctionnent et font circuler des effets de sens qui rendent possible les dictons. Les discours récupérés sur la virginité et la subjectivation de la femme dans les *corpora* analysés réaffirment certaines constructions sur la sexualité et le corps féminin. Biologiquement, il y a un corps commun à toutes les femmes ; idéologiquement, non. Le discours dominant de la virilité masculine et des désirs sexuels masculins, ainsi que la culpabilisation de la femme, ont été récupérés et témoignent de subjectivations distinctes pour les hommes et les femmes et leurs corps respectifs. D'autres positions sur la femme ont également été réduites au silence, de sorte que le silence imposé aux victimes fait écho à des positions qui soutiennent de différentes formations discursives, puisqu'il fonctionne dans le jeu de la contradiction de sens. D'un côté, le discours de la loi ; de l'autre, la victime et l'accusé. Entre les deux, la politique du silence qui apporte leur signification.

MOTS-CLÉS: Femme. Corps. Hymen. Crimes sexuels. Discours juridique.

LISTA DE ABREVIATURAS

AD	Análise do Discurso pecheutiana
CEDOC	Centro de Documentação e Pesquisa
CPB	Código Penal Brasileiro
CPC	Código de Processo Civil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FD	Formação discursiva
FI	Formação ideológica
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA ANÁLISE MATERIALISTA DO DISCURSO ...	18
3 O DISCURSO JURÍDICO E OS CRIMES SEXUAIS CONTRA A MULHER	39
3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS CRIMES CONTRA A MULHER	45
3.2 CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL	50
4 O CORPO IDEOLÓGICO DA MULHER, SUAS MARGENS E PONTOS DE DERIVA	54
4.1 O REAL DO CORPO E CORPO REAL.....	56
4.2 A SEXUALIDADE FEMININA E O HÍMEN COMO ELEMENTO DE SUBJETIVAÇÃO DA MULHER	62
5 ASPECTOS METODOLÓGICOS: ALGUNS PASSOS EM BUSCA DOS SENTIDOS	68
5.1 CARACTERIZAÇÃO DOS <i>CORPORA</i>	70
5.2 GESTOS DE LEITURA: EM BUSCA DOS EFEITOS DE SENTIDOS.....	72
6 O BARULHO SILENTE DO HÍMEN E SEUS EFEITOS DE SENTIDOS: ANÁLISE DOS DADOS	75
6.1 DE SONHADORA À “MÃE SOLO”: O AUTO DE DEFLORAMENTO DE EPHIGENIA AUGUSTA DE JESUS	78
6.2 DO DESEJO DE CASAMENTO À VINGANÇA DO DEFLORAMENTO – UMA (IN)FELIZ RIMA?: AUTO DE DEFLORAMENTO DE SATURNINA MARIA DE JESUS	94
6.3 OS GRITOS DE SOCORRO E O DESEJO DE VINGANÇA: AUTO DE DEFLORAMENTO DE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.....	105
6.4 DEFLORAMENTO OU ESTUPRO – ‘UMA FERIDA QUE SANGRA SEMPRE’: AUTO DE DEFLORAMENTO DE SENHORINHA SOARES DE LIMA	119
6.5 DA PROMESSA DE CASAMENTO AO COMPLETO DESPREZO: O AUTO DE DEFLORAMENTO DE JOSEPHA ESMINA RIBEIRO	131
6.6 MUDAM-SE OS TEMPOS, PERMANECEM AS VONTADES: L.J.N E O FARDO DA CULPA FEMININA.....	136
6.7 MUDAM-SE OS TEMPOS, PERMANECEM OS <i>MODUS OPERANDI</i> : A MULHER E O FARDO DO CONSTRANGIMENTO	147

6.8 MUDAM-SE OS TEMPOS, PERMANECEREM AS MÃES-SOLO E SUAS RESPONSABILIDADES	158
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	168
REFERÊNCIAS	173

1 INTRODUÇÃO

Fatos vividos reclamam sentidos e os sujeitos se movem entre o real da língua e o da história, entre o acaso e a necessidade, o jogo e a regra, produzindo gestos de interpretação (ORLANDI, 2012b).

De um modo geral, podemos dizer que, nas práticas discursivas diárias expõem-se visões de mundo construídas e reconstruídas ao longo do tempo, de uma época e de um espaço, o que ocorre em todos os campos, inclusive, na esfera da representação discursiva de grupos sociais diversos, dentre eles o da mulher.

Sendo assim, tendo nos Autos de Defloração (QUEIROZ, 2018) uma materialidade, até então, inédita no campo dos estudos discursivos, assim como nos documentos publicados na Revista Eletrônica Bahia Forense, é relevante observar a forma como a mulher é construída discursivamente nesses textos, bem como as permanências e rupturas que permeiam tais construções. Desse modo, ao considerar que o texto é um dos espaços em que discursos são materializados podendo ser afetado por diferentes formações discursivas e ideológicas, concordamos com Orlandi (2012) quando esclarece que o trabalho do analista do discurso consiste, dentre outros aspectos, em trabalhar as fronteiras de tais formações discursivas. Salientamos que, o trabalho com a Análise de discurso pressupõe descortinar o olhar que nos leva a enxergar o óbvio e o explícito na transparência da linguagem, fazendo ver os não-ditos, o implícito, o silêncio, a ideologia.

Logo, a partir deste entendimento, a análise dos documentos jurídicos relacionada à mulher, justifica-se por levantar diferentes dimensões simbólicas que trazem à tona diálogos sobre sujeito, corpo e sexualidade, temas de grande relevância para a sociedade atual, assim como, para os estudos na perspectiva discursiva. Desse modo, os documentos jurídicos passam, neste trabalho, a ser vistos como elementos discursivos e não apenas como elementos legais que servem a uma determinada ação judicial. Esse deslocamento é necessário e importante, uma vez que, segundo a teoria que embasa nosso estudo, nenhum discurso existe fora da ideologia. Então, como elemento de discurso, as peças jurídicas em análise também fazem circular ideologias e já-ditos, constituem sentidos, dizem, repetem e silenciam, constituindo representações sobre a mulher, o corpo, a sexualidade feminina e o casamento.

De acordo com a Análise de Discurso pecheutiana (AD), teoria que embasa este trabalho, é no discurso que observamos a relação entre a língua e a ideologia, ao passo que esta tem no discurso a sua materialidade específica. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer. A ideologia é, então, a condição *sine qua non* para a

constituição dos sujeitos e dos sentidos. Assim, os autos de defloração e os demais processos analisados, vistos como elementos de discurso, são também atravessados por ideologias que conduzem os sentidos sobre ser mulher, sentidos esses que circularam amplamente no momento histórico em que as referidas materialidades foram constituídas e cujos sentidos ainda ecoam, a partir de formas de controle da sexualidade feminina nos dias atuais.

Os autos de defloração, por sua vez, indicavam representações de mulheres cuja sexualidade as definia: as sérias, as confiáveis, as inocentes, as seduzidas ou as sedutoras, as desfrutáveis etc., conquanto os documentos, extraídos da Revista Eletrônica Bahia Forense, publicada no sítio do Tribunal de Justiça da Bahia, apesar de inscritos em outras condições, retomam, através da memória, discursos identificados nos autos de defloração, o que aponta para permanências de discursos, os quais, ainda subjetivam a mulher a partir de seus corpos. Ademais, observamos também rupturas em relação à legislação e a maneira como a mulher tem sido construída. Tais percepções corroboram para a ideia de que os discursos não são dados, mas construídos e reconstruídos ao longo da história.

Para alcançar os objetivos propostos, esta tese está organizada em cinco seções, quais sejam: I) Introdução, II) Pressupostos teóricos sobre a Análise Materialista do Discurso; III) O Discurso jurídico e os Crimes sexuais sobre e mulher; IV) O corpo ideológico, suas margens e seus pontos de deriva; V) Aspectos Metodológicos; VI) Análise dos dados de defloração e Análise das materialidades da Revista Eletrônica Bahia Forense e, por fim, VII) as Considerações finais.

Na segunda seção, teceremos algumas considerações sobre os pressupostos teóricos da Análise do discurso, destacando seus principais aspectos, quais sejam: filiações teóricas, noções basilares – como formação discursiva (FD), formação ideológica (FI), sujeito, sentido, interdiscurso, memória discursiva, esquecimentos, paráfrase, polissemia, formações imaginárias –, conceitos considerados imprescindíveis para a compreensão da proposta de Michel Pêcheux, além de considerações básicas sobre o silenciamento, consoante os estudos de Eni Orlandi (2007).

Na terceira seção, abordamos algumas questões relacionadas ao discurso jurídico e os crimes sexuais contra a mulher, destacando os autos de defloração e o estupro de vulnerável, trazendo à baila discussões relacionadas ao corpo feminino nesses espaços e como o Estado legisla nesse contexto.

Posteriormente, na seção quatro, apresentamos algumas reflexões sobre a mulher e sua sexualidade, bem como algumas discussões sobre o corpo feminino e como ocorre o

funcionamento da ideologia sobre este, modificando-o, silenciando-o, discursivizando-o de maneiras distintas. Discutiremos o corpo simbólico o qual, nesta perspectiva, é visto como um acontecimento, assim como o discurso; o hímen, por sua vez, entendido como elemento de subjetivação da mulher, considerando, pois, suas implicações para a constituição desta.

Na quinta seção, descrevemos os passos que nos levaram à construção dos *corpora* deste trabalho, bem como a compreender como estes corpos funcionam e quais imagens de mulher são constituídas e veiculadas através dos efeitos de sentidos recuperados nesses documentos e postagens virtuais. Trata-se, pois, dos aspectos metodológicos: seção em que são apresentadas algumas características da metodologia em Análise de Discurso, cujo dispositivo de análise tem suas particularidades e se difere em vários aspectos dos demais métodos. Em seguida, as seções com a caracterização dos *corpora* utilizados e os movimentos de análise.

Na sexta seção, apresentaremos as observações analíticas, considerando o fato de que ali estão presentes alguns gestos de interpretação, haja vista a possibilidade de outras leituras a partir de sujeitos distintos, ou ainda da incompletude do discurso, o qual não dispõe de início absoluto, nem ponto final definitivo, como pontua Orlandi (2012). Por fim, na sétima seção, apresentaremos as considerações finais, sem a pretensão de que o objeto seja esgotado analiticamente. Afinal, em AD, pensamos a linguagem como o lugar da descoberta, o lugar do discurso, visto que o sentido sempre pode ser outro.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA ANÁLISE MATERIALISTA DO DISCURSO

[...] antes da análise de discurso, a linguagem era um apêndice no estudo das ciências humanas. Depois da análise de discurso, nenhuma ciência se pensa sem pensar o discurso. Essa é a força desse objeto discurso e do que pode fazer uma boa teoria (PÊCHEUX, 2010).

Em linhas gerais, tradicionalmente, os estudos da linguagem se dividem em dois grandes paradigmas: o formal e o funcional. No entanto, apesar de os paradigmas formalistas e funcionalistas apresentarem um enorme escopo teórico e darem conta de diversos casos e análises nos estudos linguísticos, existem ainda algumas teorias que não se encaixam em nenhum desses modelos, por exemplo, a Análise de Discurso proposta por Michel Pêcheux. Nas palavras de Orlandi (2012b, p. 37):

[...] Filiada teoricamente aos movimentos de ideias sobre o sujeito, a ideologia e a língua, ela marca sua singularidade por pensar a relação da ideologia com a língua, afastando a metafísica, trazendo para a reflexão o materialismo e não sucumbindo ao positivismo da ciência da linguagem. Pós-estruturalista, se beneficia do não conteduidismo - seja do sentido, seja do sujeito como origem. Nem formalista, nem funcionalista: materialista.

Historicamente, a Análise do Discurso de Linha Francesa de base pecheutiana (doravante AD), teoria sobre a qual está embasado este trabalho, constituiu-se como campo disciplinar em meados da década de 60 do século XX, na França, e tem como seu fundador o filósofo Michel Pêcheux, cujo objetivo era propor uma transformação da prática nas ciências sociais, de maneira a torná-la uma prática verdadeiramente científica. Para isso, seria necessário fornecer a essas ciências um instrumento apropriado, daí o seu objetivo de desenvolver uma análise automática do discurso (HENRY, 2010). Michel Pêcheux instaura, dessa forma, nos estudos da linguagem, a possibilidade de associar o linguístico ao sócio-histórico: língua e ideologia. Segundo Orlandi (2012b, p. 14):

[...] a importância de Pêcheux está justamente em perceber que para pensar a ideologia era preciso colocar em jogo a linguagem. Daí suas aproximações dos linguistas, daí a formulação de um novo objeto nas ciências da linguagem e, em consequência, pelo seu modo de formulação, nas ciências humanas: o discurso, pensado junto à ideologia.

Epistemologicamente, a análise do discurso, proposta por Michel Pêcheux, emerge da articulação de três áreas do conhecimento científico: o materialismo histórico, a Linguística e a teoria do discurso. Pêcheux e Fuchs (2010, p. 160) justificam-nas da seguinte maneira:

1. O materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias;
2. a linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo;
3. a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos.

Vale ressaltar que, segundo os autores supracitados, essas três regiões do conhecimento são, de certa maneira, atravessadas e articuladas por uma teoria da subjetividade, isto é, de natureza psicanalítica. Sendo assim, é basicamente desse raciocínio de que se vale Orlandi (2012a) para afirmar que a AD se constitui pela relação entre três domínios disciplinares: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise.

Dito isso, em seu quadro epistemológico geral, entendemos que a AD, ao considerar o materialismo histórico como teoria das formações e transformações sociais, entende que é na história e pela história que se podem observar as condições de produção do discurso e, portanto, o momento em que o linguístico e o ideológico se encontram. Ao falar sobre momento histórico, materialismo, e elementos sociais, recorreremos ao que Pêcheux (2010b) chamou de *condições de produção*.

Sumariamente, as *condições de produção* compreendem os sujeitos e a situação, assim como a memória (ORLANDI, 2012a). Repetindo Pêcheux (2010a, p. 50, grifos do autor): “[...] memória deve ser entendida aqui não no sentido diretamente psicologista da ‘*memória individual*’, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador [...]”. Um discurso (ressaltamos que este discurso não é o discurso na concepção da AD, e sim da retórica – ao qual Pêcheux remete na citação abaixo) é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas, explica Pêcheux (2010b, p. 75-76, grifos e aspas do autor):

[...] por exemplo: o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido da oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está “isolado” etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado na *relação de forças* existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz [...]

As *condições de produção* compreendem, portanto, o sujeito, o contexto mediato e imediato, a memória, a qual retrata uma realidade através dos discursos. Segundo Pêcheux (2010b, p. 78, grifos do autor), “[...] é impossível analisar um discurso como um texto, isto é,

como uma sequência linguística fechada sobre si mesma, mas que é necessário referi-lo ao *conjunto de discursos possíveis* a partir de um estado definido das condições de produção”.

Vale pontuar que, não é possível definir uma origem das condições de produção, para Pêcheux (2010b, p. 87):

[...] é, pois, impossível definir uma origem das condições de produção, pois esta origem, a rigor impensável, suporia uma recorrência infinita. Por outro lado, é possível interrogar sobre as transformações das condições de produção a partir de um estado dado dessas condições [...].

No que se refere às *condições de produção*, podemos dizer, também, que elas implicam o que é material, isto é, a língua, que é sujeita a equívoco e a historicidade; o que é institucional – a formação social; e o mecanismo imaginário (ORLANDI, 2012a). As *condições de produção* são constitutivas do processo de significação, não sendo, pois, um simples complemento.

Em Orlandi (2012c, p. 22), lemos que:

Todo falante e todo ouvinte ocupa um lugar na sociedade, e isso faz parte da significação. Os mecanismos de qualquer formação social têm regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações concretas e as representações (posições) dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. O lugar assim compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente, é o que se chama de lugar de forças no discurso.

No que diz respeito às *condições de produção* dos autos de defloramento analisados, estes foram registrados na primeira metade do século XX, quando, historicamente, a visão de mulher era restrita e a ideologia patriarcal influenciava, de maneira efetiva, as relações sociais e, conseqüentemente, as discursivas. Partindo do princípio de que a historicidade é constitutiva da formação dos sujeitos e dos sentidos, não se poderia negar que os acontecimentos específicos daquele momento são cruciais para se entender determinadas posições. Não era possível, por exemplo, naquelas *condições de produção*, formulações como “meu corpo, minhas regras”, tratando-se do corpo da mulher.

A Linguística (tradicional) tem sua importância, pelo fato de que são os elementos linguísticos que materializam o discurso, isto é, fazem parte do processo de produção dos efeitos de sentidos, mas não são o bastante para compreender os sentidos no contexto sócio-histórico da época, por exemplo. Para tal, é necessário colocar o dito em relação ao não-dito, procurando ver além da transparência. Dos estudos saussurianos, Pêcheux (1990) compartilha da ideia da não transparência da linguagem. Notamos que, embora cada um disponha de suas

especificidades, ambos (Pêcheux e Saussure⁵) corroboram com o fato de que não há uma relação direta entre linguagem e realidade. E, por fim, da teoria do discurso interessou-se pelo sujeito, constituído na relação com o simbólico, na história, referindo-se, ainda, como os sentidos decorrem dos fenômenos históricos.

Na perspectiva da Análise do discurso pecheutiana, importa a forma como a língua é praticada: produzindo sentidos, dentro da sociedade e da história. Constitui-se, dessa maneira, o trabalho pela contradição das três áreas supracitadas e não pela soma delas, vale pontuar. Consideremos, então, que a análise do discurso pecheutiana, como afirma Orlandi (2012a, p. 20):

[...] trabalhando na confluência desses campos do conhecimento, irrompe em suas fronteiras e produz um novo recorte de disciplinas, constituindo um novo objeto que vai afetar essas formas de conhecimento em seu conjunto: este novo objeto é o discurso.

Como versa o próprio nome, o objeto de estudo da AD é o discurso. Não é a língua, nem o texto, nem a fala, embora necessite desses elementos linguísticos para existir materialmente. Como disse Pêcheux: “[...] o que dissemos precedentemente nos faz preferir aqui o termo *discurso*, que implica que não se trata necessariamente de uma transmissão de informação entre A e B, mas, de modo mais geral, de um “efeito de sentidos” entre os pontos A e B” (PÊCHEUX, 2010b, p. 81).

Na análise de discurso fundada por Michel Pêcheux, a concepção de discurso acarreta toda uma declinação teórica do que se entende por sujeito, sentido, memória, história, sociedade, língua, ideologia, dentre outras (ORLANDI, 2012b). Harris (1952), estruturalista norte-americano, foi o primeiro a utilizar o termo “discurso” e o concebia como conjunto de frases (ORLANDI, 2012b). O discurso, entendido neste trabalho como efeito de sentido entre os interlocutores (definição apresentada por Pêcheux em sua AAD/69 (2010b), por sua vez, é exterior à língua, encontra-se no social e envolve outras questões não necessariamente linguísticas.

A noção de discurso está, pois, ligada à noção de sentido e para falar em discurso devem ser considerados, ainda, os elementos que existem no social, as ideologias e a História. Isto porque:

⁵ Ferdinand de Saussure, linguista suíço, cujas ideias inspirou o Curso de Linguística Geral, publicado postumamente.

[...] o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe “em si mesmo” [...] mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas) (PÊCHEUX, 2009, p. 146, grifos do autor).

Daí, então, dizemos que os sentidos não são fixos, prontos e acabados, bem como não são construídos de forma ingênua e aleatória, sendo, porém, ideologicamente construídos. A AD não corrobora com o sentido exato, dicionarizado, denotativo, imutável, visto que não há um sentido central, apenas margens (ORLANDI, 2012c). O que se concebe como literal é ideológico, há nos enunciados os pontos de deriva: o lugar em que sentido pode ser outro, o efeito metafórico. De acordo com Pêcheux (2009, p. 239-240, grifos do autor):

[...] uma palavra, uma expressão ou uma proposição não *tem* um *sentido* que lhes seria próprio, preso a sua literalidade; *nem*, acrescentaremos, *sentidos* deriváveis a partir dessa literalidade por meio de uma combinatória lógico-linguística que domaria sua ambiguidade [...] o sentido é sempre uma palavra, uma expressão, ou uma proposição *por* uma outra palavra, uma outra expressão ou proposição [...]. De fato, o sentido existe exclusivamente nas relações de metáfora (realizadas em efeitos de substituição, paráfrases, formações de sinônimos), das quais certa formação discursiva vem a ser historicamente o lugar mais ou menos provisório: as palavras, expressões e proposições recebem seus sentidos da formação discursiva à qual pertencem.

Tomando como base as materialidades escolhidas para análise neste trabalho, destacamos, portanto, o termo defloramento. Se recorrermos ao Dicio, dicionário online de Língua Portuguesa, por exemplo, observaremos que este verbete traz o seguinte sentido: “Ação ou consequência de desvirginar; tirar a virgindade; desvirginamento” (Dicio, on-line, 2022).

No entanto, este sentido não é suficiente para compreendermos que a partir do ato de defloramento, há a discursivização da mulher, que pode ser qualificada como inocente, pura, culpada, pecadora, dentre outras características. Assim, a expressão defloramento não indica apenas um ato mecânico de desvirginar uma mulher, mas envolve a construção simbólica do corpo feminino, do que significava ter relações sexuais com um homem no período analisado e, também, de como a sexualidade feminina era construída.

Voltando ao arcabouço teórico da AD, é importante salientar que, quando estamos falando de sujeito, estamos nos referindo ao sujeito que é desde sempre assujeitado, construído na ideologia, atravessado pelo inconsciente. Ser assujeitado – isto é, sempre constituído por formações discursivas e ideológicas – é a primeira característica que se pode atribuir ao sujeito da análise do discurso pecheutiana, e, é também, o que a diferencia, dentre outros aspectos, de outras teorias e correntes de estudo, como a Pragmática e a Análise do Discurso Crítica. Ao

invés de considerar o sujeito como origem e dono do dizer, a AD o concebe como um sujeito que é submetido tanto a regras sociais, como à língua e a ideologias, o qual não controla os sentidos (embora tenha a ilusão de que o faça) e, sendo assim, não é intencional. É “livre” apenas para escolher a qual formação discursiva se filiar quando enuncia, uma vez que sempre fala de algum lugar. Assim, ao falar de um lugar jurídico sobre a mulher deflorada, estabelecem-se sentidos que conferem um julgamento no campo legal mas também no campo moral sobre as mulheres. Ao falar de um lugar jurídico, destaca-se também a ideia de enunciados com valor de verdade inquestionável: afinal, é uma sentença judicial, algo que circula sob o rigor das leis.

A noção de liberdade em AD, vale ressaltar, refere-se à ideia de que o sujeito do discurso pode movimentar-se dentro da esfera discursiva, podendo identificar-se ou não com as formações discursivas diversas. Trata-se ainda de um sujeito clivado, dividido: interpelado pela ideologia e pelo inconsciente (vozes sociais). Como bem descreve Grigoletto (2005, p. 1):

O sujeito da AD não é o indivíduo, sujeito empírico, mas o sujeito do discurso, que carrega consigo marcas do social, do ideológico, do histórico e tem a ilusão de ser fonte do sentido. A teoria do discurso trabalha a ilusão do sujeito como origem, através dos processos discursivos, mostrando que linguagem e sentido não são transparentes.

De acordo com Indursky (2009), a primeira noção de sujeito formulada por Pêcheux remonta aos escritos datados de 1969, em que entendia o sujeito não como um “[...] organismo humano individual [...]” (PÊCHEUX, 2010b, p. 82), mas como “[...] um lugar determinado na estrutura social [...]” (PÊCHEUX, 2010b, p. 82). Posteriormente, em trabalho conjunto, Michel Pêcheux e Cathérine Fuchs (2010) acrescentam mais um traço essencial a esse entendimento: fala-se de *uma teoria da subjetividade de natureza psicanalítica*. Mais adiante, em 1975, Pêcheux propõe *uma teoria não subjetiva da subjetividade* e inicia a articulação das noções de inconsciente e ideologia, essenciais para a compreensão da tal subjetividade que havia proposto. Indursky (2009, p. 2), reportando-se a Pêcheux, argumenta:

[...] ele pretende, naquele passo da teoria, refletir sobre a subjetividade, porém busca uma subjetividade que não se centre no indivíduo plenamente consciente de suas motivações e propósitos. Vale dizer: o sujeito que o fundador da Teoria da Análise do Discurso convoca é um sujeito que não está na origem do dizer, pois é duplamente afetado. Pessoalmente e socialmente. Na construção de sua psiquê, este sujeito é dotado de inconsciente. E, em sua constituição social, ele é interpelado pela ideologia. É a partir deste laço entre inconsciente e ideologia que o sujeito da AD produz seu discurso. E esta é a natureza da subjetividade convocada por Pêcheux: uma subjetividade não subjetiva.

Do ponto de vista discursivo, pelo fato de serem constituídos pela metáfora, sujeitos e sentidos não se incidem juntamente, antes se movem, se deslocam. E é justamente nesse ponto que os sentidos se dispersam (ORLANDI, 2012). Neste ponto, nos questionamos sobre o sentido de virgindade e como ele varia a depender da formação discursiva em que se inserem os sujeitos enunciativos. Desse modo, se estão inseridos numa formação discursiva patriarcal, tal sentido funciona como algo que determina a pureza e inocência da mulher, e que, portanto, tem a obrigação de ser preservado a fim de não ferir tal inocência.

Esse mesmo eco pode ser ouvido se estamos falando de uma formação discursiva religiosa e conservadora: o caráter de uma mulher deverá, neste caso, ser medido pela sua pureza, pela sua inocência. Disto deriva, também, a ideologia que indica que toda mulher deve ser pura e inocente e não deve exercer livremente sua sexualidade.

No entanto, se estiverem inseridos numa formação discursiva liberal, o sentido de virgindade passa a ser outro: é fruto da escolha feminina e do controle da mulher sobre seu corpo e sua sexualidade. Também se relacionará com o direito feminino de exercer livremente sua sexualidade. Assim, a palavra é a mesma, mas os sentidos não o são. Eles deslizam, se movem e se deslocam, porque os sujeitos também estão se movendo dentro da atividade discursiva. Daí a ideia de que não há um sentido fixo e que o sentido sempre pode ser outro.

Ademais, o projeto de Michel Pêcheux passou por algumas fases e, por conseguinte, modificações. Como resultado, foi definido em três épocas, a saber: AD-1, AD-2 e AD-3. Nessa perspectiva, todas as fases refletem as revisões teóricas e mudanças no pensamento do filósofo Michel Pêcheux e não seguem precisamente uma divisão cronológica. Trata-se basicamente da elaboração e reelaboração dos conceitos que compõem o dispositivo teórico e metodológico desse campo do saber.

O primeiro momento (AD-1) foi marcado pela noção de maquinaria discursiva. Preocupava-se com a análise de discursos mais “estabilizados”, ou seja, aqueles que permitiam uma menor abertura para a variação do sentido, produzidos a partir de condições de produção mais estáveis e homogêneas (MUSSALIN, 2012). Na segunda fase (AD-2), o conceito de máquina estrutural fechada começa a explodir. Tem-se a noção de formação discursiva (FD), conceito trazido por Pêcheux dos estudos de Michel Foucault, para modificar a ideia de máquina discursiva fechada, visto que o espaço de uma FD não é homogêneo, ao contrário, é heterogêneo, composto por elementos de outras FDS. Poucas inovações nos procedimentos de análise surgem nessa fase.

Na AD-3, por sua vez, o conceito de maquinaria discursiva fechada é desconstruído. Os vários discursos que atravessam uma FD não se constituem independentemente uns dos outros para serem, em seguida, postos em relação; mas, se formam de maneira regulada no interior do interdiscurso. A relação interdiscursiva estruturará a identidade das FDS em questão. Influenciado pela psicanálise lacaniana, perspectiva que inspira Pêcheux a trabalhar com as noções de outro e Outro (com O maiúsculo), Pêcheux traz para seus estudos o primado do *outro* sobre o *mesmo*, com o estudo da heterogeneidade. Os discursos são, portanto, constituídos a partir de outros discursos (MUSSALIN, 2012). É, também, nesse período que Pêcheux considera a imagem como discurso: opaca.

Na esteira dessa discussão, encontram-se os estudos sobre heterogeneidade discursiva, termo cunhado por Authier-Revuz (1990), o qual tem sua relevância pelo fato de considerar a relação existente entre a língua e o seu exterior. Nesse sentido, a noção de *heterogeneidades enunciativas*, desenvolvida pela autora, é de fundamental importância para se entender a formação do sujeito através de sua relação entre a exterioridade e a linguagem. Reconhecendo, portanto, a língua como um lugar de equívoco, a autora dialoga com a reformulação realizada por Pêcheux, o qual coloca o discurso em uma posição heterogênea. Consoante Authier-Revuz (1990, p. 26):

[...] para propor o que chamo de heterogeneidade constitutiva do sujeito e de seu discurso, apoiar-me-ei, de um lado, nos trabalhos que tomam o discurso como produto de interdiscurso ou, em outras palavras, a problemática do dialogismo bakhtiniano; de outro lado, apoiar-me-ei na abordagem do sujeito e de sua relação com a linguagem permitida por Freud e sua releitura por Lacan.

Desse modo, percebe-se que a noção de formação discursiva passou por mudanças durante os processos de reformulação da teoria e pode ser considerada como um ponto fulcral nos estudos pecheutianos. Nas palavras de Gregolin (2011, p. 162):

O conceito de FD é central para o desenvolvimento do edifício teórico da AD. Ele sinaliza a constante refacção a que a teoria do discurso foi submetida na obra de Pêcheux, já que, por meio das reconfigurações desse conceito, ele trabalha a linha tênue entre a regularidade e a instabilidade dos sentidos no discurso.

Em Pêcheux e Fuchs (2010, p. 147), lê-se que uma formação discursiva deve ser entendida como:

[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes,

determina o que pode e deve ser dito (articulado sobre a forma de uma arenga, um sermão, um panfleto, uma exposição, um programa etc.) a partir de uma posição dada numa conjuntura.

Dessa maneira, entende-se que o sujeito, ao enunciar, não é livre para dizer o que quer, visto que se insere em um lugar, é interpelado pela ideologia e se apropria de discursos que estão disponíveis na formação discursiva com a qual se identifica no processo de enunciação. Os indivíduos, segundo Pêcheux (2009), são interpelados em sujeitos pelas formações discursivas, as quais representam, na linguagem, as formações ideológicas que lhes são correspondentes; e o sentido de suas palavras é oriundo da formação discursiva onde são produzidas. Desde então, há a possibilidade de uma mesma palavra mudar de sentido ao passar de uma FD para outra; ou de palavras distintas, no interior de uma FD, terem o mesmo sentido.

As formações discursivas são heterogêneas; conforme destacamos, apresentam aspectos de outras formações discursivas, e a relação entre ambas, dentro de um mesmo texto, por exemplo, pode ser de confronto, de sustentação mútua, de exclusão etc. (ORLANDI, 2012c). Em suma: “[...] a formação discursiva é, enfim, o lugar da constituição do sentido e da identificação do sujeito. É nela que todo sujeito se reconhece (em sua relação consigo mesmo e com os outros sujeitos) [...]” (ORLANDI, 2012c, p. 78). Sendo assim:

sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva, mas a relação que ele estabelece com essa formação dominante e com as outras formações discursivas que aí se entrecruzam, a relação que ele estabelece entre as várias formações discursivas, é própria da história de cada sujeito e não pré-existe a esse sujeito. Cada história produz um discurso diferente (LAGAZZI, 1988, p. 25).

Nos *corpora* em análise, observamos que a formação discursiva dominante veicula a forma-sujeito da mulher reiteradamente significada em posição de vulnerabilidade, seja por fragilidade constitutiva do gênero ou por subversividade, ressignificando, assim, o lugar de inferioridade com relação ao homem e ratificando a ideologia de que a função precípua desta é ser mãe, aliás, casar-se para procriar. A mulher é, dentro desta FD dominante que circula nos autos, exposta a partir da sexualidade. Se é deflorada, é culpada ou inocente, sendo julgada socialmente como mulher desfrutável ou não.

Acerca das formações discursivas, diz-se, ainda, que essas são componentes das formações ideológicas, as quais podem comportar uma ou várias formações discursivas interligadas. A noção de formação ideológica está, pois, ligada às posições sociais que o sujeito ocupa. Michel Pêcheux pega a noção de FD já abordada por Michel Foucault e faz alterações, incluindo a questão da ideologia, abandonada por Foucault. Vale ressaltar, contudo, que, para

a análise materialista do discurso, a ideologia não é vista como ocultação da realidade, nem recebe um sentido negativo (ORLANDI, 2012b): Michel Pêcheux ressignifica essa noção e trabalha o discurso associado à ideologia.

Partindo da ideia althusseriana de que “[...] a ideologia existe senão por e para os sujeitos, e que não existe prática senão sob uma ideologia”, como bem pontuou Henry (2010, p. 36), Michel Pêcheux, em sua teoria, discorreu sobre duas compreensões de *sujeito*, os quais são: ‘sujeito da linguagem’ e ‘sujeito da ideologia’. Assim sendo, a análise materialista do discurso torna-se, pois, diferente dos pressupostos teóricos de Althusser (1970) que, particularmente, não se interessava pela linguagem, Pêcheux idealiza essa ponte (linguagem e ideologia) e a introduz a partir do que define como discurso. Sobre o papel da ideologia, Pêcheux (2009, p. 146, grifos e aspas do autor) explica:

[...] É a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim, sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos *o caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados

A ideologia seria, então, o imaginário que nos relaciona com as nossas condições de existência, e não a ocultação desta. A própria interpretação evidencia a questão ideológica. Por exemplo: a palavra “terra” significava por um índio e significava por um senhor de terras tem sentidos muito diferentes e isso não se deve à própria terra. Empiricamente, é a mesma terra; mas, simbólica, histórica, política e socialmente, são sentidos diferentes, porque a ideologia, isto é, a relação imaginária desses sujeitos com as condições de existência é diferente. Daí, a possibilidade de sentidos diversos (ORLANDI, 2012).

Na materialidade em análise, pode-se exemplificar tal questão com a palavra “defloramento”. O termo defloramento não significa do mesmo modo nos autos em questão, como funcionaria, por exemplo, em outras condições de produção, por um jardineiro, ao enunciar que um bosque ou um jardim fora deflorado. Ainda que igualmente “evidentes”, funcionam distintamente. Segundo Pêcheux (2009, p. 147-148, grifos do autor):

[...] uma palavra, uma expressão ou uma proposição não tem um sentido que lhe seria “próprio”, vinculado a sua literalidade. Ao contrário, seu sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões ou proposições da mesma formação discursiva. De modo correlato, se se admite que as *mesmas* palavras, expressões ou proposições mudam de sentido ao passar de uma formação discursiva a uma outra, é necessário também admitir que palavras, expressões e proposições *literalmente diferentes* podem, no

interior de uma formação discursiva dada, “ter o mesmo sentido”, o que – se estamos sendo bem compreendidos – representa, na verdade, a condição para que cada elemento (palavra, expressão ou proposição) seja dotado de sentido [...].

De acordo com Orlandi (2012a, p. 46-47), “[...] a ideologia é a condição para a constituição dos sujeitos e dos sentidos [...]”; os sentidos, por sua vez, são “[...] uma relação determinada do sujeito – afetado pela língua – com a história [...]”. É, portanto, no discurso que observamos a relação entre a língua e a ideologia, ao passo que esta tem no discurso a sua materialidade específica. Nas (poéticas) palavras da autora supracitada:

[...] a materialidade específica da ideologia é o discurso e a do discurso é a língua, podemos dizer que, sem o discurso, não há materialidade específica. [...]. Assim, não se pode pensar o real sem a relação discurso/ língua. E a ordem própria da língua, sua não transparência liga-se à materialidade do discurso (e a fecundá-la decorre) (ORLANDI, 2012b, p. 76).

Na esteira dessas discussões, Pêcheux e Fuchs (2010, p. 166) consideram que

[...] cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e representações que não são nem individuais nem universais, mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas com as outras.

De acordo com Pêcheux (2010), faz-se necessário entrar na ordem do discurso para se constituir sujeito. Os indivíduos são interpelados em sujeitos pela ideologia. Ideologia e inconsciente vêm juntos, se apresentam juntos. Não há anterioridade de um em relação ao outro (ORLANDI, 2012b). A ideologia de submissão da mulher aos olhares sociais circula nos autos analisados, de forma que não há estranhamento na exposição feminina nesses documentos. Tal exposição é feita com ares de naturalidade, uma vez que a ideologia naturaliza tal fato, indicando que a mulher deve se portar como previam as regras sociais que diziam o que era ser mulher na época.

Lagazzi (1988, p. 25, grifos da autora) acrescenta:

Pêcheux (1975a,) define a formação ideológica “como um elemento suscetível de intervir como uma força confrontada a outras forças, dentro da conjuntura ideológica característica de uma formação social em um momento dado”, sendo que as formações ideológicas têm como “componentes necessários” (já que a linguagem é inerente ao homem como animal ideológico) “uma ou mais formações discursivas interligadas, que determinam o que pode e deve ser dito a partir de uma posição dada ao interior de uma conjuntura”.

De acordo com Lagazzi (1988), a formação ou as formações discursivas só podem ser atingidas através da noção de condições de produção, que, segundo a autora, foi definida por

Pêcheux e Fuchs como sendo “[...] ao mesmo tempo o efeito das relações de lugar no interior das quais se encontra inscrito o sujeito, e a “situação” no sentido concreto e empírico do termo [...]” (PÊCHEUX; FUCHS, 2010, p. 169). Lagazzi (1988) salienta que, quando as condições de produção do discurso não são consideradas, a análise se torna incapaz de explicar o funcionamento discursivo. As condições de produção, assim como o contexto, são constitutivas do sentido, explica Orlandi (2011).

O imaginário na Análise de discurso não é algo que está no campo da representação psicológica, mas algo que pressupõe a ligação entre a representação e a ideologia. Inicialmente, Pêcheux (1969) traz a noção de formações imaginárias indicando que essas funcionam nos processos discursivos e designam o lugar que dois sujeitos se atribuem e atribuem ao outro, bem como a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do outro.

Para Orlandi (2012c), situar-se no lugar do ouvinte a partir de seu próprio lugar de locutor constitui-se parte da estratégia discursiva, e esse mecanismo regula a possibilidade de respostas e dirige a argumentação: trata-se das antecipações. Assim, a nível das formações imaginárias, antecipar o que o outro vai pensar é constitutivo do discurso. Pêcheux ([1969], 2010b, p. 82) afirma que “[...] todo processo discursivo supõe a existência dessas formações imaginárias”.

Por conseguinte, tem-se a chamada relação de forças. De acordo com essa noção, é possível inferir o lugar a partir de onde o sujeito fala. Por exemplo, o juiz fala de um lugar, de modo que suas palavras soam como autoridade na esfera jurídica. Ao tratarmos de autos de defloração, partimos da ideia de relação de força e da formação imaginária que constitui a imagem de um juiz perante o réu, as testemunhas, e os demais envolvidos em um processo jurídico, dentre outros. Semelhantemente, fala-se do lugar de professor, de prefeito, de juiz, de promotor, de escrivão, de réu, de vítima etc.

Sobre este aspecto, Orlandi (2012a, p. 39-40) acrescenta: “[...] como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são as relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que fazem valer na ‘comunicação’”. A fala do juiz vale (significa) mais do que a do réu e nas condições de produção dos autos de defloração, as falas dos homens, das testemunhas que atestam um bom ou mau comportamento da mulher, significa mais que a fala da própria mulher. Ou ainda: pensando-se a relação de forças no discurso jurídico, por exemplo, tem-se a fala do delegado, do juiz, da vítima, da testemunha. Em nossa pesquisa, há os lugares da fala do homem e da mulher, naquelas condições de produção específicas. Nota-se, a esse

respeito, que os diversos mecanismos de funcionamento do discurso repousam nas formações imaginárias.

Dito isso, reiteramos que não nos interessa, por exemplo, os autos de defloração em si, enquanto documentos jurídicos apenas, mas as imagens que podem ser construídas enquanto materialidades discursivas, ou seja, a maneira como aquelas vítimas e seus respectivos corpos estão inscritos na sociedade, uma vez que, falando-se de corpo, biologicamente, tem-se um corpo comum a todas as mulheres, mas, ideologicamente, não. Dizemos, então, que os corpos funcionam distintamente, a depender do funcionamento da ideologia que constitui esse mesmo corpo.

Destarte, como bem pontuou Lagazzi (1988), o sujeito se conecta com o mundo por meio de imagens, a partir de um imaginário que se mostra pelo simbólico: as crenças, as palavras, as próprias relações interpessoais significam pela ordem simbólica. Consoante essa autora:

[...] a concepção da Análise do Discurso, o imaginário e o ideológico encontram-se na mesma ordem, enquanto que o simbólico está na ordem das palavras, do linguístico. O discursivo é, assim, a ligação entre as duas ordens, a instância que nos possibilita ter, na linguagem, o simbólico e o imaginário, juntos (LAGAZZI, 1988, p. 38).

Outra concepção, sobremaneira importante para se compreender o funcionamento do discurso, bem como sua relação com os sujeitos e a ideologia, segundo Orlandi, é o fato de que há um interdiscurso, um já dito, que também faz parte das condições de produção, definido pela autora, com base nos escritos de Pêcheux, como “[...] todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos. Para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido” (ORLANDI, 2012a, p. 33).

Assim, tudo o que já se disse sobre mulheres, sobre ser mulher, sobre a virgindade e, em especial, sobre crimes sexuais cometidos contra mulheres, voltam a significar nos autos de defloração e nos depoimentos que constituem os *corpora* deste trabalho. Nas palavras de Pêcheux: “[...] ‘algo fala’ (*ça parle*) sempre ‘antes, em outro lugar e independentemente, isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas” (PÊCHEUX, 2009, p. 149). É o que se denomina memória discursiva. Orlandi (2012a, p. 31), em harmonia com Pêcheux, afirma:

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna

possível todo dizer e que retoma sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada de palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.

Dito de forma mais incisiva:

[...] a memória discursiva seria aquilo que, em face de um texto que surge como acontecimento a ler, vem estabelecer os “implícitos” (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos transversos, etc.) de que sua leitura necessita (PÊCHEUX, 2010a, p. 52).

De acordo com Pêcheux (2009), o ‘pré-construído’ (ou “aquilo que todo mundo sabe” – o discurso universal, ou que em uma situação dada, pode ser e entender, sob as formas das evidências do “contexto situacional”) corresponde ao ‘sempre-já-ai’ da interpelação ideológica que fornece-impõe a “realidade” e seu “sentido” sob a forma da universalidade (“o mundo das coisas”).

Segundo Indursky (2013, p. 53), “[...] o pré-construído, por não ser assertado no discurso do sujeito, não é por ele assumido, aí se encontrando como um objeto do mundo do qual ele se apropriou, um “já-lá”, preexistente a seu próprio discurso”.

Com relação ao “discurso transversal”, seu funcionamento remete ao que, classicamente, entende-se por metonímia: relação da parte com o todo, da causa com o efeito etc., pontua o referido autor. O discurso transversal possui relação direta com a articulação, entendida aqui como aquela que constitui o sujeito em sua relação com o sentido. É, pois, um elemento do interdiscurso. É o discurso do outro que é visivelmente identificado no discurso do eu, na materialidade do discurso.

O interdiscurso enquanto discurso transversal atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído, que fornece, por assim dizer, a matéria-prima na qual o sujeito se constitui como “sujeito falante”, com a formação discursiva que o assujeita (PÊCHEUX, 2009, p. 154).

A noção de interdiscurso é, pois, basilar nos estudos pecheutianos, visto que se parte do princípio de que os discursos surgem a partir de já-ditos e não de forma aleatória. Há, porém, neste campo do saber, controvérsias sobre a concepção da referida noção. Segundo Michel Pêcheux (2009, p. 148-149), “[...] toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui, sua dependência ao “todo complexo com dominante” das formações discursivas, intrincado no complexo das formações ideológicas [...]”.

De modo correlato, denomina interdiscurso o “[...] ‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas, esclarecendo que também ele é submetido à lei da desigualdade-contradição-subordinação [...]” (PÊCHEUX, 2009, p. 149, aspas do autor). O interdiscurso resulta do complexo de formações discursivas e, sendo assim, comporta todos os dizeres, todos os sentidos. É, pois, a base do dizível.

Nos autos de defloramento em questão, por sua vez, pode-se constatar como o interdiscurso funciona na constituição da ideia de mulher virgem como sinônimo de pureza, retomando das sociedades greco-latinas já-ditos, como o fato de que a virgindade da esposa garante a autenticidade da descendência, ou ainda à pureza da consagrada Virgem Maria, oriunda da cultura cristã. O interdiscurso é, pois, o lugar de formação do pré-construído, o sempre já-lá da interpelação ideológica.

Para Orlandi (2012a), conforme observamos, interdiscurso e memória discursiva são considerados sinônimos. Courtine (1981 apud INDURSKY, 2009), por sua vez, trabalhando com a noção de memória em análise do discurso, estabelece algumas diferenças entre os dois elementos. Indursky (2009), dialogando com este autor, pontua que:

[...] o trabalho de Courtine (1981) que revisita a Arqueologia do Saber de Foucault e retorna para a AD com a noção de memória. Inspirado na reflexão de Foucault a propósito dos enunciados, vai entender “que toda produção discursiva faz circular formulações anteriores, porque ela possui em seu domínio associado outras formulações que ela repete, refuta, transforma, denega... Isto é: em relação às quais esta formulação produz efeitos de memória específicos” (idem, ib., p. 52) (INDURSKY, 2009, p. 5).

Segundo Indursky (2009, p. 53), é a partir dessa reflexão que Courtine introduz a noção de *memória discursiva* nessa teoria e a formula da seguinte maneira: “[...] a noção de memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no seio de práticas discursivas, reguladas pelos aparelhos ideológicos”. A autora ressalta que Courtine (1981) questionava-se acerca da maneira como se dava, no âmbito de uma FD, o trabalho de uma memória coletiva e como esta autorizava a lembrança, a repetição, a refutação, assim como o esquecimento destes elementos de saber, que são os enunciados (INDURSKY, 2009).

Consoante Indursky (2009), a memória também funciona como pano de fundo para que se perceba que houve ruptura com os sentidos estabelecidos, cristalizados e que novos sentidos foram produzidos. Articulando de maneira mais explícita: tomemos, por exemplo, as expressões “mata virgem” e “menor virgem”. Sem a intervenção da memória social, poder-se-ia dizer que a reescrita da última expressão não fora interpretada como uma retomada da

primeira formulação. Trata-se da memória social, que ressoa e trabalha por trás deste deslizamento e faz o primeiro sentido reverberar por trás dos novos sentidos. Desse modo:

[...] constata-se que uma FD é regulada por uma memória discursiva que faz aí ressoar os ecos de uma memória coletiva, social. Por outro lado, nem tudo pode ser dito no interior de uma FD, de modo que a memória discursiva não é plena, não é saturada, pois nem todos os sentidos estão autorizados ideologicamente a ressoar em uma FD. Dessa forma, percebe-se que, assim como a FD é de natureza lacunar, a memória discursiva também o é (INDURSKY, 2009, p. 5).

Com efeito, Indursky (2009), pautando-se nos estudos de Courtine (1981), considera que a memória discursiva e o interdiscurso, apesar de integrarem uma memória coletiva, não devem ser confundidos ou superpostos, visto que a primeira comporta em si os já-ditos possíveis de serem retomados em uma FD específica, ao passo que o interdiscurso seria o representante da memória social, referindo-se a todos os já-ditos que compõem as formações discursivas; logo, comporta todos os dizeres. Desse modo, Indursky (2009) repensa a noção de memória, chegando à relação desta com a formação discursiva na qual o sujeito se inscreve. Nas palavras da autora:

Por tudo quanto precede, entendemos que tanto a *memória discursiva* como o *interdiscurso* dizem respeito a uma memória coletiva, social, mas não se superpõem, não se confundem. A memória discursiva está circunscrita a uma FD específica, enquanto o interdiscurso representa a memória social referente a todas as FD que compõem o complexo com dominante (INDURSKY, 2009, p. 8-9, grifos da autora).

Nos estudos discursivos, há uma relação entre o já-dito e o que está sendo dito, trata-se do interdiscurso (já mencionado) e do intradiscurso. Respectivamente, a constituição do sentido e sua formulação. Segundo Orlandi (2012a), é a constituição que determina a formulação, visto que só é possível formular, isto é, dizer, se nos colocarmos na perspectiva do dizível, ou seja, da memória, do interdiscurso, já que todo dizer se encontra na confluência desses dois eixos e, a partir desse jogo, extrai seus sentidos.

A autora supracitada, a partir dos escritos de Courtine (1981), explica a diferença de interdiscurso e intradiscurso da seguinte maneira: considera a constituição (interdiscurso) representada como um eixo vertical, local, onde estariam todos os dizeres já-ditos e esquecidos, representando o dizível. E o eixo horizontal, o intradiscurso, seria o da formulação, ou seja, o que está sendo dito em um momento dado, em condições dadas. Pensando nesta pesquisa, teríamos: de um lado, no eixo vertical, crimes de estupro, estupro de vulnerável, corrupção de

menores, prostituição infantil, dentre tantos outros crimes sexuais; do outro, no horizontal, o crime de defloração.

Contudo, ressalta Orlandi (2012a), não se deve confundir interdiscurso com intertexto. Apesar de os dois mobilizarem relações de sentido, o interdiscurso é da ordem do saber discursivo, memória afetada pelo esquecimento, ao longo do dizer; ao passo que o intertexto restringe-se à relação de um texto com outros textos, aqui o esquecimento não é estruturante, como o é para o interdiscurso.

Tratando-se de esquecimento no discurso, observam-se, nos estudos pecheutianos, duas formas: o esquecimento número dois, da ordem da enunciação; e o esquecimento número um, conhecido como esquecimento ideológico.

Concordamos em chamar *esquecimento nº 2* ao “esquecimento” pelo qual todo sujeito falante “seleciona” no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase – *um enunciado, forma ou sequência, e não um outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada*. Por outro lado, apelamos para a noção de “sistema inconsciente” para caracterizar um outro “esquecimento”, o *esquecimento nº 1*, que dá conta de o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina (PÊCHEUX, 2009, p. 16, grifos e aspas do autor).

O esquecimento número dois se refere ao momento em que enunciamos: ao falarmos, fazemo-lo de uma forma e não de outra e, enquanto isso, formam-se famílias parafrásticas, as quais mostram que o dizer sempre pode ser outro. Pois, é esse esquecimento que produz nos sujeitos a impressão da realidade do pensamento, fazendo-os acreditar que há uma relação direta entre linguagem, pensamento e mundo, de maneira que os leva a pensar que o que fora dito só poderia ser com aquelas palavras e daquela maneira (ORLANDI, 2012a). Trata-se de um esquecimento parcial, pré-consciente, visto que, dentro de uma FD, o sujeito pode selecionar (escolher) uma palavra em detrimento de outra(s) do léxico, por exemplo, “ocupação” ou “invasão”; “desvirginamento” ou “defloração”; relações sexuais ou relações amorosas.

Já o esquecimento número um é da instância do ideológico e resulta da maneira como o sujeito é afetado pela ideologia. Através desse esquecimento, tem-se a ilusão de ser a origem do dizer, quando, na realidade, retomam-se sentidos já existentes. Ilustra-se pelo sonho adâmico: ser o primeiro homem a proferir as primeiras palavras, cujos significados fossem controlados. Em um dos autos de defloração em análise, observa-se o seguinte enunciado: “tendo Ella sedido os desejos do dito” (QUEIROZ, 2018).

A ideia de que o homem deseja, porque é do seu instinto; e a de que a mulher cede, porque é frágil, são modos de subjetivação do homem e da mulher que retomam sentidos já existentes em outras situações discursivas e que podem ser recuperadas aqui a partir dos implícitos que circulam nos autos de defloramento, através da memória do dizer, fazendo intervir o contexto histórico e ideológico.

Como fora dito, o sujeito é constituído daquilo que o determina, bem como os indivíduos são interpelados em sujeito por formações discursivas que representam, na linguagem, as formações ideológicas. As FDS estão sempre em contradição, mantendo relações com outras FDS, ora de aliança, ora de confronto, e os sujeitos, por sua vez, sempre inscritos em uma ou outra FD. Na esteira dessas discussões, Pêcheux (2009) introduziu a questão do discurso na forma-sujeito, o que conceituou de modalidades da tomada de posição. Nas palavras do autor:

A primeira modalidade consiste numa superposição (um recobrimento) *entre o sujeito da enunciação e o sujeito universal*, de modo que a tomada de posição do sujeito realiza seu assujeitamento sob a forma de “*livremente consentido*”: essa superposição caracteriza o discurso do “bom sujeito” que reflete espontaneamente o Sujeito (em outros termos: o interdiscurso determina a formação discursiva com a qual o sujeito, em seu discurso, se identifica, sendo que o sujeito sofre cegamente essa determinação, isto é, ele realiza seus efeitos “em plena liberdade”) (PÊCHEUX, 2009, p. 199, grifos e aspas do autor).

Na primeira modalidade, o sujeito identifica-se plenamente com a forma-sujeito da FD na qual está inscrito. Na segunda modalidade, o sujeito contraidentifica-se com os saberes da FD, isto é, não há uma identificação total e o sujeito não concorda com “tudo” que indica a forma-sujeito de uma FD e acessa o discurso-outro, a alteridade, tornando a FD heterogênea, de maneira que:

A segunda modalidade caracteriza o discurso do “mau sujeito”, discurso no qual o sujeito da enunciação “se volta” contra o sujeito universal por meio de uma “tomada de posição” que consiste, desta vez, em uma *separação* (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta...) *com respeito ao que o “sujeito universal” lhe “dá a pensar”* [...] Essa reversão apresenta traços linguísticos: “aquilo que você chama de crise do petróleo”, “suas ciências sociais”, “tua santa Virgem” [...] etc (PÊCHEUX, 2009, p. 199, grifos e aspas do autor).

A terceira e última modalidade caracteriza-se pelo modo da desidentificação do sujeito com a FD. A discordância é tamanha que o sujeito pode romper completamente com a FD e identificar-se com outra FD, pois o fato de ter havido a desidentificação não significa que o sujeito seja “livre” ao enunciar, já que, como observa Pêcheux (2009, p. 199):

A ideologia “eterna” enquanto categoria, isto é, enquanto processo de interpretação dos indivíduos em sujeitos – não desaparece; ao contrário, funciona de certo modo *às avessas*, isto é, *sobre e contra si mesma*, através do “desarranjo-rearranjo” do complexo das formações ideológicas (e das formações discursivas que se encontram intrincadas nesse complexo) (grifos e aspas do autor).

De modo correlato ao que já fora dito, duas outras noções também são fundamentais nesta teoria: paráfrase e polissemia. Ambas se constituem, segundo Orlandi (2011), como dois grandes processos da linguagem: a matriz e a fonte do sentido, respectivamente. A paráfrase, salienta Orlandi (2003), é definida na Análise de Discurso pecheutiana de modo diferente do da Linguística.

Michel Pêcheux, em sua AAD69, definiu a paráfrase de maneira composicional: “duas frases estão em relação de paráfrase se a soma de suas partes constitui um mesmo sentido por identidade ou equivalência lexical” (PÊCHEUX, 2010b, p. 175), contudo, o próprio autor conclui que deve haver uma relativização no lugar da paráfrase, pois reconhece que, dentre outras questões, um discurso não se limita à produção de significações por substituição lexical (PÊCHEUX et al., 2010b, p. 275).

Orlandi (2011, p. 136), num estudo acerca dessas noções, pontua:

De acordo com a perspectiva da análise de discurso, é criticável o modo de se considerar a linguagem, ou como produtora (e o mundo é dado) ou como produto (e a linguagem é dada). Pode-se, então, optar por uma forma de considerar a linguagem no momento de sua existência como tal, ou seja, justamente como discurso. Nesse caso, pode-se observar sua dinâmica através do jogo que existe entre os seus processos de constituição. De nossa parte, destacamos dois desses processos: a polissemia e a paráfrase.

Na concepção da referida autora: “A polissemia se define como multiplicidade de sentidos e paráfrase como sendo formulações diferentes para o mesmo sentido. À articulação entre polissemia e paráfrase é que atribuo o jogo entre o *mesmo* e o *diferente* na linguagem [...]” (ORLANDI, 2011, p. 84, grifos da autora).

Dito de outra maneira: é no processo parafrástico que se encontra a produção do mesmo sentido a partir de formas variadas e, ainda que proferido por diferentes enunciadores, reafirma o mesmo sentido. No processo polissêmico, por outro lado, tem-se o deslocamento, a ruptura dos processos de significação, ou seja, diferentes movimentos de sentidos no mesmo objeto simbólico.

Orlandi (2003) salienta que se trata da paráfrase pensada em relação à configuração das formações discursivas e que está na base da noção de deriva, que, por sua vez, se liga ao que é

definido como efeito metafórico, este explicado por Pêcheux (1969) como fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual, produzindo um deslizamento de sentido.

Com relação aos sentidos, segundo Orlandi (2007), estes também podem ser reverberados através do silêncio, do não-dito. Para a referida autora, “[...] há um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido e, de certa maneira, as próprias palavras transpiram silêncio” (ORLANDI, 2007, p. 11). Há, portanto: silêncio nas palavras, bem como existe um processo de produção de sentidos que são silenciados. Logo, há sentido(s) no silêncio, ele significa, atravessa as palavras e é por elas produzido. Assim como as palavras, os silêncios também são múltiplos.

Sendo assim, partindo-se do princípio de que, sempre se diz a partir do silêncio – garantia do movimento dos sentidos –, podemos dizer que é no silêncio que se encontra a possibilidade de o sujeito trabalhar a contradição que lhe é constitutiva. Nessa perspectiva, para uma melhor compreensão do silêncio, a autora faz a seguinte distinção: I) o silêncio fundador: o que existe nas palavras, o não-dito que produz as condições para significar; II) a política do silêncio, a qual subdivide-se em: a) silêncio constitutivo – para dizer, é preciso não dizer, o fato de que uma palavra apaga outras palavras; b) o silêncio local – a censura, o que não se deve dizer em determinada situação, é a política da interdição do dizer.

Segundo Orlandi (2007), em razão de sua dimensão política, o silêncio pode ser considerado tanto parte da retórica da dominação, ou seja, da opressão, como da retórica do oprimido, isto é, da resistência. Isso pode ser observado na materialidade em análise: ora a mulher vítima é obrigada a silenciar-se, ora opta pelo silêncio como forma de resistência, para não se expor ou mesmo porque deseja omitir algo, naquelas condições de produção.

Discursivamente, o sentido é disperso se faz em todas as direções. O silêncio é o real do discurso, segundo a autora. Com ou sem palavras, há uma predileção à interpretação, pois, o homem está “condenado” a significar, salienta a Orlandi (2007). Nessa perspectiva, o silêncio não fala, mas existe e significa de múltiplas maneiras, porque nele o sentido também se materializa, bem como é a historicidade, inscrita no texto, que nos permite compreendê-lo.

Silêncio aqui, consoante Orlandi (2007), não se trata de implícito, uma vez que o primeiro não recobre o mesmo campo teórico-analítico do segundo, bem como o fato de que o silêncio, assim como a linguagem, não é transparente e ainda o fato de que o sentido do silêncio não deriva do sentido das palavras tampouco se reduz à ausência delas. Não se pode recuperar o sentido do silêncio apenas pela verbalização. O silêncio proposto pela autora não é o vazio,

mas o indício de uma instância significativa; não é o silêncio físico, mas o silêncio como sentido, como história, como significante.

A política do silêncio é entendida pelo fato de que ao dizer algo apagamos, em uma situação discursiva, outras possibilidades de sentidos, indesejadas para aquele momento. Enquanto o silêncio fundador é o princípio de toda significação, ou seja, significa em e por si mesmo, não estabelecendo nenhuma divisão, a política do silêncio produz um recorte entre o que se diz e o que não se diz.

Na política do silêncio, o silêncio constitutivo, é representado como um efeito de discurso que instaura o anti-implícito – apagam-se os sentidos que se quer evitar, pois poderiam instalar o trabalho de “outra” formação discursiva, logo, outros sentidos. Nesse caso, o silêncio trabalha os limites das formações discursivas, logo, trabalham os limites do dizer. Por exemplo: nos autos estudados nesta pesquisa, ao ser deflorada e perder a virgindade, apaga-se o fato de que há, naquele corpo, uma mulher honesta, apta para o casamento.

No silêncio local, parte mais visível da política do silenciamento, há a interdição do dizer. É o silêncio da censura. Por exemplo, quando a vítima é abusada e seu agressor a ameaça, caso fale o que ocorreu. Proíbe-se, desse modo, ao sujeito ocupar determinados lugares ou posições. É a interdição da inscrição do sujeito em formações discursivas determinadas e, por conseguinte, afeta-se a identidade do sujeito enquanto sujeito do discurso: ora, se a mulher violentada é impedida de relatar o abuso, conseqüentemente, é impedida de ocupar o lugar de vítima, naquele processo, naquelas consciões de produção.

Por fim, o silêncio é constituinte do sujeito e do sentido e intervém como parte da relação do sujeito com o dizível, significando, pois, em relação ao futuro – na multiplicidade de sentidos; e ao passado – ao já-dito que retorna pelo trabalho da memória discursiva.

3 O DISCURSO JURÍDICO E OS CRIMES SEXUAIS CONTRA A MULHER

Estudar o discurso jurídico é estudar, também, a relação existente entre sujeito e Estado (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012).

Em linhas gerais, podemos dizer que é através da linguagem que as relações sociais se constituem, uma vez que, é a partir desse mecanismo, inerente ao ser humano, que os diversos modos de comunicação se estabelecem. Nas relações jurídicas, não seria diferente, a lei não existiria sem a linguagem, haja vista que:

Se é por meio da linguagem que o Direito se estabelece – gerando vínculos jurídicos entre pessoas e grupos sociais, fazendo surgir e desaparecer entidades, concedendo e usurpando a liberdade, que absolvendo e condenando réus, gerando e extinguindo institutos, poderes, princípios e procedimentos legais – não parece adequado persistir excluindo a linguagem do conhecimento jurídico (BENVENUTO, 2010, p. 7).

Partindo, portanto, desse pressuposto, construímos esta seção com o objetivo de apresentar algumas questões sobre o discurso jurídico e a maneira como a lei determina o sujeito, mais precisamente sobre a ótica dos estudos de Michel Pêcheux (1990), bem como discorrer brevemente sobre os crimes sexuais contra a mulher e, por fim, tecer algumas considerações acerca do crime de defloramento, atualmente extinto do código penal brasileiro. Nesta perspectiva, consideramos o efeito da história e da ideologia, materializados em discursos e constituintes da subjetivação da mulher vítima - simbólica e fisicamente, haja vista que:

No quadro teórico da Análise do Discurso (AD), a língua não é homogênea, cristalina, fechada em si mesma, capaz de transmitir informações de forma clara, precisa. É antes heterogênea, opaca, histórica, capaz de contradições, deslizamentos. É essencialmente constituída pela ideologia e considera o sujeito como participante desse processo. Língua e história se ligam de maneira indissolúvel, sendo uma constitutiva da outra. Já o discurso jurídico, tal como praticado pelos operadores do direito, trabalha com uma noção de língua representativa do mundo, transparente, capaz de explicitar de forma clara o que está sendo dito. Em princípio, não há lugar para opacidades, ambigüidades (sic), deslizamentos de sentido. No máximo, segundo teorias hermenêuticas, procura-se a melhor interpretação, aquela em que estaria o espírito da lei. Além disso, o discurso jurídico se respalda nesse ideal de “o sentido ou o melhor sentido” para legitimar as interpretações (SILVEIRA, 2010, p. 129-130).

Ainda sobre o discurso jurídico, pode-se dizer que, como o Direito não possui um sistema próprio de signos para se expressar à sociedade, para quem se direciona suas normas, utiliza-se, pois, da linguagem como ponte de comunicação e inteligibilidade de suas

prescrições. Todavia, vale pontuar que o discurso jurídico não é soma da linguagem mais o Direito, tampouco mecanismos paralelos. Acerca disso, Silveira (2010, p. 131) pontua:

O discurso jurídico não é a soma de discursos: Direito mais linguagem. O Direito não se constitui a par da linguagem. Ele é uma articulação específica com efeitos particulares, que se produzem pela inunção a seu modo de circulação e de interpretação. É um jogo complexo de interpretação. Não são duas línguas, mas a mesma língua. Ou seja, há um duplo movimento de interpretação, interpretação de uma ordem de discurso que deve, ao produzir um lugar de interpretação, em outra ordem do discurso, constituir efeitos de sentidos que lhe são próprios. É pela interpretação que relacionamos linguagem/pensamento/mundo. Acreditamos, também, que é pela interpretação (com todas as suas conseqüências (sic)), que o discurso jurídico é constituído.

Sumariamente, o discurso jurídico tem sua formulação nos pressupostos do Direito, isto é, construído em espaços administrativos (jurídico, econômico, político) “logicamente estabilizados”. Sobre esses espaços, que entendemos pertencer o discurso jurídico, Pêcheux (1990, p. 31) declara:

Nesses espaços discursivos (que mais acima designamos como “logicamente estabilizados”) supõe-se que todo sujeito falante sabe do que se fala, porque todo enunciado produzido nesses espaços reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação: essas propriedades se inscrevem, transparentemente, em uma descrição adequada do universo (tal que este universo é tomado discursivamente nesses espaços.).

Segundo Michel Pêcheux (1990), nesses espaços são apresentados, ainda, o que o autor chama de “aparências da coerção lógica disjuntiva”, isto é, não há possibilidade de que uma determinada pessoa seja solteira e casada, que seja portadora de diploma e que não o possua, que esteja trabalhando e desempregada, que ganhe uma determinada quantia e outra de valor diferente durante o mês, que seja civil e militar – que seja virgem e deflorada, ou ainda que seja vítima e culpada. É, portanto, aparentemente, uma série de evidências lógico-práticas, de nível bastante generalizado, que unifica esses espaços discursivos, acrescenta Pêcheux (1990). São questões do tipo – um objeto não pode estar ao mesmo tempo em duas localizações ou ainda um mesmo acontecimento não pode acontecer e não acontecer, exemplifica o referido autor.

Considerando esse pensamento, é, pois, nesse espaço, que se inscreve a mulher vítima de crimes sexuais, mais especificamente as vítimas de defloramento e estupro de vulnerável - com as quais trabalhamos. Acerca disso, poderíamos questionar: é possível este sujeito-mulher ser e não ser estuprada/violada ao mesmo tempo? Qual o escalonamento feito pelo discurso jurídico? Assédio, tentativa de estupro, estupro, importunação sexual.

Todavia, Pêcheux (1990), mestre em refletir nos entremeios, chama a atenção para o fato de que:

Ora, esta homogeneidade lógica, que condiciona o logicamente representável como conjunto de proposições suscetíveis de serem verdadeiras ou falsas, é atravessado por uma série de equívocos, em particular termos como lei, rigor, ordem, princípio, etc que “cobrem” ao mesmo tempo, como um patchwork heteróclito, o domínio das ciências exatas, o das tecnologias e das administrações. [...] tudo se passa como se, face a essa falsa-aparência de um real natural-social-histórico homogêneo coberto por uma rede de proposições lógicas, nenhuma pessoa tivesse o poder de escapar totalmente, mesmo, e talvez sobretudo, aqueles que se acreditam “não-simplórios”: como se esta adesão de conjunto devesse, por imperiosas razões, vir a se realizar de um modo ou de outro (PÊCHEUX, 1990, p. 32).

Isto ocorre porque, segundo Pêcheux (1990, p. 34), cada um de nós, enquanto sujeito pragmático, alimentamos uma necessidade dessa homogeneidade lógica, a qual é marcada por pequenos sistemas que atingem desde a gestão do cotidiano de cada uma até nas grandes decisões da vida social e afetiva: a necessidade de um “mundo semanticamente normal”, de modo que esta normatização “começa com a relação de cada um com seu próprio corpo e seus arredores imediatos.” Pensando o corpo da mulher, essa relação parece ter sido cada vez mais complexa e misógina, dentro das esferas sociais.

Ainda sobre o funcionamento do Estado, cujo discurso jurídico é parte propulsora, Pêcheux (1990, p. 34) afirma que: “[...] o Estado e as instituições funcionam o mais frequentemente – pelo menos em nossa sociedade – como polos privilegiados de resposta a esta necessidade ou a essa demanda”. Pensando essa estreita relação entre linguagem e espaços, Pêcheux (1990, p. 52) discorre:

Esta fronteira entre os dois espaços é tanto mais difícil de determinar na medida em que existe toda uma zona intermediária de processos discursivos (derivados do jurídico, do administrativo e das convenções da vida cotidiana) que oscilam em torno dela. Já nesta região discursiva intermediária, as propriedades lógicas dos objetos deixam de funcionar: os objetos têm e não têm esta ou aquela propriedade, os acontecimentos têm e não têm lugar, segundo as construções discursivas nas quais se encontram inscritos os enunciados que sustentam esses objetos e acontecimentos.

Dito isso, é nesse entremeio, com base no acontecimento do ponto de vista discursivo que trabalhamos os processos crimes e é nessa perspectiva: a da falta, a do furo na linguagem que concebemos o discurso, neste caso, o discurso jurídico. Entendemos que ali não está apenas a vítima – indivíduo, corpo biológico, “sujeito” pragmático, mas ali está o sujeito do discurso, interpelado pela ideologia; o sujeito do inconsciente, que não é dono do dizer; o sujeito do

silêncio, que também significa; o sujeito do real e não somente o ‘sujeito real’ Estão materializados naqueles atos de defloração, bem como nos processos que envolvem menores - vítimas de estupro, os sujeitos do Estado, da história, da ideologia, do tempo. O sujeito que fala, que falha e que falta. Os sujeitos mulheres são discursivizados no espaço jurídico em questão como defloradas, como vítimas ou culpadas e, desse modo, a subjetividade é construída.

Ademais, temos espaços discursivizados (delegacias, fóruns, promotorias, tribunais) e sujeitos autorizados a cumprir a Lei do Estado (escrivão, delegado, juiz, promotor, desembargador). Temos os corpos das mulheres defloradas e estupradas - lugares de funcionamento da linguagem e, por isso, de contradições. Logo:

A consequência do que precede é que toda descrição – quer se trate da descrição de objetos ou de acontecimentos ou de um arranjo discursivo-textual não muda nada, a partir do momento em que nos prendemos firmemente ao fato de que “não há metalinguagem” – está intrinsecamente exposta ao equívoco da língua: todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (a não ser que a proibição da interpretação própria ao logicamente estável se exerça sobre ele explicitamente). Todo enunciado, toda sequência de enunciado é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação (PÊCHEUX, 1990, p. 53).

O discurso jurídico, de acordo com Tfouni e Monte-Serrat (2010), transcende o ambiente forense e alcança a constituição do sentido, dos enunciados e do discurso, interessando, pois, a nosso ver aos estudos linguísticos. As referidas autoras citando Wam (1980), pontuam:

El discurso jurídico es una de esas formas lingüísticas que expresan la ‘ideología’, ocultando al sujeto enunciadador, pero permitiendo, por eso mismo, que subsista y se conserve en su ideología dominante” (WAM, In EDELMAN, 1980, p. 15). Assim, o funcionamento da ideologia através do direito transcende a discussão teórico-jurídica, ou seja, “[...] la interrogación lingüística deberá tomar en consideración la dimensión jurídica de la lengua, esto es, de su efectividad social” (idem, ibidem, p. 15) (WAM, 1980 apud TFOUNI; MONTE-SERRAT, 2010, p. 73).

Os efeitos materiais, resultantes do funcionamento da ideologia entre os sujeitos, nesses espaços, resultam na maneira como os corpos das mulheres são significados nos *corpora* desta pesquisa, bem como nos efeitos de sentidos que foram materializados pelos documentos em análise, a partir de nossa leitura, numa relação entre sujeito, língua e ideologia. Para exemplificar, tomemos o excerto a seguir:

Podemos verificar isso, por exemplo, durante uma audiência em que o autor e o réu fazem depoimentos para o juiz: pode-se ver aí que há um “apagamento do sujeito que sente pelo sujeito que escreve” (TFOUNI, 1988, p. 120). Se, por determinação da lei, o juiz faz recortes das falas; faz um ditado para o escrevente de sala – que virá a ser o “termo de audiência”, juntado ao processo judicial – podemos concluir que o uso da linguagem e do código da escrita no ambiente forense estão permeados de restrições e generalizações (TFOUNI; MONTE-SERRAT, 2010, p. 73).

Partindo da compreensão e concordância das autoras supracitadas, pode-se, então, dizer que o discurso jurídico, assim como outros discursos, é produzido em determinados lugares sociais que indicam uma voz de autoridade (a voz da lei), cujos rituais se consubstanciam na função do juiz, dos advogados, das testemunhas, dos atos, autos, decretos etc. Apesar de tender para a monosemia (cf. ORLANDI, 2011), o linguístico se articula ao social e a história, já que não é possível controlar os sentidos, pode-se ver a polissemia nos diferentes modos de interpretação das leis e nas sentenças.

No caso dos autos de defloração, no entanto, há uma tendência a estabilização de sentidos de mulher pura ou não, inocente ou não, honesta ou não, com pouca variação, uma vez que a instituição jurídica, como um Aparelho de Estado (ALTHUSSER, 1970) produz verdades e identidades, colocando-se como uma voz absoluta. No entanto, sempre pode haver questionamentos, tensões, pois o sentido não está apenas na literalidade da lei, mas, sobretudo, no sujeito ideologicamente constituído e autorizado para aquele evento linguístico. Assim:

A ideologia, considerada como fundamental para a AD, indissociável do sujeito e da produção do discurso, é relegada no discurso jurídico, havendo uma clara tentativa de apagar sua existência, ou de escamoteá-la. Essa talvez seja uma das maiores contradições no âmbito do jurídico, porque a ideologia lhe é inerente, visto que se está lidando com a língua da essência do poder estatal, ideológico por essência (SILVEIRA, 2010, p. 130).

Ainda sobre a relação do discurso jurídico e suas relações históricas, a partir dos estudos de Thompson (1987), lemos no trabalho de Chintamani Alves (2013) que:

Thompson em *Senhores e Caçadores* nos auxilia indicando como o direito e as leis são fruto de processos históricos em que diferentes sujeitos sociais disputam visões de mundo. Deste modo, o direito é entendido como uma arena onde vários conflitos podem estar sendo travados. Ao conceber a justiça, portanto, como uma arena onde interesses sociais antagônicos entram em confronto é possível fazermos uma leitura por dentro dessas peças jurídicas para investigarmos as noções distintas de direito sobre a propriedade da terra que estavam em disputa nos primeiros anos republicanos. Thompson, por sua vez, nos alerta que a lei tem sua história e lógica própria (ALVES, 2013, p. 89).

Na esteira desse pensamento, sobre o direito, dentro do campo da história, Silveira (2010, p. 131-132) nos afirma que:

Historicamente, o Direito sempre trabalhou com a interpretação no nível da “melhor interpretação”, da verdade da norma, sempre ligada à chamada hermenêutica jurídica. A hermenêutica trabalha com o sentido que se pretende verdadeiro, através de uma “chave” de interpretação, como uma verdade oculta no texto que cabe ao interpretador descobrir. Apesar de inúmeros movimentos da hermenêutica servindo de base a discussões doutrinárias, não temos notícia de que nesse campo se pense a interpretação jurídica como essencialmente produzida e, portanto, preenchida do ideológico e passível de inúmeros deslizamentos de sentido, como pretende a AD (SILVEIRA, 2010, p. 131-132).

Assim, o funcionamento do sentido de mulher deflorada, por exemplo, ou de mulher vítima de violência sexual, é antes de tudo um funcionamento ideológico, mas que, dentro da instituição jurídica se reveste de ares de neutralidade. Há, então, uma tentativa de controle dos sentidos, de estabilização do dizer, no entanto, as leis são o reflexo da história social. Todavia, a Análise Materialista do Discurso, teoria postulada por Michel Pêcheux, tendo em vista seus fundamentos epistemológicos:

[...] confronta-se com a noção tradicional de hermenêutica e produz um deslocamento no que é ler hoje. Vai recusar o conteudismo (a separação forma/conteúdo) e insistir que o sentido é produzido, restituindo-lhe dessa forma a opacidade. Ao contrário da hermenêutica, não considera haver verdade oculta, ou mais justa, do texto jurídico, havendo gestos e dispositivo teórico de interpretação para compreender os sentidos do texto. A interpretação com a qual estamos procurando trabalhar e explicitar, no nível da Análise do Discurso, não estaciona na simples interpretação, mas trabalha seus limites, seus mecanismos, como parte do processo de significação (SILVEIRA, 2010, p. 132).

O discurso jurídico seria, então, um discurso autoritário, que segundo Eni Orlandi (2011), tende a ser um discurso que tenta burlar ou mesmo estancar, de alguma maneira, a polissemia, ou seja, um discurso que tende a monossemia. Contudo, a referida autora salienta que:

[...] um discurso tem relação com outros discursos, é constituído pelo seu contexto imediato de enunciação e pelo contexto histórico-social, e se institui na relação entre formações discursivas e ideológicas. Assim sendo, o sentido (os sentidos) de um discurso escapa(m) ao domínio exclusivo do locutor (ORLANDI, 2011, p. 240).

Nessa perspectiva, todo discurso é, portanto, polissêmico e, é justamente aí, que está o embate da Análise do Discurso em relação aos métodos de interpretação utilizado no meio jurídico, conforme pontuou Silveira (2010).

Por fim, trazendo à baila as questões referentes ao sujeito e a subjetividade que lhe é constituinte, observa-se que nem mesmo o texto jurídico escapa à história e a constituição de sentidos, uma vez que estes são constituídos por outros discursos que o antecederam e que voltam a operar na atualidade, assim, não há sentido único, tampouco verdade ou interpretação absoluta. Trata-se, pois, de diferentes posições de sujeitos, que, por sua, vez, inscrevem-se em formações discursivas distintas, mesmo diante dos mesmos enunciados, produzindo, assim, funcionamentos distintos.

Assim, poderíamos dizer que a legislação, assim como os discursos, acompanha as transformações sociais. Como texto, funciona dentro do que Michel Pêcheux, em sua teoria, chamou de “logicamente estável”, mas ainda assim, sujeito aos equívocos, às faltas e aos pontos de deriva, afinal, discursivamente, não existe sujeito absoluto, uma vez que a incompletude é uma propriedade dos sujeitos e dos sentidos, bem como o espaço da subjetividade, na linguagem, é um lugar tenso onde há o jogo dos mecanismos discursivos da relação com a alteridade (ORLANDI, 2007).

3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS CRIMES CONTRA A MULHER

Matosinhos (2018) chama-nos a atenção para o fato de que:

A História da Humanidade é a história contada através dos homens. A sociedade sempre foi masculina, e o poder político sempre esteve nas mãos deles. Coube à mulher, como bem demonstrou Simone de Beauvoir (2009), o papel do Outro (MATOSINHO, 2018, p. 65).

De um modo geral, sabe-se que as leis foram criadas pelo Estado com o objetivo de garantir a ordem na sociedade, bem como a proteção dos indivíduos. Homens e mulheres, portanto, estariam sob o amparo legal do Estado. Mas, historicamente, a diferença de gênero sempre foi notória nas relações sociais, de maneira que essas diferenças reverberaram na maneira como a legislação foi criada. Segundo Muniz e Fortunato (2018, p. 9, aspas dos autores):

As leis foram criadas por homens brancos, para homens brancos, excluindo-se as mulheres e os negros. Faralli trata do assunto afirmando que “o direito não é masculino por estrutura e vocação, e sim por ser historicamente

elaborado por homens”. As mulheres não tinham força de voz, e os negros eram tão somente propriedade, motivo pelo qual não eram considerados cidadãos e não votavam. As mulheres eram vistas como seres fracos, não só fisicamente, mas emocionalmente também. “Entre os povos antigos e em muitas religiões, não só no padrão judeu-cristão, fala-se da fraqueza de caráter, da debilidade física e mental da mulher para justificar e exigir a submissão feminina”. Não havia a ideia de que mulheres poderiam ter direitos, pois todas as declarações de direitos humanos têm como ideal o homem ocidental, rico, branco e sadio, deixando de refletir a experiência e as dificuldades vivenciadas pelas mulheres, cuja tutela de direitos acabou por ser ignorada.

Nesta perspectiva, a mulher, por sua vez, independentemente de sua cor e raça, foi construída sob um lugar de inferioridade também no discurso jurídico, uma vez que não era considerada cidadã de plenos direitos. Até a década de 40 do século XX, por exemplo, a mulher precisava de autorização do marido para viajar e para realizar cursos e ela não podia usar a herança que recebia dos pais de maneira independente. Hodiernamente, apesar do princípio da igualdade, ainda observamos, em diversos casos de violência sexual que, inclusive culminam com o feminicídio, a tentativa de dominação masculina em nome de manter o *status quo* de uma hierarquia baseada na dominação e subalternidade.

De acordo com Muniz e Fortunato (2018), a agressão contra a mulher é praticada desde o início da civilização, considerando-se a Idade Média como uma das épocas mais violentas, em que os tribunais civis e religiosos aceitavam os castigos físicos, a flagelação e as torturas como algo normal, assim como não era comum o questionamento sobre o direito que os homens tinham de agredir suas mulheres. A violência doméstica contra a mulher é, desse modo, herança de um período histórico, em que as mulheres eram submissas ao homem, que por sua vez, era soberano, proprietário de suas filhas e esposas. A força física, acrescentam os autores, era utilizada para dominar e educar as mulheres, sendo essas agressões aceitas pela sociedade. Assim sendo, os referidos autores concluem:

A violência contra a mulher não pode ser considerada como obra da natureza, mas tão somente decorrente do processo de socialização. Os padrões patriarcais e a sociedade determinaram que aos homens cabe o comportamento agressivo, enquanto as mulheres devem ser dóceis e submissas. Tais padrões foram ratificados pelos costumes de toda uma sociedade, pela educação de seu povo e pelos meios de comunicação, que reforçam a posição do ser masculino como tendo o poder de controlar as mulheres. Com a evolução cultural da sociedade, suas regras e costumes sofreram alterações, e a violência contra a mulher deixa de ser aceita como era anteriormente no século XIX. Houve uma mudança, passando as leis e os tribunais a castigarem os homens/maridos que espancassem suas mulheres, deixando de reconhecer a legitimidade sobre tais agressões (MUNIZ; FORTUNATO, 2018, p. 15).

A construção social da masculinidade, por outro lado, pautava-se na virilidade, força e liderança masculina. O homem era concebido como o chefe da família, o provedor do lar. As leis, até então, invisibilizavam a mulher, uma vez que não a reconheciam como cidadã. Com o passar do tempo, houve mudança na cultura e no Estado. A busca pela igualdade foi decorrente, sobretudo, de movimentos feministas, que resistiram e ousaram contrariar o Estado. Segundo a Constituição da República todos são iguais perante a lei, apesar de o pensamento machista e a ideia de mulher como propriedade ainda reverberarem.

Outrossim, a história e as condições da mulher na sociedade exerceram influência na constituição das leis, inclusive no Brasil. Tal afirmação se justifica pelos seguintes acontecimentos descritos a seguir:

Somente em 1932, com o Código Eleitoral Provisório, é que se passou a permitir o voto feminino, mas com a imposição de que só as casadas, com o aval do marido, ou as viúvas e solteiras com renda própria, teriam permissão para exercer o direito de votar e serem votadas. O Código Eleitoral de 1934 retirou essas determinações e deixou como única restrição a obrigatoriedade do voto, só prevista para os homens. Apenas em 1946, o voto feminino passou a ser obrigatório também para as mulheres. No campo da capacidade civil, a mulher casada era considerada relativamente incapaz e dependia de autorização do marido para trabalhar ou praticar qualquer ato na vida civil. Somente em 1942, com a publicação do Estatuto da Mulher Casada, foi que se deu capacidade civil à mulher igual à do homem. Até a promulgação do novo Código Civil, em 2002, existia um dispositivo legal que dava o direito ao marido de devolver a mulher e anular o casamento, em até 10 dias, caso descobrisse que a mulher não era mais virgem antes de casar (VERAS; SILVA, 2018, p. 43).

De acordo com Matosinhos (2018), num cotejo entre a evolução da sociedade e da legislação brasileira, percebe-se que a colocação da mulher como sujeito de direitos é muito recente, de modo que o papel da mulher e as relações de gênero são extremamente marcados pelo contexto histórico e social do Brasil. Portanto, mediante um passado de colonização e desenvolvimento econômico estruturalmente baseado nas relações escravocratas e patriarcais, ainda muito presentes em nossa sociedade, a mulher sempre assumiu um papel coadjuvante, prova disso é o fato de que a legislação do Brasil Colônia consentia aos maridos o direito de matar as mulheres adúlteras, acresce a autora supracitada.

De maneira breve, tomando como base os estudos de Matosinho (2018) sobre a violência contra a mulher, traçamos uma linha do tempo os seguintes acontecimentos, quais sejam:

- I) Surgimento da Constituição de 1824: a mulher manteve seu *status*, afastada de todas as decisões políticas da sociedade;
- II) Proclamação da República e Constituição de 1889: não houve nenhuma mudança com relação ao documento anterior - a mulher sequer era considerada sujeito de direitos;
- III) Código Criminal do Império do Brasil: o estupro era considerado crime contra a “segurança da honra”;
- IV) Código de 1890: o estupro passa a ser considerado “crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias”;
- V) Constituição de 1934: a mulher teve reconhecidos seus direitos políticos, quando lhe foi conferido o direito ao voto, mas no plano das liberdades civis vigorava o Código Civil de 1916, ainda dominado pelo patriarcalismo e que, dentre outras coisas, considerava que as mulheres casadas tornavam-se relativamente capazes, assim como os menores de 16 e 21 anos, pródigos e silvícolas (art. 6o, II), ou seja, dependiam da representação do marido para a prática dos atos da vida civil. Na legislação criminal, também não foi possível notar grandes mudanças;
- VI) Código Penal de 1940: trata a violência sexual como crime contra os costumes, substitui as expressões “segurança da honra” e “segurança da honra e honestidade das famílias”, mas ainda mantém os valores morais da legislação anterior, exigindo, ainda, a “honestidade” da mulher como elementar de alguns tipos penais, como na posse sexual mediante fraude (art. 215), no atentado ao pudor mediante fraude (art. 216) e no rapto (art. 219). Além disso, o Código de Processo Penal previa que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem o consentimento do marido, salvo quando estivesse separada ou quando a queixa fosse contra ele (art. 35).
- VII) Constituição de 1988: abole, ainda que no plano formal, a diferença em relação a homens e mulheres, rompendo com o patriarcalismo, até então dominante, e estabelecendo no art. 5o, I que: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; foram inseridas diversas modificações,

principalmente criminal, que contribuíram para abolir a discriminação sofrida pelas mulheres na proteção de seus direitos.

- VIII) Lei no 10.886/2004: acrescentou os § 9º e 10 ao art. 129 do Código Penal, criando o tipo de “violência doméstica” e uma causa especial de aumento de pena.
- IX) Lei no 11.106, de 28 de março de 2005: nova redação aos artigos 148, 215, 216, 226, 227 e 231 do Código Penal, eliminando expressões que remetiam à honestidade da mulher, elevando a pena nos casos de vínculo familiar e afetivo com o agente, deixando de considerar o casamento da vítima como excludente de punibilidade dos crimes sexuais.
- X) Lei no 11.340/2006, “Lei Maria da Penha”: apresenta nova maneira de se pensar a violência doméstica e de gênero no Brasil.
- XI) Lei no 13.104/2015: introduz a qualificadora do feminicídio no Código Penal, definido como o homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero.

Além das legislações supracitadas, acrescentam-se a Lei nº 13.718/2018, que:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) (BRASIL, 2018).

Recentemente, outra modificação na legislação brasileira em virtude de casos envolvendo mulheres foi a promulgação da Lei no. 14.245/2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, cuja redação modifica os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), com o objetivo de “coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo” (Lei Mariana Ferrer, BRASIL, 2021).

3.2 CRIMES DE DEFLORAMENTO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O Código de 1890 tipificava os crimes sexuais como “crimes de segurança contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Já no Código de 1940, encontram-se sob o título “dos crimes contra os costumes”, no capítulo “dos crimes contra a liberdade sexual”. Vieira (2007), com base nos estudos de Ardaillon e Debert (1987), pontua que a partir de fins dos anos 1980, a classificação como crime relativo aos costumes passou a ser problematizada por entidades feministas, as quais iniciaram uma luta no campo jurídico para a inclusão dos crimes sexuais no capítulo “dos crimes contra a pessoa”, definindo, pois, um espaço discursivo em defesa dos direitos individuais das mulheres, de modo que a ideia não era proteger a mulher, mas a honra desta, materializada em seu corpo.

A primeira citação do termo *defloramento* aparece no Código Penal de 1830, ao definir o crime por estupro, no artigo 219: "Deflorar mulher virgem, menor de 17 anos". A pena para este delito era o desterro para fora da Comarca em que residia a vítima e a obrigação de dotá-la. Segundo Diva do Couto Gontijo Muniz (2005), esse era um termo cunhado unicamente no Brasil, que atrela a materialidade da honra feminina a sua disposição anatômica: o hímen. No Código de 1890, lê-se que:

Art. 267 – deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. Pena – de prisão celular de um a quatro anos.

Art. 268 – estuprar mulher virgem ou não, mas honesta. Pena – de prisão celular de um a seis anos. Parágrafo 1o - Se a estuprada for mulher pública ou prostituta. Pena – de prisão celular por seis meses a dois anos.

Art. 269 – chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.

Art. 276 – Nos casos de defloramento como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condenar o criminoso obrigará a dotar a ofendida (...).

Parágrafo único – Não haverá lugar a imposição da pena se seguir-se casamento.

(BRASIL, 1890)

Em linhas gerais, a distinção jurídica entre defloramento e estupro, consiste no fato de que, no primeiro, há o consentimento da vítima, enquanto no segundo, o ato se dá por meio de violência. No crime de defloramento, a sedução, o engano ou a fraude são condições *sine qua non* para que houvesse a imputação da pena. Além disso, como se verifica no excerto acima, o casamento eliminaria a pena do acusado, uma vez que repararia o crime e, não menos, a honra da mulher.

A ideia de virgindade, como sinônimo de honra e controle da sexualidade feminina através do corpo e, mediante casamento, era crucial nessas condições de produção. Mulher

pública ou prostituta não tinha, evidentemente, o mesmo tratamento da mulher “honesta”. “Distinguir na lei penas maiores para quem violentasse ‘mulheres honestas’ refletia a sociedade que discriminava as mulheres”, como bem pontua Estacheski (2019, p. 86).

Na redação da legislação acima, vale ressaltar que havia diferença com relação às vítimas: estuprar era crime, contudo, a pena variava de acordo a honestidade da mulher, que por sua vez, era medida pelo hímen. Observa-se que virgem e honesta funcionam como sinônimos.

Todavia, nos autos de defloramentos perscrutados nesta pesquisa, encontramos casos em que o crime se deu por meio de violência, bem como, trazemos à baila o seguinte questionamento: até que ponto o fato de ter a honestidade e honra medidas a partir da virgindade não se constitui um ato de violência? Independente da tipificação dos crimes, o que observamos é a violência impetrada contra a mulher, seja no plano simbólico ou físico.

Na hora do julgamento, fazia-se necessário o exame de corpo de delito, uma vez que perda da virgindade, isto é, o defloramento precisava ser comprovado. Além disso, havia comprovação da menoridade da vítima, bem como se houve a existência da fraude, do engano ou da sedução.

No relato da vítima, comprovado, *a posteriori*, por testemunhas também deveria constar se houve promessas de casamento, além da ênfase a elementos como dor e sangue, fragilidade diante da força do réu e a vergonha posterior (ESTACHESKY, 2019). Na verdade, não se tratava de apurar o defloramento em si, mas a análise do comportamento e conduta da mulher a fim de que fosse comprovada a sua “honestidade”. Nas palavras de Vieira (2007, p. 109):

Assim, a conduta moral das mulheres, especificamente quanto ao comportamento sexual, e o grau de vigilância da família sobre esses comportamentos eram elementos essenciais para a comprovação da honestidade das mulheres e essa, um pré-requisito para justificar o consentimento para o “defloramento”. Essa atenção para com a conduta moral das mulheres estava em consonância tanto com alguns preceitos da filosofia positivista do direito como também com o contexto político mais amplo de formação da nação republicana.

O estupro de vulnerável é um tipo penal explicitado no Artigo 217 do Código Penal Brasileiro (CPB). O art. 217-A foi introduzido no CPB pela Lei n. 12.015/2009, também conhecida como Lei dos Crimes Sexuais, com a redação a seguir:

Estupro de Vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2o (VETADO)

§ 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4o Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

(BRASIL, Código Penal, 1940).

Vale salientar que a Lei 12.015/09, por sua vez, alterou a tipificação de crimes relativos à violência sexual, reunindo os tipos penais de estupro e atentado violento ao pudor (arts. 213 e 214, do CPB, anteriormente à supramencionada Lei) sob a figura do estupro, tipificado agora com uma definição atualizada (art. 213, do CPB, conforme redação dada pela Lei 12.015/09), de modo que ainda que consentida, manter relação sexual com menor de quatorze anos, considera-se estupro de vulnerável. A legislação atual não prevê a utilização de violência ou grave ameaça para que haja a sua consumação, descabendo falar-se atualmente em presunção de violência.

Presunção de violência

Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima:

a) não é maior de catorze anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência;

(BRASIL, Código Penal, 1940).

Assim:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (SÚMULA n° 593 do STJ).

Por fim, trazendo à baila as questões referentes ao sujeito e a subjetividade que lhe é constituinte, observa-se que nem mesmo o texto jurídico escapa à história e a constituição de sentidos, uma vez que estes são constituídos por outros discursos que o antecederam e que voltam a operar na atualidade, assim, não há sentido único, tampouco verdade ou interpretação absoluta. Trata-se, pois, de diferentes posições de sujeitos, que, por sua, vez, inscrevem-se em formações discursivas distintas, mesmo diante dos mesmos enunciados, produzindo, assim, funcionamentos distintos.

Por esse espaço, é, então, possível de declararmos que a Legislação Brasileira, tal como os discursos, acompanha as modificações que ocorrem em seio social. Isso posto, o texto, por

sua vez, funciona dentro do que Michel Pêcheux – na análise materialista do discurso – reconhece como um instrumento “logicamente estável”. No entanto, ainda assim, os sujeitos estão susceptíveis aos equívocos, às faltas e os pontos de deriva, afinal, discursivamente, não existe sujeito absoluto, uma vez que a incompletude é uma propriedade dos sujeitos e dos sentidos, bem como o espaço da subjetividade, na linguagem, é um lugar tenso onde há o jogo dos mecanismos discursivos da relação com a alteridade (ORLANDI, 2007).

4 O CORPO IDEOLÓGICO DA MULHER, SUAS MARGENS E PONTOS DE DERIVA

[...] pela via da linguagem, é imprescindível notar que não há corpo sem história e que a história passa e se simboliza no próprio corpo, traçando aí, a memória da vida humana (PINTO, [2011]).

Partindo do princípio de que corpo e sujeito estão imbricados no processo discursivo, nesta seção tivemos como objetivo principal trazer à baila algumas questões referentes ao corpo, nesta perspectiva, visto como objeto de discurso, bem como discutir, mais especificamente, o corpo da mulher, sempre revestido de sentidos, marcado pela memória e constituído na ideologia. Conforme pontua Orlandi (2012b), o corpo carrega uma forma histórica, uma forma material, que, por sua vez, é parte da materialidade do sujeito.

Na realidade, à mulher nunca pertenceu seu próprio corpo. Discursivizada, ao longo da história, por suas características biológicas e sob o domínio masculino, tendo como referências seus corpos biológicos e tradições religiosas e sociais, a elas foram impostas um padrão de comportamento, cuja régua moral se baseava na sexualidade e nos corpos. Na esteira desse pensamento, tem-se a máxima da renomada escritora feminista Simone de Beauvoir que “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. A mulher, então, é definida com base nos sentidos gerados a partir do seu corpo biológico e a relação que este estabelece com o mundo (HEUSER; SALLES, 2020).

Ainda sobre o não domínio de seus corpos e o pertencimento e subordinação à figura masculina: “A mulher é em si, mas nunca para si, pois ela mesma nunca se reconheceu como mulher tomando-se como referência, nunca se autodeterminou, uma vez que o homem sempre foi, para ela, referência (HEUSER; SALLES, 2020, p. 94)”. O corpo feminino sempre pertenceu à família: ao pai, ao irmão, ao marido, à família, menos à própria mulher. E o casamento materializa esse poder, inclusive, na cerimônia formal, momento em que a noiva é levada pelo pai (ou representante) e entregue ao futuro marido, seu novo proprietário, o que corrobora coma a ideia de Simone de Beauvoir: “A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo” (BEAUVOIR, 2016a, p. 12 apud HEUSER; SALLES, 2020, p. 94, aspas dos autores).

Na esteira desse pensamento, entendendo, ainda, que o corpo do sujeito está ligado ao corpo social, isto é, sob a égide das distintas condições de produção, está diretamente atrelado às instituições que silenciam, inviabilizam ou ditam como esse corpo deve se comportar, fazendo com que cada corpo signifique de maneira peculiar dentro da história. Assim, concordando com Orlandi (2012b, p. 85):

[...] é a materialidade do sujeito que nos interessa neste momento para pensarmos essa relação entre corpo e sujeito. Não estaremos, pois, aqui pensando o corpo empírico, mas o corpo em sua materialidade significativa enquanto corpo de um sujeito. Não podemos pensar o sujeito, nessa perspectiva, sem ideologia, e ideologia sem a materialidade, a história e os processos da vida social e política. Na sua contraparte, vem a crítica à transparência em que está investida a questão do imaginário, aquilo que produz o efeito de transparência. Nesse sentido é que pode dizer que a relação do sujeito com o corpo aparece como transparente, mas não é. E é dessa não transparência que estaremos nos ocupando aqui.

Desse modo, partindo do princípio de que a relação do sujeito com seu corpo – ou com os corpos – não lhe é transparente, e tendo como foco de análise os autos de defloração e documentos jurídicos do século XXI e, conseqüentemente, a subjetivação da mulher deflorada, deslocamos aqui o sentido de hímen, como marca biológica da virgindade feminina, para inseri-lo dentro de um funcionamento histórico, por sua vez, regulado por uma memória, que, em determinadas condições de produção, ainda regula a sexualidade feminina.

Assim, não nos interessa compreender o hímen como uma estrutura biológica, com características físicas específicas, mas importa compreendê-lo como uma estrutura discursiva que é carregada de sentidos que constrói socialmente a identidade da mulher e, um ideal de pureza, em que a virgindade até o casamento era essencial. O hímen é, portanto, revestido ideologicamente de sentidos, é elemento de discurso e não apenas uma neutra estrutura biológica.

Deste modo,

[...] relacionando sujeito/corpo/linguagem/sociedade, visamos compreender como o corpo, pensando-se a materialidade do sujeito, sua historicidade, é significado em um ou outro espaço de existência, considerando que o espaço também significa. Como se constituem seus processos de significação (interpelação, individuação, identificação) concebendo os homens como seres simbólicos e histórico-sociais, pensando-se o interdiscurso e sua relação ao espaço. Como, em sua materialidade, os sujeitos textualizam seu corpo pela maneira mesma como estão nele significados, e se deslocam na sociedade e na história: corpos segregados, corpos legítimos, corpos tatuados. Corpos integrados. Corpos fora de lugar. O comum, o normatizado, o hegemônico. O corpo do rico e do pobre (ORLANDI, 2012b, p. 87).

Nas linhas seguintes, aprofundaremos os olhares sobre o corpo e algumas formas de como foi discursivizado ao longo do tempo.

4.1 O REAL DO CORPO E CORPO REAL

A noção de Real é oriunda dos estudos lacanianos. Nas palavras de Ferreira (2010, p. 9):

A noção de real revela toda sua produtividade ao ser proposta por Lacan junto às outras duas com as quais encontra-se entrelaçada: o simbólico e o imaginário. O real é apresentado como um corte na estrutura do sujeito, a falta originária da estrutura. É precisamente em torno dessa falta que o inconsciente se estrutura. O real é, portanto, o núcleo do inconsciente. Tudo começa a partir dele. Lacan tematiza o real de dois modos: (i) o real é o impossível de ser simbolizado e (ii) o real é o que retorna sempre ao mesmo lugar. O simbólico tem seu lugar, efetivamente, a partir do real. De acordo com Lacan, ele tem a ver com o saber em jogo na própria experiência psicanalítica, responsável pelas transformações tão profundas para o sujeito. É no simbólico que o sujeito do inconsciente se estrutura como linguagem.

Historicamente, a relação do sujeito com seu corpo foi e continua sendo produto de inúmeros questionamentos, bem como elemento norteador para outros desdobramentos, sobretudo, se considerarmos, nessa perspectiva, o corpo da mulher. Sempre marcado por cerceamentos e medido sob a ótica normatizadora das diferentes culturas, a mulher teve em seu corpo a projeção do ideal moralizador e a definição do seu papel dentro da sociedade: em suma, um corpo que nunca lhe pertenceu.

Sujeito dominador é ele que desvela as condições de produção de trabalho, de cultura e de moral, cabendo à mulher o espaço restrito do lar, ao lado dos filhos e do fogão. Neste sentido, volta-se o foco para a questão corporal, ou seja, como o corpo materializa e revela os espaços sociais e simbólicos nos quais os sujeitos estão inseridos. Assim, é do corpo que se exige na contemporaneidade a filiação ou não aos parâmetros sexuais e comportamentais, é ele que significa e cristaliza a identidade do sujeito, mas é também, aquele que se interioriza e se esconde, que se volta para si no momento em que não é aceito no padrão tido como modelar para a sociedade (FRANÇA, 2020, p. 2).

O corpo – subjugado – (PERROT, 2009) da mulher foi construído simbolicamente a partir de formações ideológicas distintas, perpassando por construções que alcançam desde os discursos religiosos, movimentando-se pelo discurso científico e jurídico e alcançando os discursos de resistências em movimentos históricos e sociais.

Historicamente, ora como um corpo puro (vide representação das santas), ora como um corpo pecador (vide os corpos das mulheres consideradas “vadias”), o corpo feminino foi fortemente submetido ao controle social, de como deveria ser apresentado. A contradição entre a cobrança por uma santidade e o controle social do corpo feminino gerou reações dentro dos

próprios movimentos sociais, a exemplo do movimento feminista, para o qual o termo vadia passa a ser ressignificado, e indica resistência e questionamento à ideologia patriarcal. A saber:

O discurso da Marcha das Vadias luta e resiste materializando-se na linguagem e no corpo, o que me leva a considerar o corpo como um lugar de inscrição do sujeito. O corpo como um elemento que comporta, assim como a linguagem, a falta, o equívoco, capaz de resistir e mostrar a contradição do sujeito e que, portanto, pode ser considerado como um elemento passível de análise e como uma ferramenta, no quadro teórico da análise de discurso, possível de ser usada para se chegar aos efeitos de sentidos que não estão dados sob o efeito da evidência. Se consideramos o não dito significando no dito por palavras, podemos considerar o não visto significando no visto pelo corpo [...] (RADDE, [2013], p. 16-17).

Desse modo, considerando, segundo Pêcheux (1990) que, assim como a língua, a história também seu real, pode-se dizer que o corpo (pensado como materialidade discursiva) também o possui. Articulado de maneira mais explícita: há a impossibilidade de simbolizar todos os efeitos de sentidos que se instituem sobre os corpos. O corpo também é atravessado pela incompletude, é constituído na opacidade e se desloca entre a paráfrase e a polissemia. O corpo é lugar de inscrição de sentidos. O real também afeta o corpo que é marcado pela incompletude e pela falta. Assim:

Nas acepções de real com que trabalha a Análise de Discurso – o real da língua, o real do sujeito, o real da história – estão presentes o traço da incompletude e da não- sistematicidade. Na Análise do Discurso essa falta ganha, então, um estatuto teórico através da noção de real. Por essas brechas e por essas bordas, entram em cena o equívoco, o sujeito do inconsciente e a contradição, enfim, as materialidades do próprio discurso (FERREIRA, 2010, p. 9).

À Análise materialista do Discurso cabe considerar o corpo como materialidade, isto é, o corpo como um elemento que, assim como a linguagem, é inatingível: sujeito à falta, ao equívoco. O corpo como uma materialidade capaz de evidenciar a resistência e a contradição do sujeito. O corpo como uma ferramenta imperfeita e passível de análise, vista a representatividade e a subjetivação deste dentro de um discurso, uma vez que é através deste corpo como objeto de análise que se pode considerar o que não é visto ou dito na discursividade.

Para Lacan, para que uma coisa exista é preciso que haja um furo em algum lugar. O sujeito do inconsciente nasce nesse furo, nesse lugar vazio, onde se ergue o obstáculo de uma impossibilidade. O real escapa à simbolização e se situa à margem da linguagem; não há meio de apreendê-lo a não ser pelo simbólico. Real e furo estão, portanto, intimamente articulados. Tanto o sujeito quanto a linguagem comportariam esse furo (FERREIRA, 2010, p. 9).

Sendo assim, como nos adverte Ferreira (2010), corpo e discurso andam próximos no campo da análise de uma materialidade como a que analisamos nesse trabalho, principalmente porque o defloramento pressupunha o rompimento do hímen de uma mulher. E, isso, não deve ser motivo de espanto. Afinal, corpo é tanto uma linguagem, como uma forma dessubjetivação.

Orlandi (2012b), por sua vez, ao tratar essa questão, entende que se considerarmos o sujeito enquanto materialidade, o corpo significa. Para a autora, a significação do corpo não pode ser pensada sem a materialidade do sujeito e vice-versa. Dito isso, a autora traz à baila o seguinte questionamento: “como juntar corpo, sujeito, sentido pensando a questão materialidade discursiva”? (ORLANDI, 2012b).

Em linhas gerais, partindo do princípio de que o corpo, assim como o sujeito, significa discursivamente enquanto materialidades, pode-se dizer, então, que ambos compõem o processo de formações imaginárias. Em Orlandi (2012c, p. 22), lê-se que:

Todo falante e todo ouvinte ocupa um lugar na sociedade, e isso faz parte da significação. Os mecanismos de qualquer formação social têm regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações concretas e as representações (posições) dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. O lugar assim compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente, é o que se chama de lugar de forças no discurso.

Como visto, as formações imaginárias funcionam nos processos discursivos e designam o lugar que dois sujeitos se atribuem e impõem ao outro, bem como, a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do outro. Para Orlandi (2012c), situar-se no lugar do ouvinte a partir de seu próprio lugar de locutor constitui-se parte da estratégia discursiva, e esse mecanismo regula a possibilidade de respostas e dirige a argumentação: trata-se das antecipações.

Assim, no nível das formações imaginárias, antecipar o que o outro vai pensar é constitutivo do discurso. Pêcheux ([1969], 2010b, p. 82) afirma que “todo processo discursivo supõe a existência dessas formações imaginárias”. Pergunta-se, então, que corpo era o corpo da mulher discursivizada nos processos de defloramento aqui analisados? Como este corpo significava? Na esteira do discurso jurídico, esse corpo é caracterizado como deflorado ou não, e tinha as características apontadas de forma minuciosa nas peças jurídicas. Nelas, é possível atestar o rompimento ou não do hímen, a descrição do aspecto físico da genitália feminina, se houve ou não resquício de sêmen masculino, etc., sendo todos elementos mencionados atravessados por uma voz de verdade advinda da instituição jurídica que classificava os corpos como puros, impuros, inocentes, culpados.

Na esteira desse pensamento, está o corpo, o *corpodiscurso*, investido de significações e ideologicamente constituído. Assim, há a formação imaginária que se tem dos lugares dos sujeitos, bem como a imagem que se tem dos corpos. Então, se o indivíduo se conecta com o mundo por meio de imagens, a partir de um imaginário que se mostra pelo simbólico: as crenças, as palavras, as próprias relações interpessoais significam pela ordem simbólica, conforme Lagazzi (1988). Nessa perspectiva, significa o corpo, pois:

[...] não há corpo que não esteja investido de sentidos, e que não seja o corpo de um sujeito que se constitui por processos nos quais as instituições e suas práticas são fundamentais para forma com que ele se individualiza, assim como o modo pelo qual, ideologicamente, somos interpelados em sujeitos, enquanto forma sujeito histórica (em nosso caso, capitalista) (ORLANDI, 2012b, p. 93, grifos da autora).

Discursivamente, isso se deve, segundo Pêcheux (2010b), às formações imaginárias que aparecem no processo discursivo através da antecipação. Articulado de maneira mais explícita: a mulher é levada a ocupar um lugar onde vigora o ideal do corpo puro, a partir da ideologia patriarcal, um corpo cuja sexualidade não pode ser exercida, e, se for, será excluído, caracterizado como impuro, indesejável e, a partir dessa representação, procura constituir-se como mulher desejável no *corpodiscurso*, pelo trabalho incessante da ideologia. O *corpodiscurso* não é o corpo empírico, biológico, mas o corpo simbólico, ideológico. É o corpo revestido de sentidos que aciona uma memória e se constitui na e pela ideologia.

O corpo do sujeito não é indiferente a isso. Enquanto corpo empírico, ele é apenas carne. Só é *corpodiscurso* quando interpelado, ou como diz L. Leonel (2010). “A carne passa a corpo por um processo, que chamei, naquele texto, discursivização da carne, trabalho realizado ciosamente pelos agentes ideológicos que cuidam de imaginá-la, esperá-la, erguê-la, educá-la, administrá-la, alocá-la em um *corpodiscurso*”. Enquanto corpo simbólico, corpo de um sujeito, ele é produzido em um processo que é um processo de significação, onde trabalha a ideologia, cuja materialidade específica é o discurso (ORLANDI, 2012b, p. 85).

Em nosso *corpus*, pode-se dizer que o corpo padrão – corpo feminino virgem, apto para o casamento e, posteriormente, para a maternidade - é a forma legitimada dentro da sociedade brasileira no início do século XX. Hodiernamente, a ideia do corpo feminino ideal não se baseia no ideal de pureza, propriamente dito, mas no corpo magro, esculpido e que atenda aos padrões de beleza que o legitimam. Acerca disso, Orlandi (2012) pontua:

[...] como sabemos nem os sujeitos, nem os corpos, pensando-se a significação, são evidentes. Ainda é sempre a opacidade, a não transparência da linguagem, que se apresenta quando pensamos discursivamente. Ou, dito

de outra forma, o corpo da linguagem e o corpo do sujeito não são transparentes. São atravessados de discursividade, efeitos de sentido constituídos pelo confronto do simbólico com o político em um processo de memória que tem sua forma e funciona ideologicamente. O que redundaria em dizer que, assim como as nossas palavras, nosso corpo já vem sendo significado antes mesmo que não o tenhamos, conscientemente, significado (ORLANDI, 2012b, 92).

Assim, pelo fato de o corpo constituir-se essa materialidade passível de produção de sentidos, seja no campo simbólico, seja no campo anatômico, o corpo feminino será atravessado por diversas constituições, a depender das condições de produção em que estiver inscrito. O corpo da mulher gorda, por exemplo: Na Maurítânia, as famílias têm o hábito de engordar meninas, para que consigam um bom casamento. Nesse contexto, a representação natural de feminilidade muda. No Brasil, por sua vez, apesar da existência de movimentos que fomentem a valorização do corpo gordo, este ainda foge da representação natural de feminilidade, sendo visto sob o olhar do estranhamento, de maneira que suas vestimentas são *plus size*, numa classificação extra, fora do padrão de “normalidade”, conforme se vê nos anúncios de moda: “moda feminina e moda *plus size*”.

A palavra *plus*, que, em inglês significa *mais*, algo além do padrão, algo além do normal, indica essa diferença entre o corpo desejável ou corpo indesejável, além do padrão de beleza. Podem-se recuperar os já ditos com a ideia de que apenas a mulher magra é feminina, é delicada. Logo, tem-se a vestimenta não apenas como algo por cima da pele, que cobre a nudez, trata-se, também, de uma “pele social” (ORLANDI, 2012b), que caracteriza a integração do sujeito a um determinado grupo e uma diferença para os que estão fora deste. Sujeito e corpo, assim, se constituem numa dimensão para a produção dos discursos (MILANEZ, 2011), de maneira que:

[...] com o “poder” da mídia sobre o cotidiano humano percebeu-se a discursivização sobre o corpo, isto é, o corpo que a mídia vende é o corpo socialmente aceito e tomado como lugar de recompensas, desejos e, conseqüentemente, pecados. No entanto, a mídia fala de uma posição discursiva ideologicamente constituída (PINTO, [2011], p. 221-222).

O corpo feminino deflorado, nas condições de produção das materialidades em análise, passa a ser impuro, impróprio e indesejado. No discurso jurídico, esse corpo também passa a ser alvo de questionamentos, em caso de violência sexual. Seria mesmo um corpo violado? Essas e outras questões se relacionam com os já-ditos sobre a mulher e o corpo feminino. No que diz respeito ao corpo masculino, em contrapartida, os discursos que o constituem não são os mesmos, de modo que a ideia que se tem de homem e mulher é distinta e seus corpos também o são.

De acordo com Vasconcelos (2020, p. 255), “[...] a posse do homem sobre o corpo feminino é parte constitutiva do ideal de virilidade [...]”, ou seja, para manter o *status quo* de dominador viril, que remonta ao discurso fundador – há a necessidade de objetificar o corpo feminino e tomá-lo como propriedade. Daí que, em alguns autos de defloração descritos e analisados mais adiante, pode-se ver a ideia de que o homem deflorava uma mulher para que ela não pudesse mais casar com ninguém, uma vez que uma mulher deflorada ficava marcada e era considerada como imprópria para o casamento. O homem, mantenedor, forte, viril; a mulher frágil, procriadora, adjuntora e propriedade masculina. Assim:

A construção social da masculinidade tem como um dos princípios o domínio dos homens sobre as mulheres, a que se deseja transformar em objeto de posse; daí a honra masculina ser frequentemente vinculada ao comportamento delas, à capacidade de controle sobre seus corpos por parte de pais, irmãos, maridos e namorados (VASCONCELOS, 2020, p. 255).

Discursivizados de maneira diferente, os corpos, as honras masculina e feminina eram entendidas como distintas e, isso implicava em expectativa de condutas diferentes para os homens e para as mulheres na sociedade. Um homem honrado era corajoso, deveria defender a sua honra e a da sua família e agir com probidade nos negócios e nas atividades de hierarquia social. A honra era tida como um atributo herdado das gerações antepassadas e também era uma característica conquistada no dia a dia, a qual precisava ser demonstrada publicamente, através das normas estabelecidas para manter um estado honrável.

Nos autos de defloração, apresentados nesta tese, pudemos observar que o corpo biológico da mulher deflorada era exposto aos exames médicos a fim de comprovar a perda da virgindade. Contudo, apesar de ser analisada a carne, o corpo simbólico apresentava-se marcado por diversos gestos de interpretação que passavam a constituir essa mulher. Em estudos sobre crimes de defloração,

[...] o corpo da mulher vítima de defloração é um corpo maculado, é objeto de análise ao mesmo tempo biológico e jurídico, enquanto prova de um crime ou prova de uma possível denúncia infundada. É primeiramente sobre o corpo da mulher que o saber médico se articula com saber jurídico, que juntos produzem uma verdade sobre o incidente (COULOURIS, 2004 apud SARTORI, 2011, p. 66).

Assim, o corpo significa, se materializa e circula de diferentes maneiras a partir de diferentes significantes, sendo interpretado por sujeitos distintos e que ocupam diferentes lugares no discurso. Pensando nos documentos analisados, podemos dizer que as mulheres defloradas significam como maculadas e o espaço institucional jurídico em que são ouvidas

pressupõe uma exposição pública. Além da carne, há a história, a ideologia e a subjetividade funcionando e fazendo circular efeitos de sentidos e possibilitando os dizeres. Esse imbricamento faz parte do seu processo de significação e não é algo paralelo a ele. Nas palavras de Milanez (2006, p. 13):

O corpo está no centro das relações que envolvem o sujeito, o discurso e as instituições, fazendo a história do cotidiano por meio das posições que ocupa, dos desejos que suscita, do imaginário que dá os contornos do homem de hoje em dia, seja na rua, seja na escola, seja em casa, seja na mídia.

Nessas condições, de nossa perspectiva teórica, é importante dizer: que, “[...] não se é sujeito sem ser um corpo que se localiza num espaço e numa história de identificações, estabilizações e deslizos de sentido” (HASHIGUTI, 2008, p. 71). Deste modo, o corpo sobredetermina o dizer, ou seja, sobredetermina os sentidos, uma vez que ele é um espaço e efeito da linguagem, e isto proporciona que o sujeito e o corpo sejam atravessados por diferentes discursos (HASHIGUTI, 2008).

Dito isso, pode-se dizer que os corpos, assim como os sujeitos e os discursos, são constituídos ideologicamente, estabelecendo, pois, relações com outros corpos e outros discursos, sujeitos à falha e ao equívoco, inseridos em determinadas condições de produção e, por conseguinte, significando de diferentes maneiras.

4.2 A SEXUALIDADE FEMININA E O HÍMEN COMO ELEMENTO DE SUBJETIVAÇÃO DA MULHER

Em linhas gerais, a história da sexualidade está relacionada a algumas questões, como as diferenças de classes sociais, bem como aos padrões relacionados a gênero, conforme salienta Stearns (2010). Historicamente, nas primeiras sociedades humanas, a sexualidade era diferente do que viria a se tornar hodiernamente. Várias alterações ocorreram para que esse cenário fosse modificado. Para o referido autor, o advento da agricultura foi uma delas. Em suas palavras: “[...] uma das grandes mudanças na história humana envolveu a introdução da agricultura, que gradualmente substituiu a caça e a coleta em muitas regiões e passou a ser o sistema econômico básico da humanidade” (STEARNS, 2010, p. 29). A partir desse movimento, a maioria das pessoas começou a se fixar em um só lugar, questões relacionadas às regras de propriedade começam a se estabelecer etc., além do fato de que:

[...] todas as sociedades agrícolas tornaram-se, de certo modo, patriarcais – isto é, dominadas por homens (e de pai para filho); e uma expressão

fundamental do patriarcado foi o impulso de controlar a sexualidade feminina e diferenciar padrões por gênero. Eis aí uma mudança crucial com relação às tradições características das sociedades caçadoras-coletoras. A mesma preocupação com monitoramento da sexualidade feminina ajudou a gerar intensas emoções acerca da possessividade sexual – ciúmes, em suma -, que a maioria das sociedades agrícolas legitimava, mas que muitas sociedades caçadoras-coletoras, bem mais tranquilas a esse respeito, não cultivaram. Desse ponto em diante o ciúme seria um fato complicador em muitos relacionamentos sexuais (STEARNS, 2010, p. 31).

Tal afirmação nos remete ao fato de que os discursos são construídos historicamente. A historicidade não está alhures, mas é parte indispensável dos processos discursivos. Como bem descreveram Piovezani e Sargentini (2018, p. 7):

A alma das ideias materializa-se no corpo da história, corpo esse constituído por relações sociais de consenso e de conflito, por um conjunto heterogêneo de práticas e de representatividade que se modificam ao sabor das diversas épocas e lugares.

Ainda com relação à história da sexualidade e, considerando que os documentos analisados têm como condições de produção a sociedade brasileira do início do século XX, vale pontuar que esta tem na cultura judaico-cristã uma de suas bases para a construção de valores. A perspectiva cristã tem como base a concepção de que havia uma grande lacuna entre o poder divino e as ações dos seres humanos comuns.

Além disso, sempre deu ênfase à ideia judaica de que era necessário confinar o sexo ao casamento, bem como priorizar a procriação. Somam-se a isso outras ideias, que não são apenas da cultura judaica, como a existência de uma fraqueza moral do sexo feminino e, portanto, a necessidade de um controle rigoroso das mulheres, as quais se aproximavam mais do comportamento animal do que os homens e, por isso, precisavam ser domadas (STEARNS, 2010). De maneira contínua, a hostilidade cristã com relação à expressão da sexualidade, sobretudo, feminina, se fortaleceu nos primeiros séculos da religião e seus resquícios permanecem ainda hoje.

Diante do exposto, se nos reportarmos aos pressupostos da AD, observaremos, pois, o trabalho incansável da memória discursiva – razão pela qual, ainda hoje, considerações a esse respeito continuam recaindo sobre a mulher e a constituindo discursivamente. Trata-se do pré-construído, o que Pêcheux (2010b) chamou do sempre ‘já-la’ da interpelação ideológica. Nota-se a esse respeito o trabalho da ideologia, da história e do sujeito ao longo do tempo.

Questões relacionadas à contracepção, ao aborto, à masturbação (“desperdício da semente”) e quaisquer que fossem as práticas relacionadas à sexualidade e ao corpo feminino tem, ao longo da história, a sua construção. De acordo com Stearns (2010, p. 87):

[...] o ensinamento cristão atacava violentamente a contracepção e o aborto. O aborto era assassinato, puro e simples, e na Igreja cristã do Oriente até mesmo o aborto natural exigia que a mulher se penitenciasse. A contracepção, que evitava o nascimento de um novo ser vivo, era em princípio um crime equivalente. [...] Em princípio, a masturbação era outro alvo, em virtude da preocupação geral sobre o sexo e o desejo de priorizar a procriação. [...] A pena para as pessoas que incorriam nesse pecado era jejuar durante vinte dias, e com o tempo as punições foram aumentando, incluindo flagelação para casos de masturbação em grupo ou cometida por membros da Igreja. Às mulheres que faziam uso de instrumentos para se satisfazer sexualmente impunham-se longas penitências. Mais tarde, no período pós-clássico, teólogos cristãos começaram a relacionar a masturbação masculina à bruxaria e à criação de demônios (STEARNS, 2010, p. 87).

Em suma, para o Cristianismo, “[...] o sexo era um ato suspeito, justificado apenas no âmbito do casamento e para fins reprodutivos”, alerta Stearns (2010, p. 92).

Orlandi (2011), com base em critérios específicos, define os tipos de discurso. Dentre eles, encontra-se o discurso autoritário, isto é, o discurso em que a reversibilidade (fator que determina a dinâmica da interlocução) tende a zero, encontrando-se o objeto do discurso oculto pelo dizer, onde há um agente exclusivo do discurso e a contenção da polissemia. É, pois, um discurso que tende à monossemia, salienta a autora. O discurso religioso, por sua vez, não escapa desse grupo, uma vez que, segundo Orlandi (2011, p. 245), “[...] não apresenta nenhuma autonomia, isto é, o representante da voz de Deus não pode modificá-la de forma alguma.”.

Além disso:

A interpretação própria da palavra de Deus é, pois, regulada. Os sentidos não podem ser quaisquer sentidos: o discurso religioso tende para a monossemia. No cristianismo, enquanto religião institucional, a interpretação própria é a da Igreja, o texto próprio é a Bíblia, que é a revelação da palavra de Deus, o lugar próprio para a palavra é determinado segundo as diferentes cerimônias (ORLANDI, 2011, p. 146).

É, pois, também, nessas condições de produção que o corpo da mulher é discursivizado e a normatização deste corpo era difundida em diversas instituições como escolas, igrejas, teatros, escritórios, bem como em diferentes meios (jornais, revistas, televisão etc). Assim, uma regulação dos modos de vestir e exibir o corpo feminino se fazia presente para que este fosse caracterizado como corpo bonito, feio, puro, impuro, vadio, comportado, etc. De acordo com Corbin, Courtine e Vigarello (2011, p. 13):

A história do corpo feminino é também a história de uma dominação na qual os simples critérios de estética já são reveladores: a exigência tradicional por uma beleza sempre ‘pudica’, virginal e vigiada, impôs-se por muito tempo, antes que se afirmassem libertações decisivas repercutidas nas formas e nos

perfis, movimentos mais aceitos, sorrisos mais expansivos, corpos mais desnudos. A história do corpo, em outras palavras, não poderia escapar à história dos modelos de gênero e das identidades.

Com relação às questões biológicas, encontramos no discurso fundador a ideia de que o corpo da mulher é (ou seria) tão somente destinado à procriação e quiçá satisfazer aos desejos do macho viril, reprodutor e mantenedor da casa. Além disso:

[...] o corpo biológico feminino se difere drasticamente do corpo biológico masculino: esses dados nos permitem iniciar a compreensão da condição da mulher, mas não em sua situação total, no entanto, ele, o corpo biológico, é, sem dúvidas, seu elemento *sine qua non* (HEUSER; SALLES, 2020, p. 100).

De um modo geral, como pontua Milanez (2011, p. 294), “[...] as identidades não são dadas. Elas se constroem na relação entre os sujeitos e sua história”. Assim, se inserirmos a relação do corpo feminino com o processo de constituição de sentidos durante todo o percurso da mulher na sociedade, tem-se um sentido: corpo feminino controlado e a serviço do sexo masculino. Se a colocarmos em outra, observaremos a produção de outros sentidos e, portanto, ou maneira de se conceber a mulher e seu corpo.

Essa prática simbólica toca as práticas sociais de tal modo que, no caso do corpo feminino, o fato de possuir biologicamente um dispositivo anatômico para gerar, afeta a possibilidade, por exemplo, desse sujeito não se identificar com esse papel de mãe. Temos, então, a representação da mulher, um segmento social brasileiro, de maneira bem marcada, estereotipada, construída, então, a partir de já-ditos, isto é, de outros discursos já constituídos. É, pois, a mulher, suas histórias, seu corpo, suas margens e seus pontos de deriva.

Neste contexto, o controle do corpo feminino pressupunha uma prova pública de virgindade. Assim, o hímen passa a ser um elemento que servia como prova da pureza da mulher, indicando que ela ainda não havia tido relações sexuais. A prova de pureza, durante muito tempo, foi exposta em público pelos pais ou pelo marido, a partir da apresentação de lençóis com marcas de sangue após a noite de núpcias, por exemplo. Neste sentido, o sangue figura como prova da pureza feminina, e segundo Knibiehler (2016, p. 59-61):

Por volta do século VII antes da nossa era, o sangue surge como prova em uma passagem do Deuterônimo (capítulo XXII). Trata-se de um marido que quer repudiar sua jovem esposa porque, diz ele, no momento das núpcias ela não tinha os betoulim, palavra que foi traduzida por “sinais de virgindade”. O que isso quer dizer? Até então, ao que parece, confiava-se nas “provas” apresentadas pelos pais. Como a data das núpcias era fixada após as regras da noiva, sua mãe guardava os lençóis manchados pela última menstruação para provar que a filha não estava grávida. [...] Para o bem da causa, o tipo de sangue muda: o da menstruação é substituído pelo da defloração. [...] a

defloração com sangue é transformada em emblema, se não prova, da virgindade feminina.

O sangue colocado na janela como prova de que a mulher era honrada, era, também, a prova de que o hímen havia sido rompido na noite do casamento e que, por isso, a mulher tinha se casado pura sem ter experiência sexual anterior. O hímen regulado, normatizado e vigiado, foi durante muito tempo símbolo de honra e estava sob o controle dos pais, da família e da sociedade. Uma mulher cujo hímen tivesse sido rompido antes das núpcias era considerada como uma mulher qualquer, terminologia que era utilizada para explicitar o valor moral feminino. Assim, as mulheres eram vítimas de uma vigilância constante, a fim de não se deixarem levar pelos prazeres carnavais, coisa que não acontecia do mesmo modo com os homens, uma vez que estes eram incentivados a ter experiências sexuais cedo.

Conforme Pinsky (2012, p. 471)

No Brasil, [...] mesmo com a entrada do século XX, permaneceram as heranças européias (sic) do medievo que valorizavam a natureza sexual das mulheres e condenavam as que se deleitavam no sexo. O hímen continuava a ser o capital precioso das jovens casadoiras e a honra sexual feminina ainda era assunto de família, já que comprometia diretamente os parentes próximos. As mulheres deveriam ser vigiadas e seu sexo protegido dos sedutores, dos estupradores [...].

Como elemento de verificação moral da mulher, a virgindade atravessou o discurso médico a partir do século XIX quando ela passou a ser objeto da ciência. Antes desse período, a existência do hímen era incerta, muito provavelmente pelo fato do corpo feminino ser ainda pouco conhecido cientificamente, o que veio a modificar no século XIX quando a medicina avançou em tal conhecimento.

Do mesmo modo, a ideia de virgindade também foi associada ao discurso religioso e ligada à pureza. Assim, com o cristianismo, estabeleceu-se a ideia de que a mulher deveria cada vez mais estar mais próxima de Deus, aproximando-se da santidade.

[...] na cosmologia cristã, as características sexuais da mulher se definem por sua condição de inferioridade. Ela foi criada em segundo lugar, foi a que pecou pela primeira vez e a que conduziu a humanidade a uma situação de penúria, além de ser impura, como vem recordar periodicamente sua menstruação. Ademais, se considera a mulher como mais débil e menos preparada para enfrentar a vida, à medida que sua emotividade a torna pouco capaz para discernir; por isso as mulheres necessitam ser tuteladas, principalmente em relação a sua sexualidade. Porque a sexualidade da mulher é concebida como insaciável e impura – daí a exigência, por exemplo, do celibato para os sacerdotes – e apenas a procriação, a maternidade, no contexto do matrimônio, a redime de alguma forma. A mulher, ademais, aparece como extremamente vulnerável, já que sua fraqueza implica em que ofereça pouca resistência. O

controle de sua sexualidade, por conseguinte, é essencial, especialmente antes de casar-se (GIRONA, 1997, p. 45).

Os modos de discursivização da mulher e do seu corpo, a partir da não preservação do hímen nos autos de defloração, por exemplo, evidencia como o hímen desloca-se de um elemento puramente biológico para constituir-se como um elemento discursivo, gerador de sentidos ora de pureza e inocência ora de impureza e indecência femininas e também como fonte de controle da sexualidade da mulher. O corpo e a sexualidade feminina são, assim, atravessados pela história e pela memória, veiculando de modo contumaz o discurso da sociedade patriarcal, que retiram da mulher o protagonismo sobre a sua vida e suas escolhas. Além disso, são constituídos também pelo silêncio, pelo não dizer, pelo não poder ser.

Feitas as considerações sobre o corpo feminino, na seção seguinte pontuamos o percurso metodológico adotado nesta tese.

5 ASPECTOS METODOLÓGICOS: ALGUNS PASSOS EM BUSCA DOS SENTIDOS

É na linguagem que o sujeito se constitui, e é também nela que ele deixa as marcas desse processo ideológico. A linguagem configura as pistas para que possamos chegar um pouco mais perto do sujeito, e a Análise do Discurso possibilita que o conhecimento constitua-se além do 'achar' de cada pesquisador e fora de qualquer modelo pré-concebido (LAGAZZI, 1988).

Tendo como suporte teórico-metodológico a Análise de Discurso de linha pecheutiana, como já fora mostrado, o objetivo deste trabalho consiste em analisar como a imagem da mulher é construída em documentos jurídicos, mais precisamente em autos de defloração datados do início do século XX e como essas subjetivações reverberam em postagens virtuais do século XXI, discutindo como a memória discursiva é retomada neste processo, buscando mostrar as permanências e rupturas dos discursos recuperados nesses textos.

De um modo geral, Michel Pêcheux, ao propor a Análise do Discurso, buscava romper com os moldes linguísticos formais daquela época: era preciso trabalhar as ciências considerando não apenas o seu conteúdo, mas como estes funcionavam. Em Henry (2010, p. 24-25) lê-se que:

Pêcheux, tendo em vista provocar uma ruptura no campo ideológico das “ciências sociais”, escolheu o discurso e a análise do discurso como o lugar preciso onde é possível intervir teoricamente (a teoria do discurso), e praticamente construir um dispositivo experimental (a análise automática do discurso).

Michel Pêcheux, em seus estudos teóricos, chamou a atenção, ainda, para o fato de que não há neutralidade nas ciências, devido à impossibilidade de o sujeito dissociar-se da ideologia; contudo, como bem pontua Lagazzi (1988), a partir dos escritos desse autor:

Ainda que “não possamos jamais encontrar um puro discurso científico, separado de toda ideologia” (Pêcheux, 1975b), já que “todo discurso é discurso de um sujeito” (Pêcheux, 1975b) e todo sujeito é ideológico, um método de análise, dentro de seus limites, deve procurar sua 'cientificidade', sua sistematicidade, para que não torne o 'achar' de cada pesquisador (LAGAZZI, 1988, p. 51, aspas do autor).

É sabido que na Análise do Discurso (AD) os métodos analíticos diferem de outras metodologias (sobretudo, das de caráter positivista) e que a AD, por seu turno, possui um dispositivo analítico próprio, considerando sempre o histórico e o ideológico. Nas palavras de Indursky (2011, p. 329):

[...] é preciso sinalizar que não há uma metodologia universal para todos os campos que se inscrevem nos Estudos da Linguagem, e o que sucede com a

Análise do Discurso não é diferente. Por ser ela uma disciplina não-positivista, sua forma de lidar com a metodologia lhe é muito peculiar.

Dentre as especificidades metodológicas da Análise do Discurso pecheutiana, pode-se destacar a ideia de que esta não visa à descrição da língua, embora se utilize de conhecimentos linguísticos formais, os quais são considerados no momento das análises, mas tidos como insuficientes para contemplar o discurso. Ora, para a AD faz-se necessário ultrapassar o *funcionamento linguístico* (que leva em conta a forma linguística e suas funções) para chegar ao *funcionamento discursivo* (que considera as propriedades discursivas do referido funcionamento, bem como os processos semânticos que decorrem das práticas discursivas em que o funcionamento se inscreve) (INDURSKY, 2011, grifos da autora).

Quantidade e exaustividade também não fazem parte do projeto da AD. Segundo Indursky (2011, p. 329-330, grifos da autora):

O que está em jogo nesse campo é a *representatividade* discursiva da marca a ser analisada. Não se trata de quantificar dados, mas de verificar como a repetição e/ou suas rupturas fazem discurso e, por esse viés, de que modo os sujeitos se constituem e significam.

A relevância da AD reside, mais especificamente, na análise de como determinados efeitos de sentido passam a existir, de como funcionam do ponto de vista interdiscursivo. O objeto empírico, por sua vez, consoante Orlandi (2012, p. 62-63), é inesgotável, haja vista que “[...] por definição, todo discurso se estabelece na relação com um discurso anterior e aponta para outro. Não há discurso fechado em si mesmo, mas um processo discursivo do qual se pode recortar e analisar estados diferentes.” Segundo a referida autora, a exaustividade que se busca deve ser considerada em relação aos objetivos da análise e à sua temática.

Com relação ao texto, cabe lembrar que este não é visto na AD apenas como um documento que mostra ideias pré-concebidas, todavia é vislumbrado como construção na qual são possíveis múltiplas leituras, afinal não é sobre o texto (código linguístico) que falará o analista, mas sobre o discurso (ORLANDI, 2012).

Indursky (2012, p. 330, grifos da autora) pontua ainda que:

Nesse campo, também, não se trabalha com a linearidade de um texto. São certas *marcas linguísticas* que, pelos efeitos de sentido que produzem, se transformam em pistas que o analista segue em busca das propriedades discursivas do discurso para o qual elas remetem.

Desse modo, não são somente as marcas formais que interessam ao analista, mas a maneira como elas aparecem no texto (ORLANDI, 2012a), haja vista ser o discurso entendido como estrutura e acontecimento.

Outra questão essencial à metodologia da AD é o fato de que não existe análise de discurso sem a mediação teórica durante todo o trabalho. É um ir e vir constante da teoria. Há, segundo Orlandi (2012), a necessidade de que a teoria esteja continuamente mediando a relação do analista com o seu objeto e, não obstante, com os sentidos, com a interpretação.

No que se refere à construção do *corpus* e à análise, pode-se dizer que há uma relação intrínseca entre ambos, o *corpus/corpora* é resultado de uma construção do próprio analista e sua delimitação segue critérios teóricos e não positivistas. Para Orlandi (2012, 63), “[...] decidir o que faz parte do corpus já é decidir acerca de propriedades discursivas”. Dito isso, comecemos por elencar os aspectos metodológicos que norteiam este trabalho de pesquisa.

5.1 CARACTERIZAÇÃO DOS *CORPORA*

Os *corpora* estudados nesta tese foram constituídos por cinco Autos de Defloração, os quais compõem o segundo volume da série *Manuscritos Baianos dos Séculos XVIII ao XX: Autos de Defloração*, documentos jurídicos lavrados no início do século XX, entre os anos de 1901 e 1909, os quais são parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa – CEDOC/UEFS, editados sob a coordenação da professora Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz.

Segundo a autora:

Editar documentos manuscritos que se encontram em acervos públicos ou privados significa entrar em contato com fluxos sociais, culturais e históricos entrelaçados pela Memória. Penetrar nesse universo é conhecer o pensamento de um povo em uma determinada época. A edição de textos é uma tarefa da filologia, ciência antiga que remonta seus primórdios ao séc. III a. C. e que tem como campo de estudo os textos escritos. Neste sentido, toda análise textual estará, de alguma forma, sob o seu domínio. É a partir do estudo do texto que o filólogo apresentará, aos estudiosos de várias áreas do saber, as diversas vertentes que aquele oferece. Lázaro Carreter (1990, p. 187) define filologia como “[...] ciência que estuda a linguagem, a literatura e todos os fenômenos de cultura de um povo ou de um grupo de povos por meio de textos escritos.” Destarte, editar é tornar o texto acessível para qualquer tipo de estudo, sendo o que primeiro se fez com os autos de defloração ora em análise (QUEIROZ, 2017, p. 15-16).

Além disso, foram analisadas três materialidades advindas da Revista Eletrônica Bahia Forense que versam, mais precisamente, sobre estupro de vulnerável cometido contra meninas menores de quatorze anos. As publicações compreendem os anos de 2019 e 2020, logo,

do século XXI, uma vez que observamos como as vítimas são discursivizadas, a partir daquelas materialidades, no século atual, observando-se as noções de mulher, casamento, corpo, crimes sexuais, virgindade, bem como de que maneira a memória discursiva é retomada e como significam esses acontecimentos, considerando-se a representação do sujeito mulher e o funcionamento da ideologia nas atuais condições de produção.

A Revista Eletrônica Bahia Forense é um periódico do Tribunal de Justiça da Bahia, disponível no site: <http://www5.tjba.jus.br/portal/revista-bahia-forense/>. Na modalidade eletrônica, até o presente estudo, encontrava-se na sétima edição. Conforme visto no referido site, este periódico já existe há mais de cinco décadas, onde se pode ver a edição comemorativa de meio século da Revista, que, pelo visto, teve as edições anteriores em outro formato.

Com relação às publicações da Revista Eletrônica, foram selecionados os volumes cinco, seis e sete, publicados, respectivamente, nos anos de 2019, 2020 e 2021 – anos correspondentes ao nosso curso de doutoramento. Em seguida, recortamos os textos, cujo teor fosse Estupro de vulnerável contra meninas, haja vista termos em nossos *corpora* autos de defloramento, bem como o fato de que esta pesquisa tratou sobre a subjetivação da mulher em crimes sexuais, sendo a escolha, portanto, relevantes para atender aos objetivos propostos no estudo em questão. Por esse motivo, na edição de 2021, não houve textos contemplados para análise neste trabalho.

Foram perscrutados, então, três materialidades, quais sejam: uma revisão criminal; e duas apelações criminais – ou seja: processos que já foram julgados e retornam para outras instâncias para serem reavaliados. Os documentos, como já mencionados, estão disponibilizados no sítio do TJBA.

Foram retirados, *a posteriori*, das histórias referidas, por questões didáticas e metodológicas, alguns trechos (documentos anexos) e, então, foram feitas suas análises. Vale salientar que utilizaremos a noção de recorte, que segundo Orlandi (2011, p. 139-140), “[...] é uma unidade discursiva: fragmento correlacionado de linguagem - e – situação [...]”, isto é, fragmentos da situação discursiva, os quais se relacionam com noção de polissemia e não de informação. Nas palavras de Fernandes (2008, p. 65):

[...] trata-se da seleção de fragmentos do *corpus* para análise: ou seja, quando o analista escolhe seu objeto de análise, ele precisa ainda selecionar pequenas partes, escolhidas por relações semânticas, tendo em vista os objetivos do estudo.

Os quadros 1 e 2 foram elaborados com objetivo de descrever os *corpora* que foram analisados e estão dispostos na próxima seção.

Quadro 1: Autos de defloramento

DOCUMENTO	ANO	EDIÇÃO
1. Auto de defloramento de Saturnina Maria de Jesus	1902	Fernanda Assunção Dias Cerqueira
2. Auto de defloramento de Maria José de Oliveira	1902-1903	Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz
3. Auto de defloramento de Senhorinha Soares de Lima	1908	Jacilene Marques Salomão
4. Auto de defloramento de Josepha Esmina Ribeiro	1907	Ivanete Martins de Jesus
5. Auto de defloramento de Ephigenia Augusta de Jesus	1907	Analidia dos Santos Brandão

Elaboração: Da própria autora com base em Queiroz (2018)

Quadro 2: Apelações e Revisão criminais

DOCUMENTO	ANO DE PUBLICAÇÃO
1. Revisão Criminal. <u>Estupro de Vulnerável</u> em continuidade delitiva. Pedido de absolvição	2019
2. Apelação Criminal. <u>Estupro de Vulnerável</u> , tentativa de estupro e ameaça. Apelo para afastar a condenação pelos crimes de ameaça, de estupro e do delito do art. 240 do ECA.	2020
3. Apelação Criminal. <u>Estupro de Vulnerável</u> . Pleito Ministerial contra sentença absolutória. Discussão sobre o consentimento da vítima e a tipicidade da conduta.	2020

Elaboração: Da própria autora (2023).

5.2 GESTOS DE LEITURA: EM BUSCA DOS EFEITOS DE SENTIDOS

Após a composição dos *corpora*, formulamos a questão central desta pesquisa. A partir do que fora exposto, surgiram, então, algumas inquietações que são inspiradoras para esta discussão, a saber: 1) Quais efeitos de sentidos sobre a mulher podem ser percebidos através dos discursos materializados no *corpus* em análise? 2) Os referidos documentos têm apenas o objetivo jurídico ou criam certas representações já reafirmadas através do discurso e da interação social? 3) Que saberes são determinados pelas formações discursivas que se

relacionam aos discursos a serem analisados? 4) Quais discursos acerca da mulher foram silenciados nestes textos? De que modo a mulher deflorada significa?

Assim, para proceder as análises, foram utilizadas as seguintes categorias: as noções de formação discursiva (FD); formação ideológica (FI); memória discursiva e silêncio - ambas basilares na AD e consideramos, ainda, o corpo como discurso – *corpodiscurso*. A primeira, segundo Orlandi (2012), apesar de polêmica, é básica na AD, visto que permite a compreensão do processo de produção dos sentidos, a sua relação com a ideologia, além de possibilitar ao analista observar que os sentidos de uma determinada palavra, expressão ou proposição variam e sempre podem ser outros.

A segunda, por sua vez, é representada, no discurso, pela primeira, de modo que os sentidos são sempre determinados ideologicamente, para analisar a formação ideológica, é indispensável compreender como a ideologia funciona na atribuição de sentidos; já a memória discursiva será utilizada para retomar os já-ditos sobre a mulher e suas subjetivações; e, por sua vez, a noção de silêncio, proposta por Eni Orlandi (2007), que permite atravessarmos os ditos e irmos em direção ao que foi silenciado. Por fim, analisaremos o corpo como materialidade discursiva, mostrando que mais do que uma unidade biológica, este é a superfície de inscrição dos sentidos.

Sumariamente, tendo configurado os *corpora* e definido os critérios utilizados nas análises, seguimos os procedimentos descritos em Orlandi (2012), a saber: num primeiro momento, saímos da superfície linguística (os textos; neste caso, os documentos) em direção ao objeto discursivo, e chegando ao processo discursivo.

Por fim, na perspectiva da análise de discurso, o texto, unidade de análise, é visto como a unidade complexa de significação, consideradas as suas condições de produção, e constituído no processo de interação (ORLANDI, 2012c). É, pois, constituído de vários discursos, não importando, assim, o que ele significa, mas como significa. Desse modo, a AD discorda da ideia de que os sentidos estão prontos e únicos no texto e que podem ser apreendidos por um leitor, que por sua vez assume um lugar passivo e em nada contribui no momento da leitura, para considerá-lo como uma atividade complexa de geração de sentidos.

No viés discursivo, a leitura é um trabalho simbólico, é um espaço aberto a significações, que aparecem quando há textualização do discurso. Logo, os sujeitos e os sentidos são constituídos discursivamente. Com efeito, a proposta aqui apresentada certamente não dará conta de uma análise completa do objeto, antes, como bem pontua Orlandi (2012, p. 64) “[...] permanece para novas e novas abordagens”. Assim, analisaremos também os sentidos

sobre mulher e virgindade constituídos nas materialidades analisadas, compreendendo, pois, os autos de defloramento como elementos de discurso.

6 O BARULHO SILENTE DO HÍMEN E SEUS EFEITOS DE SENTIDOS: ANÁLISE DOS DADOS

A linguagem não é transparente. Desse modo, não podemos tomar a perspectiva de que podemos atravessar simplesmente as palavras para encontrar, através delas, sentidos que ali estariam depositados. Esta é uma ilusão de conteúdo (ORLANDI, 2012b).

Esta seção tem por objetivo analisar, sob o olhar da Análise do Discurso pecheutiana (AD), cinco autos de defloramento da primeira década do século XX, bem como processos datados do século XXI, a fim de observar como se constrói discursivamente a imagem da mulher nessas materialidades. Para isso, foram selecionados cinco autos de defloramento e três processos atuais, publicados em suporte eletrônico, conforme fora descrito na seção em que tratamos dos aspectos metodológicos deste trabalho.

As análises estão organizadas em subseções, sendo que a subseção 6.1 corresponde ao primeiro documento dos *corpora* deste trabalho: **o auto de defloramento de Ephigenia Augusta de Jesus**, editado por Analídia dos Santos Brandão; na subseção 6.2, consta a análise da segunda materialidade selecionada: **o auto de defloramento de Maria José de Oliveira**, editado por Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz; em 6.3, os gestos de leitura sobre **o auto de Senhorinha Soares de Lima**, editado por Jacilene Marques Salomão, nas subseções 6.4 e 6.5 contém, respectivamente, **os autos de defloramento de Josepha Esmina Ribeiro**, editado por Ivanete Martins de Jesus e de **Saturnina Maria de Jesus**, editado por Fernanda Assunção Dias Cerqueira.

Em linhas gerais, falar de mulher, quase sempre, foi sinônimo de falar em casamento. No início do século XX, a mulher, o corpo, o casamento, o pecado, a maternidade eram indissociáveis. Ser mulher era, pois, manter-se virgem até o casamento, submeter-se ao marido, procriar e dedicar-se à família ora constituída - e o que estivesse fora desse parâmetro era motivo de deshonra e mácula. Conforme pontua Vasconcelos (2020, p. 52):

O casamento católico, indissolúvel e abençoado por Deus, ou a vida celibatária eram as únicas formas possíveis para que as “descendentes de Eva” vivessem de acordo com os ensinamentos católicos, podendo, assim, ter direito a comungar da sagrada eucaristia. A preocupação com a sexualidade feminina, “perigosa e tentadora”, esteve presente em toda a história da Igreja, principalmente a partir da Baixa Idade Média, quando foi instituído o celibato dos padres.

Outrossim, considerando-se o fato de que para Análise do Discurso – teoria que embasou esta pesquisa - é na história e pela história que se pode observar as condições de

produção do discurso e, portanto, o momento em que o linguístico e o ideológico se encontram, que construímos esta seção, cujo objetivo é mostrar em que momento da história encontram-se as mulheres de quem estamos falando, ou seja, em quais condições de produção específicas foram redigidos os documentos em análise, visto que os sentidos podem ser diversos a depender das condições em que são produzidos.

Nas palavras de Pêcheux (2010b, p. 78, grifos do autor):

[...] *é impossível analisar um discurso como um texto*, isto é, como uma sequência linguística fechada sobre si mesma, mas que é necessário referi-lo ao *conjunto de discursos possíveis* a partir de um estado definido das condições de produção.

Sendo assim, nos parágrafos a seguir, apresentamos, brevemente, algumas características da cidade de Feira de Santana, no início do século XX, haja vista ser essa a condição de produção específica em que se lavraram os autos de defloramento utilizados neste trabalho.

A cidade de Feira de Santana está localizada entre o Recôncavo e o Sertão, distante, aproximadamente, 109 km de Salvador, a capital baiana. Feira de Santana situa-se ao leste do Estado da Bahia, numa zona de transição entre o Recôncavo baiano de clima sub-úmido e o Nordeste seco de clima semiárido, área denominada agreste baiano e, desde o período colonial, constituiu-se como principal elo entre moradores e negociantes dessas regiões, uma vez que está localizada no caminho de uma das rotas que dava acesso a vários pontos do Sertão, além de ser agraciada pelas águas das nascentes dos rios Jacuípe e Pojuca, os quais saciavam a sede do gado que vinha pelas estradas. Por sua localização privilegiada, serviu como rota de ligação entre a capital e os sertões afastados dos rios, bem como serviu de caminho por onde o gado era levado para abastecer Salvador e escoado para outras regiões (DAMASCENO, 2011).

De acordo com Damasceno (2011), no período de transição, compreendido entre os séculos XIX para o século XX, a elite de Feira de Santana, ou seja, a administração municipal, os intelectuais, os juristas e os médicos, dedicaram sua atenção para discutir e adotar medidas a fim de que o município se adequasse a um determinado modelo de civilidade. No entanto, as pessoas comuns observavam essas transformações oriundas dessas novas políticas que aconteciam e tentavam se adequar ao cotidiano da cidade.

Para a autora, nesse período, Feira de Santana, assim como outros lugares do país, passou por grandes transformações, de modo que:

[...] ao mesmo tempo em que era preciso remodelar o seu espaço urbano para adequá-lo aos padrões de modernidade desejados, também era preciso lançar

mão de novas regras para expulsar os pobres das áreas centrais da cidade e discipliná-los (DAMASCENO, 2011, p. 15).

Sendo assim, continuar morando nessa parte “civilizada” da cidade tornou-se cada vez mais difícil para a população pobre, trabalhadora e negra, de modo que a maioria das pessoas que compunham esses grupos foram obrigados a mudar-se para áreas menos valorizadas, os subúrbios. Além disso:

A população que morava nas áreas rurais do município, notadamente os distritos (Humildes, São José das Itaporocas, Santa Bárbara, Gameleira, Almas, Bom Despacho, Tanquinho e Bonfim de Feira), não ficou imune às mudanças por que ele passava nesse período. Essas pessoas também tiveram que lidar com as novas regras de civilidade impostas pela elite. No entanto, embora explicitamente considerados indesejados, os pobres continuaram fazendo-se presentes nas áreas centrais da cidade, especialmente às segundas-feiras, dia da grande feira semanal da cidade e quando os trabalhadores rurais e urbanos de Feira de Santana e região juntavam-se para negociar vários produtos (DAMASCENO, 2011, p. 15).

No que diz respeito à agricultura, Feira de Santana, além de uma zona de transição geográfica entre o litoral e o Sertão, também era uma zona de transição econômica, pois a união entre a pecuária e a agricultura demarcava seu território. Além do gado, desenvolveu-se o engenho de cana-de-açúcar e, no restante da região, culturas de tabaco, algodão e mandioca se destacaram para atender a crescente demanda interna. No início do século XX, a cidade de Feira de Santana ainda se apresentava como principal centro comercial do interior da Bahia. (DAMASCENO, 2011).

A autora observa que nas primeiras décadas do século XX, condições de produção dos autos de defloramento analisados neste trabalho, a população pobre, trabalhadora e negra de Feira de Santana continuava exercendo ocupações relacionadas à vida rural, embora uma parcela significativa de mulheres e homens também já se dedicasse à indústria incipiente no município, um sinal de modernidade e progresso rumo a um maior “grau de civilização”, além disso, Damasceno (2011) pontua ainda que, para garantir a sobrevivência, muitas pessoas ganhavam a vida exercendo mais de uma atividade ao mesmo tempo, como, por exemplo, sendo lavrador e negociante (trabalhava na roça e depois vendia seus produtos diretamente na feira livre).

Depois da agricultura, a atividade mais comum entre as mulheres era o trabalho como doméstica. Do mesmo modo, com relação às questões de comportamento, a autora chama atenção para o fato de as mulheres pobres de Feira de Santana também buscavam preservar e

reinterpretar determinados valores da elite, a exemplo da virgindade e do casamento oficial. No que diz respeito à cor da população, lemos em Damasceno (2011, p. 46):

O recenseamento nacional realizado em 1900, assim como outros documentos oficiais produzidos nas últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX, silenciou sobre a cor da população brasileira. Embora ele não tenha apresentado tal informação e feito um levantamento incompleto da Bahia, seus dados são importantes para que possamos identificar a tendência de crescimento da população do Estado, notadamente de Feira de Santana, neste período.

O acontecimento histórico mencionado acima justifica, pois, o fato de que em apenas um dos cinco autos de defloração analisados em nossa pesquisa, em apenas um constava a cor da vítima. Acerca desse silenciamento, segundo Damasceno (2011, p. 61):

Alguns trabalhos que estudaram o processo de emancipação que resultou no fim da escravidão no Brasil e que trataram das teorias deterministas e racistas da virada do século XIX para o século XX nos ajudam a entender o contexto em que foram produzidos os silêncios sobre a cor que identificamos nos dois últimos recenseamentos citados acima. Esse foi um período em que os intelectuais, médicos, juristas e as autoridades administrativas estavam bastante preocupados com o futuro da jovem nação republicana e investiram em um projeto de embranquecimento da população do país. Assim como em outras partes do Brasil, os representantes desses grupos, em Feira da Santana, estavam empenhados em sua missão patriótica de fazer com que a “Princesa do Sertão”, cidade encruzilhada, subisse mais alguns degraus rumo à “civilidade”.

Nas linhas seguintes, estão, pois, os gestos de análise a partir da leitura dos Autos de Defloração, selecionados para este trabalho e, em seguida os efeitos de sentidos recuperados a partir da leitura dos documentos extraídos da Revista Eletrônica Bahia Forense, quais sejam: uma Revisão Criminal e duas apelações.

6.1 DE SONHADORA À “MÃE SOLO”: O AUTO DE DEFLORAMENTO DE EPHIGENIA AUGUSTA DE JESUS

O auto de defloração de Ephigenia Augusta de Jesus é um documento jurídico lavrado no ano de 1907, e versa sobre os desdobramentos da queixa-crime sobre o defloração da menor Ephigenia Augusta de Jesus, menina sonhadora, que, segundo consta nos autos, fora seduzida inúmeras vezes pelo, até então, noivo Tertuliano Martins de Oliveira, que, mediante promessa de matrimônio, desvirginou a referida menor e, após repercussão do fato, negou ser o autor do crime e, por conseguinte, a repará-lo. Registrado na Delegacia de Polícia de Feira de

Santana, sob investigação do Delegado G. Figueredo e tendo como escrivão A. Vasconcellos, o documento é datado de 12 de fevereiro de 1907, início do século XX.

No auto de defloramento de Ephigenia Augusta de Jesus, assim como em outras materialidades, não nos interessa apenas o documento em si, mas como este funciona discursivamente. Interessam-nos, pois, os discursos que materializam os processos que levam à subjetivação da mulher, neste caso, uma mulher deflorada, vítima de um crime sexual, bem como as respectivas reações a partir do recorte do documento. Os acontecimentos como o ato sexual, a perda da virgindade e da consequente pureza imposta à mulher como forma de controle de seu corpo e sexualidade, o registro da queixa, as oitivas da vítima, do acusado e das testemunhas, o exame de corpo de delito reclamam sentidos que nos permitirão observar o funcionamento discursivo do documento em questão.

Para tanto, algumas questões serão norteadores durante esse percurso analítico, quais sejam: Como foi discursivizado o defloramento da menor Ephigenia de Jesus e o lugar do culpado pelo crime? Como os direitos da menor funcionam nessas práticas jurídicas? Como o caso de Ephigenia de Jesus circula socialmente? Como foi discursivizado o corpo feminino diante deste defloramento? Como foi representada a ideia de virgindade feminina no exemplo citado? Que concepção de mulher perpassa esses discursos que põem em jogo os valores de honra no contexto do século XX? Como é construída a noção de casamento naquelas condições de produção? Qual o papel do hímen nas práticas discursivas observadas? Como funciona a política do silêncio nessa materialidade? Visando a uma melhor compreensão, separamos em recortes os enunciados que serão analisados adiante.

Recorte 1:

[...] Tendo a supPLICANTE uma filha menor de nome Ephigenia Augusta de Jesus, **embora em pobreza sempre honestamente mantida**, appareceu-lhe Tertuliano Martins de Oliveira, natural e residente nesta cidade, que allegando sinceros amores pela menor, **a pediu formalmente em casamento**. Obtido, entretanto, o **consentimento para tal enlace matrimonial**, Tertuliano entrou a frequentar a casa da supPLICANTE, onde residia sua filha, e **certo que vigilância materna à honra da menor não poderia fazer-se de modo ininterrupto, pelo emprego domestico a que se submete a supLICANTE para delle tirar os meios subsistências, elle, o pseudo-noivo, desleal e traçoeiro, entrou a tranferir repetidamente a epocha do casamento, enquanto, por meios outros enganosos, seducções e artimanhas perversas, preparava o bote à virgindade de sua incauta e pobre victima!...** Os seus **intentos criminosos e machinações indignas** tiveram, infelizmente, o êxito desejado... Realizado o crime, como era de se esperar, Tertuliano, se bem que a princípio, mordido pelo remorso, confesasse o seu **nefando procedimento** e promettesse **reparal-o com o casamento**, hoje nega-se a fasél-o, ignorando talvez a inexorabilidade da lei, e a imparcialidade, compostura e enérgica firmeza dos

seus executores nesta comarca. Como representante da Justiça Publica, deveys ter notado o quanto ultimamente, se hão reproduzido, nesta cidade, **os attentados e crimes contra a honra de donzelas desprovidas de recursos pecuniários** , por pensarem talvez os **seus seductores que, pela fraqueza de suas victimas podem prelibar a impunidade de sua proesas**, sem presentirem, entretanto, que o Poder Publico, após à Providência Divina, cumpre sempre satisfeito **o dever de velar tambem pelas pobres**, garantindo-lhes os direitos. [...]

Pede deferimento

Feira, 9 de fevereiro de 1907

Arogo da suplicante por não saber ler nem escrever (QUEIROZ, 2018, p. 310-311, grifos nossos).

Sumariamente, pode-se dizer que a nossa ordem jurídica tem a dignidade humana como valor central. Sendo assim, todo sistema jurídico é orientado para a promoção e proteção da pessoa, de modo que a dignidade, juridicamente, é posta, de acordo com Sarmiento (2016, p. 15) como um “[...] princípio profundamente humanista, baseado na valorização da pessoa e comprometido com a garantia dos seus direitos básicos contra todas as formas de injustiça e opressão”.

Os crimes contra a mulher, dentre os quais se encontra o crime de defloramento, além de configurar violência física, compreende, também, no interior das práticas languageiras, violência simbólica, visto que pressupõem, a partir de práticas ideológicas, a reprodução das relações de dominação/subordinação. Historicamente, os discursos que discursivizam a mulher sustentam-se na dicotomia superior/inferior e pressupõem o lugar de cada um na estrutura social e, ao serem naturalizados, contribuem para perpetuar essa determinação de lugares, assim como relações sócio-históricas de desigualdade e subordinação. Há a ação da ideologia que naturaliza a ideia de que existem povos superiores a outros. Nesse caso, o superior é o homem, enquanto a mulher é inferiorizada.

Na análise materialista do discurso, o sujeito carrega consigo marcas sociais e produz seus discursos sempre interpelados por ideologias. O sujeito da materialidade em análise é, pois, caracterizado a partir dessas ideologias, uma vez que atesta a necessidade de que para se constituir mulher de respeito, fazia-se necessário cumprir alguns requisitos: **“embora em pobreza sempre honestamente mantida”**.

Desse modo, o termo embora, discursivamente falando, instaura uma contradição entre ser pobre e ser honesta, isto é, a honestidade seria uma virtude inerente a pessoas mais abastadas, constituindo a ideia de ser pobre, comumente, era viver de maneira indigna. Há, ainda, o já-dito de que pobre é desonesto; nesta formulação, o “embora” rompe com essa ideia.

Vale ressaltar, mais uma vez, que a noção de honestamente mantida, perpassa a questão da virgindade, de modo que uma mulher para ser honesta deveria estar apta para o casamento, logo, manter-se virgem. Não importava a sua posição ou condição social, manter-se pura era condição *sine qua non* para ser honrada e alcançar o casamento, indispensável para a realização da mulher naquelas condições de produção. Além de virgem, fazia-se necessário ser uma moça de vida honesta. O *corpodiscurso* da moça virgem definia seu caráter e honestidade, de modo que a perda da virgindade relacionava-se a um desvio de caráter,

O casamento institucionalizado e a ideia da virgindade funcionam como um lugar de memória que ressoam na materialidade em análise. Por ser repetido ao longo do tempo e, por diferentes culturas tornou-se regularizado e, por conseguinte, memorável. A virgindade era, pois, um modo de vida, e o casamento, uma via indispensável para constituir-se mulher. Vale ressaltar, portanto, que os sentidos acerca da pureza feminina podem ser alterados no decorrer da história, produzindo novas formulações e efeitos de sentidos, uma vez que os sujeitos e os sentidos estão sempre em movimento.

A memória discursiva, ou seja, “[...] a existência histórica do enunciado no seio de práticas discursivas, reguladas pelos aparelhos ideológicos [...]” (COURTINE, 1981, p. 53 apud INDURSKY, 2011a, p. 72) traz à baila já-ditos sobre a virgindade feminina, mostrando como os sujeitos se apropriam dos discursos disponíveis e como estes funcionam em condições de produção distintas, com permanências e rupturas. A memória discursiva encontra-se disponível em uma formação discursiva a partir da qual o sujeito enuncia, uma vez que:

[...] toda produção discursiva faz circular formações anteriores, porque ela possui em seu domínio associado outras formulações que ela repete, refuta, transforma, denega... Isto é: em relação às quais esta formulação produz efeitos de memória específicos (COURTINE, 1981, p. 52 apud INDURSKY, 2011a, p. 72).

Os discursos recuperados sobre a virgindade e a subjetivação da mulher na materialidade em análise reafirmam determinadas construções sobre estas, bem como novas construções sobre a sexualidade e o corpo feminino. Biologicamente, tem-se um corpo comum a todas as mulheres; ideologicamente, não. Os corpos funcionam distintamente, a depender do funcionamento da ideologia que constitui esse mesmo corpo.

Para tanto, nesse primeiro movimento de construção discursiva da mulher deflorada, observamos a caracterização utilizada para apresentar a vítima, como alvo de violência física e simbólica. Essa caracterização se realiza a partir de um processo de adjetivação do outro, que funciona para desqualificá-lo, marcando a superioridade do sexo (socialmente) oposto e

acentuando a culpabilização da mulher nessa subjetivação negativa. A partir desse funcionamento dos adjetivos, a mulher é vinculada a uma série de características negativas que a identificam e a significam como um sujeito subjetivado pelo discurso da fraqueza e da fragilidade. Na materialidade em análise, como se pôde observar, a mulher não é considerada culpada, mas colocada como vítima.

A ideia de que o corpo da mulher é inferior ao do homem e destinado ao parto, por exemplo, orienta todas as investigações gregas. No espaço familiar e social, a dominação masculina é afirmada com afinco. Na Antiguidade, todas as sociedades eram patriarcais, de modo que um judeu se considerava proprietário da mulher. Apenas os filhos podiam ser emancipados pelos pais (KNIBIEHLER, 2016).

Tais construções perpassam pelo século XIX e reverberam hodiernamente, uma vez que as mulheres são subjetivadas como sinônimo de fragilidade, apesar do avanço das lutas das mulheres e da veiculação de novos discursos como, por exemplo, o de que “não é não”. Como pontua a autora supracitada: “[...] as filhas de Eva não eram mais que objetos à disposição dos homens – objeto precioso, certamente, frequentemente querido e tratado com cuidado, mas sempre à mercê” (KNIBIEHLER, 2016, p. 59). E reiteramos: apesar de novos discursos, permanecem à mercê.

Observemos, então, as sequências a seguir: “*incauta e pobre vítima*”/ *fraquezas de suas vítimas*. Incauta, pobre e fraca. A essa mulher era cerceado o direito sobre o seu corpo, o direito de decidir manter ou não relações sexuais com seu parceiro, sob pena de ser desonrada. Com esse funcionamento, observam-se as regularidades desse discurso que subjetiva a mulher como sinônimo de fraqueza, silenciando, portanto, outras construções sobre ser mulher. Essa forma de relação que se produz num regime de regularidade de saberes que significam a mulher como inferior e, pela repetição, atuam na estabilização das relações sociais de dominação, fazendo funcionar a ideologia patriarcal dominante.

Na esteira dessa discussão, pontuamos que essa mesma ideologia dominante instaura sobre a instituição casamento o ponto fulcral para se consolidar enquanto mulher honrada. Esse modo de significação do casamento e da virgindade, neste imaginário, emerge a necessidade de reparação da honra a partir desta instituição, de modo que acaba produzindo outro efeito de sentido: o corpo como objeto simbólico e o casamento como correção do erro. A busca pela reparação na justiça, então, poderia conceder à mulher deflorada o direito à reparação através do casamento com o acusado, ou mediante um atestado que comprovasse o seu estado de mulher

honrada, que lhe daria direito a um possível casamento mais adiante. Em outras palavras: o outro é quem atesta; e a mulher, por sua vez, sempre silenciada.

Ademais, é através do casamento que a mulher, constituída para ser esposa e mãe, deixa o status de menina e passa ao lugar de mulher. Sendo assim, “[...] os ritos de casamento marcam solenemente a importância do limite a ser transposto. A passagem da situação de menina à de mulher é capital não apenas para aquela que o vivencia, mas também para as famílias e a cidade [...]” (KNIBIEHLER, 2016, p. 35), uma vez que “[...] apenas uma esposa legítima pode alcançar a plenitude do destino feminino e dar à luz a futuros cidadãos [...]” (KNIBIEHLER, 2016, p. 35).

No documento em questão, a repetição funciona como forma de sustentar a legitimidade do crime cometido contra a menor: *intentos criminosos / machinações indignas / desleal e traiçoeiro / nefando procedimento / meios outros enganosos, seducções e artimanhas perversas, preparava o bote à virgindade*. São famílias parafrásticas que mostram que o dizer sempre pode ser outro. Tal atitude, discursivamente, significa. Há, portanto, uma impressão de que o que fora dito só poderia ter sido daquela forma. Trata-se do esquecimento número dois, da ordem da enunciação, que assegura a ideia de que o modo de dizer interfere nos sentidos (ORLANDI, 2012).

O trabalho da memória discursiva permite a recorrência e a atualização de enunciados como, por exemplo, “*preparava o bote à virgindade da vítima*”, trazendo à tona um novo contexto discursivo e novos efeitos de sentido. Comumente, diz-se que quando o animal ataca ou produz uma investida sobre a presa, deu-se o bote. Ao manter relações sexuais com a vítima, mediante sedução, entende-se que a vítima não esperava que seu noivo a deflorasse. Afinal, como a sexualidade feminina era tutelada, gera-se o sentido de que a mulher não poderia exercê-la, por isso ela era vítima do homem que a deflorou.

A repercussão negativa do crime cometido contra a menor, observada no âmbito do discurso, fez surgir um movimento de resistência da mãe que busca no meio jurídico uma maneira de reparar a honra de sua filha. Nesse contexto, surgem as práticas discursivas dessa mulher que tem seu depoimento subscrito e assinado a rogo, como uma reação, uma resposta que busca fazer frente ao discurso do réu, que se nega a casar-se com a vítima, não reparando, assim, o seu delito. Dessa forma, a compreensão do discurso veiculado na fala da mãe da menor pressupõe o conhecimento dos saberes dos crimes contra a honra, ainda que não possua escolaridade, conforme observamos no documento analisado.

A resistência no/pelo discurso configura-se, então, como a instauração de movimentos discursivos contrários aos sentidos dominantes. Movimentos de ruptura, de desregularização, de contraidentificação, de desidentificação, e que tomam os sentidos vigentes, fazendo-os funcionar a partir do eixo polissêmico da linguagem, retirando-os, portanto, do âmbito da reprodução do discurso da dominação.

Ao final do recorte, nota-se esta sequência discursiva: “[...] *o Poder Publico, após à Providência Divina, cumpre sempre satisfeito o dever de velar tambem pelas pobres, garantindo-lhes os direitos [...]*”. Teoricamente, a justiça é para todos, independente de gênero, classe, etnia etc. Contudo, chama-nos a atenção a presença do advérbio de inclusão “também”, que, por sua vez, não nos interessa somente do ponto de vista morfológico, mas, sobretudo, discursivamente, isto é, a forma como foi dito, a qual resultou em processo polissêmico.

Nessa situação de linguagem, houve um deslocamento nos processos de significação. Percebemos que não se trata apenas de um elemento gramatical no texto, mas os efeitos de sentidos que foram recuperados a partir desse uso: um efeito metafórico que subjetiva a mulher pobre, criando uma identidade específica para aquelas que não possuem determinado poder aquisitivo, de maneira que apaga possibilidades de outros comportamentos e sentidos com relação a esse grupo: além de mulher deflorada, trata-se de uma mulher pobre.

Por fim, neste primeiro recorte – parte da certidão remetida ao Promotor de Justiça, observou-se que práticas reais sobre a mulher ficam silenciadas, inviabilizadas, jogadas à crença popular de que ser mulher é se manter pura, recatada, apta para o casamento e as demais condições que lhes são impostas pela sociedade, e muitos outros que estabilizam essa noção, conforme mostramos no recorte a seguir.

Recorte 2 – Auto de perguntas feitas a offendida como abaixo se declara:

I) [...] Perguntado qual seu nome, idade, estado, naturalidade, filiação residência, profissão e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Ephigenia Augusta de Jesus, com dezoito annos de idade mais ou menos, natural desta cidade, filha de Ritta Augusta de Jesus, residente nesta mesma cidade de profissão doméstica, solteira sabe ler e escrever

II) Perguntado como se deu o facto pelo qual se diz estar **offendida** e qual o **auctor de sua deshonra**.

Respondeu que entretendo ella **offendida** relações amorosas, com Tertuliano Martins de Oliveira seu noivo eis que o mesmo depois varias tentativas conseguir o seu dito noivo tem com ella **offendida** relações sexoaes.

III) Perguntado quais os meios empregado a fim de Tetuliano de quem se queixa ella **offendida** ter conseguido o seu intento?

Respondeu que Tertuliano para ter com ella com effectivamente teve **relações sexoaes** fez-lhe para esse fim **protestos de casamento**, - tendo **ella sedido os**

dezejos do dito Tertuliano.

IV) Perguntado em que época ano dia e lugar deu-se a consumação do facto que se queixa?

Respondeu que no anno passado de mil novecentos e seis no mez de Agosto, não precisando a data do dia, em caza da residencia da mãe della **offendida** que fica situada á rua Doutor Manoel Victorino onde hoje ainda reside.

[...]

V) Perguntado porque motivo tendo sido ella segundo se queixa a **offendida em sua honra** por Tertuliano porque motivo não trouxe esse facto como agora o fez ao conhecimento das autoridades.

Respondeu que **Tertuliano lhe impoz silêncio relativamente a esse facto protestando que com ella não se cazaria cazo fosse por ella divulgado o que havia feito.**

[...]

VI) Perguntado o que de anormal espermentou ella ou vio no dia em que pela primeira vez teve relações sexoaes com Tertuliano.

Respondeu que **a primeira vez que teve relações sexoaes com Tertuliano achava-se menstruada tendo por isso sentido poucas dores.**

VII) Perguntado se foi esta a ultima vez que esteve ella mestruada

Respondeu que d'ahí para ca, isto é do dia em que **teve com Tertuliano pela primeira vez relações sexoaes nunca mais lhe a appareceu as regras ate a presente data.**

[...]

VIII) Perguntado se o extinto a que se referio e que foi seu namorado por espaço de trez annos procurou alguma vez **o lugar de sua fraqueza?**

Respondeu que com digo negativamente.

IX) Perguntado se **ella offendida** no particular a que responde **conheceu outro homem** sem ser Tertuliano do qual se queixa.

Respondeu que **absolutamente não.**

X) Perguntado se ella reconhece de facto o individuo de que se queixa com o **offensor de sua honra?** Respondeu que effectivamente ella reconhece que o **auctor de sua deshonra** é Tertuliano. Perguntado qual o procedimento de Tertuliano para com **ella offendida** ate a presente data. Respondeu que tratava-a muito bem.

XI) Perguntado se conhecia o procedimento de Tertuliano em geral.

XII) Respondeu que era bem procedido, e que a **única falta que ella notou nele foi a facto de com promessas de casamento te-la deshonrado** e ultimamente ter evitado de frequentar a sua caza disendo que com ela não se cazaria por que não era o **auctor de sua deshonra** [...] (QUEIROZ, 2018, p. 316-322, grifos nossos).

No recorte dois, o *Auto de perguntas feitas a offendida*, interessa-nos, sobretudo, o termo *offendida*, reiteradamente em destaque, utilizado durante o documento para caracterização e, não menos, para a construção discursiva da mulher deflorada. Sabe-se que o defloramento acontecia com o consentimento da vítima, que o fazia sob sedução e promessa de casamento. Questiona-se, então, o porquê de essa mesma vítima ser mencionada como *offendida*.

Em linhas gerais, ofender alguém significa causar ferimento, ofender, machucar. Sendo assim, uma relação sexual não legitimada pela instituição do casamento trazia para a mulher

consequências seríssimas, uma vez que a esta eram atribuídos padrões de comedimento, honra e moralidade – associados diretamente ao controle de seus corpos. O uso do adjetivo “ofendida” mobiliza, desse modo, efeitos de sentidos sobre a feminilidade, que já estão filiados a determinadas formações discursivas significadas antes dentro daquele espaço.

Dessa maneira, a sociedade, marcada pela história, constrói uma imagem acerca da mulher, e esse imaginário, por sua vez, exerce influência entre os sujeitos e suas posições. O termo *86fendida*, conforme pode ser notado no recorte dois, foi usado diversas vezes para caracterizar a vítima, de maneira que não observamos o uso de seu nome, tampouco outras terminologias que estão disponíveis no sistema linguístico e que poderiam ser utilizadas para se referir à menor.

Não obstante, é utilizada expressão *86fendida em sua honra*, reforçando a ideia de que não se trata de ter ofendido à pessoa, mas a honra desta, ou seja: a representação da sociedade sobre mulher ofendida. Nota-se, portanto, o funcionamento das práticas ideológicas em que se inserem os sujeitos, neste caso, a ideologia que rege o funcionamento do que é ser uma mulher deflorada no âmbito jurídico e social.

No decorrer da materialidade em análise, observamos as sequências linguísticas a seguir: *offensor de sua honra/ autor de sua desonra/ autor do desvirginamento de Ephigênia/ autor do defloramento*. Percebemos aí o funcionamento discursivo, as práticas ideológicas que o fazem funcionar e como estas servem para reafirmar discursos que circulam sobre a construção da mulher e contribuem para a criação de estereótipos que circulam socialmente.

Do mesmo modo, como o autor do defloramento é subjetivado e constitui a ideia de masculinidade neste recorte. A ideia da honra da mulher como sinônimo da virgindade é mantida e permanece durante todo o documento analisado. Através das evidências que a ideologia nos fornece, bem como do que não está explícito, mas no funcionamento discursivo, nota-se que o homem, distintamente, é apresentado como sujeito ativo, autor do fato, recaindo sobre este autoria do crime, contudo, mais adiante observa-se que este o fez sob protestos de casamento, contudo, o fato se consumou “tendo **ella sedido os desejos do dito Tertuliano.**” O discurso dominante da virilidade masculina, dos desejos sexuais aflorados do homem (que não podem ser controlados, mas de algum modo, atendidos) podem ser recuperados e atestam subjetivações distintas para homens e mulheres e seus respectivos corpos.

A memória discursiva é acionada trazendo já-ditos que colocam a mulher no lugar da provocação, da tentação e, por fim, da queda do homem, como no jardim do Éden. Afinal, fora Eva quem induziu Adão a cair, retomando o discurso religioso, a partir do livro de Gênesis, que

nos é apresentado como discurso fundador de uma religiosidade cristã. O sujeito retoma, dessa forma, sentidos preexistentes e, com base em outros discursos, formula seu dizer, de maneira que pré-construídos sobre a sexualidade feminina funcionam e são retomados do interdiscurso para significarem.

No documento em análise, foi a menor quem cedeu aos desejos do autor de seu defloramento, que, segundo a mesma *“era bem procedido, e que a única falta que ella notou nele foi o facto de com promessas de casamento te-la deshonrado e ultimamente ter evitado de frequentar a sua caza disendo que com ela não se cazaria [...]”*. Nesta afirmação, interpelada pelo inconsciente e pela ideologia que a interpela, a vítima ratifica o discurso de culpa que recai sobre a mulher, uma vez que justifica, de algum modo, o comportamento imoral do acusado. Ora, ele não a deshonrou por acaso. Ele o fez com a justificativa de que se casaria com a mesma.

Logo, todas as expressões supracitadas, assim como outras já cristalizadas, reafirmam a construção discursiva estereotipada sobre a mulher. Há a ação da ideologia que naturaliza a ideia do sexo frágil, de atos de misoginia, de falas que ressoam o discurso de que “a culpa é da mulher” e outros efeitos de sentidos que violentam simbolicamente e contribuem para a materialização física da violência contra a mulher, através de crimes diversos, inclusive os sexuais, conforme se vê dentro do regime de paráfrase a seguir e que constitui esses sentidos: *“fraquezas de suas victimas”/ “[...] dever de velar também pelas pobres”/ “tendo Ella sedido os desejos do dito”/ “o lugar de sua fraqueza”*.

Outra questão a se observar na materialidade em análise é a maneira como o termo fraqueza funciona e reclama sentidos: *Perguntado se o extinto a que se referio e que foi seu namorado por espaço de trez annos procurou alguma vez o lugar de sua fraqueza?* Em outras partes do documento, observou-se que a mulher foi caracterizada como frágil. Entretanto, quando se trata da fraqueza, no trecho em destaque, observa-se que a palavra tem seu sentido modificado. Nessa situação de linguagem, houve um deslocamento nos processos de significação. Trata-se, pois, do lugar da fraqueza do homem, ou seja, por ser homem, viril – como dito anteriormente – ele não pode resistir aos seus desejos sexuais, diferente da mulher, cuja sexualidade foi (e continua sendo), de algum modo, controlada.

Em linhas gerais, pode-se dizer que os corpos femininos são diversos e, naturalmente, suas reações aos atos sexuais são distintas. No texto em análise, foi perguntado à vítima o que ela experimentou de anormal quando teve sua primeira relação sexual com o acusado, a qual *“Respondeu que a primeira vez que teve relações sexoaes com Tertuliano achava-se menstruada tendo por isso sentido poucas dores”*. O que nos chama atenção nesse processo

discursivo é a maneira como os sentidos são controlados dentro de algumas instituições, como é o caso do contexto jurídico. Na própria pergunta, existe a afirmação de que havia algo de anormal na relação sexual que culminou no defloramento da menor.

A dor e o sangue são tidos como emblemas da virgindade. Simbolicamente, então, os referidos elementos fazem parte da vida da mulher. Primeiro, o sangue da menstruação; depois, o da defloração. Sabe-se, também, que a defloração com sangue fora, por muito tempo, a prova da virgindade e, não menos, uma evidência da satisfação feminina. Em ambos os casos, há a coerção e o controle do corpo da mulher.

Sendo assim, observa-se um efeito metafórico que reifica a mulher com o intuito de criar um parâmetro para comprovar a perda de sua virgindade, colocando em questão, mais uma vez, a sua honra e moralidade. Como se nota, trata-se mais uma vez da retomada de saberes que já foram ditos em outro momento, outro discurso, outro lugar e que ressoa no discurso do sujeito. Trata-se do funcionamento da memória discursiva que vem à tona pela repetibilidade, ou seja, a repetição de discursos que podem e devem ser ditos no interior de uma formação discursiva, neste caso, dentro da FD patriarcal (INDURSKY, 2011).

Para a Análise do Discurso, o silêncio não apenas é, mas ele significa, constitui o sujeito e o sentido. Nesta materialidade, para além do silêncio fundador (que torna toda significação possível), ou seja, aquilo que não fora dito acerca da mulher, mas fora possível lhe atribuir significado, observa-se, ainda, a política do silêncio, a partir do silêncio local (ORLANDI, 2007). Na ocasião, fora perguntado à vítima o porquê de seu defloramento não fora apresentado logo que aconteceu às autoridades competentes. A menor respondeu que “*Tertuliano lhe impoz silêncio relativamente a esse facto protestando que com ella não se cazaria cazo fosse por ella divulgado o que havia feito.*”.

Sob ameaça de perder a oportunidade de reparação de sua honra, a vítima prefere manter sigilo sobre o ocorrido. Para Orlandi (2007, p. 31):

[...] impor o silêncio não é calar o interlocutor, mas impedi-lo de sustentar outro discurso. Em condições dadas, fala-se para não dizer (ou não permitir que se digam) coisas que podem causar rupturas significativas na relação de sentidos.

Sendo assim, naquelas condições, deflorar menor, mediante sedução, constituia-se crime e, portanto, o acusado estava suscetível a responder pelo crime que cometera. O silêncio imposto à vítima faz ressoar posições que sustentam formações discursivas distintas, uma vez que trabalha no jogo da contradição de sentidos. De um lado, o discurso da lei; do outro, a vítima e o acusado. No meio, a política do silêncio fazendo-os significar.

Por fim, neste recorte, acerca da construção da mulher, recuperamos sentidos que permanecem e se reiteram. Ainda sobre a vítima, foi-lhe perguntado se *conheceu outro homem sem ser Tertuliano do qual se queixa. Respondeu que absoluctamente não.*”. Nesta sequência discursiva, observa-se que o verbo conhecer não faz ressoar seu sentido prototípico, como “ficar sabendo” ou “tomar conhecimento”, o efeito de sentido – bíblico – recuperado nesta palavra é se a vítima manteve relações sexuais com outro homem que não fosse o acusado.

A resposta da menor reitera a ideia de que a mulher deve ser possuída apenas por um homem, o que traz à tona já-ditos oriundos de sociedades patriarcais e conservadoras. Aqui também faz ressoar a ideia de que a mulher que cede ao desejo do homem se torna uma mulher desonesta, podendo ter seu caráter e honra questionados. Diferente do homem, que tem sua masculinidade construída, também, pelo número de mulheres com as quais manteve relações sexuais, à mulher é negado o direito ao próprio corpo e ao lugar social de submissão e, não menos, de um homem só, devendo, pois, resguardar a sua honra. Hodiernamente, apesar das diversas mudanças, esses discursos são ressignificados e aparecem sob outras nuances. As mulheres recuperaram (alguns) direitos sobre seus corpos físicos, porém, seus corpos ideológicos ainda seguem discursivizados e mantidos sob controle.

Recorte 3 – Auto de corpo de delito:

E depois de feito o auto de perguntas supra presente aos peritos nomeados os Senhores Doutores Fábio Lyra dos Santos e Manuel Marcolino da Silva Pimentel, ambos profissionaes e as testemunhas abaixo assignadas todos residentes nesta cidade; o Delegado depois de terem os ditos peritos declarados que **sob palavras de honra** se comprometiam a cumprir bem e fielmente os seus deveres as encarregou de proceder em o exame na pessoa da offendida de nome Ephigenia Augusta de Jesus e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º se houve defloramento; 2º qual o meio empregado; 3º houve copula carnal; 4º se houve violência para fim libidinoso; 5º qual o meio empregado, se força physica se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades e assim da possibilidade de resistir e defender-se. Em consequência passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas as que julgaram necessarias concluídas as quais declararam o seguinte: Em chegando em uma das salas da camara municipal desta cidade encontraram uma Senhora de cor parda demonstrando ter dezenove a vinte annos de idade de estatura regular que deve chamar-se Ephigenia Augusta de Jesus. Começando a proceder o exame determinado observaram tumifecção dos seios e grande desenvolvimento do ventre accurando adiantado estado de gestação, gestação que pelo movimento do feto que observaram pela palpação e pelo movimento do coração do mesmo feto que observaram pela auscultação deve attingir de seis a sete mezes. Prossequindo no exame observaram ainda completa **ausencia de membrana hymem** dilatação pronunciada da vagina a édem do colo do útero e todo cortejo de symptomas que acompanha o estado de gravidez pelo que respondem aos quisitos seguintes: Ao 1º sim; 2º membro veril; 3º sim; 4º não; 5º prejudicado; e são estas as declarações que em sua

consciencia e sob as penas do compromisso contrahido tem a fazer. E por nada mais haver deu-se por concluído o exame ordenado e de tudo se lavra o presente auto que vai por mim escripto, assignado pelo Delegado de Policia peritos, testemunhas commigo escrivão

Concluzão

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e sete faço estes autos concluso ao Senhor Delegado de Policia Godofredo Rebello de Figueredo; de que lavro este termo. Eu Aurelio de Vasconcellos escrivão que escrevi.

Julgo procedente o corpo de delicto de folhas para que possa providenciar os seus devidos effeitos. O Senhor escrivão afim de prosequir-se no inquerito respectivo, passe mandado intimando o cidadão de nome Quintino alfaiate e mais quatro pessoas que tenham razão de saber do facto, designado dia e hora para serem ouvidos, com sciencia do Doutor Promotor Publico (QUEIROZ, 2018, p. 323-325, grifos nossos).

No recorte três, auto do corpo de delito, foram tomadas para uma análise mais acurada duas sequências discursivas, quais sejam: *sob palavras de honra / ausencia de membrana hymem*. Durante a análise, observou-se que a honra da mulher estava diretamente ligada à virgindade, logo, ao hímen. Contudo, a palavra honra, na sequência supracitada, não se trata da honra da mulher. Honra essa vinculada à moralidade. Trata-se de honra no sentido de verdade.

Neste exemplo, vem à tona a questão do corpo como discurso. O corpo é todo examinado a fim de ver se houve ou não a cópula carnal. Há o exame minucioso do corpo que é inserido na prática jurídica, deixando de ser um corpo empírico e passando a ser um corpo discurso: corpo de mulher deflorada e grávida que passa a ser visto sob o olhar dos peritos da lei. Corpo esse que agora é símbolo de uma mulher que, após o defloramento passa a ser julgada, excluída e ofendida. Tem-se, então, o funcionamento da ideologia de corpo problemático, uma vez que o corpo excluído perpassa a esfera jurídica e reverbera, também, nos espaços onde o Estado não pode legislar. Trata-se agora não de uma vítima de defloramento, mas de uma mulher pobre, deflorada, solteira, desonrada e grávida. Sujeito atravessado por sombras, silenciamento, apagamento.

No âmbito jurídico, sobretudo na apuração de crimes, trabalha-se com o compromisso de dizer a verdade, sob pena de estar cometendo outro crime ao mentir perante a justiça. O discurso jurídico, assim como o religioso e o pedagógico tem seus lugares e representantes sacramentados e autorizados, cujas palavras são revestidas de autoridade e podem ou não designar verdades. Assim, palavras de honra, neste caso, significam palavras verdadeiras, as quais possuem validade perante a sociedade. Ao atestar que a menor não possui mais o hímen, a autoridade competente atesta a perda da virgindade desta e, por conseguinte, a sua honra.

O emprego da palavra hímen para designar a vagina em sua totalidade, bem como a explicação para o sangramento que às vezes acompanha a defloração, remonta a Sorano,

originário do Éfeso, que praticou a medicina principalmente em Roma, durante o reinado dos imperadores Trajano e Adriano. Sorano defendeu a ideia de que as mulheres viveriam melhor se não se casassem e tivessem filhos. Durante muito tempo a presença ou não do hímen era símbolo da honra das mulheres.

Na esteira desta discussão, lemos em Knibiehler (2016) que, no início do século XIX, a renomada naturalista Georges Cuvier pontuou que a presença do hímen não prova nem a pureza nem, absolutamente a virgindade daquela que o possui, da mesma maneira que a ausência dele não prova seu desvio de conduta. Para ele, o hímen deve ter outra função que não seja a de servir como testemunha da pureza virginal (KNIBIEHLER, 2016). Com efeito, os discursos acerca do hímen como símbolo da pureza feminina foram ressignificados.

Todavia, o hímen como um elemento discursivo-ideológico, no sentido do defloramento da mulher, seja nos autos ou em outras materialidades, não se trata apenas de um elemento físico, mas passa a ser um elemento discursivo porque passa a vir carregado de simbologia e de ideologia. A feminilidade, portanto, é construída nos autos de defloramento a partir do hímen, diferente da construção da masculinidade, uma vez que não há ligação entre pureza masculina e seu órgão sexual.

Por isso, a questão do defloramento repercutia tanto e precisava ser reparado. Não se tratava de uma simples perda da parte do corpo, mas de algo bastante simbólico que significava perder a honra, por exemplo. Trata-se, pois, de uma parte do corpo que carrega sentidos que vão além da questão biológica. Sentidos simbólicos que indicam o que é ser uma mulher de respeito ou não, pura ou não, confiável ou não, sentidos esses que perpassam este elemento. Sujeito e corpo, assim, se constituem numa dimensão para a produção dos discursos (MILANEZ, 2011) e, consoante Orlandi (2012e, p. 28) “não é infenso à ideologia”.

O corpo é, desse modo, a materialidade discursiva e, assim como a língua, inatingível. Por esse motivo, trabalhamos com o real do corpo e não, apenas, com o corpo real. O primeiro é materializado no segundo e, assim como os sujeitos, interpelado por ideologias para significar. Logo, não se trata do corpo biológico da vítima, mas do corpo ideológico da mulher deflorada que busca no Direito (prática jurídica) o direito de ser (ou continuar sendo) mulher.

Recorte 4 – Assentada:

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e sete nesta cidade da Feira de Santa Anna em a sala das audiencias do Senhor Delegado de Policia Godofredo Rebello de Figueredo onde eu escrivão do seu cargo abaixo declarado fui vindo presente à mesma autoridade, por esta foram inqueridas as ter temunhas cujos nomes [...] e ditos se, segue, do que lavro este termo Eu, Aurelio de Vasconcellos escrivão que escrevi.

[...]

2ª Testemunha

Demetrio da Silva Pimentel com vinte e um annos de idade, solteiro, artista natural e residente nesta cidade aos costumes disse nada testemunha jurada na forma da lei e que prometeu que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sob o facto constante do corpo de delicto as folhas Disse que a mais de seis mezes conversando com Tertuliano lhe indagava relativamente a um boato que corria de ter o dito Tertuliano relações sexoaes com Ephygenia e tendo em resposta do mesmo que de muito tempo, verdade era que tinha elle relações sexoaes com Ephygenia a que quando com ella esteve a primeira vez encontrava disvirginada. Perguntado se ouviu dizer ou sabe quem fosse auctor do desvirginamento de Ephygenia. Respondeu que a este respeito nada sabe. Perguntado se sabe a quanto tem po mantinha Tertuliano relações sexoaes com Ephygenia? Disse que como já dissera à mais de seis mezes. Perguntado a quanto tempo conhece Tertuliano e se sabe desde quando mantem o mesmo relações amorosas com Ephygenia? Respondeu que conhece-o seguramente a trez annos não podendo porem precisar o tempo que mantem o mesmo relações amorosas com Ephygenia

Perguntado se sabe ou ouvia dizer que Ephygenia acha-se em estado de gravidez? Respondeu que tem ouvido dizer-se isto

Perguntado qual o procedimento de Tertuliano? Respondeu que o mesmo tem bom procedimento

Perguntado o que mais sabe? Respondeu que nada mais sabe. E mais não disse nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o seu depoimento no qual assygná com o juiz depois de lhe ser lido e achar conforme e commigo Aurelio de Vasconcellos escrivão que escrevi, d do que dou fé. Godofredo [...] Demetrio Silva Pimentel Aurelio de Vasconcellos

[...]

4ª Testemunha

Dioclecio Oliveira, com dizesseis annos de idade, solteiro, artista natural e residente nesta cidade; e aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei que prometeu dizer a verdade do que soubesse elle e fosse perguntado. E sendo inquerido sob facto constante do corpo de delicto e folhas disse que ouvindo fallar-se a este respeito e encontrando-se com Tertuliano indagou do mesmo sobre o occorrido, tendo em resposta do mesmo que verdade era que de a muito tempo mantinha relações sexoaes com Ephygenia que á mesma achava-se grávida, mas com ella não se cazaria porquanto não era auctor de sua deshonra.

Perguntado se soube a quanto tempo tens Tertuliano relações sexoaes com Ephygenia? Disse que por ouvir dizer sabe que a mais de um anno.

Perguntado se ouviu alguém dizer quem seja o auctor do defloramento de Ephygenia e qual o seu nome. Respondeu que a [e]sse respeito nada pode informar.

Perguntado qual o procedimento de Tertuliano? Respondeu que este tens bom procedimento.

Perguntado o que mais tem a declarar? Respondeu que nada mais tem a declarar

E mais não disse nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o seu depoimento no qual assygná com o juiz depois de lhe ser lido e achar conforme e commigo Aurelio de Vasconcellos escrivão que escrevi do que dou fé. [...] (QUEIROZ, 2018, p.328-337, grifos nossos).

Podemos dizer que a prática jurídica faz da palavra da mulher, uma palavra pouco confiável. O nome da vítima aparece com menos frequência, todavia é mencionada em vários momentos como “offendida”, ao contrário do acusado que tem seu nome citado em quase todo o documento. Discursivamente, tal fato chama-nos a atenção em virtude de como os sentidos ecoam durante o processo de análise. Ademais, o fato de testemunhas do sexo masculino ter sido escaladas para colocar em xeque a honestidade feminina, indica um funcionamento da ideologia patriarcal que perpassa a esfera jurídica, neste caso, colocando a palavra da mulher em segundo plano. Outrossim, nessas condições de produção a mulher não era um sujeito direito.

Além disso, a mulher é exposta a uma situação vexatória sobre sua vida íntima, sendo exposta e desacreditada. Há aí, também, o funcionamento da memória discursiva que concebe a mulher como pouco confiável, cuja palavra não se deve atribuir valor. A prática jurídica é atravessada pela ideologia e, enquanto analistas de discursos, podemos questionar o porquê de tal prática de exposição da intimidade e caracterização do corpo como um corpo pecador não incidir sobre o homem? Neste caso, há o funcionamento da ideologia patriarcal, identificando-se a fragmentação do sujeito, bem como a heterogeneidade constitutiva do discurso. O sujeito discursivo é, assim, plural, marcado por muitas vozes e, por isso, sempre inscrito em formações discursivas e ideológicas distintas.

Recorte 5:

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e sete, faço estes autos com vista ao Doutor Promotor Bulcão Vianna, do que faço este termo. Eu, Daniel Borges Meirelles, escrivão que escrevi. Vista ao Doutor Promotor Attendendo a que se **o exame de corpo de delicto, procedido na mesma offendida Ephygenia Augusta de Jesus, constata a existência do defloramento**, por outro lado os peritos affirmão que tivera lugar a mais de seis meses, pelo desenvolvimento do **ventre accurando adiantado estado de gestação**, movimento do feto, palpação, movimento do coração do mesmo feto e outros sinais que observaram; Attendendo a que, se alguma testemunha do inquérito depusera de modo a deixar transparecer a autoria de Tertuliano no delicto de que se trata por outro lado se affirmam também que aquelle tivera relações sexuaes com a offendida ha mais de seis meses, o que coincide com o exame medico referido; **Attendendo o que a precripção da acção criminal nos casos de queixa privada como o presente, prescreve findo seis meses contado do dia em que o crime foi commetido (codigo Penal art. 275) requeiro o archivamente do presente processo por estar o crime precripto e ser isso em obstaculo legal para a justiça publica delle tomar conhecimento.** [...] (QUEIROZ, 2018, p. 340-341, grifos nossos).

Conforme se verifica no recorte supracitado, o exame de corpo de delito confirma o defloramento da menor Ephigênia, assim como o depoimento das testemunhas ratificam tal

fato, no entanto, o crime foi prescrito, haja vista terem completado os seis meses de seu acontecimento, atestado pela gravidez da menor, que já se encontrava em estado avançado, conforme descrição nos autos. O exame constata o defloramento, mas, por outro lado, os peritos afirmaram que o estado gravídico da vítima já constava mais de seis meses. A palavra final incide sobre o mais forte em um jogo, onde a mulher mais uma vez sai perdendo. Agora, não é só mulher: é mulher deflorada, desonrada – não houve reparo do crime, grávida e, possivelmente se tornou a responsável pela criança que estava por vir.

A defesa da honra de moças honestas e pobres estava garantida por lei. Na prática, porém, eram tantas as minúcias exigidas para que merecessem essa defesa que a maioria dos casos acabava com resultados desfavoráveis a elas. Não comprovar a idade, não comprovar a miserabilidade, exceder o prazo para a denúncia, e isso acontecia porque algumas não contavam o fato por vergonha e só buscavam ajuda diante de uma gravidez, falta de prova contra o acusado ou absolvição deste pelo júri, mesmo que tenha sido considerado anteriormente culpado pelas provas apresentadas (ESTACHESKI, 2019, p. 106).

O fato de ter a sua honra “garantida” por lei não isentava as mulheres de experienciar as mais diversas situações de constrangimento, sobretudo, quando se tratava de mulheres pouco abastadas financeiramente. Além da comprovação da palavra, da exposição ao exame minucioso de seu corpo, essas mulheres nem sempre obtinham êxito ao procurar a Justiça, pois, nem sempre atendiam às exigências do sistema judiciário que, por sua vez, buscava, nesse contexto, controlar os arranjos familiares e evitar a bastardia.

6.2 DO DESEJO DE CASAMENTO À VINGANÇA DO DEFLORAMENTO – UMA (IN)FELIZ RIMA?: AUTO DE DEFLORAMENTO DE SATURNINA MARIA DE JESUS

O auto de defloramento de Saturnina Maria de Jesus, editado filologicamente por Fernanda Assunção Dias Cerqueira (QUEIROZ, 2018), foi lavrado no ano de 1902 e apresenta os desdobramentos da queixa-crime sobre o defloramento da menor Saturnina Maria de Jesus, ocorrido na zona rural do município de Santa Bárbara, onde a vítima residia com a genitora Catharina Maria de Jesus.

Era março de 1902, dia 25, para ser mais precisa. Na cidade de Feira de Santana, no estado da Bahia, lavrava-se o termo de denúncia da menor Saturnina Maria de Jesus, cujo corpo é marcado pelo Estado como mais uma vítima de defloramento e entra para a estatística como mais uma ofendida, isto é, naquelas condições de produção, como mais uma mulher deflorada,

desvirginada, desonrada, desmoralizada e tantos quantos forem os predicativos que um prefixo de negação possa descrever, haja vista a falta de uma parte do seu corpo: o hímen.

Negação essa não se esgota no prefixo, mas que permanece na maneira como essa mulher é constituída na sociedade a partir de então. Não se trata mais de uma menina, cujo corpo é apenas biológico. Trata-se, pois, de um corpo afetado pelo inconsciente, um corpo como efeito de linguagem, construído no e pelo discurso, isto é, um corpo discernido pelo efeito da ideologia dominante. O corpo sem hímen, logo, um corpo sem honra, daí retomarmos a ideia do corpo como discurso porque o corpo é antes de tudo sentido, é antes de tudo um lugar de atravessamento ideológico. Parafraseando Courtine (1981), a nosso ver, trata-se da espetacularização do corpo da mulher no mundo jurídico.

Saturnina residia com sua mãe Catharina Maria de Jesus, no distrito de Santa Bárbara, o que não é de causar estranheza, visto que o predomínio de mães que atuam como chefes de família é historicamente marcado em nossa sociedade. De acordo com Vasconcelos (2020), Ferreira Filho (2003, p. 156) chama a atenção para o fato de que “[...] a paternidade não reconhecida foi um fenômeno comum na sociedade brasileira ao longo de sua história [...]”, bem como destaca a grande incidência desses modelos, ou seja, de famílias matrifocais na Bahia entre a população mais pobre.

Ferreira Filho justifica esse modelo familiar pelo fato de que os pais rejeitavam os próprios filhos ancorando-se no descompromisso em relação às próprias mulheres, uma vez que as consideravam meramente como objetos de diversão sexual, bem como a elas cabia a obrigação de evitar filhos ou assumir as consequências caso viessem a engravidar indesejadamente (cf. VASCONCELOS, 2020). Logo, os homens estariam à vontade para satisfazer os seus desejos da forma que lhes aprouvessem.

Discursivamente, a memória traz à baila sentidos que podem ser recuperados nestas e em outras práticas dentro da sociedade. A ideia da culpa e da responsabilidade que recaem sobre a mulher e que podem ser identificadas desde o discurso fundador – a ideia do pecado original por meio de Eva, conforme apontam os textos bíblicos-, perpassa enunciados como “a barriga é da mulher”/ “quem pariu Mateus que o embale/balance”, dentre tantos outros, que reiteram a ideia machista de que a mãe seja a principal (ou a única) responsável pelo trabalho de cuidar dos filhos, e continuam reverberando nas diversas práticas languageiras e, não menos, na realidade de muitas mulheres, sobre as quais incide, ainda, o dever de serem as guardiãs da moral e da honra de suas filhas. Sendo assim:

[...] para Leila Mezan a honra feminina apresentava-se não só como um bem pertencente à mulher, mas era propriedade da família, além de um bem público que colocava em jogo a preservação dos bons costumes e do código moral. As mulheres chefes de domicílio, viúvas, solteiras ou abandonadas pelo companheiro, tinham uma reputação dentro dos seus núcleos familiares e precisavam preservá-los. Além de buscarem o trabalho como meio de sobrevivência, assumiam os cuidados da vida dos seus filhos e, por vezes precisavam recorrer ao Poder Judiciário para resolver questões de honra que afetava a um membro de sua família, e que tinha repercussão sobre todos os seus integrantes (SANTOS, 2007, p. 132).

No discurso religioso, não há possibilidade de quaisquer sentidos, a interpretação da “palavra de Deus” é, pois, regulada. (ORLANDI, 2011). Na esteira de pensamento, pode-se dizer que o discurso jurídico é semelhante. A estrutura do texto jurídico, por si só, já nos diz isso. Desta feita, observemos quais sentidos podem ser recuperados a partir dos recortes extraídos do auto de defloração de Saturnina Maria de Jesus, assim como a maneira como esta é constituída a partir dessas formulações. Interessa-nos, então, não o documento em si, mas a forma como este significa e subjetiva a vítima deflorada.

Logo, o que propomos aqui, com base nos pressupostos da análise materialista do discurso, é observar a constituição, a formulação e a circulação dos discursos sobre a mulher, expondo o documento ao discurso, analisando o modo de funcionamento da ideologia que atravessa os recortes em análise. Articulando de maneira mais explícita: a partir da memória do dizer, pretendemos ver como se constituem esses discursos no contexto histórico e ideológico do documento em questão.

Como de praxe, após a denúncia, as testemunhas arroladas nos autos do processo são intimadas para prestarem suas declarações e a menor segue para a realização do exame de corpo de delito. Todavia, no documento em análise, chama-nos atenção, *a priori*, as seguintes questões: I) das cinco testemunhas arroladas, apenas uma é mulher; II) para a realização do exame de corpo de delito, os dois peritos designados são homens; III) a denunciante (mãe da menor), a vítima e a única testemunha mulher não possuem letramento formal – assinaturas a rogo; IV) só há oitiva de três testemunhas, as demais não constam no documento em questão.

De um modo geral, à palavra da mulher não era dado o valor necessário, haja vista a forma como a mulher era tratada na sociedade do início do século XX, cujo funcionamento do patriarcado ainda era latente. Evidentemente, tal fato colabora para que a maioria das testemunhas arroladas nos processos fossem homens. Além disso, acrescenta-se o fato de que, não raro, boa parte das mulheres ficava reclusa aos serviços domésticos de modo que não circulavam tanto pelas ruas (ou não deveriam fazê-lo).

No que diz respeito à educação formal, o acesso a práticas de letramentos formais era restrito às mulheres, sobretudo, às mulheres mais pobres da sociedade. Além das práticas curriculares restritas à vida doméstica, não lhes restava muita coisa. Em Perrot (2009, p. 114), lemos que:

O trabalho doméstico é fundamental na vida das sociedades, ao proporcionar seu funcionamento e reprodução, e na vida das mulheres. É um peso nos seus ombros, pois é responsabilidade delas. É um peso também na sua identidade: a dona de casa perfeita é o modelo sonhado da boa educação, e torna-se um objeto de desejo para os homens e uma obsessão para as mulheres. O caráter doméstico marca todo o trabalho feminino: a mulher é sempre uma dona de casa.

Ademais, como assevera Pêcheux (2010b, p. 78, grifos do autor):

[...] é impossível analisar um discurso como um texto, isto é, como uma sequência linguística fechada sobre si mesma, mas que é necessário referi-lo ao conjunto de discursos possíveis a partir de um estado definido das condições de produção.

Destarte, segundo o documento em análise, a vítima alega ter sido deflorada por Bernardo da Motta Aragão e, no momento da denúncia, encontra-se grávida de três meses. O acusado negou-se a reparar o dano e Catharina Maria de Jesus, tutora nata da vítima, vem pedir apoio no sentido de que o fato seja reparado pelos meios legais. A noção de honra estava diretamente ligada à virgindade, de maneira que se a mulher a perdesse estaria perdendo, também a identidade de mulher honesta. Assim, o homem deveria “reparar” a honra feminina.

Queremos retomar agora o sentido da palavra ‘reparar’. Segundo o Dicio (dicionário online de Língua Portuguesa), o conceito de reparar consiste em: “Pôr em bom estado de funcionamento o que se havia estragado; restaurar, consertar, recondicionar: reparar um motor.” Discursivamente falando, a ideia de reparar a honra significa neste contexto reconstituir algo que foi destruído, algo que foi quebrado. Neste caso, a honra feminina, que, como já foi mencionado, era considerada algo mais importante do que a própria vida da mulher. A expressão reparar, portanto, faz ecoar a ideia de que um corpo deflorado é defeituoso, é indesejado e precisa ser “consertado”.

Prototipicamente, o verbo reparar implica consertar, restaurar. Fazer correções ou remediar também são sinônimos possíveis para o verbo em questão. No excerto em análise: o acusado precisava reparar o mal e deveria fazê-lo pelas vias legais. Não havia possibilidade de devolver a membrana himenial da vítima, mas era possível devolver a esta a honra que havia perdido quanto foi desvirginada, sob promessa de casamento. Reparando a honra da vítima, o

acusado também lhe devolvia o direito de fazer uso da maternidade conforme os moldes sociais da época. Sendo assim:

A família que tem sua honra atingida através de um dos seus membros precisava restabelecê-la. Nos casos de mulheres vítimas de crimes sexuais o seu grupo de convívio, isto é, sua família, recorria às autoridades policial e judicial para provar sua honestidade. Nos casos de crimes sexuais, uma das finalidades da investida na Justiça, era evitar que fosse manchada a reputação dos componentes de sua família, o que poderia ser uma empreitada arriscada, já que algumas famílias não tiveram sua honra reparada ao final do processo. Mas essa empreitada era levada a sério pelos populares que entendiam a honra como um elemento de diferenciação social no seu meio (SANTOS, 2007, p. 132).

Historicamente, a condição da mulher no início do século XIX e não menos no início do século XX, é marcada pela condição de extrema desigualdade com relação aos despojos da figura masculina. O lugar da submissão, a figura construída para exercer as atividades domésticas e destinada à procriação da espécie continuava a reverberar, assim como o casamento continuava ser a condição *sine qua non* para o restabelecimento da condição de mulher honrada. Casar-se, então, seria uma questão de honra, literalmente, de modo que a

promessa de casamento foi um dos artifícios mais freqüentes (sic) utilizados pelos acusados para conseguirem realizar o defloramento. Do mesmo modo, as “vítimas” argumentavam terem sido seduzidas por meio de afagos e promessas de casamento. Essas falas aparecem como elementos agenciados por essas mulheres, para reforçar o modelo de inocência e para se construírem como moças honestas (SANTOS, 2007, p. 67).

Frente a essas considerações, é pertinente dizer que: “[...] a história reclama e impõe sentidos aos seus fatos e eventos, a partir de condições sociais e institucionais que condicionam a memória e o esquecimento, a continuidade e o abandono do pensamento e do saber.” (PIOVEZANI; SARGENTINI, 2018, p. 20). Alguns traços, então, chama-nos a atenção no recorte a seguir:

Recorte 1 – Auto de perguntas e inquérito policial sobre o defloramento de Saturnina Maria de Jesus:

[...] Catharina Maria de Jesus, natural e residente nesta Fregrezia na fazenda denominada Lagôa, vem a presença de Vossa Senhoria queixar-se contra o procedimento de Bernardo da Motta Aragão, pelo **defloramento** feito por este na pessoa de sua filha Sarturnina Maria de Jesus, menor de desesete annos, como prova com a certidão de idade junto, **achando-se a offendida grávida**, ha trez mezes, em virtude de **relaçõe sexuaes** com o **offensor**; e como a **suplicada seja pobre**, e por isso quasi **abandonada** pelo **seu seductor**, que nega-se **a reparar o mal** que fez, vem a supplicante na qualidade de mãe, tutora nata da **supplicada**, requerer a Vossa Senhoria para lhe prestar o seu

valioso apoio e auxílio no sentido de ser **reparado o mal pelos meios legais** [...]. (QUEIROZ, 2018, p. 78-79, grifos nossos).

Do recorte acima, destacamos as sequências discursivas que compõem o documento, indexadas no arquivo jurídico. Morfologicamente falando, há uma série de adjetivos comumente utilizados nos processos para qualificar a suposta vítima, quais sejam: *ofendida/ abandonada/ suplicada/ pobre*. Discursivamente, os referidos vocábulos servem como pistas linguístico-discursivas que levam ao funcionamento da ideologia que constitui a imagem da mulher deflorada: esta é discursivizada como vítima do homem que a engana e destrói sua honra que agora precisa ser reparada. Ao mesmo tempo, essa ideia remete, pelas teias da memória à objetificação do corpo feminino que passa a ser visto como algo estragado, por ter sido deflorado, e a mulher, por sua vez, é vista como ofendida.

Outro elemento que vale destaque é a dicotomia “ofensor” e “ofendida”. Com efeito, esses lugares são representados nos processos discursivos colocados em jogo, como pressupôs Pêcheux (2010b). Para este autor, o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que indicam o lugar que A e B, neste caso, a vítima e o autor, se atribuem cada um a si e ao outro. Há, então, por parte do enunciador uma antecipação das representações, atravessadas pela relação de força que se constitui no poder judiciário.

No documento em análise, por se tratar de um texto jurídico onde os envolvidos são ouvidos e o escrivão é quem subescreve os depoimentos, há também, um imaginário e, não menos, uma fala controlada. Há uma série de perguntas que norteiam os autos, assim como, espera-se uma resposta dentro das prerrogativas da instituição.

Sabendo ainda que as formações imaginárias resultam de processos discursivos anteriores (oriundas de outras condições de produção), que não funcionam mais e trazem à tona novas tomadas de posição que asseguram o processo discursivo em questão: tanto a vítima quanto sua mãe são interpeladas pela ideologia dominante de que apenas o casamento trará a possibilidade da reparação de sua honra e, negando-se o autor do crime a fazê-la, apenas a justiça poderá obrigá-lo. Instaura-se, então, uma relação de força entre “ofendida” e “ofensor” e é no discurso que podemos trazê-la à exterioridade.

Nessa perspectiva, retomando mais uma vez o uso do verbo reparar ratifica-se a ideia do casamento como salvador da honra e reifica a mulher deflorada como uma mulher maculada, já que a ideia de honra estava materializada em uma parte biológica do corpo feminino. A anatomia do corpo definia o estado subjetivo da mulher e o crime de defloramento preocupava a sociedade da época, uma vez que o hímen separava as moças “honestas” das “públicas”.

Nessas condições, a virgindade não era apenas uma película, mas um modo de diferenciação social.

Tais práticas colaboram com a ideia de que, assim como o sujeito e os sentidos são produzidos, o corpo do sujeito também o é “[...] enquanto corpo empírico, ele é apenas carne” (ORLANDI, 2012b, p. 85), mas, enquanto corpo simbólico, corpo de um sujeito, ele é produzido em um processo de significação e, sendo assim, é fruto de um discurso (ORLANDI, 2012b).

Consideramos, pois, nesta tese, que o corpo não é apenas fruto de um discurso, mas é discurso pois significa no atravessamento entre a ideologia e a história, é opaco, uma vez que não funciona pela transparência do sentido e é marcado pela memória e pelos já-ditos. Daí, usaremos também a expressão *corpodiscurso*, de modo a trazer à tona a ideia do corpo como discurso, demarcando sua dimensão sócio-histórica e ideológica.

O *corpodiscurso* de Saturnina, nos autos de defloração, não é o corpo de uma mulher que, após uma relação sexual, engravidou: trata-se de *corpodiscurso*, agora interpelado e subjetivado pelo Estado que decidirá como este funcionará e significará socialmente a partir dali: se será corrigido, ou se será delegado ao mau julgamento dos olhares sociais.

Recorte 2 – Auto de perguntas feito a ofendida:

I) Perguntada quem foi o autor de sua [des] honra?

Respondeu que foi Bernardo Da Motta Aragão.

II) Perguntada com que intuito elle fez isto?

Respondeu que estando de **casamento contratado**, com o mesmo Bernardo, e não querendo sua mãe que ella se cazasse com elle, tratou desfazer n’este projecto, e **como sua vontade era cazarsse com elle sujeitou se ao crime**, devido continuar elle **firme na promessa de casar-se com ella**.

III) Perguntada **como sua mãe conheceu que Bernardo lhe offendeu?**

Respondeu **por que se acha grávida a trez meses**.

IV) Perguntada se Bernardo não propola que se casar com ella?

Repondeu que não, visto ter auzentado-se para a fazenda Rio dos Possos no termo da cidade de irará, na proteção de Luduvino Pereira de Britto

E por nada mais saber e nem lhe ser perguntado deu se por concluído este auto de perguntas **assignando a seu rogo** José Macário da Cunha, **visto não saber ler nem escrever** com o juiz [...]” (QUEIROZ, 2018, p. 81, grifos nossos).

No auto de perguntas à *offendida*, observamos que a vítima assume que se sujeitou ao crime por acreditar que o acusado se casaria com ela. Mas, como se nota a promessa não fora cumprida e, por isso, procuraram os meios legais. Neste processo discursivo, destaca-se a posição-sujeito ocupada pela vítima que ocupa posições distintas com relação ao fato. A formulação “*como sua vontade era cazarsse com elle sujeitou se ao crime, devido continuar*

elle firme na promessa de casar-se com ella.... nos permite a compreensão de que fora uma relação sexual consentida e, por conseguinte, um crime de defloramento.

Do ponto de vista discursivo, o sujeito está inscrito em uma dada formação discursiva. Contudo, o fato de filiar-se a uma FD não significa sua identificação completa com esta. Em algum momento do processo discursivo, o sujeito poderá contraidentificar-se com a FD em jogo, ao passo que poderá se filiar a outra FD, conforme explica Pêcheux (2009).

Nota-se, a esse respeito, que a vítima contraidentifica-se com a ideia de que a mulher deve manter-se pura para o casamento e aceita ter relações sexuais com o acusado, porque alimenta o desejo de um futuro casamento. A relação sexual aí seria, portanto, uma moeda de troca que possibilitaria à vítima casar-se com o acusado. A vítima, portanto, encontra-se identificada com a formação discursiva de que o casamento repararia a honra de uma mulher, mas encontra-se contraidentificada desta FD quando rompe com a ideia de ter relações sexuais somente no âmbito do casamento.

Trata-se, pois, da segunda modalidade, onde o sujeito contraidentifica-se com a FD, isto é, não há uma identificação total e o sujeito não concorda com “tudo” no interior de uma FD e traz para esta o discurso-outro, a alteridade, tornando a FD heterogênea, de maneira que:

A segunda modalidade caracteriza o discurso do “mau sujeito”, discurso no qual o sujeito da enunciação “se volta” contra o sujeito universal por meio de uma “tomada de posição” que consiste, desta vez, em uma separação (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta...) com respeito ao que o “sujeito universal” lhe “dá a pensar” [...] Essa reversão apresenta traços linguísticos: “aquilo que você chama de crise do petróleo”, “suas ciências sociais”, “tua santa Virgem” [...] etc. (PÊCHEUX, 2009, p. 199, grifos e aspas do autor).

Vale ressaltar que, nesse contexto, para uma mulher, sobretudo as de família menos abastadas, casar-se seria um feito de grande potencial. Do outro lado, o acusado também sabia que firmar uma promessa de casamento, isto é, seduzir a vítima sob pena de casar-se posteriormente, seria o *modus operandi* mais acessível para realizar seus desejos: tanto carnavais, quanto de vingança.

Recorte 3 – Auto de perguntas a testemunhas:

1ª Testemunha

Manuel Pedro de Araujo idade de quarenta e quatro annos, casado, natural e residente no districto de Santa Barbara, vive da lavoura. testemunha jurada na forma da Lei.

Perguntada se sabe ou ouviu dizer quem fora o autor do defloramento de Saturnina Maria de Jesus? Respondeu que **sabe por bocca propria de Bernardo** que lhe dissera ter Sido elle o autor do crime.

Perguntada qual o motivo de elle assim proceder? Respondeu que lhe tinha dito a elle testemunha, se isto fez porque **a mãe de Sartunina não queria que Bernardo casasse com sua filha e que em despeito elle o deflorou-a, e conhecendo que ella estava grávida retirou-se para casa de Luduvino Pereira de Britto** na fazenda Rio dos Possos, termo da cidade do Irará.

E por nada mais ser Perguntado e nem respondido deu-se por findo este depoimento assignando-se com o juiz.

2ª Testemunha

Francisco Pereira de Carvalho Idade de vinte seis annos, casado, natural e residente no districto de Santa Barbara lavrador, testemunha jurada na forma da Lei perguntada se sabe quem deflorou Saturnina Maria de Jesus? Respondeu que sim, que estando elle testemunha em casa de Bernardo sendo este seu cunhado e morarem juntos, ouviu Bernardo dizer a Manuel Pedro de Araujo que **tinha Deflorado a Saturnina Maria de Jesus e que tinha assim procedido para vingar-se com a mãe da mesma visto não querer o casamento.**

Perguntada se Bernardo continua a tela em sua companhia? Respondeu que não, retirou-se para companhia de Luduvino Pereira de Britto no lugar denominado Rio dos Possos, no termo da cidade do Irará. E por nada mais ser perguntado nem respondido deu-se por findo este depoimento [...]

3ª Testemunha

Jorgeia Maria de Jesus, idade de quareta annos, natural e residente neste districto, vive da lavoura. Testemunha jurada na forma da Lei.

Perguntado se sabe quem foi o autor do defloramento de Saturnina Maria de Jesus? Respondeu que foi Bernardo Aragão.

Perguntado se sabe o motivo d'elle ter feito isto? Respondeu que elle Bernardo **estando para se casar com a offendida, e como a mãe da mesma obtasse o casamento resolveu elle deflora-la para assim ficar satisfeito.** Perguntado se Bernardo continua residir, n'este districto? Respondeu que não.

Perguntado se sabe onde está? Respondeu que foi para companhia de Luduvino Pereira de Britto no lugar denominado Rio dos Possos termo da cidade do Irará. E por nada mais ser perguntado nem respondido deu-se por findo este depoimento no qual assigna a seu rogo Sergio Miranda; com o juiz do que dou fé. [...] (QUEIROZ, 2018, p. 83-87, grifos nossos).

Nos recortes retirados do auto de perguntas das testemunhas, fez-se notar que todas as testemunhas foram unânimes em atestar o defloramento da menor Saturnina Maria de Jesus pelo acusado Bernardo Aragão, bem como o motivo do crime foi o fato de a mãe da menor não estar de acordo com o casamento dos dois. Atestaram ainda que após saber que a menor estava grávida, não cumpriu com a promessa de casamento e evadiu-se para outro local.

Em linhas gerais, observando-se uma oitava de testemunhas, não haveria nada de extraordinário nas repetições destacadas no quadro acima. Todavia, a repetição bem como a regularidade dos sentidos, leva-nos a outra observação: em AD a repetição implica a retomada de uma memória regularizada em outra situação. Nas palavras de Indursky (2011, p. 93):

São os discursos em circulação que são retomados, seja em textos, seja em enunciações, e seus sentidos, à força de serem repetidos, são regularizados.

Portanto, essa retomada remete a uma memória discursiva, e se apresenta para o sujeito do discurso revestida da ordem do não-sabido, de um saber anônimo. Em suma, o discurso se faz no regime de repetição, e tal repetição se dá no interior de práticas discursivas que são de natureza social

A repetição da versão dos fatos por todas as testemunhas arroladas nos autos reafirma a palavra da vítima e de sua mãe, de maneira que constrói o discurso do defloramento mediante sedução e promessa de casamento, bem como a violência simbólica do acusado ao utilizar-se dessa prerrogativa para se vingar da genitora da menor por esta ter sido contra o matrimônio. Na verdade, as duas mulheres foram violentadas. O ofensor utiliza-se de sua construção social de homem e aproveita-se do ideal feminino de casamento para satisfazer seus desejos e punir àquela que ousou ser contra a sua vontade.

Constata-se que esse sujeito está inscrito em uma FD, regulada por uma memória discursiva que faz ressoar e traz à tona resquícios de uma memória coletiva que, inclusive, reverbera hodiernamente, em que homens se vingam de mulheres ou de pessoas próximas a estas pelo simples fato de terem sido contestados. Tal fato comprova a permanência de discursos autoritários que continuam a ecoar, conforme pode se notar nas estatísticas de violência contra a mulher.

Nesse ínterim, há, ainda, outra contestação: a romantização do casamento pelas mulheres. Nesta materialidade, a vítima cede aos desejos de seu agressor pelo fato de idealizar um casamento. Há um sujeito interpelado por uma ideologia e que, mesmo sem perceber, ocupa uma posição dentro das relações de classe (PÊCHEUX, 2010b).

Com relação ao não assentamento das oitivas das duas outras testemunhas no processo, bem como ao fato de que a cor da pele da vítima não aparece descrita, em nenhum momento, nos autos, supunha-se, com base em outros trabalhos de teor semelhante, que o silenciamento se dê em virtude de que para uma mulher vítima de crime sexual ser considerada mulata, por exemplo, poderia dificultar-lhe ser atribuída a condição de honesta, o que tornaria a sua situação ainda mais delicada mediante o processo.

Outra leitura possível é que o apagamento se deu em virtude de que tornaria evidente o fato de que apenas as moças pobres e de “cor” procuravam a justiça. De acordo com Vasconcelos (2020, p. 169), outros pesquisadores, como Caulfield (2000), observaram que, raramente, as pessoas envolvidas nos processos pesquisados mencionavam a cor ou a raça. Ainda sobre essa atitude, Vasconcelos (2020, p. 140) pontua:

[...] atitude de moças pobres de entrar na Justiça reivindicando uma honra que muitas vezes era atribuída apenas às moças de elite, embora representasse a defesa da moral vigente, significava também um ato de insubordinação contra

a lógica sexista e classista que as colocava no lugar de simples divertimentos sexuais, buscando inserir-se em um ideal de “feminilidade respeitável”, que lhes era negada.

Ademais, com relação aos sentidos, segundo Orlandi (2007) estes também podem ser reverberados através do silêncio, do não-dito. Para a referida autora, “[...] há um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido e, de certa maneira, as próprias palavras transpiram silêncio.” (ORLANDI, 2007, p. 11). Há, portanto, silêncio nas palavras, bem como existe um processo de produção de sentidos que são silenciados. Logo, há sentido(s) no silêncio, ele significa, atravessa as palavras e é por elas produzido. Assim como as palavras, os silêncios também são múltiplos. Há, desse modo, sentidos no fato de a cor da pele da vítima tenha sido suprimida do documento em análise.

Ainda sobre o fato de algumas informações serem suprimidas dos processos, Damasceno (2011) pontua que o recenseamento nacional realizado em 1900, assim como outros documentos oficiais produzidos nas últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX, silenciou sobre a cor da população brasileira, o que também foi observado no *corpus* em análise.

Ao longo dos processos, outras peças documentais revelaram ter havido uma preocupação dos subdelegados, delegados e juízes em traçar o perfil das pessoas envolvidas nos casos. Nesse sentido, antes de depor sobre os crimes pelos quais foram levados à Justiça, os depoentes eram obrigados a responder algumas perguntas que informavam suas características, como nome, filiação, idade, estado civil, ocupação, escolaridade, local de naturalidade e residência. No entanto, observamos que a cor não fazia parte desse roteiro de perguntas e nos indagamos: por que, entre os anos de 1896 e 1920, essa informação praticamente não é possível de ser encontrada nos processos movidos em Feira de Santana, mesmo em documentos em que a descrição física era uma preocupação, como o auto de corpo de delito? Para a Justiça local, a cor era considerada algo irrelevante? Desde quando esse silêncio ocorria na documentação judicial do município? E por quê? (DAMASCENO, 2013, p. 75).

Os questionamentos acima ressoam em nossa tese, haja vista os documentos perscrutados para esta pesquisa terem sido da cidade de Feira de Santana e, também, evidenciaram a predominância da invisibilidade da cor das mulheres defloradas. Um gesto de leitura possível é o fato de as próprias vítimas terem silenciado a sua própria cor. Ou esse silêncio foi, de algum modo, construído pelas autoridades. De uma forma ou de outra, significam.

Por fim, dizemos que a história não escapa do real assim como o sujeito também não o faz. O real da língua também é real. Há o real do corpo, da ideologia. E todo real tem uma falta. Mas, “na real”, em trocadilhos: dentre outras, o real do corpo tem sua falta na falta de um pedaço

do corpo real – o hímen. O real da ideologia tem seu furo. Mas é um furo no corpo da mulher que instaura a construção de um discurso que põe em xeque a sua honra, subjetivando-a como moça de vida honesta (ou não). Ademais, é o simples fato de ser mulher que a condena ao lugar social que outrora e hodiernamente ocupa: o lugar da imposição, da submissão e, não raramente, da condenação.

6.3 OS GRITOS DE SOCORRO E O DESEJO DE VINGANÇA: AUTO DE DEFLORAMENTO DE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Sob a guarda do Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOC) – da Universidade Estadual de Feira de Santana – BA –, encontra-se o documento jurídico lavrado entre os anos de 1902 e 1903. É o processo-crime da menor Maria José de Oliveira, filha de Maria Gertrudes. Segundo os autos, o delito ocorreu próximo à casa da vítima, em outubro de 1902, tendo como acusado seu ex-noivo, Laudelino de Tal.

Segundo a denúncia, o acusado utilizou-se de *meios astuciosos* e, portanto, deve ser julgado sob as penas da lei em vigor. Neste primeiro momento, chama-nos a atenção a locução em itálico. A ideia de astúcia, mobilizada por uma memória discursiva coletiva, traz à tona alguns já-ditos que podem ser recuperados neste processo discursivo. No texto das Escrituras Sagradas, no livro de Gênesis, capítulo 3, versículo 1, lê-se que “Ora a serpente era mais *astuta* que todos os animais do campo [...]” (BÍBLIA, on-line, grifo nosso). *Astuciosos/astuta/astúcia* são palavras do mesmo campo semântico, que significam, em linhas gerais, qualidade da pessoa esperta, sagaz, que possui a qualidade de enganar.

Acerca disso, Pêcheux (2009) nos diz que o sujeito, em sua constituição social, não é sujeito que está na origem do dizer, embora tenha a ilusão de que possui esse controle. Indursky (2008, p. 2), reportando-se a Pêcheux, argumenta:

[...]. é um sujeito que não está na origem do dizer, pois é duplamente afetado. Pessoalmente e socialmente. Na construção de sua psiquê, este sujeito é dotado de inconsciente. E, em sua constituição social, ele é interpelado pela ideologia. É a partir deste laço entre inconsciente e ideologia que o sujeito da AD produz seu discurso.

O sujeito languageiro, então, está inscrito no simbólico, constituído na relação com a história. Desse modo, ao tomarmos um processo crime como materialidade de análise, entendemos que compreender os sentidos de mulher a partir da análise dos enunciados da vítima

do defloramento, bem como dos outros sujeitos envolvidos no processo discursivo, só nos é possível pelo trabalho da ideologia. Como nos assegura Pêcheux (2009, p. 146, grifos do autor):

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim, sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o *caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados.

Entendendo que o campo do discurso se constrói a partir da relação da memória discursiva com a ideologia, e abarca outros dizeres, construídos na história que os sujeitos atualizam em seu discurso, vamos tomar do auto as perguntas feitas à vítima e analisar o funcionamento do discurso a partir dessa materialidade:

Recorte 1 – Auto de perguntas a ofendida:

E no mesmo dia e anno e logar já declarado pelo [...] senhor Commissario foram feitas as perguntas seguintes:

I) Perguntado qual seu nome idade estado, naturalidade e profissão?

Respondeo chamar-se Maria José de Oliveira com idade disenove annos, solteira, natural de Sant’Anna de Lustosa e residente no Destricto desta Cidade, **vevi de serviço domestico, em companhia de sua mãe Maria Gertrudes de Jesus.**

II) Perguntada como se deu o facto de ser ella deflorada?

Respondeo que a quatro annos mais **Laudelino a pedira em casamento e ella offendida, não accei-tou pelo que Laudelino ficou de mal com ella offendida e**

[...] provem que a quinse dias principiou Laudelino a procural-a **espraiando-a no Caminho da fonte** e na quarta feira passando pela porta della offendida, dissera-lhe que lhe tinha uma pergunta a fazzer-lhe e que ella lhe respondesse quando quizer e que na quinta feira pela manhã passando Laudelino em sua porta ella offendida o chamou e perguntou lhe o que queria, e Laudelino lhe respondeu que ella estava com muita pressa, e que na quinta feira proxima vinte trez do corrente **estando na frente de sua casa junto a uma cerca de arame abaixada para ver se podia pegar um corre corre, passarinho, foi quando inesperadamente veio sobre ella Laudelino derrubando-a no chão tapando-lhe a boca, contra sua vontade a offendeo em sua honraa jugar dos esforsos que empregou gritando muitas vezes por soccorro e depois ditu Laudelino conseguiu o seu intento, ella [...] correu para sua casa, para ver se achava uma arma com que podesse vingar-se do mal que lhe havia feito Laudelino, encontrou uma pistola e nada fez por estar descarregada, e Laudelino vindo ainda depois do mal que lhe fez a sua casa, lhe dissera, pois bem já que não quis cazar-si commigo, agora tambem não pode mais cazar-se com ninguém, e avançando para ella tomou-lhe a pistola que digo que ella tinha na mão**

III) Perguntada quaes as pessoas que prezenciaram este acto, ou mesmo ouviram os gritos de socorro que diz ella quando foi surpehendida por Laudelino.

Respondeo que sabem disso, Manoel Borges, Maria Martinha, Barbara Maria de Jesus, Arce- lino fogueteiro, o Inspector Reginaldo de Andrade, Luiza de

Pedra Grande; E mais não disse nem lhe foi perguntado e **por não saber escrever a seo rogo assigna Targino Vespasiano de Oliveira**, com o Commissario do que dou fé (QUEIROZ, 2018, p. 110-112, grifos nossos).

Filha de mãe pobre, empregada doméstica, analfabeta, solteira, 19 anos. O casamento para as mulheres daquela época era mais do que um simples acordo. No entanto, para as empregadas domésticas, representava, também, a perspectiva de uma vida melhor: seria a oportunidade de deixar o trabalho apenas na casa dos outros e, quiçá, ter o direito de cuidar, também, de sua própria casa. No caso de Maria José, há um elemento que nos chama a atenção. A vítima não estava disposta a casar-se com o seu acusado, o que nos leva a pontuar de que não se trata de um crime de defloramento, mas de estupro.

Partindo do princípio de que, no crime de defloramento, o delito não está na relação sexual em si, mas no fato de o acusado enganar a vítima, mediante sedução e promessa de casamento, para, então, efetivar o ato sexual, seguem alguns fatos que evidenciam o estupro de Maria José: I) a vítima já havia recusado a proposta de casamento; II) o acusado estava perseguindo a vítima; III) o acusado não a seduziu, mas agiu com violência física, derrubando-a e tapando-lhe a boca, conforme alegação da vítima no documento em questão; IV) a vítima foi em busca de uma arma para tentar se vingar do acusado.

Dessa maneira, observamos o trabalho da memória discursiva que funciona trazendo à tona sentidos que dentro de um dado momento não podiam ser produzidos ou que não poderiam ser ditos ou lembrados dentro de uma determinada formação discursiva. Sob a égide da ideologia que constitui a mulher, naquelas condições de produção, a recusa de uma proposta de casamento era, no mínimo, uma afronta ao homem.

Na materialidade em análise, lemos: *“pois bem já que não quis cazar-si commigo, agora tambem não pode mais cazar-se com ninguém”*. Esta formulação reafirma a ideia de que a mulher não passava de um objeto de propriedade masculina, e tal ideia de posse ainda circula na atualidade, acarretando os feminicídios e agressões de violência contra mulheres (se não for minha, não será de mais ninguém). A ideia de que “se não for minha, não será de mais ninguém” não foi apagada ou interdita dentro da sociedade brasileira, apesar das mudanças e rupturas que o novo século trouxe consigo.

A sequência de verbos utilizados pela vítima em sua oitiva evoca sentidos que nos permitem inferir as posições que ocupam, respectivamente, o acusado e a vítima: *espraiar [no caminho] / derrubar [no chão] / tampar [a boca] / ofender [a honra] / empregar [esforços] / tomar [a pistola] gritar [por socorro] / correr [para casa] / encontrar [uma pistola] / vingar [do mal]*.

Discursivamente, os sujeitos “selecionaram” esses verbos no interior da formação discursiva que, no momento da enunciação, os dominava, o que indica uma posição: o ato sexual foi realizado à força. Tratando-se de esquecimento no discurso, observam-se, nos estudos pecheutianos, duas formas: o esquecimento número dois, da ordem da enunciação; e o esquecimento número um, conhecido como esquecimento ideológico.

Concordamos em chamar esquecimento nº 2 ao “esquecimento” pelo qual todo sujeito falante “seleciona” no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase – um enunciado, forma ou sequência, e não um outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada. Por outro lado, apelamos para a noção de “sistema inconsciente” para caracterizar um outro “esquecimento”, o esquecimento nº I, que dá conta de o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina (PÊCHEUX, 2009, p. 16, grifos e aspas do autor).

O esquecimento número dois se refere ao momento em que enunciamos: ao falarmos, fazemo-lo de uma forma e não de outra e, enquanto isso, formam-se famílias parafrásticas, as quais mostram que o dizer sempre pode ser outro. Assim, é esse esquecimento que produz nos sujeitos a impressão da realidade do pensamento, fazendo-os acreditar que há uma relação direta entre linguagem, pensamento e mundo, de maneira que os leva a pensar que o que fora dito só poderia ser com aquelas palavras e daquela maneira (ORLANDI, 2012a). Trata-se de um esquecimento parcial, pré-consciente, visto que, dentro de uma FD, o sujeito pode selecionar (escolher) uma palavra em detrimento de outra(s) do léxico, por exemplo, “fechar” ou “tapar” [a boca da vítima].

Já o esquecimento número um é da instância do ideológico e resulta da maneira como o sujeito é afetado pela ideologia. Através desse esquecimento, tem-se a ilusão de ser a origem do dizer, quando, na realidade, retomam-se sentidos já existentes. Ilustra-se pelo sonho adâmico: ser o primeiro homem a proferir as primeiras palavras, cujos significados fossem controlados.

Como fora dito, o sujeito é constituído daquilo que o determina, bem como os indivíduos são interpelados em sujeito por formações discursivas que representam, na linguagem, as formações ideológicas. As FDs estão sempre em contradição, mantendo relações com outras FDs, ora de aliança, ora de confronto, e os sujeitos, por sua vez, sempre inscritos em uma ou outra FD. Na esteira dessas discussões, Pêcheux (2009) introduziu a questão do discurso na forma-sujeito, o que conceituou de modalidades da tomada de posição.

Falando-se em tomada de posição, a vítima, nos processos crime, é submetida a um exame de corpo de delito, para averiguar se de fato houve a conjunção carnal e, por conseguinte, o defloramento. Neste percurso, o discurso médico atravessa o jurídico, de modo que ambos se constituem autorizados para definir o destino da vítima. O exame de corpo de delito busca responder a perguntas técnicas, funcionando como uma espécie de prova concreta da violência sexual nos casos de defloramento e, em caso de estupro, quando se tratava de moça virgem. O exame de corpo de delito era um dos pontos mais importantes do processo judicial.

Recorte 2 – Auto de corpo de Delito:

Aos vinte cinco dias do mes de Outubro de mil novecentos e dous, nesta Cidade da Feira de Sant’Anna as onse horas do dia, em casa da residencia do Commissario de Policia Major Jose Antonio Guimaraes, onde escrivão do seo cargo abaixo assignado fui vindo, presente os peritos nomeados os Doutores FabioLira dos Santos e Manoel Marcolino da Silva Pimentel, profissionaes, e as testemunhas abaixo fermadas, todos residentes nesta mesma Cidade, o Commissario, depois de terem os ditos peritos declarado que, **sobre palavra de homra**, se compromettiam a cumprir bem e fielmente os seos deveres, os encarregou de procederem a exame na pessoa da offendida, a menor Maria José de Oliveira, e que respondessem os quesitos seguintes:

1º Houve com effeito o defloramento?

2º Qual o meio empregado?

3º Houve Copula Carnal?

4º Houve violencia para fins libidinosos?

5º Quais foram essas violencias?

Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgavão necessarias; concluidas as quaes declaravam o seguinte: - **Delaceração da membrana hymen** pelo que respondem ao

1º Quesito Sim;

2º membro viril;

3º Sim, é de presumir;

4º não;

5º prejudicado.

E são estas as declarações que em suas consciencias e sobre o compromisso prestado tem a fazer. [...]. (QUEIROZ, 2018, p. 108- 110, grifos nossos).

No excerto acima, encontram-se os registros do exame de corpo de delito da vítima. Considerando os questionamentos como processo discursivo, observamos: na expressão “palavra de honra”, o termo honra é tomado como sinônimo de verdade e não funciona da mesma maneira quando se refere à mulher, doravante inserida em uma sociedade que ainda trazia consigo resquícios escravocratas e que estabelecia e normatizava o comportamento de homens e mulheres.

Ao indicar a “dilaceração da membrana do hímen”, discursivamente, temos não apenas a confirmação da perda de uma parte biológica do corpo, mas um rompimento simbólico. É o atestado de que, juntamente com a membrana, do ponto de vista simbólico, houve a perda da

dignidade da mulher. Mulher essa que, ao se apropriar de um papel de feminilidade ora valorizada pela sociedade em que estava inserida, fora em busca de uma reparação, tomando para isso um discurso de defesa de si e acusação de outrem. Assim, o exame fazia-se mais do que necessário para confirmação ou não dessa reparação.

Na resposta do item número quatro, o advérbio de negação “não” constitui-se um elemento gramatical, cujo funcionamento passa a indicar que o *corpodiscorso* torna-se, a partir de então, um corpo sob o olhar judicial, que passará a ser julgado como corpo violentado ou não, sendo expostos nos autos os elementos que levaram a esta conclusão. Esse gesto de leitura nos leva a concordar com o fato de que não há enunciação e nem sujeitos que não estejam sob o efeito da ideologia.

De um modo geral, a oitiva das testemunhas é parte essencial em processo. Em tempo, vale ressaltar o fato de que neste documento havia três mulheres solteiras, arroladas como testemunhas. Em outros estudos de processo crime, como o de Estacheski (2009), normalmente, as testemunhas eram homens casados. Os testemunhos das mulheres não eram tão confiáveis, sobretudo, se estas fossem solteiras. No recorte a seguir, destacamos alguns trechos, que servirão para as análises que seguem.

Recorte 3 – Ajuntada:

1ª Testemunha

Luiza Alves com idade trinta e cinco annos mais ou menos solteira, natural e residente no Districto desta Cidade, vive da lavoura, e dos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da Lei; e sendo inquerida sobre o defloramento d amenor Maria Jose, [espaço vazio] Disse que na quinta feira vinte trez do corrente, de trez para quatro horas da tarde estando ella testemunha na sua casa, a pedra do descanso, ouviu gritos de socorro, que chamava pelo Inspector Reginaldo e Pedro Augusto Vital, mais ella testemunha supunha ser alguém para matar alguma cobra, e que com poucos instantes vio o Inspector passar ligeiramente, e nesse caso ella testemunha ligeiro foi ver o que era e chegando no logar de onde partiaos gritos, ahí **achou Maria Jose, choroza**, e perguntando-lhe o que accon- teceo, Maria José lhe dissera que fora Laudelino, que **forçosamente** lhe tinha **offendido em sua honra** ed’ahi a pouco vio o Inspector chegarcom o dito Laudelino, e o conduzio para esta Cidade.

Perguntada se Laudelino tinhaintimi intimidade com a offendida?

Respondeo que nunca soube, de tal cousa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, e por não saber escrever a seo rogo assigna Getulio de Senna Almeida com o Commissario do que dou fé. Eu Antonio Pedro Vasconellos escrivão que escrevi (QUEIROZ, 2018, p.114- 115, grifos nossos).

Ao ser inquirida acerca dos fatos do crime em questão, a testemunha diz ter ouvido os gritos de socorro da vítima, que clamava pelos inspetores. Todavia, alega a testemunha ter imaginado que fosse alguém os chamando para matar alguma cobra.

Na fala dessa testemunha, observamos, do ponto de vista discursivo, o que está posto na formulação em que a testemunha ter encontrado a vítima “chorosa” pelo fato de que o acusado, forçosamente, havia “ofendido sua honra”. A expressão honra é atravessada pela ideologia dominante de que a perda da virgindade era a perda da honra. Há, desse modo, uma equivalência semântica entre a palavra honra e a palavra hímen, uma vez que o sujeito poderia ter enunciado de outras maneiras: *ofendido seu corpo / ofendido a sua virgindade / ofendido seu hímen*, dentre outras formulações possíveis, no entanto, a palavra honra é selecionada, ainda que inconsciente, o que nos permite dizer que se trata de um sujeito atravessado e inscrito na ideologia de que a mulher deve manter-se pura até o casamento.

Sobre essa concepção, lemos em Pêcheux (2009, p. 148-149, aspas do autor) que:

[...] toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui, sua dependência ao ‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas, intrincado no complexo das formações ideológicas [...].

Outrossim, observamos o funcionamento da palavra “forçosamente”: do ponto de vista da estrutura, é um advérbio e modifica, portanto, o sentido do verbo. Contudo, observando seu funcionamento como um acontecimento, considerando a história e a ideologia, esse advérbio modifica não apenas o verbo: o fato de o acusado ter mantido relações sexuais com a vítima de maneira forçada, configura-se estupro, uma vez que para constituir-se crime de defloração a relação deveria ter o consentimento da vítima e, obrigatoriamente, a presença da sedução.

Recorte 4 – Ajuntada:

2ª Testemunha

Maria Balbina de Jesus, com idade trinta e oito annos, mais ou menoz, solteira, natural da jacobina e residente neste Districto, vevi da lavoura, e aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da Lei; e sendo inquirida sobre o defloração da menor Maria Jose .Disse que apenas passando pela entrada vio **um ajuntamento de pessoas na porta de Maria Gertrudes de Jesus, mãe da menor offendida**, e chegando para saber o que era soube que tinha sido **Laudelino que forçou a menor Maria José e a tinha deflorado. Perguntada se sabe que existia intimidade entre Maria Jose e Laudelino** Respondeo que não sabe. E di digo e mais não disse nem lhe foi perguntado, e por não saber escrever a seo rogo assigna Demetrio da Silva Pimentel, com o Commissario do que dou fé. Eu Antonio Pedro Vasconsellos escrivão que escrevi Guimaraes Demetrio Silva Pimentel (QUEIROZ, 2018, p. 115-116, grifos nossos).

No excerto acima, encontra-se parte do depoimento da testemunha Maria Balbina, a qual informa que estava passando pela estrada quando viu um ajuntamento de pessoas na porta

da mãe da vítima e que, ao chegar, ficou sabendo que Laudelino “forçou a menor e a deflorou”. Disse ainda que desconhecia o fato de haver intimidade entre os envolvidos. A testemunha confirma que o acusado manteve relação à força com a vítima, mas percebe-se a necessidade de confrontar a palavra desta, uma vez que é perguntado se existia “intimidade” entre o casal.

A palavra da vítima precisava ser confrontada e comprovada o tempo inteiro, pois, o que estava em jogo não era apenas o crime cometido pelo acusado e a busca de reparação através do casamento. Nesta perspectiva, o comportamento da mulher era investigado para que ficasse evidente com que “tipo de mulher” a Justiça estava lidando e, a partir daí, tomarem as devidas providências.

Recorte 5 – Ajuntada

3ª Testemunha

Manoel do Carmo Borges, com idade quarenta e cinco annos, viuvo, natural e residente neste districto, vevi da lavoura, e aos costumes disse nada testemunha jurada na forma da Lei, e sendo inquirido sobre o defloramento da menor Maria José. Disse que na quinta feira vinte trez do corrente, as quatro para cinco horas chegando elle testemunha de viagem foi deitar o animal no pasto do senhor Manoel Bernardo, e **ouvio uns gritos de socorro que partiam de dentro do pasto do senhor Helano Farias**, e elle testemunha para lá se deregira, e que por elle testemunha e que os gritos chamavam, e chegando já achou Maria martina Barbosa e senhoria perto da porta da ofendida apreciando, e elle testemunha perguntou a Maria José, o que havia, ao que Maria José lhe dissera que tendo ella ido ao pasto do Senhor Helano ver um ninho de passarinho lá lhe sahio Laudelino e **agarrando-a a forçou e offendeu em sua honra**, e que ella estava offendida pelo dito Laudelino, e que a menor chamou a Maria Martina para dentro de caza e **mostrou os vestígios do defloramento**, e assim como a mulher do Inspector que tambem estava presente. Perguntado que procedimento é o de Laudelino? Respondeo que tem ouvido dizer que não tem bom procedimento. E mais não disse nem lhe foi perguntado, e por não saber escrever a seo rogo assigna Getulio Senna Almeida com o Commissario do que dou fé Eu Antonio Pedro Vasconellos escrivão que escrevi (QUEIROZ, 2018, p. 116-117, grifos nossos).

No depoimento da terceira testemunha, nota-se que há informações novas e, por conseguinte, novas possibilidades de funcionamento do discurso. A testemunha relatou que foi deitar o animal no pasto e ouviu uns gritos de socorro, que ecoavam do pasto de um senhor chamado Helano Farias. Disse que em seguida se dirigiu para o local, tendo encontrado a vítima, que relatava ter sido agarrada por Laudelino, o qual de maneira forçada, ofendeu a sua honra. A menor disse, ainda, que foi ao pasto ver um ninho de passarinho, oportunidade em que o acusado aproveitou para cometer o crime e que chamou algumas pessoas para dentro de sua casa, a fim de lhes mostrar os vestígios do defloramento.

Pelo viés discursivo, o acontecimento de ter ido ver um ninho de passarinho, ressoa com um efeito de sentido carregado pela ideia da inocência, da pureza, a qual, por conseguinte, foi interrompida pelo defloramento. O fato de a relação ter sido coercitiva e a vítima ter demonstrado resistência e choro ratifica essa construção da mulher deflorada nesta materialidade. Inserindo os sujeitos em formações discursivas distintas, teríamos a mulher, inscrita na FD da pureza - sujeito frágil, que tenta resistir, mas por conta de sua força aquém, é vencida; já no homem, representado pelo acusado, identificamos um enunciador inscrito na FD da virilidade – o macho alfa, forte, que consegue seus intentos por meio da força física – e bruta. Materializa-se, portanto, sentidos já cristalizados socialmente: a dicotomia macho e fêmea – forte e fraco.

Ainda nessa materialidade, podemos recuperar o não-dito através da enunciação da vítima, que, segundo a testemunha, “mostrou os vestígios do defloramento”. Não estão postos no texto quais foram esses vestígios, no entanto, o efeito da memória nos permite identificar a possibilidade de que elementos como o sangue e, possivelmente, esperma, puderam ser observados. Além disso, nota-se que em outra oitiva, outro sujeito deixa evidente tais elementos. Logo, pode-se dizer que o corpo deixa marcas dos sentidos relacionados ao estupro da vítima.

Afinal, no que diz respeito aos sentidos, segundo Orlandi (2007), estes também podem ser reverberados através do silêncio, do não-dito. Para a referida autora, “há um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido e, de certa maneira, as próprias palavras transpiram silêncio.” (ORLANDI, 2007, p. 11). Há, portanto: silêncio nas palavras, bem como existe um processo de produção de sentidos que são silenciados. Logo, há sentido(s) no silêncio, ele significa, atravessa as palavras e é por elas produzido. Assim como as palavras, os silêncios também são múltiplos.

Recorte 6 – Ajuntada:

4ª Testemunha

Maria Martina de Lima, idade vinte cinco annoz, solteira, natural do Tanquinho e residente no Districto desta cidade, vevi do serviço domestico, e aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da Lei e sendo inquerida sobre o defloramento da menor Maria José. Disse que estando em sua casa na Pedra do Descanso, ouviu uns gritos que partiam da casa da offendida, pedindo socorro, e para lá ellase dirigio e ao chegar, já achou Maria José, chorando e queixando-se que Laudelino a havia forçado e a deflorado, e que [...] ella testemunha, a offendida a chamou para dentro de casa e mostrou a ella testemunha e a Senhora do Inspector Reginaldo os vestígios do crime; e nessa occasião **Laudelino chegou e passou a descompor a offendida e esta entrou dentro de casa e trouxe uma pistola mais esta estava descarregada** e que

Laudelino commensou a descompor a offendida com nomes injuriosos; e ella testemunha dissera a Laudelino, você *commettes um assassinato e ainda descompões, a uma moça isto não é procedimento de um homem;* e chegando o Inspector Reginaldo e deo-lhe vós de prisão; e que sabe que houve o defloramento por que ella testemunha vio os vestigios do crime. Perguntada se sabe que **entre Laudelino e Maria José havia relação? Respondeo que eram inimigos a quatro annos. Perguntado se sabe o motivo da inimizade de Laudelino e Maria José? Respondeo que estando Laudelino para se cazar com Maria José e tendo Laudelino feito um roubo ella desmanchou o casamento, e por isso ficaram inimigos. E mais não disse nem lhe foi perguntado e por não saber escrever a seo rogo assigna Romão Guilherme dos Santos com o Commissario do que dou fé. Eu Antonio Pedro Vasconsellos escrivão que escrevi (QUEIROZ, 2018, p. 114- 115, grifos nossos).**

Em sua oitava, a quarta testemunha, arrolada no processo em análise, disse que ouviu uns gritos que partiam da casa da menor, pedindo socorro, e que se dirigiu para lá. Ao chegar, encontrou Maria José chorando e queixando-se de que Laudelino havia forçado-a e deflorado-a. Conta que a menor a chamou para mostrar os vestígios do crime, oportunidade em que o acusado chegou e começou a ofender verbalmente a vítima, que, por conseguinte, adentrou em sua casa e apanhou uma pistola descarregada.

Com efeito, apontam-se, neste recorte, alguns elementos que servem de pistas para observarmos como determinados enunciados e palavras funcionam discursivamente. O uso do verbo ‘descompor’ foi utilizado pelas testemunhas para mencionar o fato de que este havia agredido a vítima verbalmente, com injúrias. Do ponto de vista do discurso, o que fora dito poderia ter sido feito de outra maneira:

O verbo descompor é sinônimo de *desordenar*, *desarranjar* e *veicula*, num primeiro momento, a ideia de desarrumar algo, como se o fizesse com uma mesa após o fim de uma festa, por exemplo. O acusado já havia tirado a virgindade da vítima, de modo que desordenara a vida desta e, posteriormente, reiterava esses desarranjos através de injúrias. No Código Penal, injúria é uma conduta tipificada como o fato de ofender a honra ou o decoro de alguém, adjetivando-o de maneira negativa, pode-se dizer. Observa-se aí o funcionamento da ideologia de que a honra da mulher era algo valiosíssimo.

O termo assassinato, para qualificar o crime sexual, configura-se uma marca ideológica. Sabe-se que assassinato é um tipo de crime. Assassina-se quando se tira a vida de uma pessoa. Ao utilizar este termo e não outro o sujeito do discurso, materializado como testemunha, toma a posição de que deflorar uma mulher é também assassiná-la, uma vez que retirou dela o que havia de mais importante: a virgindade, ou seja, como denominado naquelas condições de produção, sua honradez, sua honestidade, sua dignidade. Naquele contexto, há, portanto, uma

morte simbólica dos sonhos, da vida social, da cidadania, pois se tratava de um corpo físico que teria como direito o desprezo social.

Ainda observando as palavras selecionadas pela testemunha, observamos a lexia “moça” para se referir à vítima. Tal denominação poderia ter sido feita a partir de outros termos: mulher / vítima / ofendida / Maria José, no entanto, o sujeito escolhe, de forma pré-consciente, dentre todas as possibilidades apresentadas, uma palavra ou expressão.

A inscrição da testemunha em uma FD de sororidade e empatia com a vítima revela que esta se comunga com a ideologia de que à mulher não se deve direcionar determinados comportamentos. Como participante do mesmo segmento, observa-se um sujeito que marca sua posição, ainda que em condições de produção específicas em que se coloca diante de uma autoridade policial, normalmente homem, além de todos os operadores ideológicos que funcionam nesses locais.

Recorte 7 – Ajuntada:

5ª Testemunha

Arcelino Bispo da Fonceca, com idade dezoito anos, solteiro, natural do Irará Grande, e residente no Districto desta Cidade, vevi de seo officio de sapateiro; e aos custumes disse nada testemunha jurada na forma da Lei, e sendo inquirido sobre o defloramento da menor Maria José. Disse que estava em sua casa, Pedra do Descanso, as quatro para cinco horas da tarde trabalhando **ouvio uns gritos, abafados, e seguindo para o lugar d’onde partiam os gritos e la chegando encontrou a menor Maria Jose, chorando e queixando-se que Laudelino lhe havia forcozamente deflorado, e ficando Laudelino furioso porque ella o descompunha quis dar nella com um[a] bengala que trazia e a offendida valeo -se de uma pistola cuja estava descarregada,** Laudelino tomou a dita pistola, e ensistia em dar na offendida, ao que elle testemunha se opôs e disse a Laudelino, isto não é acção que um homem pratique, e sahindo Laudelino para casa, o Inspector Reginaldo foi a casa do referido Laudelino e o prendeu, Perguntado se havia relação entre a offendida e o seo offensor? Respondeo que a quatro annos que a quatro annos, que são inimigos, e o motivo foi, estando ella para se cazar com Laudelino, aconteceu **que tendo o referido Laudelino feito um roubo, ella offendida desmanchou o cazamento, e por esse motivo tornaram -se eimigos,** e na quinta feira indo ella ver um ninho de passarinho, Laudelino a seguio sem que ella visse, e atracando -se com ella a forçou e a deflorou [...] Perguntou se conhecia Laudelino E se tem bons custumes? Respondeo que o conhece a Pouco tempo, e por isso não pode Dizer sobre o procedimento dele E mais não disse nem lhe foi Perguntado, e assigna seo depoimento com o Commissario do Que dou fé. Eu Antonio Pedro Vasconsellos escrivão que escrevi. (QUEIROZ, 2018, p. 120-121, grifos nossos).

Na declaração mencionada anteriormente (recorte sete), a testemunha, que, neste caso, é um homem, faz menção ao fato de ter ouvido os gritos da vítima, o que discursivamente, já demanda sentido. Além disso, o aparecimento, na narrativa dessa testemunha, de objetos como

a bengala e pistola mobiliza pré-construídos acerca da imagem que se tem de tais objetos. De um modo geral, a bengala é um acessório utilizado para ajudar na mobilidade de pessoas, sendo bastante disponível às pessoas mais idosas. Neste caso, a bengala é ressignificada do ponto de vista simbólico e torna-se uma espécie de arma branca, cuja função é a de agredir fisicamente a vítima.

Pensando ainda no funcionamento da memória discursiva retomamos esse objeto na narrativa de Édipo Rei, de Sófocles, a qual é mencionada no segredo da esfinge, como elemento metafórico, representando a terceira fase da vida adulta. A tragédia *Édipo-Rei*, de Sófocles se configura como um dos mitos mais revisitados da Antiguidade Clássica, em que o rei Laio ouviu de um oráculo de Delfos que Édipo mataria o próprio pai e desposaria sua própria mãe – a rainha Jocasta (SILVA, 2009).

Diante desse cenário, o rei Laio decidiu que mataria o filho antes que a profecia se realizasse, porém um pastor encontra Édipo antes dele ser devorado pelas feras. Daí, o pastor entrega Édipo ao rei Pólibo, em Corinto. A criança foi adotada pelo rei de Corinto, mas quando cresceu, recebeu a revelação de que fora adotado, o que causou revolta em Édipo. Perdido em seus caminhos, Édipo se desentende com um ancião e cinco irmãos e, para se defender, ele mata a quase todos. Dentre os mortos estava seu pai biológico – Laio (SILVA, 2009).

Quando Édipo chega à Tebas, cidade ameaçada pela Esfinge, encontra um grande desafio: responder ao enigma – qual o ser que é, ao mesmo tempo, *dipous* (bípede), *tripous* (trípode), *tetrapous* (quadrúpede)? E Édipo, enfim, responde: É o homem que, quando criança anda de quatro, quando adulto anda com dois pés e, quando velho se apoia na bengala, para não cair (SILVA, 2009). Com isso, Édipo ganha o respeito dos moradores de Tebas e acaba por casar-se com a viúva Jocasta (sua própria mãe) e é nomeado Rei de Tebas (SILVA, 2009).

Deste modo, o objeto bengala, que na tragédia de Édipo Rei, é utilizado como suporte, auxílio; no processo crime, a bengala é utilizada como arma. Ou seja, é possível ver as ressignificações do mesmo objeto ao longo da história. Com relação à pistola, trata-se, *a priori*, de objeto letal, arma de fogo, devidamente autorizada e restrita a alguns sujeitos. Considerando-se a estrutura e o funcionamento das instituições, o referido objeto não deveria estar na mão dos envolvidos neste processo, nas condições de vítima e acusado, salvo se a estes fossem dado o direito de porte/posse, para outra finalidade.

Ademais, trabalhando nos entremeios do funcionamento linguístico, observamos que o fato de a mulher ter apresentado a arma é, minimamente, contraditório, uma vez que se à mulher não eram dados outros direitos, tampouco lhe era conferido um porte de armas. Ainda com

relação à pistola como peculiar às autoridades policiais, outros sentidos podem ser convocados. São discursos disponibilizados pelo interdiscurso, que influenciam no modo como cada sujeito significa em uma dada situação discursiva (ORLANDI, 2012).

Em linhas gerais, tudo o que é dito em relação à mulher, seu corpo, sua honra e sexualidade na análise em questão já fora dito em outro lugar, em algum momento. Os sujeitos não são donos dos seus dizeres, mas se apropriam de discursos que lhes são disponíveis dentro das formações discursivas em que se inscrevem. Nota-se no excerto, que, consoante a testemunha, o acusado estava furioso, o que nos leva a inferir que, além de deflorar a vítima, este se sente no direito de agredi-la verbalmente com injúrias, sem que esta tenha o direito de esboçar alguma reação. Trata-se de um sujeito que tem em sua formação a naturalização de que a mulher lhe pertence, bem como a ideia de que a culpa é da vítima, neste caso, pelo fato de ter desfeito o casamento.

Ao discordar do acusado, mesmo na condição de homem, a testemunha, filia-se, pois, a uma FD diferente, uma vez que discorda do comportamento do acusado, afirmando que “aquilo não era ação que um homem pratique”. Ainda que inconsciente, o discurso da empatia pode ser recuperado neste enunciado. Isso se deve ao fato de que o sujeito é constituído daquilo que o determina, bem como os indivíduos são interpelados em sujeito por formações discursivas que representam, na linguagem, as formações ideológicas (FDS). As FDS estão sempre em contradição, mantendo relações com outras FDS, ora de aliança, ora de confronto, e os sujeitos, por sua vez, sempre inscritos em uma ou outra FD. Na esteira dessas discussões, Pêcheux (2009) introduziu a questão do discurso na forma-sujeito, o que conceituou de modalidades da tomada de posição.

Recorte 8 – Juntada:

6ª Testemunha

Reginaldo José de Andrade, com idade quarenta e oito annos, casado natural de Santo Antonio de Jesus, e residente no Districto desta Cidade [...], artista, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da Lei, e sendo inquirido sobre o defloramento da menor Maria Jose. [espaço em branco] Disse que no dia vinte trez do corrente em sua casa a Pedra do Descanso, as quatro horada tarde mais ou menos, quandos entrou Maria Martina e lhe disse que fosse prender Laudelino que tinha offendido a menor Maria Jose em sua honra, e logo em continente segui até a casa da offendida e indagando o que havia, disse-lhe ella offendida e a mãe da mesma que tinha sido Laudelino, que forcara-a e deflorara, e não estando elle testemunha foi até a casa de Laudelino e la o prendeu, e o condu zio para esta cidade, tendo certeza que Laudilino offendeo a menor em sua honra, por ter ella mostrado a Maria Martina e a outras pessoas os vistigios do crime. Perguntado se sabe que existe relações intimas de Laudelino e Maria José. Respondeo que sabe que estavam para se

casar, mais que tendo Laudelino cometido um roubo, Maria José desmanchou o casamento, mas de uns quinsi dias para cá, continuou Laudelino a ter amizade com a referida menor, a fim de ver se cazava com ella; e aproveitando-se da ocasião de encontrar a referida menor sozinha, a forçou e a deflorou, e disse, que **uma vez que ella não queria se casar com elle, não se cazava mais com outro homem.** E mais não disse nem lhe foi perguntado e assigna seo depoimento com o Commissario do que dou fé. Eu Antonio Pedro Vasconsellos escrivão que escrevi (QUEIROZ, 2018, p. 122-123, grifos nossos).

Nos trechos destacados, encontram-se palavras e enunciados repetidos. Os depoimentos das testemunhas foram unânimes em afirmar o defloramento da menor, tendo o acusado encontrado a vítima sozinha e, de maneira forçosa, manteve relações com a menor. Para a Análise do discurso:

Repetir, entretanto, para a Análise de Discurso, não significa necessariamente repetir palavra por palavra algum dizer. No regime de repetibilidade, à medida que retomadas vão sendo feitas, podem ocorrer desde pequenas variações sintáticas e/ou lexicais até grandes alterações da ordem dos sentidos (INDURSKY, 2011, p. 93).

Em estudos realizados por Estasheski (2019), sobre crimes sexuais contra a mulher, oportunidade em que destaca a histórica culpabilização das vítimas, a autora chama atenção para o fato de nos documentos analisados, o número expressivo de homens casados revelava uma opção por um padrão de respeitabilidade de honra e idoneidade, de maneira que se aqueles homens testemunhassem em favor das jovens defloradas, os réus eram condenados, e em caso contrário havia a absolvição dos acusados. Os testemunhos das mulheres, por sua vez, eram pouco expressivos e quase não aparecem nos processos, quando eram identificados, só seriam considerados se fossem de mulheres *de família, casadas ou viúvas*.

Esse comportamento, certamente, não se dava por acaso. Historicamente, o lugar da mulher sempre foi subalterno e suas práticas, motivo de questionamentos, o que, evidentemente, reverbera em seus dizeres. Enquanto sujeitos, inscritos nesse processo ideológico, eram constituídas assim. Acerca de algumas questões históricas sobre a diferença dos sexos, Perrot (2009, p. 65) escreve:

Primeiramente sobre a representação do sexo feminino. De Aristóteles a Freud, o sexo feminino é visto como uma carência, um defeito, uma fraqueza da natureza. Para Aristóteles, a mulher é um homem mal-acabado, um ser incompleto, uma forma malcozida. Freud faz da “inveja do pênis” o núcleo obsedante da sexualidade feminina. A mulher é um ser em concavidade, esburacado, marcado para possessão, para a passividade.

Na oitava da sexta testemunha, há uma fala que nos chama atenção pelo fato de não ter sido mencionado anteriormente e que do ponto de vista do funcionamento discursivo reclama sentidos: “[...] e aproveitando-se da ocasião de encontrar a referida menor sozinha, a forçou e a deflorou, e disse, que “uma vez que ella não queria se casar com elle, não se cazava mais com outro homem”.

O trecho em destaque é parte de uma oitava datada do início do século XX, todavia, traz à tona sentidos que são identificados em formulações hodiernas, como justificativa para diversos crimes contra a mulher. Dito de outro modo, mas conservando o movimento de paráfrase, isto é, fazendo funcionar a ideia do mesmo, identificamos essa formulação em outras materialidades, formulados da seguinte maneira: “se não ficar comigo, não fica com mais ninguém” / se não for minha, não será de mais ninguém / se não ficar comigo, não fica com outro”. Expressões como essas são reiteradamente proferidas e ouvidas nos finais de relacionamentos quando o parceiro, normalmente, não aceita a decisão da vítima que optam pelo rompimento da relação. Exemplificando esse fato:

Sobre os agressores, a atitude, em geral, é de ciúme excessivo e de querer ter posse da mulher. "A frase mais escutada nos juizados é que a mulher está sendo ameaçada porque ela está encerrando um relacionamento. O companheiro disse que não, você vai ficar comigo, se não for minha, não vai ser de mais ninguém", relatou (Juíza Fabriziane Zapata, em Podcast do Correio braziliense – TRAVASSOS, 2023, aspas da autora).

Dito isso, é no processo parafrástico que se encontra a produção do mesmo sentido a partir de formas variadas e, ainda que proferido por diferentes enunciadores, reafirma o mesmo sentido. Orlandi (2003) salienta que se trata da paráfrase pensada em relação à configuração das formações discursivas e que está na base da noção de deriva, que, por sua vez, se liga ao que é definido como efeito metafórico, este explicado por Pêcheux (1969) como fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual, gerando um deslizamento de sentido.

6.4 DEFLORAMENTO OU ESTUPRO – ‘UMA FERIDA QUE SANGRA SEMPRE’: AUTO DE DEFLORAMENTO DE SENHORINHA SOARES DE LIMA

Era 27 de dezembro de 1903, aparentemente, um dia como outro qualquer na vida daquela menina. Senhorinha, como era chamada, estava em casa com seus irmãos – todos menores. Sr. Julião, seu pai, estava em viagem. Eis que aparece Alexandre Adriano de Almeida a procura de Senhorinha para comprar ovos.

Órfã de mãe, a menina de sete anos segue para uma velha casa, ao lado da que estava com seus irmãos, local onde foi estuprada, segundo o processo em estudo, por Adriano. Senhorinha Soares de Lima, mais uma das tantas meninas-mulheres que tem seu corpo violado, invadido física e simbolicamente por um homem. A partir de então, já não se tratava de Senhorinha, da menina de sete anos. Era agora um *corpodiscurso* infantil manchado de sangue – deflorado, estupro. Era a vítima, a ofendida Senhorinha. O defloramento a subjetivava, de modo que já não havia hímen, já não havia, à época, sua honra, já não havia mais a infância, havia agora a marca e a mancha da sociedade que insistia em colocar a Senhorinha sob os olhares de reprovação.

Adriano, nos autos do processo, alega ter ido comprar ovos, contudo, aproveitou-se daquele corpo tal como um bicho se aproveita de sua presa. A diferença é que o segundo age por instinto, enquanto o primeiro tem seu instinto construído sob a égide de uma sociedade machista e patriarcal, que, ao generificar e subjetivar os corpos, aprimorou discursos de que a pureza feminina estava materializada no hímen ou mesmo construções de que os desejos masculinos devem ser satisfeitos, sob quaisquer circunstâncias. E a culpa, desde sempre – desde Eva –, é da mulher, independentemente, na época, se esta mulher é, na verdade, uma menina. De toda maneira, às mulheres sempre cabe uma dívida alta pela liberdade (ou a falta dela) sobre o próprio corpo.

O auto de defloramento da menor Senhorinha Soares de Lima possui 72 fólhos e teve sua edição filológica realizada por Jacilene Marques Salomão. Assim como os demais processos utilizados nesta tese, faz parte da coletânea Manuscritos Baianos dos Séculos XVIII ao XX: Autos de Defloramento (QUEIROZ, 2018) e foi analisado, a partir de então, à luz da AD, de modo que são considerados os sujeitos, suas condições de produção, isto é, trouxemos à tona os efeitos de sentidos que não estão dados sob o véu da evidência, visto que:

[...] para pensar uma atividade discursiva do sujeito (tal como uma produção textual, por exemplo) é importante lembrar que um texto não é um objeto independente. Bem ao contrário. Sob as palavras e os enunciados que, entretecidos, produzem uma superfície textual, outras palavras e outros enunciados lhe subjazem. Ou seja, toda materialidade carrega em si um conjunto de traços discursivos que a conectam a já-ditos anteriores e exteriores a ela mesma (INDURSKY, 2013, p. 92).

Dito isso, observaremos como a materialidade em análise reclama sentidos e a maneira como estes dialogam e reverberam com discursos que o antecederam, bem como subjetivações hodiernas acerca dos crimes contra a mulher. Entendemos que esses processos discursivos não têm a sua origem no sujeito, apesar de se realizarem nesses mesmos sujeitos.

O primeiro recorte é constituído por sequências discursivas que retiramos da certidão de denúncia, que consta nos autos do processo de defloração da menor Senhorinha Soares de Lima, neste caso, inscrita no papel de vítima, sob condições de produção, que compreendem, pois, as “[...] relações de lugar nas quais se acha inscrito o sujeito e a “situação” no sentido concreto e empírico do termo, isto é, o ambiente material e institucional, os papéis mais ou menos conscientemente colocados no jogo” (INDURSKY, 2013, p. 169).

Temos, então, nesse jogo discursivo, as autoridades policiais e jurídicas, a vítima, o acusado, as testemunhas e a Legislação, sujeitos autorizados e condições específicas que determinam o que deve e pode ser dito, uma vez que as próprias perguntas formuladas já funcionam como instrumento de poder naquele espaço. Assim:

[...] na medida em que a identificação imaginária é, como mostramos, dependente da questão da identidade (fundamento da imputação e da responsabilidade) e, por isso, toca no simbólico ao remeter ao nome próprio e à lei (e o pacto e a dívida que daí resultam para o sujeito estão realmente presentes no inconsciente sob a forma de um “pensamento” ou de um “desejo”): essa remissão manifesta o fato de que a interpelação é, simultaneamente, ideológica e jurídica, isto é, que ela não se efetua na esfera fechada e vazia do “cultural”, mas na imbricação dos aparelhos ideológicos e do aparelho repressivo (jurídico- político) de Estado (PÊCHEUX, 2009, p. 242-243).

Dito isso, partiremos para os gestos de leitura do primeiro recorte, considerando a forma-sujeito que, de acordo com Michel Pêcheux, “[...] coexistem, indissociavelmente, interpelação, identificação e produção de sentidos” (PÊCHEUX, 2009, p. 266). Para tanto, destacamos as paráfrases a seguir, entendendo que, duas frases estão em relação de paráfrase se a soma de suas partes constitui um mesmo sentido por identidade ou equivalência lexical (PÊCHEUX, 2009).

Recorte 1:

Vítima / menor de sete anos / infeliz ofendida/ menina/ menor ofendida/ criança [crianssa] / menor/ infeliz crianssa / menor Senhorinha/ menor de ventura idade / ofendida / Crime monstruoso / crime tão revoltante e escandaloso / monstruoso crime/ desgraça (QUEIROZ, 2018).

No recorte supracitado, à luz da AD, pode-se dizer que família parafrástica acima institui o efeito do mesmo. Tanto para referir-se vítima quanto para denominar o crime, pode-se recuperar o mesmo efeito de sentidos, a partir de formulações diferentes.

Ao chamar atenção para o fato de que o crime é *monstruoso/ revoltante/escandaloso*, bem como a formulação de que a vítima é uma *criança/ de ventura idade/ infeliz/ ofendida* e de

que o acusado é um *monstro*, podemos recuperar, a partir do efeito da memória, discursos anteriores e futuros com relação ao acontecido. A memória permite a lembrança, a repetição, a refutação e, não menos, o esquecimento, quando determinados elementos são formulados pelo sujeito. Neste caso, crimes estúpidos e horrendos, como o estupro de crianças, são retomados. Outrossim, nesse movimento, determinados sentidos se repetem e podem se tornar outros.

Recorte 2:

Senhorinha dirige-se para uma velha casa contigua, onde os tinha guardado, afim de buscalos para vender, é acompanhada por Adriano que em chegando, **a leva por terra, subjulga-a impossibilitando-a de resistir e defender-se, attenta a sua impossibilidade de forças e idade e satisfaz os seus bestiais instinctus**, produzindo-lhe as **offensas phisicas** descriptos no auto de corpo de delicto **apezar dos gritos da victima que procurava libertar-se das garras do monstro que lhe preparava a deshonra, na terna idade de 7 annos** (QUEIROZ, 2018, p. 137, grifos nossos).

Em linhas gerais, a relevância para a AD reside em verificar quais os efeitos de sentido que um dado funcionamento linguístico pode produzir em determinadas condições de produção. Neste recorte, encontramos a narrativa dos fatos do defloramento da menor Senhorinha, de sete anos. Nele, podemos recuperar sentidos ao trazer à baila palavras e expressões que atestam a maneira como a vítima foi abusada e como esses sentidos reverberam nesse processo discursivo. Pelo relato, observa-se que Alexandre de Tal, utilizou-se de sua força, aproveitando-se da fragilidade da criança, para abusá-la.

A expressão *terna idade de sete anos* reforça a ideia de que se tratava de uma criança, frágil, que, inclusive, não dispunha sequer de condições biológicas para praticar uma relação sexual. A ideia de honra ligada à virgindade é também mantida neste documento, assim como nos demais, reforçando, pois, a ideia de que, na falta do hímen, faltava também a honra. Assim, trazemos à baila o seguinte questionamento: O fato desonroso seria o rompimento do hímen da criança ou a profunda violência à qual foi submetida ao ser estuprada? A própria materialidade atesta o fato de que a vítima não dispunha de forças suficientes para resistir ao acusado.

Outro elemento simbólico presente na materialidade é o fato de que a vítima gritava. O grito, neste contexto, simboliza uma das formas de resistência da vítima. Como se sabe, o movimento do discurso acontece entre a paráfrase e a polissemia. No que diz respeito a esse fato, identificamos o mesmo sentido, articulado de formas diferentes e que aponta para o mesmo fato: a tentativa de resistência da vítima, visto que: *impossibilitando-a de resistir e defender-se/ apesar dos gritos da victima que procurava libertar-se*.

No recorte, observa-se, ainda, o funcionamento da expressão *garras de monstro*, significando e constituindo sentidos. A ideia de que se tem, por exemplo, de um estuprador como monstro, evidencia o trabalho da ideologia. A construção do monstro como figura horripilante e ruim remonta aos contos de fadas e estórias de ficção. Contudo, em outros processos discursivos, temos o monstro como alguém que sabe muito, que se destaca em determinada área, por exemplo, na formulação: “Fulano é um monstro em Matemática. Conseguiu o primeiro lugar na disputa.”. Neste exemplo, o termo monstro produz outro efeito de sentido, diferente do apresentado no documento em análise. A palavra garra, por sua vez, também discursiviza o ato violento que culminou no defloramento da vítima: garras, aqui como sinônimo de unhas afiadas, aptas a machucarem a presa, neste caso, a criança.

Recorte 3:

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e dois, dos vinte sete de Dezembro, nesta Cidade da Feira de Sant’Anna, por parte de AntoNio Julião, me foi entregue a fute ção do amento que se seguiu afim de ler autuada e seguir seus termos [...] (QUEIROZ, 2018, p. 140).

O fragmento acima, tomado a partir de agora como materialidade discursiva, é, como se sabe, parte deste documento jurídico – o auto de defloramento. Todavia, como se pode observar, identifica-se uma expressão religiosa (cristã) como um indicador temporal. Considerando os estudos pecheutianos, o discurso transversal possui relação direta com a articulação, entendida aqui como aquela que constitui o sujeito em sua relação com o sentido. É, pois, um elemento do interdiscurso. É o discurso do outro que é visivelmente identificado no discurso do eu, na materialidade do discurso.

O interdiscurso enquanto discurso transversal atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído, que fornece, por assim dizer, a matéria-prima na qual o sujeito se constitui como “sujeito falante”, com a formação discursiva que o assujeita (PÊCHEUX, 2009, p. 154).

Temos, neste caso, o atravessamento do discurso religioso no texto jurídico. Ora, um discurso tem relação com outros discursos e é formado não apenas pelo contexto imediato de enunciação, mas, de igual modo, pelo contexto histórico-social (ORLANDI, 2011). Assim, a referida expressão faz parte de um conjunto de dizeres autorizados pela formação discursiva cristã, na qual se inscreve o sujeito, de modo que este enunciado não pode ser visto de maneira aleatória, sobretudo em um documento jurídico.

Tal fato faz ressoar ecos da memória discursiva que, posta em atividade, nos permite lembrar o uso de elementos do Cristianismo em lugares de poder, por exemplo. Consoante Indursky (2009), a memória funciona como pano de fundo para que se perceba que houve ruptura com os sentidos estabelecidos, e que novos sentidos foram produzidos.

O recorte abaixo é composto por duas perguntas feitas ao pai da vítima e que, sobremaneira, interessa-nos do ponto de vista do discurso:

Recorte 4 – Auto de perguntas ao Pai da menor Senhorinha:

[...]

Perguntado como se deu o facto de ser sua filha estuprada e por quem? Respondeu que tendo viajado e deixando os meninos em casa, em numerode quatro todos de menor idade e chegando de viagem a noite, quando tratava de deitar os meninos veio a camynho de Senhorinha **com manchas de sangue e perguntando sobre sangue era aquelle**, lhe respondeo que naquelle mesmo dia a boca da noite chegou em casa Alexandre perguntando se tinha ovos para vender e que vindo ella offendida a uma caza velha que tem na frente a casa de morada ver os ovos para vender Alexandre a acompanhou e ali **prostando-a por terra a força a ofendeu** (QUEIROZ, 2018, p. 145, grifos nossos).

De um modo geral, as manchas de sangue são as marcas que constituem o sentido do corpo em grande parte dos processos de defloração. O sangue era a marca do sentido de corpo “desonrado”, cujo hímen tinha sido rompido e que regulava, portanto, a pureza ou impureza do sujeito mulher.

Freqüentemente (sic), o momento da primeira relação sexual de uma mulher foi sempre associado à ocorrência de dor e sangramento, resultantes da rotura do hímen (quando este não é complacente). Tão forte é o valor simbólico do sangue e da dor, que sua manifestação é descrita, às vezes de forma dramática e traumática, em quase todos os processos por crime de defloração ou sedução. A idéia de que uma virgem, anatomicamente “normal”, ao ser desvirginada sente muita dor e sangra era compartilhada, ou ao menos utilizada, antes dos anos sessenta, pelos legistas, pelos profissionais do judiciário, pelas ofendidas e pelos acusados (DUARTE, 2000, p. 155).

Outrossim, de acordo com Duarte (2000), os profissionais do judiciário viam no relato de dor e sangue um indício do defloração, de modo que tal atitude só começou a mudar a partir de 1920, quando Afrânio Peixoto publica o resultado dos seus estudos, mostrando a existência de uma grande variedade de himens, bem como demonstra não existir vinculação entre o estado anatômico do corpo (seios e vagina) e o comportamento sexual da mulher. Assim, a dor deixa de ser tida como uma sensação a rigor do primeiro coito e o sangramento, quando ocorre, tende a ser discreto (DUARTE, 2000).

A expressão *prostando-a por terra a força a ofendeu* por sua vez, em se tratando de um processo de defloramento, cuja vítima é uma criança, ratifica, simbolicamente, a ideia da criança como sujeito fisicamente incapaz de resistir ao ato, e também, neste caso, as dúvidas e insinuações sobre o bom comportamento da vítima parecem ser desconstruídas neste auto devido à condição física da criança. O fato de lançar ou jogar uma criança no chão/ por terra, já é, por si só, um ato de crueldade, sobretudo, quando o objetivo é de estuprá-la. A despeito desse aspecto, Estacheski (2019, p. 72) pontua “[...] somente a fraqueza física poderia fazer uma mulher ceder pela impossibilidade de resistir por mais um tempo a um homem muito mais forte fisicamente [...]”. Assim, teriam mais credibilidade a palavra das menores de 16 anos, por exemplo, uma vez que, os juristas acreditavam que mulheres adultas poderiam mentir sobre o ato violento para aparentarem honestas, explica a autora. .

Recorte 5:

[...]

Perguntado se a menina sua filha não gritou quando foi pegada por Alexandre para a ofender. Respondeu que soube que a menina gritara pouco não ouvindo seus irmãos [...] (QUEIROZ, 2018, p. 146, grifo nosso).

Do ponto de vista do funcionamento ideológico, esta sequência discursiva indica a contradição própria ao discurso, pois a menor, antes discursivizada como vítima infeliz, agora passa a ser exposta em seu comportamento diante do ato: o fato de perguntar se houve ou não grito implica na necessidade de se confirmar se houve ou não resistência, o que se constitui na contradição com enunciados outros que atestam a impossibilidade de resistência da vítima diante de seu corpo físico.

Assim, observa-se que o discurso é constituído na tensão entre o sentido mesmo (a mulher deve resistir ao defloramento, portanto deve gritar) e o outro (uma criança de sete anos é incapaz de esboçar resistência diante da violência impelida por um homem adulto e muito mais forte que ela, portanto, teria sido prostrada por terra e desonrada).

Ressalta-se ainda que no recorte acima, o fato de ter sido o pai da vítima questionado sobre a menor ter gritado quando foi ofendida, por si só, reclama sentido, pois o simples fato de haver essa pergunta já indica que a ideologia da eterna culpa feminina que constitui esse *corpodiscurso*, independentemente dele ser o *corpodiscurso* de uma criança, que luta contra um adulto e o fato de não ter se ouvido gritos é algo possível de ocorrer diante da diferença de força física.

Tais questionamentos eram comuns, uma vez que, como já mencionamos, o testemunho da mulher, seja criança ou não, precisava ser ratificado de algum modo. Sobre esse fato,

Vasconcelos (2020, p. 182) afirma que: “A falta de credibilidade da mulher vítima de estupro está associada a uma concepção de gênero que tende a invisibilizar a violência sexual masculina, uma vez que ela é parte da noção de virilidade.”. Ou seja: há sempre uma parcela de culpa incidida sobre a mulher, haja vista ser esta a responsável por provocar os desejos masculinos.

Desse modo, a permanência desses discursos se naturaliza e se torna parte da cultura. Daí, a cultura do estupro, que consoante a autora: “articula representações sociais que naturalizam o comportamento sexual violento dos homens, culpando a vítima pela agressão sofrida” (VASCONCELOS, 2020, p. 183).

Recorte 6 – Auto de perguntas a menor offendida Senhorinha:

E no mesmo dia mez e anno, pelo mesmo Senhor Commissario foram feitas as perguntas seguintes: Perguntado qual seu nome idade, estado, naturalidade e profissão. Respondeu chamar-se Senhorinha Soares de Lima, com **idade sete para oito annos**, vive em companhia de seu Pai, não estava em caza e que ella estava sozinha com manquinha sua irmã menor que ella, e que seus irmãos tinha ido buscar lenha e ainda não tinham chegado quando apareceu ali Alexandre, perguntando se tinha ovos para vender e ella vindo a uma casa sozinha buscar os ovos Alexandre a acompanhou e **ali pegando nella a força e elle fora mal, não se importando com os gritos que ella dava**. E mais não disse e nem lhe foi perguntado, e por não saber escrever seo logo assina Augusto Mascarenhas com o commissario do que dou fé. Eu Antonio Pero Vasconcelos escrivão que escrevi (QUEIROZ, 2018, p. 146-147, grifos nossos).

Consoante o disposto no artigo 268 do Código Penal de 1890, Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta, era considerado crime. Todavia, para que se provasse o fato, alguns aspectos deveriam ser observados e comprovados, uma vez que o fato de ser honesta (ou não) influenciava no processo. Estacheski (2019) pontua, com base nos estudos de Viveiros de Castro, que era indispensável que fosse constatado a resistência verídica e não simulada da mulher.

Os vestígios dessa violência seriam procurados pelo perito no exame de corpo de delito e mulher, por sua vez, tinha que deixar evidente que, em todo tempo, tentou resistir para não ser acusada de consentimento, de maneira que “[...] se os gritos da vítima pedindo socorro fossem ouvidos por testemunhas ela teria mais chances de ser defendida. E ainda devia existir uma desigualdade de forças entre réu e vítima” (ESTACHESKI, 2019, p. 105). A autora acresce ainda que, segundo Viveiros de Castro, “[...] médicos legistas levantavam dúvidas sobre a possibilidade de um só homem subjugar uma mulher que estaria lutando contra a consumação do ato sexual” (ESTACHESKI, 2019, p. 105).

Tal atitude configura-se como uma fuga ao que diz a própria lei, quando, por exemplo, coloca-se em questão a palavra de uma criança de sete anos, no sentido de confrontá-la a fim de que se prove essa relação de força. Há aí o atravessamento do já-dito da culpa feminina e da ideia de que para ser estupro, a mulher deve ser honesta, que se constituíam como sentidos dominantes no período em questão, fazendo falar os já-ditos sobre a lei. Identifica-se a maneira como o Estado legisla nessa situação, uma vez que os procedimentos utilizados para uma mulher seriam semelhantes aos utilizados para uma criança. Observa-se, pois, a naturalização da culpa da mulher, discurso que ainda é reverberado nos dias atuais, apesar das mudanças ocorridas ao longo da história. A mulher culpada no Jardim do Édem, ainda existe.

Conclui-se, portanto, que a regularidade das perguntas feitas é indiferente ao se tratar de uma criança ou de uma mulher adulta. O fato de ter sido questionada se houve ou não violência num ato com marcante desigualdade de força física, recuperando-se o funcionamento da ideologia da culpa feminina constituindo, na contradição, a subjetividade do *corpodiscurso* infantil.

A ideia de que o agressor era “mau”, da maneira como foi enunciada pelo sujeito – um *corpodiscurso* infantil, nos permite recuperar sentidos que ratificam a subjetivação da vítima como uma criança, ser indefeso, frágil e vulnerável, portanto, que sente medo. Tal fato retoma outros acontecimentos e elementos da história, através da memória discursiva: figuras como o lobo-mau, por exemplo, que se aproxima de uma criança indefesa, como no conto da Chapeuzinho Vermelho, dos irmãos Grimm.

Recorte 7 – Auto de corpo de Delicto do defloramento da menor Senhorinha:

[...] o Commissario depois de terem os ditos perictos declarados que, sobre palavra de honra, se compromettiam a conferirem e fielmente os seus descrever os encarregou de procederem o exame na pessoa da offendida a menor Senhorinha Soares de Limae que respondessem as questões seguintes:

1º Houve com efeito o defloramento? Sim

2º Qual o meio empregado? Membro viril

3º Houve conpula carnal? Sim

4º Houve Violencia para fins libidinosos? Sim

5º Quais foram essas violencias? Superioridade de força

6º Em virtude do meio empregado ficou a offendida impossibilitada de registir e defender-se? Sim

[...]

Concluidas as quais declararamo seguinte: Encontraram na menor Senhorinha **de cor parda, cabellos com vida, constituição forte** de 7 a 8 annos annos presumiveis **as seguintes lezões no orgão sexual; os grandes e pequenos labios rubros e contujos o meato urinario inflamado, a membrana hymem rota de decente para trasformando dois retalhos, em a direita e outro a esquerda o consideravelmente inflamado e a vagina dilatada.** A camiza com que estava vestida a paciente no acto do defloramento, segundo

diz o Pai da menina **apresentava grandes manchas de sangue tanto na parte interna quanto na parte posterior também espermáticas [...]** (QUEIROZ, 2018, p. 148-149, grifos nossos).

De um modo geral, nos documentos perscrutados não houve menção à cor dos envolvidos, fato esse compreendido pelas condições de produção em que foram registrados, como já dissemos em outro momento. No entanto, no processo em questão, a cor da vítima é apontada. Senhorinha é de cor parda e cabelos com vida e constituição forte. Esses elementos, bem como as formulações apresentadas no texto, trazidos à baila como elementos do discurso, ou seja, agora observados como parte do *corpodiscurso*, permite-nos tecer algumas considerações: descrição detalhada do corpo da criança, discriminado em um exame de corpo de delito, funciona de modo a compreender como as mulheres, independente da idade, dentro da instituição jurídica da época, tornam-se subjetivadas ao longo desses processos: seus corpos lhes são expropriados a tal ponto expostos, descritos e discursivizados como puros ou impuros que, pela descrição, podemos visualizar o corpo deflorado.

Ainda sob o efeito da memória discursiva, que constitui sentidos nas condições de produção atuais, por exemplo, recuperamos para esta análise o caso da modelo e influenciadora digital Mariana Ferreira, que se tornou conhecido como caso Maria Ferrer. Nesse contexto, surge, inclusive, a partir da defesa, um termo inexistente no ordenamento para tentar justificar que o acusado não teve a intenção de violentar a vítima: o estupro culposo. O réu foi, inclusive, declarado inocente por falta de provas. Mais uma vez, a mulher é colocada sobre dúvida e o funcionamento da ideologia patriarcal é recuperado.

Mudaram-se os tempos, mas não mudaram as vontades, tampouco os *modos operandi* de culpabilização das vítimas, em grande parte dos casos. Semelhante a um dos autos analisados nesta pesquisa, além do abuso sofrido, Mariana Ferrer foi humilhada durante as audiências. O caso Maria Ferrer foi repercutido midiaticamente, numa proporção tão significativa, reverberando de maneira a influenciar, de alguma forma, as medidas legais. A Lei Mariana Ferrer foi criada para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

No caso de Senhorinha, lemos, no laudo do resultado do exame de corpo de delito que: *apresentava grandes manchas de sangue tanto na parte interna quanto na parte posterior também espermáticas*. Século depois, retomando o caso de Mariana Ferrer, em uma das reportagens sobre o acontecido, lemos:

“Ela conta que segundo sua mãe, ela entrou em casa com o corpo mole, olhos vidrados e que chegou a escorregar pela parede. A mãe tirou suas roupas

para jogar uma ducha e se deparou com sangue e com forte odor de esperma.” (RICCI, 2022, on-line, grifos nossos).

A simbologia do sangue e do esperma recuperada nos dois textos, oriundos de processos, cujos fatos ocorreram à distância de um século no marcador temporal, tem, no acontecimento histórico, um processo de paráfrase e o indicador de que discursos permanecem e se modificam, acompanhando as transformações sociais.

Concordando com Vasconcelos (2020, p. 186):

A cultura do estupro, para além dos processos citados, está implícita na própria formulação da legislação relativa a crimes contra os costumes devido ao seu caráter patriarcal, uma vez que a concepção de “mulher honesta”, presente na lei, acabavam por culpabilizar as vítimas, normalizando o comportamento sexual violento dos homens.

O tempo passou e o questionamento permanece: de Senhoria a Mariana Ferrer: de quem é a culpa?

Recorte 8 – Auto de perguntas a Alexandre de Tal vindo da freguesia do Tanquinho:

Perguntado se sabe o motivo por que veio a Juiso? Respondeo que sabe estar prezo por haver deflorado a crianssa de nome Senhorinha menor de seis para seteannos, filha de Antonio Julião.

Perguntado como se deu este facto e se não sabia que tal procedimento commettia um crime monstruoso? Respondeo que passando pela porta de Antonio Julião esteve para conversar e não estando os irmãos da menor **esta mesmo o convidara para aquelle fim, e elle vindo com ella para outra casa contigua a casa de morada ali a desonra.**

[...]

Perguntado se alem do mal que fez a essa infeliz crianssa se foi praticado com outras? Respondeo que não.

Perguntado se não sabia que commetia um crime monstruoso e que seria castigado com a lei? Respondeo que ignorava. [...] (QUEIROZ, 2018, p. 153-154, grifos nossos).

A culpa que recobre a mulher é histórica e remonta ao discurso fundador. No texto bíblico, Eva foi a culpada pelo pecado original, tendo caído na tentação da serpente, comeu do fruto proibido e também o deu a seu marido (cf. o livro bíblico de *Gênesis*, capítulo 1).

Durante todo o processo histórico a culpa acompanha a mulher. Apesar das diferentes culturas, esse fenômeno aparenta ser universal. Além da culpa, a dominação. Nas palavras de Perrot (2009, p. 76): “Corpo desejado, o corpo das mulheres é também, no curso da história, um corpo dominado, subjugado, muitas vezes roubado em sua própria sexualidade.”. E nós acrescentamos: corpo culpado.

No Termo de assentada das testemunhas arroladas para o caso de Senhorinha, todos homens, vale salientar, destacamos uma sequência discursiva do depoimento da primeira testemunha:

Recorte 9 – Termo de Assentada – 1ª Testemunha:

Augusto Crementino Mascarenhas, com vinte quatro annos de idade solteiro, negociante
 [...] Respondeu que sabe por lhe haver dito o Major Juse Antonio Guimaraes Commisario de policia nesta cidade que na data e lugar a que se refere a denuncia o denuncia do presente Alexandre Adriano de Almeida, indo a casa do pais da menor Senhorinha Soares de Lima, a pretexto de comprar ovos ali chegando e na ausencia dos pais da dita menor procurando saber desta se tinha ovos para vender, respondendo-lhe ella affirmativamente, tratou de ir buscalo no [...] da casa, e seguindolhe o denunciado este prevalecendose da terna idade da mesma, pois que dizem ter sete annos, agarrou-a deitou por terra e brutal maneira deflorou, o que é o que sabe a cerca do objetivo da denuncia, não tendo conversado mais com pressão alguma e nem com a victura e seu offesor. Dada a palavra ao accusado por este foi dito que na verdade tudo quanto acaba de dizer a **testemunha, e por este motivo e para não soffrer assim digo para não soffrer na prisão casava-se.** [...] (QUEIROZ, 2018, p. 166-167, grifo nosso).

Como já foi afirmado anteriormente, o casamento, nestas condições de produção, era entendido como recompensa por um crime cometido, no caso do defloramento, como já mencionado, bem como o meio possível de repará-lo. Quando o fato tem como vítima uma mulher – entende-se o funcionamento da ideologia e como esta interpela esses sujeitos que são construídos a partir desse ideal de família. Todavia, a fala do acusado traz à tona os seguintes questionamentos: qual a possibilidade de casamento com uma menina de sete anos? A idade de sete anos é considerada idade núbil? Todavia, “para não sofrer na prisão”, o acusado afirma que se casaria com a vítima. Tal atitude nos causa estranhamento pelo fato de esse dizer ter sido formulado nessas condições de produção.

Evidentemente, que no Brasil, por se tratar de uma criança de sete anos, tal acontecimento não seria permitido. Há um regulamento normativo que orienta a idade “aceitável” para que uma pessoa possa se casar. Outrossim, se este enunciado fosse proferido em outras condições de produção, numa cultura onde, por exemplo, o casamento infantil é permitido, ou ainda onde há outras concepções acerca de casamento envolvendo crianças, certamente que os efeitos de sentidos causados, seriam outros, haja vista que um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas. Acerca desse fato, lemos em Pêcheux (2010b, p. 75-76, grifos e aspas do autor) que:

[...] por exemplo: o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido da oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está “isolado” etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado na *relação de forças* existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz [...].

Dito isso, pode-se observar como os modos de produção estão ligados a uma forma social. Por isso, noções e interpretações distintas para a mesma palavra.

6.5 DA PROMESSA DE CASAMENTO AO COMPLETO DESPREZO: O AUTO DE DEFLORAMENTO DE JOSEPHA ESMINA RIBEIRO

O auto de Josepha Esmina Ribeiro, considerada vítima de defloração pelo acusado Santos Gonçalves de Oliveira, foi lavrado no ano de 1907, aos vinte sete de abril, na cidade de Feira de Santana, Bahia. Era 24 de dezembro de 1906, noite de Natal. Todavia, para Josepha Esmina, não havia muito que comemorar: o que nascia para a suposta vítima era uma promessa de casamento e, conseqüentemente, um homem que estava a fim de realizar o seu “intuito libidinoso”. A ideia do casamento como reparador da honra e a de honra atrelada à virgindade torna Josepha Esmina mais uma mulher que tem na justiça a esperança de honrar-se novamente.

Em busca de gestos de leitura, nesta materialidade, traremos para a análise discursiva, recortes das seguintes partes do processo: I) a denúncia apresentada à autoridade policial; II) o auto de perguntas feitas à ofendida; III) o auto do corpo de delito, a fim de observarmos os processos discursivos identificados na fala da vítima e dos peritos, uma vez que há o atravessamento do discurso médico nos textos observados. Destacamos, para tanto, as seqüências discursivas, que compõem o *corpus*, indexadas neste documento jurídico.

Assim, a partir dessas seqüências discursivas, as quais constituem o *corpus*, podemos verificar, primeiramente, pelo Recorte 1 – Denúncia:

[...] que a Sra. Salustiana dos Santos, mãe da suposta vítima, alegou que “para conseguir o seu **libidinoso fim** promettera casamento, e, sendo a suplicante, **miniamente pobre**, como prova com os documentos juntos, vem recorrer a Vossa para que se digne tomar as providências que o caso requer, visto como, o dito Santo Gonsalves de Oliveira **ludibriara-lhe, faltando com o que lhe havia prometido**, deixando a sua filha em **completo desprezo** (QUEIROZ, 2018, p. 250, grifos nossos).

Assim como nos demais autos de defloramento, observamos que as vítimas, na tentativa de reparar a honra, passavam por um longo processo vexatório, de modo que tinham suas vidas expostas, suas ações analisadas, sua honestidade questionada e suas famílias culpadas. O Estado buscava, sobretudo, proteger a honra dessas famílias, ao prever punições para crimes sexuais. Vale ressaltar, todavia, que nem todas as mulheres estavam debaixo dessa proteção. Entre os casos de defloramento analisados nesta tese, a maioria recorreu à Justiça através das genitoras da vítima.

De acordo com Estacheski (2019, p. 42): “O casamento, assim como a vida religiosa, não representava somente uma escolha vocacional para as mulheres, mais do que isso, possuía papel regulador, mantenedor e restaurador da honra feminina”. Baseada nessa concepção, Josepha Esmine, acreditando em promessas de casamento, cedeu aos desejos de seu noivo e, por conseguinte, teve sua honra posta em xeque. Pobre e, possivelmente, filha de mãe solteira (mulheres casadas não tinha autonomia para resolver questões na justiça), foi em busca da Justiça a fim de que o dano causado fosse recuperado pelo tão almejado casamento.

Tomando, discursivamente, a fala da genitora da vítima, ao oferecer a denúncia, observamos que a expressão utilizada para se referir ao desejo do acusado é: “libidinoso fim”. Tal fato poderia ser dito de outra maneira: desejo sexual/ instinto sexual/ prazer sexual. São famílias parafrásticas que mostram que o dizer sempre pode ser outro. Tal atitude, discursivamente, significa. Há, portanto, uma impressão de que o que fora dito só poderia ter sido daquela forma. Trata-se do esquecimento número dois, da ordem da enunciação, que assegura a ideia de que o modo de dizer interfere nos sentidos (ORLANDI, 2012).

Considerando-se as políticas de silenciamento, propostas por Orlandi (2007) – há o silêncio constitutivo e o silêncio local. O primeiro indica que, quando se diz algo, silencia-se outro dito e que o sujeito o faz de maneira inconsciente, a partir da formação ideológica em que se inscreve. Assim, ao mencionar que sua filha era “miniamente pobre”, recuperamos o fato de que meninas ricas, normalmente, não precisavam se expor àquela situação, tampouco seriam julgadas como as de menor poder aquisitivo. As pobres, por sua vez, deveriam ‘suplicar’ a Justiça o reparo de sua honra: honra essa baseada em padrões e condutas da elite.

A formulação verbal “ludibriar”, utilizada pelo sujeito que enuncia na posição de mãe da vítima, poderia ser feita de outro modo. De acordo com Michel Pêcheux, na teoria da Análise do discurso, as palavras não existem em si mesmas, mas em determinadas posições ideológicas postas em jogo no processo discursivo. Nesse sentido, o verbo ludibriar, no sentido de enganar,

iludir, atesta o lugar da vítima como ingênua, inocente, que foi enganada pelo namorado, que não cumprindo a promessa de casamento, a deixou em “completo desprezo”.

Neste caso, destacamos, ainda que não se trate de qualquer desprezo, mas um desprezo total, completo. A partir desse significante, o sujeito ali representado por sua genitora, encontra-se fortemente identificado a determinados sentidos, os quais a constituem de uma determinada maneira, apenas: a mulher que necessita de um homem para ampará-la. E a história justifica isso. Temos, então, sentidos que ecoam o funcionamento de uma memória histórica, que por sinal, constituem a maneira de significar a mulher.

Assim, à luz da discursividade, ao clamar por justiça, esses sujeitos reclamam sentidos que trazem à baila já-ditos sobre a mulher e o controle de seus corpos no decorrer da história. Josepha Esmina Ribeiro foi interrogada, momento em que alegou ser verdadeira a imputação que estava sendo feita a Santos Gonsalves, assim considerando o acontecimento do crime de defloramento, sobre o qual alega ter sido vítima.

Questionando a transparência da linguagem e observando os modos de significação do sujeito em determinadas condições de produção, passaremos a observar o Auto de perguntas direcionadas à vítima e dele retiramos algumas perguntas, as quais chamaremos de sequência discursiva (SD). No Recorte 2, do ponto de vista discursivo, o que queremos, pois, salientar é:

SD 1: Perguntado qual o seu nome idade estado, naturalidade filiação profissão residência e se sabe ler e escrever. Respondeu chamar-se Josepha Esmina Ribeiro, com quinze anos de idade, natural e residente deste termo filha de Salustiana Cerqueira dos Santos, **solteira, de profissão doméstica e não sabe ler nem escrever** (QUEIROZ, 2018, p. 255, grifos nossos).

A vítima e sua mãe não sabem ler nem escrever, sendo esta empregada doméstica. Tal fato, que para nós não se trata de um acontecimento empírico, mas histórico, denota relações de poder, instituídas ao longo do tempo, por diversas coerções e proibições, haja vista que:

O trabalho doméstico resiste às evoluções igualitárias. Praticamente, nesse trabalho, as tarefas não são compartilhadas entre homens e mulheres. Ele é invisível, fluido, elástico. É um trabalho físico, que depende do corpo, pouco qualificado e pouco mecanizado apesar das mudanças contemporâneas. O pano, a pá, a vassoura, o esfregão continuam a ser os seus instrumentos mais constantes. É um trabalho que parece continuar desde a origem dos tempos, da noite das cavernas à alvorada dos conjuntos habitacionais (PERROT, 2009, p. 115).

Sendo assim, no documento percebeu-se que:

SD 2: Perguntado como se deu o facto de que se queixa e por quem foi offendida? Disse que sendo ella offendida noiva de Santos Gonçalves de

Oliveira, este procurava **seduzí-la com promessas de em breve com ella perguntada cazar-se** até que em vésperas do natal vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e seis o dito **seu noivo conseguiu o seu intento deflorando a ella queixosa** (QUEIROZ, 2018, p. 255, grifos nossos).

A menor foi questionada acerca do acontecimento do fato e alega ter sido seduzida pelo noivo, que fizera promessas de em breve casar-se com ela, mas que na véspera de Natal daquele ano, consumou o seu desejo, deflorando-a. Esse processo discursivo põe em jogo formações discursivas distintas, além de evidenciar um movimento de posição dos sujeitos dentro de suas respectivas FDS. Se a queixosa pretendia casar-se, observa-se sua filiação com a ideologia de que o casamento é algo fulcral na vida da mulher.

Entretanto, ao acreditar nas promessas do noivo e manter com ele relações sexuais, esse sujeito se desidentifica com a ideologia do casamento sacralizado, já que casamento e virgindade estavam simbólica e diretamente ligados nessas condições de produção. O homem, por sua vez, é discursivizado de outra maneira: apesar de romper com a FD dominante e não cumprir a palavra de casar-se com a vítima, deslocando-se discursivamente do Bom sujeito, socialmente falando, não acarreta sobre si o peso de um sujeito desonrado. A palavra honra, então, significa distintamente a depender de suas condições de produção.

Assim, “[...] não se trata somente da natureza das palavras empregadas, mas também e, sobretudo, das construções nas quais essas palavras se combinam, na medida em que essas construções determinam a significação que as palavras terão.” (PIOVEZANI; SARGENTINI, 2018, p. 73). Além disso:

Diferente da mulher, “A honra masculina se pautava na manutenção da palavra, no cumprimento do dever, na independência financeira e na capacidade de prover e proteger sua família. Estas eram as funções do homem honrado portador de virtudes como a honestidade, grandeza de caráter, dignidade e capacidade de empreender atos de coragem que visassem defender estas mesmas virtudes. As mulheres nesta sociedade ocupavam outro papel e sua honra era medida por outros fatores como a castidade, a pureza e fidelidade. Se a honra masculina estava relacionada à sua integridade e força, a feminina estava ligada à sua sexualidade controlada (ESTACHESKI, 2019, p. 38).

Deste modo, no documento vemos:

SD 3: Perguntada se não procurou oferecer resistência aos desejos libidinosos do sátiro seu noivo. Disse que é verdade **que resistio o que pode para contrariar os de zeijos de seu noivo, mas afinal deixou-se levar pelas promessa delle satisfazendo assim os seus dezejios libidinosos** (QUEIROZ, 2018, p. 255, grifos nossos).

A sequência discursiva acima ressalta bem o papel destinado à mulher dentro da sociedade brasileira do início do século XX e como o Estado, por meio do discurso jurídico, perpetuava essa diferença, naturalizando a ideia de que à mulher cabia o dever de se resguardar, enquanto o homem apenas fazia valer seus intentos masculinos. Ao ser questionada se “procurou manter resistência aos atos libidinosos do sátiro noivo”, tem-se a confirmação das posições distintas em que o homem e a mulher são inseridos no plano social.

Mesmo afirmando que o acusado é um sátiro, a autoridade policial, destina à mulher a obrigação de se defender e, automaticamente, recebe a culpa pelo crime. Não por acaso, tem-se, até os dias atuais, a cultura do estupro impregnada na sociedade. A vítima diz ter resistido até um determinado momento, “mas deixou-se levar”. Daí, o fato de que “o sujeito, a história e sentido são concebidos no interior das relações sociais em que saberes e poderes não se dissociam no processo discursivo” (PIOVEZANI; SARGENTINI, 2018, p. 16).

SD 4: Perguntado quantas vezes depois da promessa teve Ela relações sexuais com Santos Gonsalves? Disse que depois mais ou menos dez vezes mais ou menos (QUEIROZ, 2018, p. 256, grifos nossos).

Na sequência discursiva acima, merece destaque o fato de a vítima ser inquirida acerca da quantidade de relações sexuais mantidas com o noivo, após a promessa de casamento. Do ponto de vista pragmático, tal questionamento seria, minimamente constrangedor e vexatório. A formulação, ao ser proferida dentro de uma delegacia e por um sujeito autorizado a fazê-la, naquele contexto, demonstra o controle que era exercido sobre o corpo da mulher, assim como a materialização do discurso de que a virgindade era o selo de honra da mulher. Assim:

A atitude de moças pobres de entrar na Justiça reivindicando uma honra que muitas vezes era atribuída apenas às moças de elite, embora representasse a defesa da moral vigente, significava também um ato de insubordinação contra a lógica sexista e classista que as colocava no lugar de simples divertimentos sexuais, buscando inserir-se em um ideal de “feminilidade respeitável”, que lhes era negada. As consequências desse atrevimento eram ter a sua vida íntima devassada e seu comportamento desqualificado [...] (VASCONCELOS, 2020, p. 140-141, aspas do autor).

Através do efeito simbólico, a resposta objetiva da mulher – dez vezes, é representada a partir de uma conotação negativa, uma vez que para conseguir reaver a sua honra, a mulher precisava evidenciar uma determinada postura. Perder a virgindade era, portanto, como perder um bem valioso, sobretudo, para as jovens pobres. Não ter sua honra reparada era sinônimo de estigma da deshonra – mulher desfrutável, pública, prostituta, além de respingar na manutenção da honra familiar.

SD 5: Perguntado se teve também relações com outra pessoa a não ser o primeiro que já refiro? Respondeu que o unico homem que conheceu foi Santos Gonsalves de Oliveira (QUEIROZ, 2018, p. 97, grifos nossos).

Semelhante à pergunta da sequência anterior, questionar a vítima sobre o fato de já ter tido outros parceiros ou se o acusado foi o primeiro homem a quem conheceu, constitui-se uma forma de controle da sexualidade feminina e incorre, mais uma vez, na questão que temos reiterado aqui: a exigência de comportamento virtuoso por parte das mulheres mediante a sua virgindade ou com quantos homens teve relações sexuais.

Tal fato corrobora com a ideia de que os sentidos são construídos ideologicamente, assim como os sujeitos, haja vista que, como afirma Pêcheux (2009, p. 147, grifos do autor):

[...] as palavras, expressões, proposições etc. recebem seu sentido da formação discursiva na qual são produzidas [...], que os indivíduos são “interpelados” em sujeitos-falantes (em sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes.

6.6 MUDAM-SE OS TEMPOS, PERMANECEM AS VONTADES: L.J.N E O FARDOS DA CULPA FEMININA

Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança;
Todo o mundo é composto de mudança,
Tomando sempre novas qualidades.

Luiz Vaz de Camões⁶

Oposto ao que Camões (2011) diz, no seu poema “mudam-se os tempos, mudam-se as vontades”, apresentamos aqui, a Revisão Criminal nº 0016498-74.2014.805.0000, julgada em 02/03/2016, que integra o quinto volume da Revista Eletrônica Bahia Forense, publicada em 2019, no sítio do Tribunal de Justiça da Bahia. Em linhas gerais, trata-se de um pedido de revisão de um processo de estupro de vulnerável.

Destaca-se que o estupro de vulnerável foi definido assim em 1940, quando, no art. 217-A entende-se que:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos

⁶ CAMÕES, L. V. **Sonetos de Camões**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2011.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no **capute** nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime (BRASIL, 1940).

Diante dos fatos apresentados no texto em análise, o acusado foi condenado à pena de dez anos em regime fechado pela prática reiterada de estupro contra a enteada.

Segundo o texto, surgiram novas provas de que o acusado poderia ser inocente e, por isso, apresentou-se o pedido de absolvição do crime. Todavia, a condenação foi mantida em acórdão unânime, consoante à relatora do processo, uma vez que a decisão anterior encontrava-se fundamentada em laudos de constatação de conjunção carnal, bem como em reiteradas declarações da vítima, todas coerentes e ratificando que o padrasto, requerente do pedido de revisão, mantinha com ela conjunção carnal constantemente, além de depoimentos testemunhais no mesmo sentido.

De um modo geral, no âmbito jurídico, de acordo com Marco Antonio Marques da Silva (2020), a primeira ideia que se tem da revisão é a de que se trata de um recurso, pelo fato de propiciar um novo pronunciamento acerca de uma causa penal já julgada. O referido autor chama a atenção para o fato de que João Vieira de Araújo, após discorrer sobre a dificuldade em conceituar recurso como gênero no direito brasileiro, chegou à conclusão de que a revisão é uma espécie recursal. Ainda sobre esta definição o autor salienta:

Para Borges da Rosa, “revisão é o recurso por meio do qual se pede novo exame do caso julgado ou processo findo, no intuito de se conseguir a sua reforma total ou parcial”. O apego ao texto legal induziu Oliveira e Cruz a conceituar a revisão como recurso: “[a] revisão criminal (recurso sui generis, misto de ação e de recurso, mas recurso por imposição legal) é a provocação, feita pelo réu, ao tribunal competente, nos casos expressos em lei, para que reexamine o seu processo já findo, absolvendo-o ou beneficiando-o”. Este, também, era o pensamento de Magalhães Noronha: “A revisão é um recurso misto, e sui generis. Muitos lhe negam até a natureza de recurso, afirmando antes a de ação, apontando o fato de ela dar-se após o processo findo e admitir a produção de novas provas [...] (SILVA, 2020, p. 34, aspas do autor).

Ainda sobre esse gênero textual, inerente ao meio jurídico, Silva (2020, p. 44) conclui:

Entendemos que, na revisão, a ação penal já encerrada é revista, ou revivida. O condenado, ou alguém por ele, ao sustentar a ocorrência de um erro ou ilegalidade na decisão, vai postular um novo pronunciamento da Justiça, mas não a instauração de nova ação. O pedido de revisão não transforma o condenado de acusado em acusador ou em autor: haverá outro processo, mas para reapreciar fatos relativos à mesma ação penal já julgada. Tanto assim que a lei, expressamente, veda o agravamento da pena imposta pela decisão revista.

Isto posto, salientamos, contudo, que enquanto analista do discurso, não nos interessa apenas o texto em si, tampouco as pessoas físicas envolvidas no caso. Interessa-nos, pois, os sujeitos discursivos, o funcionamento da língua nesses textos, as condições de produção por meio da história, que, por sua vez, constitui memória. Assim, nos interessamos pela constituição, formulação e a circulação dos discursos através desta materialidade, haja vista que:

Se outras vertentes dos estudos linguísticos se debruçam sobre vários aspectos dos usos da língua, somente a Análise do Discurso busca descrever e interpretar a constituição, a formulação e a circulação dos sentidos na sociedade, mediante a articulação necessária e indissociável da língua com a história (PIOVEZANI; SARGENTINI, 2018, p. 15).

A menor L.J.N tinha apenas 11 anos e residia com a genitora e seu padastro, o qual, segundo o processo, era contumaz em abusar sexualmente da vítima, bem como a medicava com anticoncepcional, alegando ser vitamina. A violência veio à tona através da madrastra da menina que a levou ao ginecologista, onde constatou que a menor não era mais virgem. Anos depois, após ser preso, o acusado recorreu à Justiça, alegando que a vítima mentiu porque desejava que sua genitora voltasse ao convívio com seu pai. A seguir, seguem os recortes e seus respectivos gestos de leitura.

Recorte 1:

Consta do referido acórdão condenatório unânime, de 13.12.2012, da lavra da eminente Desembargadora [...], acompanhada dos ilustres Desembargadores [...], que o requerente, durante o ano de 2009, **constrangeu por diversas vezes sua enteada, L.J.N., menina de 11 (onze) anos de idade, à prática de conjunção carnal e de outros atos libidinosos, sempre se aproveitando dos momentos em que a genitora da vítima se ausentava para trabalhar.** (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 267, grifo nosso).

Neste excerto introdutório, ao utilizar a palavra “menina” – em referência à vítima, o documento já chama a atenção para a fragilidade da vítima, que é uma criança. Simbolicamente, a ideia de menina, a partir das formações imaginárias, alude à inocência, à pureza, uma vez que:

Todo falante e todo ouvinte ocupa um lugar na sociedade, e isso faz parte da significação. Os mecanismos de qualquer formação social têm regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações concretas e as representações (posições) dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. O lugar assim compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente, é o que se chama de lugar de forças no discurso (ORLANDI, 2012c, p. 22).

Desse modo, a docilidade expressa no substantivo funciona como um elemento discursivo que mobiliza sentidos acerca da constituição daquela que ainda não se tornou mulher e, conseqüentemente, requer mais cuidado e atenção. Não se trata de qualquer vítima, mas de uma menina de 11 anos, o que torna o crime ainda mais grave, sobretudo, do ponto de vista moral.

Nesse caso, nos chama atenção, também, o uso do verbo “constrangeu”, que significa coagir, forçar, obrigar, tolher a vontade de, ou seja, é a vítima forçada a praticar a “conjunção carnal”, não uma, mas diversas vezes, o que nos impulsiona a pensar, a partir desse funcionamento, acerca da noção de posse do corpo feminino, mesmo que ainda pueril, o que agrava o crime.

Assim, é preciso compreender que:

[...] com relação à vítima, pode-se afirmar que o silenciamento diante de uma situação que lhe viola, oprime, envergonha e, muitas vezes, desumaniza, constitui uma reação natural à situação vivenciada, posto tratar-se de um “cidadão em condições especiais de desenvolvimento”, submetido a uma relação assimétrica de poder (física e/ou psicológica) que, muitas vezes, se estende para além do controle e domínio da vítima propriamente dita (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p. 283).

De acordo com a legislação brasileira, mais especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Título I, Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (ECA, 2017, p. 12).

Observa-se, ainda, a permanência do *modus operandi* para a materialização dos crimes, ou seja, as mesmas condições específicas de produção: oportunidade em que o adulto ou responsável se ausenta de casa e acusado aproveita para abusar das vítimas. Essa prática foi observada nos autos de defloração, do início do século XX, *corpus* desta tese, e pode ser recuperado nesta materialidade, constituindo, assim, uma memória que traz sentidos sobre o corpo como objeto de desejo e de desfrute por parte do agressor, conforme se vê.

Recorte 2:

Na presente Revisão Criminal, sustenta-se que na justificação judicial em **que a vítima retifica declarações anteriores, seu padrasto, o requerente, não praticou nenhum ato libidinoso contra a referida vítima, o que constitui prova nova suficiente para demonstrar a necessidade de revisar o acórdão condenatório**, requerendo, ao fim, em antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão da execução da sentença condenatória transitada em julgado, com expedição de alvará de soltura, e, em mérito, a procedência da ação (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 267).

No recorte acima, a vítima é levada a retificar o que havia declarado anteriormente, bem como o que foi atestado pelo exame de corpo de delito e oitivas de testemunhas. Tal fato funciona discursivamente de modo a elevar o sujeito autor do crime como vítima. O uso de dois advérbios de negação, nesse enunciado, assevera a necessidade de transferir a culpa para a mulher, o que é bastante comum. Observa-se que, nesse contexto, a palavra da mulher passa a ter outro funcionamento, visto que a declaração retificada da vítima constitui, segundo o requerente ou seu representante legal, prova nova e suficiente para justificar a necessidade de revisão do ato condenatório.

Recorte 3:

No “Relatório de Acompanhamento II, do Serviço de Acompanhamento Psicossocial – SAP”, do Ministério Público datado de 08.08.2012, **consta que a vítima L.J.N. sustentou que prestou informações inverídicas sobre o Requerente Edmilson, por orientação de seu genitor, em razão deste desejar a separação da sua ex-mulher de seu atual companheiro**, o Requerente [...]; que acreditava na possibilidade de reconciliação dos seus pais, não tendo medido as consequências de seus atos; **que acreditava que seu pai a acolheria bem, dando-lhe atenção e carinho, fato que não ocorreu (fls. 52 a 54)** (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 269, grifos nossos).

O ideal de carência feminino reforçado. A necessidade de acolhimento, carinho e atenção, a ponto de o crime ser desconsiderado pela vítima ao sustentar que prestou informações inverídicas. Por conseguinte:

Recorte 4:

Passando à análise de todo o contexto probatório produzido na ação penal originária, constata-se o seguinte:

A materialidade foi comprovada através do “Laudo de Exame de Constatação de Conjunção Carnal” n°. 04800/09, de fls. 99/10, contém afirmativa da pericianda de que sofria abuso sexual de seu padrasto; que era ameaçada de morte por ele. O exame foi conclusivo no sentido de que “a pericianda possui desvirginamento antigo, em face das roturas

himenais cicatrizadas” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 269, grifos nossos).

É importante pontuar algumas instituições de poder que aparecem no contexto mencionado, o primeiro sobre o poder que o padrasto da vítima exercia sobre ela, quando a mesma sofria abuso sexual do seu padrasto, que a ameaçava de morte. Em seguida, a outra violência ao passar pelo exame de Constatação Carnal que atestou que houve desvirginamento antigo em face das roturas himenais já estarem cicatrizadas. Ou seja, o corpo desta menina é violado, ameaçado e examinado. Esta vítima se torna passível de uma

[...] política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo [da vítima] entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina (FOUCAULT, 2009, p. 133, grifos e aspas do autor).

Essa noção de posse e domínio sobre o corpo da vítima é geralmente pertencente aos homens heterossexuais, como fruto dos pensamentos machista e sexista que mantém a vítima cativa das suas vontades dentro das relações de gênero que hierarquizam a mulher como se fosse menor que o homem. Ainda sob essa égide, é possível notar que

Recorte 5:

Na fase inquisitorial (fls. 69/70), a vítima L.J.N. afirmou que “[...] **que E..., desde que a declarante fez onze anos de idade, passou a abusá-la sexualmente, e penetrava o 'pinto dele' na área genital da declarante; que os abusos ocorriam sempre a tarde e/ou noite [...]** A declarante esclarece que **algumas vezes dormiam na mesma cama e durante a noite seu padrasto a molestava [...]** que, além disso, **seu padrasto manuseava a genitália da declarante [...]** o qual também a ameaçava de morte caso a declarante contasse o delito do qual estava sendo vítima à genitora [...] que, nesta oportunidade, a declarante contou o delito do qual estava sendo vítima a sua madrasta [...] **que seu padrasto lhe deu uma cartela de medicamento, o qual a declarante passou a tomar um por dia; que seu padrasto lhe disse que o remédio era 'vitamina'; que sua prima, recentemente, viu o remédio [...]** que a sua genitora sabia que seu padrasto lhe dava essa medicação” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 269, grifos nossos).

Ou seja, há uma noção de crime a partir do momento em que há ameaça de morte à vítima e que o acusado dava um medicamento por dia, mentindo ser vitamina, a fim de prevenir uma gravidez, porém duas outras mulheres sabem direta ou indiretamente do delito: a primeira,

a madrasta da vítima, a partir do momento em que a criança conta que seu padrasto a viola; a segunda, prima da vítima, por ter visto o remédio anticoncepcional. Assim,

Recorte 6:

O genitor da vítima, [...], na fase inquisitorial (fl. 71), informa que após sua companheira, [...], alertá-lo que o padrasto de sua filha entregava cartela de anticoncepcional à L.J.N., resolveu levá-la a um ginecologista, sendo que após a consulta, esta lhe contou dos abusos sofridos por [...] (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 269, grifos nossos).

A figura do padrasto, na memória discursiva, é associada à proteção ou em casos de violência pode ser o abusador, como é o caso do crime de estupro estudado. Essa situação nos alerta para o fato de que o:

[...] abuso sexual, sendo ele de caráter incestuoso ou não, deixa a criança numa sensação de total desamparo. O adulto que deveria ser sinônimo de proteção se torna fonte de perturbação e ameaça. Ela não tem com quem contar, não pode comentar o fato e ainda é mobilizada, pela complexidade da relação, a sentir-se culpada. O silêncio, portanto, pode estar associado ao sentimento de culpa, às ameaças feitas, ao vínculo estabelecido na relação, principalmente por parte da criança (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 180).

Porém, há outra figura que desenvolve um papel importante para a averiguação do crime, a pessoa de LPC, pois ela traz ao cenário jurídico a existência do crime, a legitimação da violência quando conta ao genitor da vítima e dá o seu depoimento, tais afirmações podem ser vistas em:

Recorte 7:

[...], companheira do genitor de L.J.N., perante a autoridade policial (fls. 72/73), asseverou que uma prima de L.J.N., [...], contou que esta usava anticoncepcional; que comentou com a mãe desta, e ela já sabia; que após, L.J.N. **foi proibida de frequentar a casa do genitor.** [...], sobrinha de [...], perante a autoridade policial (fls. 77/78), informa que L.J.N. lhe informou que seu padrasto lhe dava uma vitamina, mas que pelo nome descobriu ser, na verdade, anticoncepcional; que em seus pertences viu uma cartela do mencionado remédio; que contou os fatos a [...] tempos depois; **que L.J.N. contou dos abusos sofridos; que esta tinha medo do padrasto** (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 269-270, grifos nossos).

É notório o uso da palavra “medo” dentro do contexto dos abusos sofridos pela vítima, configura-se como sentimento comum neste grupo e, discursivamente, atravessa a constituição desses sujeitos. É comum, ainda, que nesses casos, como discute Bitencourt (2007), que o silêncio do(a) infante, bem como o conseqüente retardamento da denúncia sejam decorrentes dos sentimentos de medo, culpa, vergonha, ignorância e tolerância que a vítima vivencia na sua

rotina. Sendo assim, a tendência é de que a própria família dê mais crédito à denúncia da criança quando o agressor não é da família, pontua o autor.

Com relação ao silêncio mantido pela vítima, pelo fato de ter sido ameaçada e partindo-se do princípio de que sempre se diz a partir do silêncio – garantia do movimento dos sentidos -, pode-se dizer que é no silêncio que se encontra a possibilidade de o sujeito trabalhar a contradição que lhe é constitutiva, pondera Orlandi (2007). Assim, de acordo com a noção de silêncio postulado pela referida autora, recuperamos desse processo discursivo, o silêncio local, o da censura, o que não se deve dizer em determinada situação, a política da interdição do dizer. A vítima foi censurada pelo padastro e de maneira coercitiva teve sua fala interdita, uma vez que fora ameaçada.

No recorte a seguir, lemos que o acusado nega os fatos cometidos:

Recorte 8:

[...], na fase inquisitorial (fls. 83 a 85), negou as acusações, sustentando que L.J.N. era promíscua, usuária de drogas e bebidas alcóolicas; que comprava anticoncepcional mensalmente para L.J.N., com o objetivo de cuidar dela (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 270, grifo nosso).

Ao negar as acusações, há um apagamento da culpa por parte do acusado, que transfere para a vítima a responsabilidade pelo fato, alegando o descumprimento de comportamentos sociais esperados para uma moça bem aceita socialmente, são eles de que a mulher honrada é que não é promíscua, que não faz usos de substâncias ilícitas ou bebidas alcóolicas. Retoma-se, portanto, a questão da culpa feminina, recuperando-se a discursivização de que uma mulher que não se comporta segundo os padrões considerados de uma mulher honesta, merece sofrer violência. Esse, inclusive, é um já-dito ao qual o discurso jurídico tem recorrido no que diz respeito às mulheres.

Outrossim, o acusado assume uma posição, cujo discurso veicula em seu discurso

[...] princípios éticos que constituem a moral sexual, cujo comportamento uniforme é respeitado pela generalidade das pessoas honestas e que agem de boa-fé dentro de um determinado ambiente e em uma determinada época (SZNICK, 1998, p. 69).

Chama-nos atenção o fato de que o acusado de estupro constrói a narrativa de que o uso da pílula anticoncepcional é um elemento adotado para proteger a vítima, uma vez que ele alega que a mesma não tem um padrão moral adequado por usar drogas e ser promíscua. Assim, ele

intenta afastar-se da ideia de ser agressor e deixa transparecer a formação discursiva de cavalheiro e protetor, trazendo à tona o fato de que:

[...] o abusador sexual, presumivelmente, é alguém que não se enquadra no perfil esperado de comportamento sexual em sociedade. Por isso mesmo, o primeiro contorno evidenciado em um crime sexual é a conduta desviante do agressor, contrária ao pudor e aos costumes. A pecha da imoralidade do ato acaba unindo a vítima e o agressor, porque expõe a intimidade de ambos, em um contexto de contato forçado, é verdade, todavia permeado pela idéia de promiscuidade e despudor que alcança tamanha relevância que, muitas vezes, faz com que o sofrimento físico e o prejuízo psíquico da vítima acabem sendo negligenciados (SILVA, [2014], on-line).

Com isso, Foucault (1999) nos alerta acerca da construção do discurso: que este pode ser controlado e, dentro do espectro do controle, a ótica do acontecimento pode ser desconsiderada; sendo assim, a figura do protetor, do religioso, de alguém socialmente estabelecido socialmente nos criam expectativas. Logo, são “[o]s discursos religiosos, judiciários, [...] e, em parte, também políticos, não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam [...] papéis pré-estabelecidos” (FOUCAULT, 1999, p. 39, grifo nosso).

Deste modo,

Recorte 9:

No Relatório Psicológico do Projeto VIVER – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, firmado por [...], consta **que L.J.N. afirmou que era abusada há muito tempo por seu padrasto, que lhe ameaçava caso contasse a alguém o ocorrido, e que ele lhe obrigava a ingerir pílula anticoncepcional** (fls. 111 a 114) (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 270, grifo nosso).

A partir da formação discursiva com a qual o acusado se identifica, há impossibilidade deste admitir que obrigasse a vítima a ingerir a pílula anticoncepcional, porém, essa situação não só acontece, mas se associa a outras violências, como podemos ver que:

[...] no Relatório Social do Projeto VIVER – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, firmado por [...], contém declaração **da vítima L.J.N., no sentido de ser abusada sexualmente por seu padrasto desde junho de 2007; que ele a agredia**. Consta que a [...] afirmou que desconfiou dos abusos e “tomou a frente’ da situação porque o Sr. [...] não consegue perceber as coisas claramente” (grifo ausente no original) (fls. 116 a 118) (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 270, grifo nosso).

Os processos de enunciação constroem uma fronteira entre o dito e o não-dito, de maneira que o ato de dizer sofre determinações discursivas do que pode/deve ser dito, ou do

que pode, mas não convém ser dito, ou ainda o que não pode ser dito, devendo ser refutado pelo sujeito (INDURSKY, 2013). Ou seja, violências várias permeiam a situação: o abuso sexual, o silenciamento e ameaças de morte e abusos físicos, conforme se nota nos excertos a seguir:

Recorte 10:

Em Juízo, a vítima L.J.N., sustenta **“que quando tinha 11 anos de idade, o seu padrasto, o acusado, passou a abusar sexualmente da declarante, penetrando o pênis na vagina; que além da penetração na vagina, o acusado alisava a vagina; que o acusado já pediu para a declarante colocar a boca no pênis dele, mas ela não colocou, e o acusado tentou colocar a boca na vagina da declarante mas ela gritou pela genitora que estava dormindo juntos na mesma cama e o acusado parou; que os abusos ocorreram de 11 até 13 anos de idade, cessado quando a declarante deixou de morar com a mãe e o acusado, vindo a morar com o pai; que o acusado ameaçou a declarante de morte caso contasse o ocorrido para alguém, chegando a proibir a declarante de frequentar a casa do pai [...]; que o acusado comprou o remédio de nome microvilar, e deu para a declarante tomar, dizendo que era uma vitamina para a declarante engordar [...] que o acusado não levou a declarante ao médico, dando-lhe o remédio por conta própria; que a declarante foi desvirginada pelo padrasto [...] que sua mãe queria que a declarante negasse os fatos, consubstanciados nos abusos sexuais para livrar o marido, o acusado, e o pai da declarante ficar como ruim nessa história [...] quanto as acusações, a declarante afirma em nome de DEUS, que tudo que ela está afirmando é verdade” (fls. 154 a 156) (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 270, grifos nossos).**

Os relatos discursivos acima mencionados trazem as expressões lexicais “penetrando o pênis na vagina”/ “penetração na vagina”/ “alisava a vagina”/ “colocar a boca no pênis dele”/ “tentou colocar a boca na vagina”, nos remetendo ao que a Lei de 1940 dizia ser estupro, por conjunção carnal, ou seja, por penetração e que o fato durou dois anos. No entanto, no momento em que o caso é denunciado há uma preocupação em preservar a imagem do acusado e se utilizar do discurso religioso para benefício próprio.

Em linhas gerais, como já mencionamos anteriormente, o discurso religioso tem a voz de Deus como sua característica primordial e não há possibilidade de quaisquer sentidos, uma vez que a interpretação da “palavra de Deus” é regulada (ORLANDI, 2011). Assim, ao utilizar o nome de “Deus” para validar o seu testemunho, observa-se ainda trabalho da memória discursiva. Historicamente, sobretudo na Idade Média, a Igreja Católica era considerada a maior autoridade vigente e as noções de verdade eram construídas a partir dessa ideologia, bem como em nome dessas verdades diversas práticas foram legitimadas. Nos tempos atuais, a Instituição fora preservada, porém é concebida politicamente de outros moldes, o que não significa que os discursos veiculados outrora deixou de atravessar os sujeitos, hodiernamente. Ora, um discurso

tem relação com outros discursos e é formado não apenas pelo contexto imediato de enunciação, mas, de igual modo, pelo contexto histórico-social (ORLANDI, 2011).

Desse modo, é notório o pensamento que se repete ao longo dos anos de que

só existe estupro, em princípio, se houver conjunção carnal ou outro ato libidinoso contra a vontade expressa da vítima, que se opõe manifestamente ao ilegal constrangimento que lhe é imposto. Como assinala Hungria, o dissenso da vítima deve ser sincero e positivo, manifestando-se por inequívoca resistência. Não basta uma platônica ausência de adesão, uma recusa meramente verbal, uma posição passiva ou inerte. É necessária uma vontade decidida e militantemente contrária, uma oposição que só a violência física ou moral consiga vencer (SILVA, [2014], on-line).

Acompanhando o crime, consta que:

Recorte 11:

[...], mãe da vítima, em Juízo (fls. 157/158), afirmou que L.J.N. nunca lhe falou que era abusada pelo padrasto; que não sabia dizer se a filha era virgem ou não; que ministrava anticoncepcional para a filha, mas não sabia o nome do medicamento.

[...], pai da vítima, em Juízo, informou que sua filha quem lhe relatou os abusos sexuais sofridos; que o agressor o ameaçou de morte (fl. 159).

[...], madrasta da vítima, em Juízo, **sustentou que L.J.N. lhe contou dos abusos, e que esta levou a menor ao ginecologista, constatando que a garota não era mais virgem (fl. 160).**

[...], prima da vítima, em Juízo, **asseverou que esta nunca lhe segredou dos abusos sexuais;** que L.J.N. lhe contou que o padrasto lhe dava vitamina, descobrindo pelo nome do medicamento, tratar-se de anticoncepcional (fl. 161).

(REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 270, grifos nossos).

Ao ler as sequências discursivas mencionadas, é possível compreender as várias vozes que precisam ecoar a favor da vítima, a fim de que a sua dor seja legitimada. Na perspectiva discursiva, entendemos que tais fatos se devem às relações de força e poder, que se materializam nos discursos a partir dos embates das formações discursivas e ideológicas. Há falas autorizadas, sujeitos investidos de poder, conforme recuperamos no documento analisado. Somam-se a isso os espaços onde os processos discursivos acontecem.

Todo esse conjunto corrobora para o que Henry (2010, p. 31, grifos do autor), retomando as palavras de Althusser, conclui: “A ideologia não existe senão por e para os sujeitos, assim como ‘não existe prática senão sob uma ideologia’ e todo sujeito humano (social) só pode ser agente de uma prática social enquanto sujeito”. Logo, não existe nada fora da ideologia e os sujeitos são interpelados pela própria ideologia e pelas vozes sociais, de maneira que:

Recorte 12:

Em sua qualificação e interrogatório em Juízo, **o Requerente negou os fatos descritos na denúncia;** que foi um médico que prescreveu anticoncepcional; **que acredita que L.J.N. fez isso para que os pais reatassem; que L.J.N. era namorada** (fls. 167 a 169).

Consta do Relatório para o Ministério Público, elaborado pelo CRADIS – Centro Estadual de Atenção ao Adolescente Isabel Souto, firmado pela Coordenadora Técnica, [...] (fl. 170), que “Após cerca de 3 a 4 encontros, a adolescente começou a participar mais positivamente do grupo: sendo solicitada a **presença da genitora da adolescente que fez os profissionais suspeitarem da possibilidade da adolescente ter sofrido violência sexual, e física pelo pai biológico** [...]”.

A sentença de fls. 224 a 232, elaborada pelo ilustre Juiz de Direito, [...], embasando-se na farta prova produzida nos autos, condenou o acusado em 10 (dez) anos de reclusão, em regime inicial fechado, não só com mencionando o **depoimento firme e convincente da vítima, o qual possui papel relevante em crimes que não possuem testemunhas, mas também nas declarações do pai, madrasta e prima desta** (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2019, p. 271, grifos nossos).

Por fim, houve o desfecho favorável à vítima, no que se diz respeito ao reconhecimento de sua fala e legitimação das violências sofridas, porém a sentença é tida mediante muito sofrimento e recolha de vários depoimentos de outras pessoas e não apaga as dores e dissabores vivenciados por essa criança ao longo dos anos. Com relação ao texto, na perspectiva da AD, observamos que foi atravessado pelas diversas formações discursivas, uma vez que do ponto de vista da ideologia, a constituição de um texto não é homogênea.

6.7 MUDAM-SE OS TEMPOS, PERMANECEM OS *MODUS OPERANDI*: A MULHER E O FARDAMENTO DO CONSTRANGIMENTO

[...] **o acusado ofereceu balas** para sua sobrinha AL. e a convenceu a acompanhá-lo até a Fazenda de Chico, onde, **após colocar o pênis para fora das calças, o introduziu na boca da vítima, obrigando que ela “chupasse”** e ainda ficasse olhando para ele, que **fazia fotos com o seu aparelho celular** (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, grifos nossos).

Lamentavelmente, o que lemos na epígrafe desta subseção é, no mínimo, chocante e estarrecedor, mas, infelizmente, é a realidade de muitas meninas e mulheres violentadas diuturnamente, cujos corpos são sacrificados para satisfazer as vontades de homens, atravessados, historicamente, por discursos que o constituem como seres superiores. Nesse contexto, então, mudaram-se os tempos, mas, pelo visto, o funcionamento da ideologia patriarcal e misógina permanece; ao contrário, tampouco, alguns discursos se reformularam e foram transformados, mas os *modus operandi*, pelo visto, continuam.

Assim, o efeito da memória nos mostra que discursos antigos ressoam e se materializam através de fatos atuais. Por isso, objetivamos, como analista do discurso, trazer ao exterior aquilo que está mascarado sob a opacidade da linguagem. Objetivamos expor nosso olhar leitor a essa opacidade linguística, considerando o sujeito, a linguagem e a história, em seus processos de produção como pontua Orlandi (2012b). O que propomos aqui é, portanto, uma análise discursiva do documento.

A materialidade em análise trata-se da Apelação nº 0000134-11.2017.8.05.0036, do TJBA, publicada na Revista Eletrônica Bahia Forense, volume seis, ano 2020, a qual pode ser acessada no sítio da instituição. O processo foi analisado pela Segunda Turma da Câmara Criminal, julgado em 26/04/2019.

Em linhas gerais, os gêneros textuais são formas que os textos tomam para circular socialmente. A Apelação é um gênero textual, cuja função é, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, recorrer contra sentenças proferidas pelo juízo ao final da lide, isto é, trata-se de um recurso cabível contra uma decisão, caso uma das partes não se sinta satisfeita com o resultado. Nas palavras de Carvalho Filho (2018, p. 4):

[...] a apelação é o recurso tratado pelo disposto nos arts. 1.009 a 1.014 do Código de Processo Civil. Segundo o art. 1.009 é cabível contra a sentença, que é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução (CPC, art. 203, § 1o). É decisão emanada do juiz de primeiro grau de jurisdição. Por intermédio da apelação, se busca obter a reforma total ou parcial da decisão impugnada, ou até sua invalidação.

O autor supracitado ressalta que se faz necessária a observação do rigor formal exigido pela lei, de modo que não basta que o recorrente faça mera menção a qualquer peça anterior à sentença. O apelante deve, pois, atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, haja vista que será considerado inadmissível o recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, nos exatos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil (CPC). O pedido da nova decisão deve ser formulado com clareza, mostrando o que pretende com o recurso, se a reforma, a decretação de nulidade da sentença, ou mesmo a sua integração, na hipótese do inciso III do § 3o do art. 1.013 do CPC.

O documento perscrutado é dividido em partes, quais sejam: I) Pretensões recursais; II) Acórdão; III) Relatório; IV) Voto, subdividido em 1) Preliminar de nulidade da sentença; 2) Preliminar de nulidade das provas; 3) Absolvição da prática do crime capitulado no art. 240 do ECA; 4) Absolvição de crime de estupro tentado; 5) Absolvição do crime de ameaça; 6) Absolvição de um dos crimes de estupro perpetrados contra a vítima A.L. 7) Correção da pena,

que subdivide-se em: A) Crime de estupro tentado; B) Crime de estupro consumado contra a vítima A.L.; C) Crime de fotografar cena de sexo explícito ou pornográfica de criança praticado contra a vítima A.L.; D) Delito de posse de arma; 8) Manutenção do apelante na cadeia pública de Guanambi; 9) Gratuidade Judiciária e V) Conclusão. Dito isso, passaremos à análise, tendo como critério a noção de recorte, proposta por Eni Orlandi (2012a), como já mencionado.

Recorte 1:

Segundo a Denúncia, em dezembro de 2016, em janeiro de 2017 (duas vezes) e em 01/02/2017, na Fazenda Varginha, Distrito de Brejinhos das Ametistas, na cidade de Caetité, **o Apelante praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com as sobrinhas menores de 14 (quatorze) anos de idade, A. dos Santos Silva e AL. dos Santos Silva, assim como fotografou cena pornográfica envolvendo criança.** Narra a Exordial Acusatória que **o Apelante é casado com a tia das vítimas e, valendo-se de tal proximidade, no mês de dezembro de 2016, em sua residência, exibiu o seu pênis para a vítima A. dos Santos, tentando se aproximar dela, que o empurrou.** No final de janeiro de 2017, entre os dias 27 e 31, ainda de acordo com o Ministério Público, **o acusado ofereceu balas para sua sobrinha AL. e a convenceu a acompanhá-lo até a Fazenda de Chico, onde, após colocar o pênis para fora das calças, o introduziu na boca da vítima, obrigando que ela “chupasse” e ainda ficasse olhando para ele, que fazia fotos com o seu aparelho celular. Na ocasião, ele teria usado uma faca para ameaçar a vítima.** Prossegue o Ministério Público narrando que, ainda no mês de Janeiro de 2017, no mesmo local, **o denunciado obrigou a sua sobrinha AL. a “chupar a sua língua” e fotografou o ato.** Por fim, em 01/02/2017, **o acusado encontrou a mesma sobrinha e a levou para a citada Fazenda, onde colocou o seu pênis na vagina e tirou fotografias, tendo a vítima reclamado de dores.** Diz a Denúncia **que ele a ameaçou, caso contasse o ocorrido a alguém.** A Polícia foi acionada e, dentro da casa do Recorrente, encontrou a arma descrita (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 108, grifos nossos)

De acordo com o documento, o acusado, neste caso, apelante, praticou atos libidinosos com as sobrinhas menores de quatorze anos, o que, segundo a legislação brasileira, constitui crime. Como em diversos outros casos, conforme apontam as estatísticas, o acusado utilizou-se da proximidade que possui com as vítimas para abusá-las.

A primeira noção que temos é que, considerando a lei, o direito dessas meninas deveria ser assegurado e o tio, em tese, deveria ser uma figura de proteção, porém isso não acontece. Bitencourt (2012, p. 48-49) nos alerta que constantemente o homem é reconhecido por “[...] dispor livremente de suas necessidades sexuais voluptuárias [...]” e, por isso, tende a “[...] comportar-se, no plano sexual, segundo suas aspirações sexuais”, além disso,

Para a maioria desses criminosos o planejamento se inicia horas, dias ou até meses antes da ação. Apesar de compreenderem que estão agindo fora da lei, racionalizam seu comportamento, convencendo-se de que não estão

cometendo nenhum crime e de que seu comportamento é aceitável (SERAFIM et al., 2009, p. 106).

Semelhantemente, no caso em estudo, o acusado, *valendo-se da proximidade com as vítimas*, mostrou seu órgão genital à menor A. dos Santos, em 2016, mas foi *empurrado*. Mas ao final de janeiro de 2017, atraiu a sobrinha AL para violentá-la em uma fazenda.

Com efeito, quando o agressor oferece balas às vítimas, simbolicamente, há uma retomada aos contos de fadas. Os doces, dentro do contexto dos contos de fadas, geralmente oferecidos à criança, retomam leveza, docilidade e aconchego. Culturalmente, os adultos oferecem o doce para as crianças a fim de distraí-las, conquistá-las.

A trajetória da menina ingênua, que é convencida a ir à Fazenda, nos mostra que o agressor a seduziu e levou-a para o seu campo de poder, um lugar que dominava e, longe da presença de adultos, aquela figura que deveria ser de proteção, agiu como um predador.

A conduta criminosa do acusado é reiterada quando este mostra o *pênis*, externando, com esse fato, a perda da inocência da criança, uma vez que conseguiu convencê-la pelo grau de confiança que a criança demonstrou ter nele e/ou também pela curiosidade infantil. Assim, o fato de obrigar a vítima a fazer sexo oral, forçadamente, e ainda ficar olhando, significa, do ponto de vista simbólico, dominação e a certeza da subjugação.

Além disso, o poder e dominação são representados através de estratégias que focalizam o medo para que a vítima obedeça e seja útil para o objetivo do agressor, para tanto, ele utiliza a faca para ameaçar a vítima, reforçando a formação discursiva de que o corpo feminino é posse, dominável e dominado pelo homem. Nessa conjuntura, o discurso em evidência é da naturalização da figura masculina violenta. Os efeitos de sentidos oriundos desse excerto demonstram, ainda, que:

[...] o principal fator demarcador de abuso sexual é a relação de poder estabelecida e da qual se utiliza o abusador [...] Consideramos a existência de uma relação de poder na prática da violência sexual, que quando intradomiciliar é pautada em hierarquias que separam o adulto e a criança dentro da família e que delimita atributos diferenciados quanto à autoridade e obediência e quanto aos papéis sociais desempenhados por cada um (PAULA, 2011, p. 21).

Os verbos **introduzir** [o pênis na boca da vítima] e **obrigá-la** [a chupar] retomam a noção de que o corpo feminino é passível de dominação e que o agressor pode exercer força. As fotos feitas pelo celular podem ser interpretadas como uma tentativa de revisitar sempre que o agressor queira, o ato violento. Nesse sentido, temos a construção ideológica de que o corpo violentado pertence ao agressor. É a masculinidade tóxica que, dentro da cultura ocidental,

engendra que o “[...] gênero é que o masculino é ativo. Ser ativo, no senso comum a respeito de gênero, significa ser ativo sexualmente, o que para muitos significa penetrar o corpo da/o outra/o (GROSSI, 2004, p. 6).

Assim, “[...] mais do que objeto teórico o corpo comparece como dispositivo de visualização, como modo de ver o sujeito, suas circunstâncias, sua historicidade e a cultura que o constituem” (FERREIRA, 2013, p. 78), o corpo da vítima, portanto, passa a ser lugar de intervenção do agressor.

Esse discurso se repete, ao longo do tempo, não à toa, existe a Lei Carolina Dieckmann, a Lei Nº 12.737/2012, como uma alteração no Código Penal Brasileiro voltada para crimes virtuais e delitos informáticos. A Lei passou a existir por conta de que fotos em que a atriz Carolina Dieckmann estava despida vazaram na internet.

Recorte 2:

Irresignado, D.P.S interpôs a presente Apelação, por meio da qual pretende: a) preliminarmente, que seja declarada a nulidade da sentença, por não ter enfrentado matérias arguidas em sede de alegações finais; b) ainda preliminarmente, pede que seja declarada a nulidade das provas, pois não houve autorização judicial para que fossem acessados dados e fotografias em seu aparelho celular. Pede assim, que as imagens acessadas sejam “extirpadas do processo, bem como toda prova que menciona a sua existência ou que as descreve.”; c) **no mérito, requer a sua absolvição da prática do crime previsto no art. 240 do ECA, diante da nulidade pleiteada em sede preliminar, o que afasta a materialidade delitiva. Alega, ainda, que não sabia da ilicitude da conduta e que incorreu em erro de proibição vencível. Segundo a defesa, a filha do Apelante também teria cometido esse crime, de forma continuada, e a sentença sequer apreciou esse fato. Diz que “para condenar o acusado por tal conduta, deveria o Ministério Público deflagrar ação penal também contra a Sra. Z.P.S, que assumiu na presença do ilustre promotor que detinha as fotos em seu aparelho celular, o que demonstra, salvo melhor análise, eventual desconhecimento da ilicitude da conduta criminosa.”** (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 108-109, grifos nossos).

Como lemos no excerto supracitado, o apelante defende que a sentença é nula, alegando que o Magistrado primeiro não apreciou insurgências contidas nas alegações finais da defesa. Segundo o relator, observou-se que apenas dois pedidos não foram expressamente rebatidos pelo Magistrado sentenciante, mas que ficou claro o entendimento deste sobre o tema. Assim, consoante o relator não há qualquer nulidade a ser declarada, não havendo, ainda, omissões na sentença recorrida, tampouco ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

O relator acrescenta que o posicionamento adotado pelo Juiz é claro e encontra-se em consonância com as normas processuais penais e princípios constitucionais. Ressalta, ainda,

que o Juiz não é obrigado a se manifestar, de forma minuciosa, sobre todas as teses e possibilidades ventiladas no curso da instrução.

Segundo o Apelante, as provas que subsidiaram a condenação são ilícitas, pois as investigações somente se iniciaram após terem sido encontradas fotografias em seu aparelho celular, sem que houvesse mandado de busca e apreensão autorizando o acesso ao telefone do Recorrente. Sabe-se que Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dados e comunicações telefônicas, salvo ordem judicial e, tratando-se do documento em análise, consoante o relator, uma das filhas do Apelante (Z.P.S), que reside com ele, desconfiando do comportamento do pai que mantinha o celular sempre em sigilo, encontrou o aparelho em cima de um armário, enquanto fazia uma faxina, quando resolveu olhar o álbum de fotos.

Desse modo, constatando que havia fotografias do Recorrente com primas, menores de idade, em atos de cunho sexual, reproduziu as referidas fotos para o seu aparelho celular e dirigiu-se à Delegacia por conta de tais fatos. Conseqüentemente, a Polícia dirigiu-se à residência do Apelante, onde encontrou a arma de fogo e procederam-se os demais feitos jurídicos. Assim, não foi o Estado, por meio de seus Policiais, que tomaram o celular do acusado, mas a sua filha, desconfiada do comportamento de seu genitor.

O que nos interessa, no entanto, é o fato do Apelante (acusado) encontrar-se *irresignado*. Tal fato, pensado discursivamente, retoma sentidos já veiculados em vários momentos desta pesquisa e que, novamente, é reiterado – a culpabilidade da vítima e naturalidade com que este discurso é enfatizado pelos sujeitos em posição de acusados, neste caso, alegando a ilicitude na maneira como as fotografias foram obtidas, ou ainda o fato de que desconhecia a lei. Chamamos atenção, ainda, que, nesta materialidade, há uma tentativa de transferir a culpa, também, para a filha do apelante, por possuir as fotografias em seu aparelho celular, de maneira infundada. Nas palavras do Relator:

Recorte 3:

Por derradeiro, destaque-se, ainda, que as alegações recursais de que a filha do Apelante deveria ser denunciada pela prática do mesmo crime (art. 240 do ECA), por possuir as fotografias em seu aparelho celular, são temerárias e infundadas. Primeiramente, porque, ainda que ela tivesse cometido esse delito, em nada importaria para o deslinde do presente feito. Em segundo lugar, as circunstâncias são absolutamente diferentes. A testemunha Z.P.S, filha do Apelante e prima das vítimas, achou as fotografias nas quais havia seu pai mantendo relações sexuais (ainda que sem conjunção carnal) com duas menores de idade e as levou para a Polícia. Obviamente que essa conduta jamais pode se configurar como crime. Ao revés, ao denunciar o seu genitor, além de levar às autoridades públicas o possível cometimento de um crime, a

testemunha Z.P.S pode, inclusive, ter evitado novas ocorrências criminosas com as vítimas, evitando resultados mais drásticos para as crianças (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 114).

Discursivamente, nota-se a formação discursiva de que a vítima de crime sexual é culpada, pois o fato de a filha do acusado detectar provas contra o seu pai e denunciá-lo, a coloca como culpada dentro desta FD, a fim de atenuar a pena do acusado. No entanto, de acordo com a FD de que a vítima, uma criança, foi objeto sexual do tio, aciona-se a memória discursiva de que ela é *frágil*, *amedrontada* e de que foi silenciada, corroborando para o que Sousa (2017, p. 18) chama atenção, quando pontua que:

[...] da vítima de estupro espera-se não apenas que a vítima resista bravamente às investidas do seu agressor, mas que, também, traga na pele marcas da violência sofrida como prova de sua tentativa de resistência quase heroica. Uma mulher ou menina que resiste e luta fisicamente contra a investida violenta de seu agressor cumpre corretamente o papel de vítima esperado pela sociedade. E, se, por desgraça, ela morrer tentando proteger a honra, então se cumpre completamente o quadro da vítima perfeita, sendo até considerada um exemplo de virtude a ser seguido.

Pela leitura do documento, observa-se que o acusado (apelante, neste caso), alegou que não sabia que fotografar vítima de estupro se configura crime. Concordando com o Relator:

Recorte 4:

Ora, não é nem um pouco crível que uma pessoa saiba que manter relações sexuais com crianças de 09 (nove) e de 12 (doze) anos de idade seja crime, mas não saiba, e nem tivesse como saber, que fotografar o estupro não fosse um crime. A conduta criminosa do crime de estupro, aliás, torna-se ainda mais repugnante, quando se percebe que o criminoso, além de manter relações sexuais, registrou a prática do delito em fotografias. Deve ser considerado, por fim, que, interrogado perante a Autoridade Judicial, o Apelante confirmou a existência das fotografias e que deixou o aparelho celular “no armário e esqueci de apagar”, o que revela que sabia da clandestinidade das fotografias e que sabia que fazia algo ilícito (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 114).

Dando continuidade à análise discursiva do documento, selecionamos do *corpus* a transcrição das falas dos envolvidos, a fim de que pudéssemos recuperar alguns efeitos de sentido oriundos dessas materialidades e, a partir daí, observar a subjetivação da mulher nesses processos. Entendemos, todavia, que o sujeito não é dono da chave da morada da língua, conforme pontua Orlandi (2003), e os sentidos, por sua vez, são produto de construções linguísticas e históricas, advindos de um processo social onde os sujeitos determinam e são determinados.

A seguir, a narrativa da vítima de 12 anos à época em que aconteceram os fatos, proferida em juízo:

Recorte 5:

A. S. S, vítima (mídia de fls. 92): D.P.S é meu tio; já fui na fazenda de Chico; eu já fui com ele, mas ia embora depois; na fazenda, eu ajudava ele com os porcos e ele **me dava balas; me dava bala em troca de nada**; ele nunca me ameaçou; ele já tentou **me fazer mal**; num dia, na casa dele, ele me chamou na cozinha e ele tirou a roupa e tentou tirar minha roupa; ele mostrou o pinto dele e me pediu que eu fizesse algo, mas eu não fiz; foi uma vez só; ele já tentou me agarrar a força uma vez, me abraçando e me beijando; ele não me mostrou faca, **mas falava pra eu não contar nada pra ninguém**; que eu me lembre, ele não tirou foto; não sei se **ele fez mal a minha irmã**; já falei com o Conselho Tutelar a mesma coisa que falei agora; não lembro de outras coisas; tinha um pouco de **medo** dele (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 115, grifos nossos).

Da narrativa da vítima, observam-se os seguintes movimentos, através dos usos verbais: me *dava* balas em *troca* de nada, ele nunca me *ameaçou* ele já *tentou* me fazer mal, o que instancia que, a princípio a vítima recebia as balas, mas não via intenções do agressor que, apesar de nunca ameaçá-la, ele tenta violentá-la. Porém, como em um fluxo, em um ciclo, o agressor continua tentando violentar a sobrinha, *chamando* a sobrinha para ir à cozinha, *tirando* a própria roupa e *tentando tirar* a roupa da vítima, *mostrando* o pinto, *pedindo* que ela fizesse algo, *tentando agarrá-la a força, abraçando-a, beijando-a*. Novamente, recupera-se o efeito da ideologia de que o corpo feminino é posse e passível de ser dominado, enquanto o poder encontra-se com o agressor: o tio, como dominador.

Deve ser destacado que as declarações da vítima estão gravadas em meio audiovisual, sendo evidente o seu constrangimento em narrar os fatos. A ofendida apresenta grandes dificuldades em sua narrativa, sussurra quando fala dos fatos, respondendo às perguntas do Juiz com muita vergonha, o que é esperado de pessoas vítimas de crimes deste jaez, ainda mais em tenra idade. Contudo, ainda assim, ela confirmou que o Apelante lhe mostrou o seu órgão sexual e pediu que *fizesse algo*.

O fato de *mostrar o pênis para a vítima, vulnerável* e em absoluta situação de clandestinidade, chamando-a para que *fizesse algo* denota, à toda evidência, que, se a ofendida não tivesse reagido e se retirado do local, outros atos libidinosos teriam ocorrido, o que subsume a conduta do Apelante à conduta prevista no art. 217-A do CP, na sua forma tentada.

Outrossim, na fase policial, a referida vítima confirmou que “a sedução” se iniciou com o Apelante lhe dando balas e “evoluiu para a tentativa e contato físico”, narrando que, em

Dezembro de 2016, por volta das 15 horas, quando a sua tia (e esposa do Apelante) lavava roupas, o Recorrente “sacou o seu pênis, exibindo, porém a declarante o empurrou” (fls. 14).

Recorte 6:

Outrossim, a vítima AL., contra quem teria sido empregada a faca, em juízo, narrou os fatos da seguinte maneira:

AL. dos Santos Silva, vítima (mídia de fls. 92): conheço D.P.S e ele é meu tio; ele mora quase perto; era difícil ele ir lá em casa, mas ele era amigo de meus pais; eu também tinha boa relação com ele; ele me dava doces e eu não sei porque; ele não brincou comigo; ele já me obrigou a fazer coisas e eu não quero falar; contei isso pro conselho tutelar; **não quero repetir o que eu falei pro Conselho**; já fiquei sozinha com ele na fazenda de chico; não lembro quantas vezes, mas foi mais de uma vez; não sei o que eu fazia com ele lá; **ele já me prometeu fazer mal se eu contasse algo a alguém, disse que me matava; não quero contar**; nunca vi ele armado; já vi a espingarda; ele não chegou a tirar a roupa; ele já tirou foto minha; ele pedia pra eu tirar a roupa; eu não lembro se ele estava com uma faca quando tirava fotos minhas; duas vezes ele tirou foto minha; eu nunca vi as fotos (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 116, grifos nossos).

É necessário considerar que a referida vítima, uma criança de apenas 09 (nove) anos de idade, demonstrou muita dificuldade em narrar o acontecido, inobstante se constate, também, a cautela do Magistrado e do Promotor, quando lhe fizeram perguntas sobre as condutas criminosas do Apelante. Quando a vítima diz: *ele me obrigou a fazer coisas que não quero falar* denota as violências executadas pelo tio contra a vítima e recupera-se o

[...] silenciamento de crianças e o medo de denunciar podem se entremear com a questão das relações de poder, em que a criança tende a ter medo do adulto e não ter credibilidade diante dos próprios familiares (LEITE, 2020, p. 57).

A política do silêncio é entendida pelo fato de que ao dizer algo apagamos, em uma situação discursiva, outras possibilidades de sentidos, indesejadas para aquele momento. Enquanto o silêncio fundador é o princípio de toda significação, ou seja, significa em e por si mesmo, não estabelecendo nenhuma divisão, a política do silêncio produz um recorte entre o que se diz e o que não se diz.

Segundo Orlandi (2007), na política do silêncio, o silêncio constitutivo é representado como um efeito de discurso que instaura o anti-implícito, ou seja, apagam-se os sentidos que se quer evitar, pois poderiam instalar o trabalho de “outra” formação discursiva, logo, outros sentidos. Nesse caso, o silêncio trabalha os limites das formações discursivas e, por conseguinte, os limites do dizer.

No silêncio local, parte mais visível da política do silenciamento, há a interdição do dizer. É o silêncio da censura. Por exemplo, quando a vítima supracitada se recusou a falar do

que fora obrigada a fazer. É a interdição da inscrição do sujeito em formações discursivas determinadas e, por conseguinte, a mudança de identidade desse sujeito enquanto sujeito do discurso.

A vítima evidencia a dor ao tratar das *coisas que foi obrigada a fazer* e, em seguida, tenta exercer o silêncio, quando pontua que *não quer repetir o que falou pro Conselho*. Deste modo, como já dito, é notório que “[...] o silenciamento de crianças e o medo de denunciar podem se entremear com a questão das relações de poder, em que a criança tende a ter medo do adulto e não ter credibilidade diante dos próprios familiares”. (LEITE, 2020, p. 67). Ademais, o uso de elementos linguísticos de exclusão – “não” – para fazer referência à necessidade do silenciamento diante das violências sofridas confirma tal sentido da interpretação.

Diante do contexto acima mencionado, o silêncio de uma criança vitimada pelo estupro traz à memória simbólica de que a família é associada à moral e, denunciar um crime, abala essa concepção, desestrutura o ideológico de que a família é um órgão de proteção, educação e respeito. Além disso, é preciso pontuar que o silêncio de uma vítima está embricado com o

[...] medo que cerca essas crianças abusadas, [assim], há muita dificuldade de enfrentamento, tendo em vista que a família pode se sentir constrangida em revelar o fato ao público; também surge a insegurança de realizar a denúncia porque, na maioria das vezes, o tratamento recebido das instituições de segurança pública é inadequado, o que causa mais constrangimento (LEITE, 2020, p. 68).

Dessa forma, os abusos sexuais é uma das práticas mais humilhantes para a vítima, pois a mesma é posta em condição de submissão, inferioridade e amedrontamento e, no contexto familiar, a posição do agressor é invisibilizada porque muitas vezes ele não é denunciado ou se denunciado, culpabiliza a vítima ou pode encontrar brechas na justiça que endossem o seu crime.

Nas declarações abaixo (a da declarante e a do recorrente) é possível ver o mesmo fato narrado sob prismas diferentes, assim

Recorte 7:

Na fase policial, as suas declarações são mais detalhadas e ela narrou que houve o emprego de uma faca, nos seguintes termos:
 “Que a declarante, sem saber que D.P.S queria lhe fazer mal, acompanhou citado que dizia que a declarante iria experimentar; que a declarante dizia não querer, mas ele retirado o pinto (pênis) de dentro da calça, mandou a declarante ‘chupar’, colocando o órgão dentro da boca da declarante, determinando que esta olhasse e fizesse pose para ele fotografar com o

aparelho celular dele; que D.P.S chegou a retirar uma faca pequena encostada no pescoço, ameaçando-a de morte, caso ela não fizesse; que obrigou a declarante a chupar a língua dele e fotografou [...] que a declarante o acompanhou até o local já mencionado onde retirou o pinto (pênis) colocando encostando na vagina da declarante e fotografando novamente; que D.P.S colocou o seu pinto no local de fazer xixi (vagina), provocando dores na declarante que dizia estar doendo, mas D.P.S dizia para deixar; que a declarante não chegou a ver nenhum líquido saindo do pinto de D.P.S que novamente ameaçava a declarante dizendo para esta não falar nada para os pais.” (fls. 12)

Já o Recorrente, em juízo, confessou, sobre a vítima AL., o seguinte:

D.P.S, mídia de fls. 92: [...] **A. que abaixou minhas calças e colocou a boca no pinto; ela foi me aborrecendo e ela tirou a foto; ela que parou de frente pra mim e encostou meu pinto na vagina dela, mas ela que bateu a foto; eu estava com a cabeça fraca [...] ela me seduziu e eu deixei;** as fotos foram com o meu celular; eu deixei meu celular no armário e esqueci de apagar; **A. me seduziu essas duas vezes aí, que ela colocou a boca em meu pinto e meu pinto na vagina dela;** não teve outra vez; encostou, mas não penetrou; não ejaculei; era só para bater a foto; ela bateu uma foto e eu bati outra [...] (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 116-117, grifos nossos).

O recorrente pontua que a sobrinha, A., foi quem abaixou as calças dele e ela mesma *colocou a boca* em seu *pinto*. Além disso, pondera que a vítima o *aborreceu, tirou foto, encostou o pinto (dele) na vagina dela* e é como se ele estivesse deixado por *estar com a cabeça fraca*, ela o *seduziu essas duas vezes aí*. Ou seja, o recorrente aciona a formação discursiva que A. é a figura de sedução, permissiva e ele, por não estar bem psicologicamente – *a cabeça fraca*, caiu nas artimanhas de A.

Houve, por parte do recorrente, a tentativa de diminuir a idoneidade da vítima, trazendo-a ao contexto jurídico como a figura motivadora e parte daquele crime.

Por fim, [o] Recorrente foi condenado pela prática do crime de estupro contra crianças de 12 (doze) e de 09 (nove) anos de idade, além disso,

Recorte 8:

[...] há fotografias do Apelante com as vítimas (sem que isso configure crime) e há fotografias da vítima de 09 (nove) anos fazendo sexo oral no mesmo, o beijando de forma lasciva, além de fotografias expondo o órgão sexual da infante, nitidamente de uma criança, e fotografias com o pênis do Recorrente encostado na vagina da referida vítima (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 114).

É, portanto, notória a formação discursiva e a naturalização de que a “vítima é culpada”, assim como a perpetuação de alguns *modus operandi* por parte de agressores, que, comumente, aproveitam-se da vulnerabilidade das vítimas, fato esse que tende a se firmar nas normas

sociais, delineando-se, assim, ao longo do tempo, ideologicamente, os comportamentos da vítima e agressor, tecidos historicamente.

A ostentação da conquista sexual, bem como do poder econômico, faz parte de um modelo de masculinidade predatória, que garante aos homens o domínio físico e simbólico das mulheres, especialmente das pobres e não brancas, vistas como simples objetos de prazer. A mentalidade misógina, que faz com que os homens considerem mulheres sua propriedade e objeto natural de uma sexualidade masculina exacerbada e violenta, fundamenta a cultura do estupro (VASCONCELOS, 2020, p. 176).

Assim, esse crime traz em seu bojo a infância ultrajada que essas vítimas passaram a ter a partir dos abusos constantes desse tio. É um familiar que deprecia emocional, física e socialmente suas sobrinhas, reprimindo-as sob ameaças, culpabilizando-as diante do crime cometido. Esses fatos canalizam para aspectos voltados para relações de poder em que o machismo, como já foi dito, é o cerne.

6.8 MUDAM-SE OS TEMPOS, PERMANECEM AS MÃES-SOLO E SUAS RESPONSABILIDADES

Aparentemente, para as mães sozinhas, mais do que para os pais, era importante demonstrar que zelavam pela “honra” das filhas, uma vez que a cobrança social sobre elas era muito maior (VASCONCELOS, 2020, aspas da autora).

A materialidade analisada nesta subseção trata-se, também, de uma Apelação, documento publicado na Revista Eletrônica Bahia Forense, disponível no sítio do TJBA, registrada sob o número 0000974-55.2016.8.05.0230, analisada pela segunda Câmara Criminal – Segunda Turma, julgado em 04/04/2019.

De igual modo, vale ressaltar novamente o fato de que interessa-nos a materialidade enquanto discurso – estrutura mais acontecimento, de modo que os excertos serão remetidos às relações de sentidos em que são produzidos, como um processo discursivo, de modo que, como ponderou Pêcheux (2010b, p. 78, grifos do autor):

[...] é impossível analisar um discurso como um texto, isto é, como uma sequência linguística fechada sobre si mesma, mas que é necessário referí-lo ao conjunto de discursos possíveis a partir de um estado definido das condições de produção.

Ademais, permanecemos com a noção de recorte, já mencionada em outros momentos, destacando-se, porém, o fato de que, neste documento, trabalharemos com as declarações dos envolvidos, apresentadas em Juízo, a saber: declarações da vítima; declarações de três

testemunhas – conselheiras tutelares e o agente de polícia -, mais os interrogatórios do réu e da ré, neste caso, a mãe da vítima. Assim:

Ao operar com a noção de recorte, é possível considerar, ao mesmo tempo, a deslinearidade e a descontinuidade (a não segmentalidade) próprias às relações entre sentidos, e a opacidade e a incompletude próprias à linguagem, à forma material significante, dessa maneira a análise prescinde do conteúdo, da informação e se coloca a perscrutar a produção de efeitos de sentido, a produção da significação como multiplicidade (polissemia) (RODRIGUES, 2011, p. 235).

Conforme se sabe, de acordo com a legislação brasileira, manter relações sexuais com menores de quatorze anos, ainda que consentida, é considerado estupro de vulnerável, cuja redação foi mencionada na subseção anterior.

Em linhas gerais, o documento em análise trata-se de uma Apelação em que, segundo o Relator, o Ministério Público interpôs o recurso, pleiteando a condenação dos Réus pela prática do delito previsto no art. 217-A do CP, sob o argumento de que havia prova robusta capaz de proporcionar juízo de certeza quanto à autoria e materialidade do delito, explicitando que o consentimento da vítima na prática da conjunção carnal não isenta a tipicidade da conduta, pois há presunção absoluta de violência, uma vez que vítima possui menos de 14 (catorze) anos, nos termos do entendimento consolidado pela jurisprudência e do enunciado da Súmula nº 593 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

Com efeito, iniciando a análise discursiva, neste primeiro momento, observando o excerto da declaração da vítima, chama-nos atenção a quantidade de vezes em que palavra *mãe* aparece no primeiro recorte: seis, além do pronome anafórico ‘ela’, que faz referência à genitora da menor. O número de ocorrência desse termo é inferior apenas ao número de ocorrências da palavra “réu”. E é por aí que começaremos a análise. Evidentemente, que do ponto de vista estrutural do uso da língua, ou mesmo do texto, não há nada de extraordinário nesses usos. Todavia, discursivamente, temos uma retomada da memória no sentido de que à mãe competia (ou ainda compete) a obrigação de zelar pela honra de sua filha.

Recorte 1:

Declarações da vítima A.S.N em Juízo (consoante arquivo de mídia audiovisual anexado às fls. 74):

“(…) Que em 2014 se relacionou com E.S.O, vulgo “Didi”; **que nesse relacionamento chegou a praticar relação sexual com o Réu uma única vez; que a relação ocorreu na casa de sua mãe;** que, na verdade, chegou a manter relações sexuais com o réu quatro vezes; que, em razão do tempo, não se recorda de muita coisa; que acha **que manteve com o réu quatro relações sexuais; que todas as vezes ocorreram na casa de sua mãe;** que o réu

passava a noite lá; que não se recorda quanto tempo durou o relacionamento; que atualmente não mantém relacionamento com o réu; que na primeira vez que ficou com o réu foi durante o dia e a sua mãe não sabia que estavam namorando; **que depois a mãe da declarante ficou sabendo porque o réu foi pedir a sua mão em namoro a ela; que a sua mãe aceitou o namoro; que a mãe da declarante costumava a beber nos dias de folga, mas não chegava a se embriagar; que se relacionou com o réu porque quis; que ninguém a obrigou a se relacionar com o réu (...)**” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, ANO, p. 125, grifos do relator)

É importante frisar, também, que ao se destacar a palavra *mãe* no caso da denúncia é que se espera que a mãe cuide da honra da filha e, o crime sexual ocorrido com sua filha é considerado parte da culpa dessas mães, pois as mães que orientam às filhas a não passarem pelos becos e lugares indevidos, a fim de não ocorrer o estupro (SOUSA, 2017). E se a *relação sexual* ocorreu na casa da *mãe* é culpa dela não vigiar sua casa, sua filha e sua conduta.

Sabido da *relação sexual antes do casamento*, o réu conta que foi vontade da vítima e diz que a *mãe da declarante costuma beber* nos dias de folga, o que aciona a formação discursiva de que uma boa mãe não é dada à bebida e que cuida das filhas diuturnamente. A culpabilização e a desqualificação de mulheres por terem falhado na vigilância familiar – ou seja, de suas filhas, é recorrente em estudos de processos de crime (VASCONCELOS, 2020). Não raramente, o comportamento das ofendidas estava relacionado ao “mau exemplo” recebido em casa, isto é, ao da mãe.

Nesta pesquisa, ao analisar os autos de defloramento (início do século XX), cujas condições de produção se deram em outro momento, o zelo – obrigação – pela manutenção da virgindade, logo, pela honra da filha, era mais evidente ou mesmo coercitivo. No entanto, apesar de a sociedade ter tomado outros rumos, inclusive do ponto de vista das ideias e dos discursos acerca da mulher, e dos avanços que este segmento social angariou no último século, ainda que de maneira disfarçada, pensamentos semelhantes a este ainda vigoram no século XXI.

Além disso, para os estudos discursivos, a repetição não é algo que passa despercebido, ao contrário:

Para pensar uma atividade discursiva do sujeito (tal como uma produção textual, por exemplo) é importante lembrar que um texto não é um objeto independente. Bem ao contrário. Sob as palavras e os enunciados que, entretidos, produzem uma superfície textual, outras palavras e outros enunciados lhe subjazem. Ou seja, toda materialidade carrega em si um conjunto de traços discursivos que a conectam a já-ditos anteriores e exteriores a ela mesma (INDURSKY, 2013, p. 92)

Dando continuidade às análises sobre o caso, é importante citar que o fato de alegar que a *mãe* da vítima bebia e esse fato ser passível de julgamento aciona o pensamento de controle

sobre a mulher, sobre o que ela deve fazer, como se comportar e, esse mesmo julgamento não é feito ao pai, que em nenhum momento é mencionado.

À figura paterna não houve cobrança, recaindo sobre a mãe a obrigação, a responsabilidade sobre os filhos. Atualmente essa situação é a mesma que presenciamos com as mães-solo, mesmo que o termo não esteja dicionarizado, se refere às mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nos assuntos financeiros, quanto na dedicação do tempo.

Ainda sobre o caso, há uma quebra de paradigma, pois a casa – considerada o lugar seguro, de criação da família, foi o local em que a moça teve relações sexuais sem estar casada, foi na casa de sua mãe, o local de aprendizado de bons valores e costumes se transformou no local da transgressão.

A representação da intimidade do lar como refúgio da agitação das ruas e como espaço da vivência familiar, concebido como reduto da moral, do amor e da tranquilidade era forte. Mas será que a casa era realmente espaço da proteção? O lar às vezes converteu-se num lugar onde imperava o medo e a violência (SANTOS, 2007, p. 43).

Destarte, ao observar o

Recorte 2:

Depoimento da testemunha [...], Conselheira Tutelar, em Juízo (consoante arquivo de mídia audiovisual anexado às fls. 74):

“[...] Que tomou conhecimento dos fatos por intermédio da Delegacia; que a Delegacia de Ipecaetá acionou o Conselho Tutelar; que, no dia seguinte, foram à casa da menor; que a menor falou que teve relacionamento com “Didi”; **que a menor disse que a mãe dela não se importava com esse relacionamento; que a menor informou que “Didi” dormia com ela quase todas as noites; que, em princípio, não havia relações sexuais; que, posteriormente, houve a relação sexual; que a mãe da menor sempre perguntava se “Didi” levava alguma coisa no dia seguinte e a menor sempre dizia que não; que a menor disse que o réu deu apenas um perfume da avon para ela; [...]**” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 126, grifos do relator).

Há uma contraidentificação do sujeito mãe com formação discursiva do zelo, pois a genitora da vítima *não se importava* com esse *relacionamento*, apenas *perguntava* se houve *relações sexuais*, não se importando em averiguar, se era verdade. A formação discursiva de boa mãe seria aquela que vigia, analisa os indícios, se importa com a virgindade da filha, pois representava honra não só para ela como toda a família. Assim, a *mãe* da vítima não é identificada com os ideais de maternidade que envolvem atenção, cuidado redobrado,

vigilância, postura moral (que não bebe) e ensino de bons comportamentos (não permitir que o namorado durma em sua casa junto com sua filha).

Categoricamente, o sujeito, ao enunciar, inscreve-se em uma dada formação discursiva. Contudo, o fato de filiar-se a uma FD não significa sua identificação completa com esta. Em algum momento do processo discursivo, o sujeito poderá contraidentificar-se com a FD em jogo, ao passo que poderá se filiar a outra FD, conforme explica Pêcheux (2009). Tal fato se dá, discursivamente, pelo fato de que as formações discursivas estão sempre em contradição, mantendo relações, ora de aliança, ora de confronto, com outras formações discursivas, de modo que os sujeitos estão sempre inscritos em uma ou outra FD.

Diante dessa constatação, Pêcheux (2009) introduziu a questão do discurso na forma-sujeito, o que conceituou de modalidades da tomada de posição. Assim, o sujeito representado pela mãe da vítima, inscreve-se na segunda modalidade, onde o sujeito contraidentifica-se com a FD da maternidade ideal, isto é, não há uma identificação total desse sujeito no interior dessa formação discursiva e, conseqüentemente:

A segunda modalidade caracteriza o discurso do “mau sujeito”, discurso no qual o sujeito da enunciação “se volta” contra o sujeito universal por meio de uma “tomada de posição” que consiste, desta vez, em uma separação (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta...) com respeito ao que o “sujeito universal” lhe “dá a pensar” [...] Essa reversão apresenta traços linguísticos: “aquilo que você chama de crise do petróleo”, “suas ciências sociais”, “tua santa Virgem” [...] etc. (PÊCHEUX, 2009, p. 199, grifos e aspas do autor).

É notório que há troca de presentes entre a vítima e o acusado e, esse presente é um perfume. É preciso pensar que o presente é uma forma de agrado para em seguida receber algo em troca. Sendo assim, o perfume, presente dado à vítima, nos alerta para o efeito simbólico de que, na cultura ocidental faz parte do imaginário como algo inerente aos artifícios de sedução e do embelezamento do próprio sujeito (LANDOWSKI, 2002).

Há também, um agravamento, sobre a idoneidade da vítima, quando é permitido ao acusado dormir na casa dela e, a vítima dizer que não mantinha relações sexuais.

Sendo assim, o “não permitir que o namorado durma na casa da filha”, “não fazer uso de bebida alcoólica” se mostram como “a” maneira de não haver crimes sexuais, pois, se as mulheres se mantivessem assim, sendo oprimidas, fariam “[...] valer os interesses materiais e ideológicos das classes dominantes que ditam o que pode e deve ser dito” (SILVA SOBRINHO, 2011, p. 98).

Ao observamos o

Recorte 3:

Depoimento da testemunha [...], Conselheira Tutelar, em Juízo (consoante arquivo de mídia audiovisual anexado às fls. 74):

“(...) Que era Conselheira Tutelar em 2014; que o Conselho Tutelar de Santo Estêvão recebeu a denúncia e, ao constatar que o caso era de Ipecaetá, acionou o respectivo Conselho Tutelar; que acompanharam a adolescente na Delegacia; que **à época a menor tinha doze anos**; que acompanhou as declarações da menor na Delegacia; que procuraram um parente mais próximo, o qual, após assinar o termo de responsabilidade, ficou com a menor; que a menor afirmou que teve uma relação sexual com “Didi”; **que a menor disse que a mãe dela nunca se opôs a nada e sempre perguntava a “Didi” se ele voltaria no dia seguinte; que a menor informou que, após ter tido relação sexual com o réu, recebeu deste um perfume da avon; (...)**” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 126, grifos do relator).

Compreendemos que o crime sexual não é mais o alvo da investigação e sim a postura da mãe frente ao crime, como se ela fosse permissiva, por deixar o réu dormir com a filha, presenteá-la, o que coloca a culpa desse crime sobre a mãe. Não se trata aqui de afirmar ou não a culpabilidade materna diante do delito, uma vez que este não é o espaço adequado para tal, mas de questionar a obviedade dos dados, ao reclamarem sentidos na história, uma vez que à mulher e à mãe sempre foram colocadas as exclusivas responsabilidades sobre a prole.

Recorte 4:

Depoimento da testemunha [...] (SUBTEN/PM) em Juízo (consoante arquivo de mídia audiovisual anexado às fls. 91):

“(...) Que o pessoal do Conselho Tutelar compareceu à Delegacia informando a situação; que se deslocaram ao local; que o Conselho disse **que havia uma garota de doze anos que mantinha relações sexuais com vários rapazes na região**; que, ao chegarem no local, encontraram uma senhora aparentemente embriagada e a garota na casa; **que as pessoas disseram que essa garota mantinha relações sexuais com vários rapazes e eles faziam até fila para ter relações com ela**; que soube que a menor namorou um rapaz por um período; **que esse rapaz estava no local e lhe informou que namorou com a vítima por alguns dias e, após perceber que esta mantinha relacionamento com outros rapazes, decidiu deixá-la**; que não se recorda se ele disse que mantinha relações sexuais com a vítima; (...)” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 126, grifos do relator).

Do mesmo modo que nos autos de defloração, observamos, no texto, a exposição da vítima, bem como o enfoque ao aspecto moral de seu comportamento. Notamos, a esse respeito, a presença dos termos *garota* e *rapazes*, pois quando, no processo se faz referência à vítima é tida como uma *garota de doze anos que mantinha relações sexuais com vários rapazes*, o que acaba por invalidar a condição de ser vítima, uma vez que os rapazes também cometeram crime

ao contraírem relações sexuais com a menor, mas nem por isso, a intimidade dos referidos rapazes é exposta.

Assim, há um funcionamento ideológico que conduz os sujeitos a ocuparem diferentes lugares: do lugar de vítima, há, nesses recortes, um deslizamento para o lugar da menina sem valores morais, uma vez que tinha relações sexuais com inúmeros rapazes. Essa situação se agrava, pois o relator grafa que *os rapazes faziam até fila para ter relações com ela*, ou seja, há uma objetificação da mulher, passível de fila para ter relações sexuais e, à vítima são conferidas as características de promiscuidade, somadas ao descuido da mãe embriagada que apontam para a culpabilização da vítima.

Essa culpa é também corroborada quando o réu é chamado de *rapaz que namorava a garota* e que foi alertado por *outro rapaz* sobre a conduta dela. Assim, quando o *rapaz deixa a garota, pois ela tinha outros relacionamentos*, aciona-se e retoma-se a memória sobre a sexualidade feminina e ao fato de que a esta estão ligados valores morais e de caráter, memória esta que pode ser retomada nos autos anteriormente analisados.

No Recorte 5, lemos:

Interrogatório do Réu E.S.O em Juízo (consoante arquivo de mídia audiovisual anexado às fls. 74):

“(...) Que a vítima era sua namorada; que o relacionamento durou pouco tempo; **que a mãe da vítima sabia do relacionamento; que, durante o namoro, praticou sexo com a vítima; que não praticou sexo contra a vontade da vítima; que a mãe da vítima aceitou o relacionamento;** que na época tinha dezenove anos; que a mãe da vítima trabalhava em casa de família; **que mantinha relações sexuais com a vítima na casa da mãe dela; que a mãe da vítima estava sempre em casa e permitia; que nunca deu dinheiro nem prometeu nada à mãe da vítima; que deu apenas um perfume à vítima porque comprou e não gostou [...]**” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 126-127, grifos do Relator)

Na materialidade em análise, não podemos desconsiderar que a vítima e os acusados são sempre tomados como sujeitos antagônicos, e seus respectivos depoimentos altamente diferentes. Sendo assim, o que funciona como pré-construído de consentimento ou não em relação ao corpo feminino? Ora, os sentidos de “consentimento”, atribuídos à vítima e à sua genitora não podem significar fora de uma discursividade anterior que lhe dá sentidos bastante peculiares quando tomados em relação ao Estado, à sociedade. Ambos são frutos de construções discursivas por parte de indivíduos que, quer aceitem ou não, são sujeitos à língua e a ideologias, inseridos em um determinado momento histórico.

No excerto acima, mais uma vez, há a retomada de discursos anteriores, visto que é reforçada a ideia de culpa da mãe, também pelo réu, pois ela sabia das relações sexuais e aceitou

o namoro da filha, inclusive dentro de casa. A culpa estabelecida à mãe faz minimizar o fato de que os referidos acusados cometeram um crime ao aceitarem estabelecer relações sexuais com a vítima. O funcionamento da ideologia patriarcal, que atravessa a memória na constituição desses sentidos, faz com que a mãe e a filha sejam expostas em detrimento dos rapazes que também cometeram crime.

Chama-nos a atenção o fato de que, segundo o réu, a mãe da vítima: *trabalhava em casa de família/ estava sempre em casa e permitia* [o namoro]. Observa-se, que há, nesses dizeres uma contradição, uma vez que a ré alega, conforme veremos adiante, que trabalhava o dia inteiro e, por essa razão, não tinha ciência do que se passava dentro de sua residência. Nesse processo discursivo, encontra-se em jogo a palavra de um homem e de uma mulher, os quais enunciam de lugares distintos, historicamente constituídos.

Ainda sobre o trabalho de mulheres pobres em casa de família, verifica-se uma perpetuação do estrato social, isto é, dos lugares ocupados socialmente por essas mulheres e como esses acontecimentos reverberam na constituição desses sujeitos, através de uma rede de memória, que individua essas mulheres e as subjetivam. Historicamente, mulheres que precisavam trabalhar como empregadas domésticas estavam entre os grupos mais vulneráveis, sobretudo, pela falta de uma família legalmente constituída, ou por viverem em casas de patrões, por exemplo (VASCONCELOS, 2020).

Outrossim, quando o réu diz ter praticado sexo com o consentimento da vítima, aciona-se a ideia de que o corpo da vítima não pertence a ela e, sim ao Estado, porque a denúncia é sobre o fato de praticar sexo antes do casamento e, por essa razão, ser mal vista, mal falada, desonrada moral e socialmente.

Recorte 6:

Interrogatório da Ré M.S.S, mãe da vítima, em Juízo (consoante arquivo de mídia audiovisual anexado às fls. 74):

“[...] Que recebe bolsa-família e trabalha em casa de família; que o réu foi o primeiro namorado de sua filha; [...] que, antes do réu, a sua filha nunca tinha se envolvido com ninguém; que o réu foi o primeiro parceiro sexual de sua filha; que, no início, não sabia que sua filha e o réu estavam se relacionando; que, quando descobriu, sua filha já estava se relacionando com o réu; que preferia que eles ficassem na sua casa; que saía para trabalhar seis e meia da manhã e só voltava cinco e meia da tarde e não via o que acontecia dentro de casa; que o réu lhe pediu a mão de sua filha em casamento; [...] que depois sua filha disse que não queria mais porque queria estudar e estava muito nova para casar; que o réu não dava nenhum dinheiro à declarante nem à sua filha.” (REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE, 2020, p. 127, grifos do relator).

O fato de a mulher precisar, por questão de sobrevivência, trabalhar o dia todo e não ter controle sobre o que ocorria em sua casa, é algo que passa a ser usado como prova da culpabilidade materna, apesar do trabalho fora de casa nos moldes elencados não ser uma escolha, uma vez que a mãe precisava trabalhar para sustentar a casa. Com efeito, os imaginários que se têm acerca da mulher, do seu corpo e comportamento não são aleatórios, antes são construções que surgem a partir de processos discursivos anteriores. Discursivamente, isso se deve, segundo Pêcheux (2010b), às formações imaginárias que aparecem no processo discursivo através da antecipação.

Dessa maneira, a genitora da vítima, apesar da acusação de conivência com o crime, busca manter a representação natural de padrão de comportamento conservador, de maneira que podem ser recuperados os já ditos com a ideia de que “mulher não pode ter vários parceiros”, mas não se questiona o número de parceiras que um homem tem, conforme pode ser verificado na paráfrase: *que o réu foi o primeiro namorado de sua filha / que, antes do réu, a sua filha nunca tinha se envolvido com ninguém / que o réu foi o primeiro parceiro sexual de sua filha.*

Ao dizer *que preferia que eles ficassem na sua casa*, há a possibilidade de outro efeito de sentido. O verbo preferir aí empregado pode ser entendido como a “melhor” opção para sua filha, uma vez que o casal já estava junto. A casa é entendida dessa maneira como um local “mais seguro” para a menor. Isso ocorre pelo fato de que tanto palavras como expressões mudam de sentido de acordo com a posição em que se inscreve o sujeito que a pronuncia, isto é, tomam seus sentidos com base na formação discursiva (FD) na qual se filia o enunciador e, conseqüentemente, na formação ideológica (FI) com que se relaciona essa FD.

Ainda com relação ao fato de que o acusado *pediu a vítima em casamento*, outros sentidos podem ser convocados. São discursos disponibilizados pela memória discursiva, que influenciam no modo como cada sujeito significa em uma dada situação discursiva (ORLANDI, 2012).

O casamento sempre teve um grande valor simbólico na subjetivação da mulher, sobretudo, quando estão em jogo seus corpos e sua sexualidade. Vasconcelos (2020), retomando a discussão de Tânia Swain (2020), ressalta que o casamento e a maternidade foram historicamente produzidos, de modo que se tornaram elementos constitutivos do ser mulher. Assim, o fato de mencionar *que o réu lhe pediu a mão de sua filha em casamento*, a acusada mantém, ainda que inconsciente, a ideologia do casamento como reparador do crime ocorrido, bem como justifica o fato de tê-lo consentido a partir dessa convenção.

Ainda nesse processo discursivo, vale ressaltar a posição da vítima, materializada na fala de sua genitora: “que depois sua filha disse que não queria mais porque queria *estudar e estava muito nova para casar*”. Evidentemente que, nos dias atuais, o casamento formal não é mais considerado o “ápice do ‘estado de mulher’” (PERROT, 2009), mas, ao romper com a ideia de casamento e optar por estudar, bem como sentir-se nova para casar, a vítima toma outra postura nesse processo e no sentido, que toma outro lugar no discurso.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se não houvesse a falta, se o sujeito fosse pleno, se a língua fosse estável e fechada, se o discurso fosse homogêneo e completo, não haveria espaço por onde o sentido transbordar, deslizar, desviar, ficar à deriva. A falta é, então, tanto para o sujeito quanto para a língua, o lugar do possível e do impossível (real da língua); impossível de dizer, impossível de não dizer de uma certa maneira – o não-todo no todo, o não-representável no representado (FERREIRA, 2010).

Na perspectiva da análise de discurso, o texto é concebido como a unidade complexa de significação, consideradas as suas condições de produção, e constituído no processo de interação (ORLANDI, 2012c). O texto, unidade de análise, é constituído de vários discursos, não importando o que ele significa, mas como significa. O leitor, por sua vez, sendo um sujeito histórico e ideológico, não é passivo, antes participa do processo de significação do texto: a partir da posição que ocupa no discurso, atribuirá a ele determinado sentido e não outro.

Neste trabalho – cujo objetivo principal foi verificar como se constrói a mulher discursivamente em crimes sexuais, observando mais especificamente autos de defloramento do início do século XX, bem como processos, cujas condições de produção datam do século XXI, a fim de que pudéssemos observar permanências e rupturas em discursos que subjetivam esse sujeito. Durante as análises dos *corpora*, observamos muito mais o movimento discursivo através de paráfrases do que pela polissemia, o que significa que, mesmo com a separação de um século entre os documentos, movimentos discursivos se repetem.

Nessa perspectiva, a partir das marcas linguísticas e pré-construídos que se destacaram nos textos, foi possível perceber, sobretudo, que os discursos evidenciados nos *corpora* puseram em jogo diferentes formações discursivas que determinam sentidos sobre a mulher a partir de dadas condições de produção. À mulher o lugar da culpa: fosse criança ou adulto a ela era transferida a responsabilidade pelas violências sofridas, conforme mostraram os processos discursivos.

Assim, os gestos de leitura aqui realizados nos permitiram observar que o sujeito, na posição de acusado, ao enunciar, estava sempre inscrito em uma formação discursiva predominante que concebia a mulher como culpada, construindo a imagem da mulher baseada em imaginários sócio-discursivos já cristalizados, conforme notamos durante o estudo. Tanto a falta como o excesso refletem na Análise do Discurso que trabalha justamente nos entremeios. O discurso da culpa, que remonta ao discurso fundador, pôde ser recuperado em todos os documentos analisados e reverberam em outros eventos linguísticos que fomentam, por exemplo, a cultura do estupro, contatando-se, assim, que as formações discursivas são reguladas

por uma memória discursiva que trazem à tona uma memória coletiva e social, não se tratando, pois, de uma repetição aleatória. Destarte, considerando como acontecimento o trabalho da memória mais o evento em questão, observamos que à mulher ainda é destinado o lugar da culpa.

Nas condições em que se inscreveram os Autos de Defloração, entendemos que a virgindade não é uma peliculazinha, como escreveu Nelson Rodrigues, em sua peça “Os sete gatinhos”, mas trata-se de uma estrutura biológica, onde se materializava a pureza da mulher e, por conseguinte, um elemento de controle da sexualidade feminina. Destarte, a perda do hímen era, também, uma ruptura simbólica, uma vez que através dele definia-se quem era honesta ou não, de modo que a honra da mulher estava inscrita nessa película.

Acerca desse modo de compreensão sobre o corpo, tomando como base os estudos de Lacan sobre o real, a partir dos escritos de Maria Cristina Leandro Ferreira (2010), em seu artigo “Análise do Discurso e suas interfaces: o lugar do sujeito na trama do discurso”, vislumbramos o corpo da mulher deflorada na topologia do nó borromeano, onde o Inconsciente é lugar do desejo; a Linguagem se constituiu como a base material; a Ideologia, o lugar do assujeitamento; e o Sujeito, o efeito. No corpo, teríamos o seguinte arranjo: a Honra – o lugar do desejo; o hímen: base material/biológica; o Casamento: lugar do assujeitamento e o Corpo deflorado/mulher deflorada: o efeito. Ou seja: o *corpodiscurso* unido nessa topologia, sendo, pois, faltante e incompleto, assim como o sujeito.

Com relação aos documentos recentes, podemos dizer que, apesar de a manutenção da virgindade não constituir-se sinônimo fulcral de honra nas atuais condições de produção, o corpo da mulher ainda lhe é expropriado e, não menos, violentado, física e simbolicamente. O crime de defloração foi extinto e a noção de mulher deflorada já não existe socialmente, todavia o apagamento do sentido que constituiu esse sujeito não é apagado no nível do interdiscurso, daí o fato de que, apesar de a virgindade não significar da mesma maneira, há sentidos, oriundos dessa memória, que permanecem sob forma de outros discursos e ainda regulam o corpo feminino e a sua sexualidade, conforme observamos no *corpus* da Revista Eletrônica analisado nesta tese.

Percebemos que em alguns momentos as vítimas eram significadas em posição de extrema vulnerabilidade, ressignificando, pois, determinados lugares, como por exemplo, no auto de defloração de Senhorinha, uma criança de sete anos que teve sua infância negada ao ser estuprada. Além disso, os corpos das vítimas inscritos nas condições atuais ainda são objetificados e aproximam-se, sobremaneira, de outras mulheres em crimes ocorridos e

noticiados recentemente, como foi o caso de Senhorinha (início do século XX) e da *influencer* Mariana Ferrer (século XXI) – retomando e trazendo à baila a ligação dessas construções à memória discursiva. Senhorinha e Mariana Ferrer: sujas de sangue e de espermatozoides. Com efeito, corpo, materializam-se sentidos.

A honra e a virgindade feminina foram as grandes preocupações das autoridades jurídicas e médicas na primeira metade do século XX. Com relação à legislação sobre os crimes sexuais envolvendo mulheres, percebemos que houve mudanças nas redações dos textos, bem como se constata avanços nesse campo, sobretudo, com a criação e de novas leis de proteção à mulher, conforme apontamos neste trabalho, mudanças na maneira de tratamento às vítimas, como a criação de Delegacias e Varas Criminais especializadas para atender a mulher, projetos e políticas públicas para este fim, como a criação de vagões específicos em transportes públicos exclusivo para mulheres.

No entanto, a construção discursiva sobre a mulher e seus corpos não sofreu grandes alterações. Discursos que fomentam, por exemplo, a cultura do estupro, permanecem encharcados de ecos do patriarcado, da misoginia e da manutenção do *status quo* de que o corpo feminino é lugar do prazer masculino ou da sua procriação. As próprias medidas atestam isso. Afinal, se há a necessidade de que elas existam é porque os tempos mudaram, mas, não necessariamente, mudaram-se algumas vontades. Se nos Autos de defloramento encontramos a redação da lei com a seguinte ressalva: “*Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta*”, por outro lado, aliás, no século seguinte, observamos outra formulação para a regra do ordenamento jurídico, que classificam alguns crimes, como homicídio, em conduta dolosa ou culposa: *Estupro culposo*. Da formulação desse enunciado, entendemos que não houve a “intenção” de estuprar. Discursivamente, temos para esse enunciado outro gesto de leitura: a materialização da violência de gênero e a perpetuação do corpo maculado, paralelamente, objeto de análise biológica e jurídica, prova de um crime ou prova de uma possível denúncia infundada: o corpo da mulher.

O discurso jurídico é um discurso autoritário, legitimado, que busca manter as regularidades de seu funcionamento, há pouca reversibilidade, por isso, com tendências à monosssemia, contudo, não escapa às faltas e aos equívocos, inerentes à língua e à história. Assim, questionando as evidências e pautados na análise dos documentos, concluímos que os espaços jurídicos são, de certo modo, espaços privados, atravessados por sombras, silenciamento e apagamentos, uma vez que o controle e a repressão do Estado, da religião e das famílias sobre os corpos femininos fez-se notório durante as análises.

O silêncio e a invisibilidade das mulheres fazem parte da ordem das coisas, assim como seus corpos amedrontam (PERROT, 2009). Sendo assim, outras práticas reais sobre ser mulher ficam silenciadas, inviabilizadas, jogadas à crença popular de que ser mulher honesta é ser virgem, com direito a todos os sentidos recuperados durante esse trabalho e, certamente, muitos outros que estabilizam essa noção. Silenciadas também estiveram outras posições de sujeitos sobre mulher e, conseqüentemente, outras construções acerca do corpo feminino.

Nesta pesquisa, não abordamos as questões raciais, mas deixamos a porta entreaberta para estudos posteriores, uma vez que a mulher negra se encontra fora desse padrão de *pureza* e, portanto, não estaria dentro da discussão desse ideal. Além disso, trabalhando os processos crimes de defloração, tivemos a oportunidade de nos aproximar da vida de mulheres, de uma minoria, socialmente falando, o que trouxe à baila outras inquietações, a saber: e as minorias que se inserem dentro dessa minoria. E as condições de mulheres indígenas, ciganas, lésbicas?

Outrossim, chamou a nossa atenção o fato de que a maioria das mulheres, vítimas, genitoras das vítimas, testemunhas do sexo feminino, assinaram a rogo nos Autos de Defloração, o que ratifica o fato de que o processo de letramento formal das mulheres foi retardatário, sobretudo, quando falamos de mulheres pobres. Essa observação nos impulsiona a trabalhos futuros, pensando nas questões de letramento formal entre as mulheres defloradas, bem como a observações desse acontecimento entre as vítimas de crimes sexuais, hodiernamente. Resguardada as devidas particularidades, há, a nosso ver, a possibilidade de refletir essa problematização, a partir da perspectiva da Análise do Discurso e da Teoria do Letramento.

Por fim, ressalta-se que a pesquisa trazida aqui nesta tese não esgota a possibilidade de inúmeros novos olhares e perspectivas de pensar o tema ora apresentado. O que fizemos aqui foi direcionar o nosso olhar, com o intuito de problematizar os corpos de mulheres violentadas, seja pelo defloração, pelo estupro, bem como os sentidos produzidos e veiculados por esses corpos e como estes subjetivavam ou subjetivam esses sujeitos, apontando as formações discursivas dominantes neste objeto discursivo, bem como esclarecer as relações destas com as formações ideológicas que as regulam, chegando, assim, ao processo discursivo, a fim de que pudéssemos compreender o funcionamento da linguagem nos *corpora* selecionado.

Com efeito, esperamos ter contribuído de alguma maneira nessa aventura teórica, cujo ponto de partida foi o discurso: o entrecruzamento dos fios da história, da língua e do sujeito. E para não concluir, porque os corpos, assim como os discursos não podem ser concluídos, daremos uma pausa nessa viagem, ficando aqui com as poéticas palavras de Mario Quintana,

dispostas em seu Caderno H (1978, p. 54)⁷: “A gente pensa uma coisa, acaba escrevendo outra e o leitor entende uma terceira coisa... e, enquanto se passa tudo isso, a coisa propriamente dita começa a desconfiar que não foi propriamente dita”.

⁷ QUINTANA, M. **Caderno H**. Porto Alegre: Globo, 1978.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1970.
- ALVES, C. S. **Tramas da terra**: conflitos no campo na terra de Lucas, 1900-1920. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2013.
- AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade(s) Enunciativa(s). Tradução de Celane M. Cruz e João W. Geraldi. **Cadernos de Estudos Linguísticos** [s. l.; S. n.], v. 19: 24-42, jul./dez. 1990.
- BENVENUTO, J. Prefácio. In: COLARES, V (Org.). **Linguagem e Direito**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 7-8.
- BITENCOURT, L. P. Vítima sexual infanto-juvenil: sujeito ou objeto do processo judicial. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 34, n. 105, p. 265-285, jan./mar. 2007.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**: parte especial, 4 / dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848/1940**. Código Penal. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 03 jan. de 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 847/1890**. Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069-1990. ed. atualizada. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.718/2018**. Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Secretaria Geral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 14 jan. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 14.245/2021**. Lei Mariana Ferrer. Brasília, DF: Secretaria Geral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114245.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 593. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. **Revista Eletrônica STJ**: Brasília, DF, 2017.
- CARVALHO FILHO, M. P. Apelação. Tomo Processo Civil. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. 1. ed. São Paulo. 2018.

CORBIN, A.; COURTINE, J. J.; VIGARELLO, G. **História do corpo**: as mutações do olhar: o século XX. Tradução e revisão de Ephraim Ferreira Alves. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A. C. **Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil**: expansão do PAIR em Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
Curitiba: Editora Appris, 2019.

DAMASCENO, K. T. **Mal ou bem procedidas**: cotidiano de transgressão das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

DEFLORAMENTO. **Dicio** – Dicionário Online de Português. [2023] on-line. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/defloramento/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

DUARTE, L. C. Representações da virgindade. **cadernos pagu**, [Campinas], v. 14, p. 149-179. 2000.

ESTACHESKI, D. L. T. **Crimes sexuais**: a histórica culpabilização das vítimas.

FERNANDES, C. A. **Análise do discurso**: reflexões introdutórias. [s. l.; S. n.], ed. rev. ampl. 2008.

FERREIRA, M. C. L. Análise do discurso e suas interfaces: o lugar do sujeito na trama do discurso. **Organon**, Porto Alegre, v. 24, n. 48, 2010.

FERREIRA, M. C. L. O corpo como materialidade discursiva. **REDISCO**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 77-82, 2013.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FRANÇA, M. A. L. O corpo como lugar de produção de sentidos: uma análise discursiva. **Caletroscópio**, on-line, v. 8., n. 2. 2020.

GÊNESIS, c. 3, v. 1. **Bíblia**. on-line. Disponível em: <https://www.bible.com/pt/bible/212/GEN.3.1-20.ARC>. Acesso em: 10 dez. 2022.

GIRONA, J. R. **De la pureza a la maternidade**: la construcción del género femenino en la postguerra española. Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, 1997.

GREGOLIN, M. R. V. Formação discursiva, redes de memória e trajetões sociais de sentido: mídia e produção de identidades. In: BARONAS, R. L. (Org.). **Análise de Discurso**: Apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. 2. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

GRIGOLETTO, E. Do lugar social ao lugar discursivo: o imbricamento de diferentes posições-sujeito. In: Seminário de Estudos em Análise do Discurso, 2., 2005, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Disponível em: <http://www.analisedodiscurso.ufrgs.br/anaisdosead/sead2.html>. Acesso em: 12 jan. 2023.

GROSSI, M. P. Masculinidades: Uma Revisão Teórica. **Antropologia em Primeira Mão**, Florianópolis: UFSC, 2004. Disponível em: <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/Visualizar3.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

HASHIGUTI, S. T. **O corpo e a imagem no discurso: gêneros híbridos**. Uberlândia: EDUFU, 2019.

HENRY, P. Os fundamentos teóricos da “análise automática do discurso” de Michel Pêcheux (1969). *In*: GADET, F; HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p. 11-38.

HEUSER, E. M. D.; SALLES, R. O. Mulher, o outro: seu corpo e seus constituintes biológicos, segundo Simone de Beauvoir. **Aufklärung**, João Pessoa. v. 7, n. 2., maio/ago. p. 93-106. 2020.

INDURSKY, F. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

INDURSKY, F. A memória na cena do discurso. *In*: INDURSKY, F.; MITTMANN, S.; FERREIRA, M. C. L. **Memória e história na/da Análise do discurso**. Campinas: Mercado das Letras, 2011a.

INDURSKY, F. Discurso, língua e ensino; especificidades e interfaces. *In*: TFOUNI, L. V.; MONTE-SERRAT, D. M.; CHIARETTI, P. (Orgs.). **A análise do discurso e suas interfaces**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

INDURSKY, F. Memória, interdiscurso: limites e contrastes. *In*: IV Seminário de Pesquisa em Análise de Discurso. 4., 2009, Vitória da Conquista. **Anais [...]**. Vitória da Conquista: UESB, 2009.

INDURSKY, F. O trabalho discursivo do sujeito entre o memorável e a deriva. **Signo y Señá**, Buenos Aires: UBA. n. 24, p. 91-104, dez. 2013.

INDURSKY, F. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. *In*: MITTMANN, S.; GRIGOLETTO, E.; CAZARIN, E. (Orgs.). **Práticas Discursivas e identitárias: Sujeito & Língua**. Porto Alegre: Nova Prova. 2008. p. 9-33.

KNIBIEHLER, Y. **História da virgindade**. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2016.

LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LANDOWSKI, E. **Presenças do outro**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo, Perspectiva, 2002.

LEITE, J. R. M. **Pode a mulher falar?: Discursos de mulheres vítimas de abusos sexuais/estupro**. 2020. Tese (Doutorado em Estudos de Linguagem) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2020. Disponível em:

https://ri.ufmt.br/bitstream/1/3493/1/TESE_2020_Joana%20Rodrigues%20Moreira%20Leite.pdf. Acesso em: 09 fev. 2023.

MATOSINHOS, I. D. O Ministério Público como agente transformador da realidade social no combate da violência doméstica e promoção da igualdade de gênero. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro** / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. p. 63-82.

MILANEZ, N. As aventuras do corpo: dos modos de subjetivação às memórias de si em revista impressa. 2006. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, Araraquara. 2006.

MILANEZ, N. O nó discursivo entre corpo e imagem: intericonicidade, brasilidade. *In*: TFOUNI, L. V.; MONTE-SERRAT, D. M.; CHIARETTI, P. (Orgs.). **A análise do discurso e suas interfaces**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

MONTE-SERRAT, D. M.; TFOUNI, L. V. Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do direito. **Todas as letras**, São Paulo, v. 14, ed. 1, p. 154-166, 2012. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tl/article/download/4538/3507>. Acesso em: 17 fev. 2023.

MUNIZ, A. C.; FORTUNATO, T. Violência doméstica: da cultura ao direito. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro** / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. p. 8-19.

MUNIZ, D. C. G. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. *In*: Simpósio Nacional de História da ANPUH. 23., 2005, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2005. p. 1-7. Disponível: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simpósios/pdf/2019-01/1548206571_606b34768d4a831d934424610f0068cd.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

MUSSALIN, F. Análise do Discurso. *In*: MUSSALIN, F.; BENTES, A. C. (Orgs.). **Introdução a Linguística: domínios e fronteiras**. v. 2. São Paulo: Cortez, 2012. p. 101-142.

ORLANDI, E. P. A análise de discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil. *In*: Seminário de Estudos em Análise do Discurso, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 6ª ed., Campinas: Pontes Editores, 2011.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 10ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2012a.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6ª ed., Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, E. P. **Discurso e leitura**. 9ª ed, São Paulo: Cortez, 2012c.

ORLANDI, E. P. **Discurso em Análise**: sujeito, sentido, ideologia. 2ª ed., Campinas: Pontes Editores, 2012b.

PAULA, E. S. **O abuso sexual na família**: um estudo sobre o enfrentamento a partir de intervenção institucional. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

PÊCHEUX, M. A análise do discurso: três épocas. *In*: GADET, F.; HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010c.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). *In*: GADET, F.; HAK, T. (org). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010b.

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1990.

PÊCHEUX, M. Papel da memória. *In*: ACHARD, P. et al. (Orgs.). **Papel da memória**. Tradução de José Horta Nunes. 3ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2010a.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi et al. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito de uma análise automática do discurso: atualização e perspectivas. *In*: GADET, F.; HAK, T. (Org). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 4ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Correa. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2009.

PINKSY, C. B. A era dos modelos rígidos. *In*: PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (Orgs.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, D. C. Olhares discursivos sobre o corpo. *In*: Simpósio Nacional de Letras e Linguística, 2., [2011], Catalão. **Anais [...]**. Catalão: UFG, [2011]. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/520/o/17.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

PIOVEZANI, C.; SARGENTINI, V. Legados de Michel Pêcheux e paradoxos da Análise do discurso no Brasil. *In*: PIOVEZANI, C.; SARGENTINI, V. (Orgs.). **Legados de Michel Pêcheux**: inéditos em análise do discurso. São Paulo: Contexto, 2018.

QUEIROZ, R. C. R. (Org.). **Manuscritos baianos dos Séculos XVIII ao XX**: Autos de defloramento. Guaratinguetá: Penalux, 2018.

QUEIROZ, R. C. R. Autos de defloramento: para que editar. **Revista da ABRALIN**, [s. l.], v. 16, n. 3, 2017. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/444>. Acesso em: 23 ago. 2021.

RADDE, A. Corpo e resistência(s) na constituição do sujeito: o discurso do corpo na marcha das vadias. *In: Seminário Nacional sobre Linguagens e Ensino*, 5., [2013], Pelotas. **Anais** [...]. Pelotas: UCP, [2013]. Disponível em: https://ucpel.edu.br/senale/cd_senale/2013/Textos/trabalhos/104.pdf Acesso: 05 jan. 2022.

REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE: Doutrina, jurisprudência e súmulas. **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, Salvador: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ano 1, n. 1, 2015, v. 05, ago. 2019.

REVISTA ELETRÔNICA BAHIA FORENSE: Doutrina, jurisprudência e súmulas. **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, Salvador: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ano 1, n. 1, 2015, v. 06, nov. 2020.

RICCI, M. Caso Mariana Ferrer mostra como instituições menosprezam vítimas de abuso. **Diário de Pernambuco**, [s. l.], 29 mar. 2022. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/ultimas/2022/03/caso-mariana-ferrer-mostra-como-instituicoes-menosprezam-vitimas-de-ab.html>. Acesso em: 14 fev. 2023.

RODRIGUES, E. A. Efeitos de sentido em curtas-metragens: diferenças e intersecções entre discurso e memória. *In: INDURSKY, F.; MITTMANN, S.; FERREIRA, M. C. L. Memória e história na/da Análise do discurso*. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

ROMARO, R. A.; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência**: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

SANTOS, M. E. V. "**Moças honestas**" ou "**meninas perdidas**": um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres em Pernambuco Imperial (1860-1888). 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2007.

SARTORI, G. R. **A construção da verdade nos crimes de Defloramento (1920-1940)**: Práticas e representações do discurso jurídico na comarca de Bauru (SP). 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Marília. 2011.

SERAFIM, A. P. et al. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Archives of Clinical Psychiatry**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 101–111, 2009 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/#>. Acesso em: 05 fev. 2023.

SILVA SOBRINHO, H. F. Redes de sentidos e raciocínios antagonistas: a internet na interface do discurso. *In: DE NARDI, F. S.; GRIGOLETTO, E.; SCHONS, C. R. Discursos em Rede*: práticas de (re)produção, movimentos de resistência e constituição de subjetividades no ciberespaço. Recife: EDUFPE. 2011.

SILVA, D. M. **O estupro de vulneráveis no Brasil**: uma breve análise histórica, legislativa e do discurso jurisprudencial. [s. l.; S. n], [2014]. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2014/06/DANIELLEMARTINSSILVA_oestuprodevulneraveisnobrasil.pdf. Acesso em: 03 fev. 2023.

SILVA, J. V. L. **Édipo na TV**: Guanieri e as possibilidades de um teatro impossível. 2009. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/6262/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2023.

SILVA, M. A. M. Processo penal e Estado Democrático de Direito. Tomo Processo Penal. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. 1. ed. São Paulo. 2020.

SILVEIRA, C. C. Interpretação do/no Discurso Jurídico. *In*: COLARES, V. (Org.). **Linguagem e Direito**. Recife: EDUFPE. 2010.

SOUSA, R. F. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 1-29, jan./abr. 2017.

STEARNS, P. N. **História da sexualidade**. São Paulo: Contexto, 2010.

SZNICK, V. Crimes Sexuais Violentos. *In*: SOUZA, J. G. **Vitimologia e violência nos Crimes Sexuais** – uma abordagem disciplinar. Porto Alegre: S. A. Fabris. 1998.

TFOUNI, L. V.; MONTE-SERRAT, D. M. Letramento e Discurso jurídico. *In*: COLARES, V. (Org.). **Linguagem e Direito**. Recife: EDUFPE, 2010.

TRAVASSOS, E. Juíza afirma que sistema de proteção à mulher no DF é o melhor do país. **Correio Braziliense**, Brasília/DF, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5068826-juiza-afirma-que-sistema-de-protecao-a-mulher-no-df-e-o-melhor-do-pais.html>. Acesso em: 12 fev. 2023.

VASCONCELOS, T. M. P. **Sertanejas defloradas e Don Juans julgados**: Relações sexoafetivas de mulheres pobres no sertão da Bahia (1942-1959). Salvador: EDUFBA; EDUNEB. 2020.

VERAS, É. V. C. O.; SILVA, V. M. C. Ministério Público do RN no combate e prevenção à violência contra a mulher – a experiência do grupo reflexivo de homens. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. p. 37-62.

VIEIRA, M. S. Concepções de Violência Sexual e Direitos das Mulheres: do “Defloramento” ao “Estupro”. **Cadernos do LEPAARQ**, Pelotas: Editora da UFPEL, v. 4, n° 7/8, jan./dez. 2007.